SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

ANEXOS DO RELATÓRIO PRELIMINAR DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA OPERACIONAL NA CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS E ABSENTEÍSMO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO - SEDUC

Protocolo: 10.233-4/2018

Relator: Conselheiro Guilherme Antônio Maluf

Modalidade: Monitoramento de Auditoria Operacional

Objeto da fiscalização: Avaliar o cumprimento do Acórdão nº 426/2018 - TP, referente à implementação do Plano de Ação, apresentado pela Seduc em cumprimento às recomendações expostas no Acórdão 461/2017 – TP, que julgou a auditoria operacional na concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores do ensino fundamental estadual.

Supervisão e coordenação: Sérgio Henrique Pio de Sales – Auditor Público Externo

Equipe de Auditoria: Rita Lana – Auditora Pública Externa

Rosana de Oliveira Pereira – Técnica de Controle Público Externo

Jurisdicionado avaliado:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER - SEDUC

Gestora: **Marioneide Angélica Kliemaschewsk** – Secretária Estadual de Educação de Mato Grosso – **Seduc**.

Tribunal de Contas Mato Grosso INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Conex-e Controle Externo Eletrônico

RITA MARIA LANA PINTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO - EQUIPE TÉCNICA-SECEX - RITA
Versão: 4.0.4 - 10
29 minutos 56 segundos

Acesso rápido: Menu principal - **Alterar OS** Sair do Sistema

Equipe [Alterar Equipe]

Equipe

RITA MARIA LANA PINTO	AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
ROSANA DE OLIVEIRA PEREIRA	TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

Número da OS: 003573/2019 0/0

Exercício da Relatoria: 2019

Local da Atividade: TCE Fiscalizado Ambos (TCE/Fiscalizado) Home Office

Fiscalizado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER

Interessado(s) Secundário(s):

Supervisor(es): SERGIO HENRIQUE PIO DE SALES;

Atividade: Monitoramento - Manual

Objetivo da Atividade: Elaborar relatório de monitoramento (Protocolo nº 102334/2018), em cumprimento ao Acórdão 426/2018 - TP, no tocante ao Plano de Ação encaminhado pela Seduc, em face de auditoria operacional na concessão de licenças médicas e absenteísmo de professores (Protocolo nº 138711/2016).

Sub Atividade: MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL

Responsável: RITA MARIA LANA PINTO

Registro de VRF

[Incluir/Alterar/Excluir VRF]

Benefícios Estimados

[Incluir/Alterar/Excluir Benefícios Estimados]

Somente Dias Úteis: Não

Data Inicio da Atividade: 12/04/2019

Data Final da Atividade: 03/05/2019 Prazo: 22 [Calcular Data Final]

Situação da OS: Distribuida

Período Fiscalizado

ORDEM DE SERVIÇO MANUAL

Tipo de Arquivo	Descrição opcional	Nome do Arquivo	Usuário	Data/Hora Cadastro	Estado	Situação	Obs. Pendentes

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	**13.871-1/2016**
Interessados	**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO** **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER** **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO**
Assunto	**Auditoria Operacional**
Relator Nato	**Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, em substituição legal**
Sessão de Julgamento	**28-11-2017 – Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 461/2017 – TP

Resumo: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO. AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA COM O OBJETIVO DE AVALIAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA DIMINUIÇÃO DOS AFASTAMENTOS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DA REDE ESTADUAL, DECORRENTES DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO MÉDICO E DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, READAPTAÇÕES E FALTAS INJUSTIFICADAS. CONHECIMENTO DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA OPERACIONAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÕES À SEDUC, À SEGES E AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO. DETERMINAÇÃO À SEDUC E À SEGES PARA QUE APRESENTEM PLANO DE AÇÃO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES, NO PRAZO DE 90 DIAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.871-1/2016.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 29, XXI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Nato e de acordo com o Parecer nº 3.860/2017 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** os Relatórios Técnicos desta Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar as ações governamentais voltadas para diminuição dos afastamentos de professores do Ensino Fundamental e Médio na rede estadual de educação, decorrentes de licenças para tratamento médico e de saúde em pessoa da família, readaptações e faltas injustificadas; sendo os Srs. José Pedro Gonçalves Taques - governador do Estado de Mato Grosso, Marco Aurélio Marrafon - secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer e Júlio Cezar Modesto dos Santos - secretário de Estado de Gestão; **2) RECOMENDAR: a) à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer que: a.1)** implemente ações voltadas à promoção, recuperação da saúde e readaptação dos profissionais em razão de doenças decorrentes do exercício da profissão, com a definição dos recursos necessários no orçamento anual, conforme determina a Lei Complementar Estadual nº 50/1998 (artigo 75, parágrafo único), podendo, em caráter complementar, realizar

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

parcerias com outras organizações para este fim; **a.2)** faça constar nos editais de concurso público ou processo seletivo simplificado, como requisito de ingresso, a apresentação de exames médicos a fim de detectar as doenças incapacitantes preexistentes incompatíveis com o exercício do cargo, de acordo com o artigo 8º, IV, da Lei Complementar nº 04/1990; devendo ser considerado, para isso, o panorama das doenças que mais acometem precocemente os profissionais do magistério; **a.3)** adote, nos casos de excepcional interesse público permitidos em lei, a fim de selecionar professores em caráter temporário, os critérios estipulados na Resolução nº 14/2010 deste Tribunal, quais sejam: a realização de provas e, em caráter de exceção, análise curricular, entrevista e seleção psicológica, considerando o grau de escolaridade e o tempo de experiência; **a.4)** realize, por meio da Comissão Especial de Readaptação tratada no Decreto nº 1.050/1999, estudo sobre as concessões de readaptação de professores estaduais, de modo a identificar as principais doenças causadoras do afastamento dos professores e a necessidade eventual de se realizar novas inspeções médicas, a exemplo da boa prática adotada pelo Cuiabá-PREV; **a.5)** avalie a viabilidade da implementação de Sistema Biométrico de Controle de Frequência - *Web* Ponto nas escolas, com interligação ao sistema Sigeduca, tendo em vista o impacto financeiro e o prejuízo ao ensino-aprendizagem decorrentes das faltas injustificadas de professores; e, **a.6)** estabeleça rotina de consulta e compartilhamento de informações com outros órgãos/entidades a que o professor efetivo ou temporário também estiver vinculado, a fim de subsidiar a consideração sobre os pedidos de licenças médicas; **b) à Secretaria de Estado de Gestão que: b.1)** implemente os postos e núcleos de atendimento determinados pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 128/2003 e pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 247/2006, com a lotação de médicos peritos adequados à demanda de cada unidade; **b.2)** avalie a necessidade de realizar credenciamento ou de estabelecer parcerias para o atendimento nas perícias médicas, na forma do artigo 2º, III, § 1º, da Lei Complementar nº 247/2006 e do artigo 6º do Decreto nº 5.263/2002; **b.3)** promova adequação no quadro de médicos peritos e de assistentes sociais para avaliar os pedidos de licenças médicas dos profissionais do magistério, no que se refere à obrigatoriedade de perícias médicas em pessoas da família (quando a licença médica do servidor ocorre por esse motivo) e à obrigatoriedade de sindicância social, em caso de reiteração de pedido de licença para acompanhamento de familiar; **b.4)** exerça o controle e a fiscalização previstas nos artigos 69 e 71, II, do Decreto nº 5.263/2002, com auditorias mensais em, no mínimo, 5% (cinco por cento) das perícias médicas cuja decisão final seja da competência da Divisão de Perícias Médicas; **b.5)** determine à Divisão de Perícia Médica que exija, nas prorrogações de licenças, a comprovação de uso e cumprimento das prescrições médicas que originaram a licença anterior, nos termos do artigo 70, I, "c", "d" e "e", do Decreto nº 5.263/2002; **b.6)** implemente sistema que otimize o

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

compartilhamento de informações gerenciais sobre os profissionais do magistério licenciados com as Secretarias Estaduais de Educação e de Gestão, em cumprimento ao Decreto nº 5.263/2002, artigo 5º, IX; pode ser aperfeiçoado, com esse fim, o Módulo de Perícia Médica do Sistema Estadual de Administração de Pessoas (Seap), com acesso aos demais órgãos governamentais; **c) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso que: c.1)** promova a adequação da estrutura organizacional prevista no Decreto nº 630/2016 ao número de postos e núcleos de atendimento determinados pelo artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 128/2003 e pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 247/2006; e, **c.2)** intensifique esforços para a melhoria da gestão da folha de pagamento da SEDUC/MT, especialmente na substituição de professores temporários por professores efetivos e na diminuição do quantitativo de afastamento de professores; e, **3) DETERMINAR à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer e à Secretaria de Estado de Gestão** que, **no prazo máximo de 90** (noventa) **dias**, apresentem um Plano de Ação para implementação das recomendações acima citadas, com especificação de cronograma, responsáveis, atividades e prazos, nos termos do modelo proposto pela equipe técnica. **Encaminhe-se** cópia do relatório técnico conclusivo e desta decisão ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, ao Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, ao Secretário de Estado de Gestão e ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO – Relator Nato
Presidente, em substituição legal

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	**10.233-4/2018**
Interessada	**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**
Assunto	**Monitoramento**
Relator	**Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA**
Sessão de Julgamento	**2-10-2018 – Tribunal Pleno**

ACÓRDÃO Nº 426/2018 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. MONITORAMENTO INSTAURADO PARA VERIFICAR O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO ACÓRDÃO N° 461/2017-TP, BEM COMO PARA AVALIAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS VOLTADAS PARA A DIMINUIÇÃO DOS AFASTAMENTOS DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NA REDE ESTADUAL, NO QUE SE REFERE ÀS LICENÇAS PARA TRATAMENTO MÉDICO, LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA, READAPTAÇÕES E FALTAS INJUSTIFICADAS. CONHECIMENTO DO PLANO DE AÇÃO APRESENTADO PELO FISCALIZADO. RECONHECIMENTO DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA O MONITORAMENTO DO PLANO DE AÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.233-4/2018.**

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e do artigo 29, XXI, c/c o artigo 89, II, ambos da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 3.482/2018 do Ministério Público de Contas, em: **1) CONHECER** do processo de Monitoramento instaurado para verificar o atendimento das recomendações contidas no Acórdão n° 461/2017-TP, bem como para avaliar as ações governamentais voltadas para a diminuição dos afastamentos de professores do ensino fundamental e médio na rede estadual, no que se refere às licenças para tratamento médico, licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, readaptações e faltas injustificadas, no âmbito da Secretaria de Estado de Estado de Educação, Esporte e Lazer, sob a responsabilidade do Sr. Marco Aurélio Marrafon – ex-secretário, uma vez preenchidos os requisitos legais, conforme voto do Relator; **2) CONHECER** o Plano de Ação apresentado pelo jurisdicionado referente à Auditoria Operacional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso; **3) CONSIDERAR CUMPRIDAS** as recomendações contidas no Acórdão nº 461/2017-TP; e, **4) DETERMINAR** a realização de monitoramento do Plano de Ação nos prazos definidos no Plano Anual de Fiscalização – PAF deste Tribunal. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento e providências quanto à determinação acima exposta. **Notifique-se** a atual gestão da Secretaria de Estado de Educação,

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Esporte e Lazer de Mato Grosso, para dar conhecimento de que a avaliação da efetividade e do grau de implementação das medidas apresentadas no Plano de Ação ocorrerá em fase posterior.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA – Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas

Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA
Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595
e-mail: secex-educacao@tce.mt.gov.br

Monitoramento de Auditoria na Secretaria Estadual de Educação

Assunto: Reunião para avaliar implementação de Plano de Ação encaminhado pela SEDUC para cumprimento do Acórdão 426/2018-TP.
Data:12/04/2019
Local: Secretaria Estadual de Educação/SEDUC
Horário: 09:00 h

Participantes

Nome	Órgão / Função	Telefone	E-mail	Assinatura
Rita Maria Lana Pinto	TCE-MT Auditora Pública Externa	3613-7595	rita@tce.mt.gov.br	
Rosana de Oliveira Pereira	TCE-MT Técnica de Controle Público Externo	3613-7595	rosana@tce.mt.gov.br	
Sérgio Henrique Pio de Sales	TCE-MT Auditor Público Externo / Supervisor	3613-2977	sergiosales@tce.mt.gov.br	
Viviane da Silva Campos	SEDUC	3613-2506	viviane.campos@educacao.mt.gov.br	
Mirele Pins da Silva	SEDUC/SAEX	3613-2554	mirele.silva@educacao.mt.gov.br	
Alex Costa de Oliveira	SEDUC	3613 6355	alex.oliveira@educacao.mt.gov.br	
Consuelo [illegible]	SEDUC	7613-2516	consuelo.[illegible]@educacao.mt.gov.br	

Nome	Órgão / Função	Telefone	E-mail	Assinatura
Irene Cyrs	SEDUC	3613-6549	irene.cyrs@educacao.mt.gov.br	
Luiza de França	SEDUC	3613-6518	luiza.franca@educacao.mt.gov.br	
Daniela Simplício Skinka	SEDUC	3613-2570	daniela.SIEINF@educacao.mt.gov.br	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
E INSUMOS DE CUIABÁ - CDMIC

OFÍCIO N°104/2018/DLS/SMS **Cuiabá, 10 de agosto de 2018.**

A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Setor: Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

A/C Flávia Regina Leite da Mata

Assunto: Evento "Qualidade de Vida no CDMIC"

Prezada Senhora

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que a Diretoria de Logística e Suprimentos-Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá/CDMIC, irá realizar uma tarde de qualidade de vida junto aos funcionários desta unidade.

Solicitamos a disponibilidade da equipe para proporcionar orientações juntamente com servidores, Juarez de Almeida e Heitor Lopes (massoterapeuta). Justino Manoel de Arruda Filho (educador físico) para que possamos ter um dia mais dinâmico.

Informamos que será realizado no dia 16 de agosto de 2018 das 13:30hs as 16:30hs.

Desde já agradecemos e contamos com a colaboração da disponibilidade dos profissionais.

Atenciosamente

Luciana Franco Marcelo Carvalho
Diretora de Logística e Suprimentos/CDMIC

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM O COMITÊ SETORIAL DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PARA ATENDIMENTO DO CIRCUITO DE QUALIDADE DE VIDA NO ÂMBITO ESTADUAL E EM PARCERIA COM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APRESENTAMOS A EQUIPE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, QUE IRÁ ATENDER A SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ – CDMIC.

- JUSTINO MANOEL DE ARRUDA FILHO – EDUCADOR FÍSICO;
- JUARES DE ALMEIDA ALBUÊS – MASSOTERAPEUTA;
- HEITOR LOPES – MASSOTERAPEUTA;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 16 / 12 / 16

Diretoria de Logística e Suprimentos/SEDUC/CDMIC/SMS

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16.08.2018**

MÓDULO: **MASSOTERAPIA**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16 08 2018**

MÓDULO. **MASSOTERAPIA**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA

DIA: 16.08.2018

MÓDULO: LABORAL

HORÁRIO: 13:30 h

LOCAL: DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
01			CDMIC	
02			CDMIC	
03			CDMIC	
04			CDMIC	
05			CDMIC	
06			CDMIC	
07			CDMIC	
08			CDMIC	
09			CDMIC	
10			CDMIC	
11			CDMIC	
12			CDMIC	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ. 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16.08.2018**

MÓDULO: **LABORAL**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA - MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16.08.2018**

MÓDULO: **LABORAL**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
25				
26			CDMIC	
27				
28				
29				
30				

CUIABÁ
PREFEITURA

CÓPIA

OFÍCIO N°11 C.E.R.A.A / 2018/ SMS

Cuiabá, 25 de Setembro de 2018.

À
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.
Setor: Núcleo de Saúde e Segurança na Educação.
A/C Flávia Regina Leite da Mata

Assunto: *Evento " Qualidade de Vida na DAF / SMS*

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do Presente para informar que a Diretoria Adm. e Financeira, irá realizar uma Tarde de qualicade de vida junto aos servidores desta unidade.

Solicitamos a Disponibilidade da equipe para P oporcionar orientação juntamente com servidores Juarez de Almeida e Heitor Lopes (massoterapeuta) e Justino Manoel de Arruda Filho (Educador Físico) para que possamos ter uma manhã mais Dinâmica.

Informamos que será realizado no dia 28 de ~~Outubro~~ das 14:30 as 17 30 HS

Desde já agradecemos e contamos com a colaboração da disponibilidade dos profissionais.

Atenciosamente:

Dalila Romanini
Coord. Esp. Rede Assistencial
Administrativa - SMS

Dalila Romanini
Coordenadora Especial Rede Assistencial Administrativa/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

SECRETARIA DE SAÚDE
Rua General Anibal da Mata nº 135
Bairro Duque de Caxias I
Telefones: (65) 3617 7300 / 3617 7355
CEP 78 043-268 Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.

5 - 6663

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

[illegible]RVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ, EM AÇÃO EXTERNA MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS.

- Justino Manoel de Arruda [illegible] Professor Educador Físico
- Juarez de Almeida Albuês – Massoterapeuta
- Heitor Lopes – Massoterapeuta

POR SER VERDADE CONFIRMO [illegible]

NESTA DATA ___/___/___

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: QUALIDADE DE VIDA NA DAF/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ — DIA: 28.09.2018

MÓDULO: MASSOTERAPIA [redacted] — HORÁRIO: VESPERTINO

LOCAL: COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA — MUNICÍPIO: CUIABÁ

Nº	SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CARGO	LOTAÇÃO
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	Gab SMS
11	[illegible]	[illegible]	Gab SMS

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: DIA:

MÓDULO: HORÁRIO:

LOCAL: MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	Lucia Karate		019265921 90	
			037.181 35	
	Kamila		00212077120	Kamila
			1[illegible]CC1071-87	
			630.058.821-53	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: QUALIDADE DE VIDA NA DAF/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ — DIA: 28.09.2018

MODULO: MASSOTERAPIA — HORÁRIO: VESPERTINO

LOCAL: COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA — MUNICIPIO: CUIABA

Nº	SERVIDORES (nome completo sem abreviação)	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
01		Arquivista/DAF	DAF
02			DTAS
03			DAS
04			
05			
06			JBRAS
07		ARQ	JBRAS
08			
09			
10			
11			
12			

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO:

DIA:

MÓDULO:

HORÁRIO:

LOCAL:

MUNICIPIO: CUIABÁ

Nº	SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CPF

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: QUALIDADE DE VIDA NA DAF/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ — DIA: 28.09.2018

MÓDULO: MASSOTERAPIA — HORÁRIO: VESPERTINO

LOCAL: COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA — MUNICÍPIO: CUIABÁ

Nº	SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
	Luciely Ferreira	Coordenadora	CERAF
	Roberta Pinto	Técnico de Imp	Gabinete
			DIAS
	Diego Pedroso	Ag Operacional	
	Rik Wendel	Ag Operacional	F. I
	Lucilio L. Leite	Ag Operacional	DAF
			RH
	Damaris L de Oliveira	RN	RN
	Kamila Lima	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: DIA:

MÓDULO: HORÁRIO:

LOCAL: MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: QUALIDADE DE VIDA NA DAF/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ — DIA: 28.09.2018

MÓDULO: LABORAL — HORÁRIO: VESPERTINO

LOCAL: COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA — MUNICÍPIO: CUIABÁ

Nº	SERVIDOR (Nome completo sem abreviações)	LOTAÇÃO
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO:

DIA:

MÓDULO

HORÁRIO:

LOCAL:

MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CPF	CARGO

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: QUALIDADE DE VIDA NA DAF/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABA — DIA: 28.09.2018

MÓDULO: LABORAL — HORÁRIO: VESPERTINO

LOCAL: COORDENADORIA ESPECIAL REDE ASSISTENCIAL ADMINISTRATIVA — MUNICÍPIO: CUIABÁ

SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CARGO	UNIDADE DE L
		ENF.
		DTCS
		DTCS
		DTA
	COORC	RAF
Rick Douds de Carvalho Muniz	TI	DTI
		DAF
	24	
	K. N.	RN
	Fisioter.	SMS

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO:

DIA

MÓDULO

HORÁRIO:

LOCAL:

MUNICÍPIO: CUIABÁ

Nº	(Nome completo sem abreviações)		CARGO

CÓPIA

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

Ofício Nº. 200/2019 - SEDUC/SAGP

Miramar Januário de Oliveira
Secretária Adjunta
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Cuiabá - MT

Senhora Secretária Adjunta

Encaminhamos a V.S.ª o levantamento dos servidores ativos em READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO com mais de 730 dias, a partir do ano de 2014, para que seja analisada a função, correlacionada à Instrução Normativa nº09/2018. No intuito de avaliação médica pericial e posteriormente feito o encaminhamento para a Aposentadoria poe Invalidez.

Cordialmente

Daniela Sampaio Steinle
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo n.: 126197/2019 Data:21/03/2019 10:02
Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Interessado(a): SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC
Assunto: READAPTAÇÃO EM FUNÇÃO
Resumo: OF.N.200/2019/SEDUC/SAGP- ENC. LEVANTAMENTO DO S SERVIDORES ATIVOS EM READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO.
08006473633

Setor : PROTOCOLO SEPLAG

Volume: 1 de 1

0 000095 615974

Rua Engenheiro
CEP 78049-90
mt.gov.br

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o benefício da readaptação de função de servidores públicos civis e militares titulares de cargos efetivos dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "i", da Lei Complementar nº. 128 de 11 de junho de 2003, que trata da readaptação de função;

CONSIDERANDO a necessidade de homogeneizar e atualizar normas e critérios
relativos à condição de readaptação de função de servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º A Readaptação de Função de que trata o art. 2º, I, i, da Lei Complementar nº. 128, de 11 de junho de 2003, caracteriza-se pela readequação temporária dos servidores públicos civis e militares titulares de cargos efetivos, em atribuições compatíveis com as limitações de saúde sejam físicas e/ou mentais, por motivo de incapacidade laborativa parcial e temporária.

Parágrafo único. Os servidores públicos civis e os militares que apresentem incapacidade laborativa parcial e temporária conforme descrita no *caput* deverão ser submetidos à avaliação médica pericial pela Perícia Médica Estadual.

Art. 2º O usufruto da Readaptação de Função dependerá de publicação da concessão no Diario Oficial do Estado - DOE pela Perícia Médica Estadual.

§1º O usufruto de férias, licença prêmio por assiduidade e licenças medicas não impedirão a publicação da readaptação de função.

Art. 3º O servidor público civil e o militar, ao comparecer para realização de avaliação medica pericial, para fins de homologação da readaptação de função, deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - cedula de identidade ou documento equivalente que contenha foto;

II - encaminhamento para avaliação médica pericial emitido pela Gestão de Pessoas do órgão de lotação. Tratando-se de militares deverá ser emitido pelo Comandante imediato ou Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - atestado, laudo médico e exames, originais, legíveis, emitidos pelo médico assistente, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura, data e carimbo com CRM.

Art. 4º A readaptação de função poderá ser prorrogada por até 730 (setecentos e trinta) dias cumulativos.

§1º Para fins desta contagem serão considerados os últimos 03 (três) anos, a contar do dia em que se realizar a avaliação médica pericial inicial e a homologação da readaptação de função.

§2º A contagem não será interrompida pelo usufruto de licenças ou afastamentos constantes na Lei Complementar nº 04/90.

§3º A Perícia Médica poderá convocar o servidor público civil ou o militar, independentemente do prazo cumulativo concedido, a qualquer momento, para avaliação médica pericial visando averiguar sua capacidade laborativa para o exercício das atribuições originais do cargo.

Art. 5º A avaliação médica pericial poderá ser realizada visando averiguar a capacidade laboral para retorno às atribuições originais do cargo aos servidores públicos civis ou aos militares, que extrapolaram o prazo descrito no artigo anterior.

§1º Existindo incapacidade laborativa e estando o servidor público civil ou o militar impossibilitado para retorno as atividades originais do cargo publico, deverá ser avaliada a concessão de aposentadoria por invalidez, e no caso de militar a reforma.

§2º O retorno as atividades originais do cargo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a avaliação médica pericial, sendo notificado o periciado e/ou o órgão do periciado.

§3º O periciado deverá apresentar atestados ou laudos médicos, e exames recentes se houver, visando a comprovação do tratamento médico realizado no momento, no dia e horário previamente designados.

§4º Os atestados, laudos médicos e exames devem ser originais e legíveis, emitidos pelo médico assistente, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura, data e carimbo com CRM.

Art. 6º A Perícia Médica poderá reagendar avaliação médica para dia e horário previamente designados.

Art. 7º O órgão ou entidade de lotação do servidor será responsável em definir as atividades no período de usufruto da readaptação de função, devendo atentar-se à necessidade das novas atividades serem compatíveis com as condições físicas ou mentais de saúde.

Art. 8º Para fins de registro do usufruto de Readaptação de Função deverá ser criado evento específico no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP, cujo registro será realizado somente pela Perícia Médica Estadual.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2018.

RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA
Secretário de Estado de Gestão

Lauda 074

ASSINATURA: 16/07/2018

ERRATA da lauda 069, publicada no Diário Oficial Nº 27295, com publicação em 06/07/2018 - pág. 20
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1093-2018.
Onde se lê: **VIGÊNCIA:** 21/02/2019
Leia-se: **VIGÊNCIA:** 06/07/2019

Lauda 073

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1043-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e o Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social - IDEAES, CNPJ nº 03.076.461/0001-36.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Fomento Nº 1043-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do fomento passa de 31/07/2018 para 04/03/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1496-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermedio da Secretaria de Estado de Educação Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, CNPJ nº 04.214.704/0001-18.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1496-2017, que passa a ter a seguinte redação.
A vigência do convênio passa de 30/07/2018 para 07/02/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1485-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, CNPJ nº 03.238 961/0001-27.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1485-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/07/2018 para 02/04/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 2º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1109-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT, CNPJ nº 04.219.688/0001-56.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1109-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 03/08/2018 para 01/06/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1587-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, CNPJ nº 33.000.670/0001-67.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1587-2017 que passa a ter a seguinte redação
A vigencia do convênio passa de 31/07/2018 para 06/02/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0445-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, CNPJ nº 03.214 145/0001-83.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0445-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa d 30/07/2018 para 1/03/2019
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0117-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT CNPJ n 24.772.162/0001-06
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0117-2017, que passa a ter a seguinte redação.
A vigência do convênio passa de 03/08/2018 para 15/04/2019
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0526-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT CNPJ nº 01.614.225/0001-09.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0526-2017 que passa a ter a seguinte redação.
A vigência do convênio passa de 01/08/2018 para 27/02/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0600-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT NPJ nº 24.772.162/0001-06.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0600-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 03/08/2018 para 25/02/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

PORTARIA Nº 461/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a designação da Comissão especial para a regularização dos servidores Readaptados

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no Decreto nº 1.050 de 30 de dezembro de 1999, LC nº 50, de 1º/10/1.998 e Lei Complementar n 04 de 15 de outubro de 1.990, seção VII, Art. 30 § 1º, 2º e 3º, que dispõe sobre processos de readaptação do servidor. Considerando que a readaptação e o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica:

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão Especial com a atribuição de regularizar os processos de afastamento dos servidores em readaptação, composta pelos seguintes membros.

I - Erica Luisa Nune,
II - Geraldo Regis de Lima;
III- Leiza de Franca
IV - Zilda Alves da Silva,
V - Rita de Cassia Contin.

Parágrafo 1º Ficará sob responsabilidade do primeiro presidir a comissão.

Art. 2º Compete a Comissão

I - Criar Instrumento para normatizar as readaptações de função dos servidores da Educação;
II - Definir procedimentos e execução do processo de reavaliação médica dos servidores junto à coordenadoria de perícia médica/SEGES
III - Realizar diagnóstico da situação dos servidores readaptados, referente a tempo de serviço idade, classificação da doença e impacto financeiro,

IV - Apurar e monitorar a conformidade dos processos de readaptação de acordo com o estatuto do servidor, LC 04/90 e com a LC 50/98;

V - Analisar e emitir parecer, com base em Laudo Médico Oficial, sobre as atribuições que o servidor readaptado poderá exercer,

VI - Apresentar resultados do processo de regularização com apontamentos de medidas a serem tomadas;

VII - Apresentar documento formal com ações concretas de aplicabilidade do decreto Nº 1.050 de 30 de dezembro de 1.999.

Art. 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão de regulamentação dos readaptados não ensejam qualquer remuneração, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 347/2018/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2018.

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 075/2018/GAB/SETAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e;

Considerando a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Fiscais do Convênio nº 1027-2018 - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS/FEAS:
Titular: Hélio Shigueo Miyagawa - Matricula nº 112113
Suplente: Demárcio Eurides Guimarães - Matricula nº 128632
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de julho de 2018.

MONICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº079/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Sinop,ur Colider
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº079/2017, ref. ao processo de nº 351468/2018, de **Ingriti Naiara Martes**, da função de Professor na ETE de Sinop,ur Colider.
DATA DA RESCISÃO:16/04/2018
DATA DA ASSINATURA:16/04/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Ingriti Naiara Martes

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº099/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Sinop,ur Juina
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 099/2017, ref. ao processo de nº 351449/2018, de **Laudicéia Alves da Silva**, da função de Professor na ETE de Sinop, ur Juina
DATA DA RESCISÃO:27/04/2018
DATA DA ASSINATURA:27/04 2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Laudicéia Alves da Silva

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSAO DE BOLSA Nº207/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Diamantino,ur Pocone.
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 207/2017, ref. ao processo de nº 354074/2018, de **Fernanda Isabela de Campos**, da função de Professor na ETE de Diamantino,ur Poconé.
DATA DA RESCISÃO:09/04/2018
DATA DA ASSINATURA:09/04 2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Fernanda Isabela de Campos

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº360/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Alta Floresta,ur N Canãa do Norte.
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº360/2017, ref.ao processo de nº 348190/2018, de **Josivam de Sá Da Mascena**, da função de Professor na ETE de Alta Floresta, ur N Canãa do Norte.
DATA DA RESCISÃO:25/06/2018
DATA DA ASSINATURA:25/06/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Josivam de Sá Da Mascena

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº088/2018/SECITEC/PRONATEC ETE Cuiabá
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº088/2018, ref. ao processo de nº 342210/2018 de **Raquel Barbosa Salviano Dantas**, da função de Orientador na ETE de Cuiabá.
DATA DA RESCISÃO'09/07/2018
DATA DA ASSINATURA:09/07/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira -Raquel Barbosa Salviano Dantas

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE RETIFICAÇAO
RETIFICAMOS para que se produzam os efeitos legais da Portaria nº 203/2018/SEDEC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicada no DOE, nº 27296, de 09 de julho de 2018, no art. 1º da Portaria nº 203/2018/SEDEC,
ONDE SE LÊ:
Art.1º - APROVAR o credenciamento de Marisa Bortolini, **I.E. 13.345.427-4 e CNPJ/CPF 899.168.081-04** para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	8427.10.90	Empilhadeira para fardos de algodão	Ativo Fixo

LEIA-SE:
Art.1º - APROVAR o credenciamento de Marisa Bortolini, **I.E. 13.345.427-4 e CNPJ/CPF 899.168.081-04** para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	8427.20.90	Empilhadeira para fardos de algodão	Ativo Fixo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

O ESTADO DE TRANSFORMACAO

OFICIO N° 0026 /2016/SUGP/SEDUC Cuiabá, 14 de março de 2016.

Ilmo. Sr.
RONALDO RODRIGUES DA SILVA COSTA
MD Superintendente de Gestão de Pessoas da SEGES
Nesta

Senhor Secretário Adjunto,

Considerando a publicação do Manual Saúde e Segurança do servidor público e a necessidade da composição do Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho, que irá desenvolver programas e ações propostas no manual que circunstancialmente ou em caráter permanente se tornará necessário para a melhoria da saúde e segurança dos profissionais da educação básica, vimos solicitar que sejam designados e lotados 4 (quatro) servidores nesta Secretaria de Estado de Educação com o seguinte perfil:

- ✓ Um Técnico em Segurança no Trabalho;
- ✓ Um Fonoaudiólogo;
- ✓ Um Fisioterapeuta;
- ✓ Um Enfermeiro.

Esclarecemos que o atendimento desta solicitação é de fundamental importância, tendo em vista que a carreira dos profissionais da educação básica não contempla os profissionais acima mencionados, e temos necessidade dos programas de Saúde e Segurança, pois temos um quadro significativo de pessoal.

Atenciosamente

Fernando Carlos de Luna
Superintendente de Gestão de Pessoas

Ronaldo Rodrigues da Silva Costa
Superintendente de Gestão de Pessoas
SGP/SEGES-MT

(65) 3613.3741
Centro Político Admin strativo - Complexo Paiaguás Bloco III
78058-906 - CUIABÁ - MATO GROSSO

REQUERENTE:	**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**
PROCESSO:	**OFÍCIO Nº 0026/2016/SUGP/SEDUC**
INFORMAÇÃO:	**031/CP/SGP/SEGES/2016**

1.0 - Do Relatório

Trata-se pedido de designação de servidores para atuarem no Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho na Secretaria de Estado de Educação, com os seguintes perfis 1 (um) Técnico em Segurança no Trabalho, 1 (um) Fonoaudiólogo, 1 (um) Fisioterapeuta, 1 (um) Enfermeiro.

Era o que merecia ser relatado passamos a informar

2.0 - Da Informação

Informamos que no momento não existem servidores em disponibilidade, não sendo possível a cessão ou remoção de servidores com os perfis solicitados para atuarem no Comitê Setorial de Saúde e Segurança no Trabalho/SEDUC

Cuiabá, 5 de abril de 2016.

Larissa Ferreira Marques Duarte
Analista de Desenvolvimento Econômico e Social
CRA-MT 5221

DE ACORDO

Luzinete Aparecida Campos Caldereiro
Coordenadora de Provimento
(em substituição)

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Perícia Médica

AFASTAMENTOS

SEDUC

2017

Responsável técnico

Geonir Paulo Schnorr
Assessor Técnico da
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Analista Administrativo-Matemático

Apresentação e Dados Técnicos

Objetivo: Apresentar os resultados amplos dos afastamentos dos servidores da Seduc e da SES

Metodologia e técnica:

Análise de dados do Sistema de Perícia Médica e Seap/Relatório NG39

Público alvo: Servidores da Seduc periciados

Nº de casos: 348 servidores em 2015. 372 em 2016 e 318 em 2017

Período de Coleta: 1º de Janeiro/2015 a 30 de Novembro/2017

Metodologia

O levantamento foi feito com base nos dados dos seguintes relatórios: o primeiro **RELATÓRIO EMITIDOS POR MÉDICO,** o segundo **RELAT. DIGITADOR (agrupado)** ambos do Sistema de Perícia Médica. O terceiro relatório **NG39**, fornecido pela Coordenadoria de Monitoramento, desta Secretaria de Estado.

O primeiro relatório automático do Sistema contém quatro variáveis, quais sejam: Período, Médico, Laudo e Quantidade. O **Período** corresponde aos dias que foi solicitado na busca dos dados no Sistema. A variável **Médico** apresenta o nome do perito que emitiu o laudo. A variável **Laudo** retorna o tipo de laudo emitido e a variável **Quantidade** retorna o número de atendimentos, conforme o perito que emitiu, o dia da emissão e o tipo de laudo.

O segundo relatório automático do Sistema contém quatro variáveis, quais sejam: Período, Digitador, Núcleo e Total. O **Período** corresponde aos dias que foi solicitado na busca dos dados no Sistema. A variável **Digitador** apresenta o nome do digitador que digitou o laudo. A variável **Núcleo** retorna o local que o laudo foi digitado e a variável **Total** retorna o número de atendimentos, conforme o digitador, o dia da digitação e o núcleo.

O terceiro relatório, NG39, contém 33 variáveis, das quais foram utilizadas as variáveis **DESC_CARGO** e **DTNASC**, que foi transformada em **IDADE**

Afastamentos dos servidores da SEDUC

Para analisar os afastamentos dos servidores da Seduc, primeiramente se levantou seu efetivo e os afastamentos, de acordo com os cargos que compõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica, a carreira própria do Órgão.

Constatou-se que 17,8% do total de servidores da Seduc se afastaram em 2017. Quando analisados somente os Profissionais da Educação Básica, essa proporção chega a 18.4% dos servidores, com uma taxa maior para os professores, onde 21,2% do seu quadro sofreu afastamento naquele ano.

Tabela 1 Quadro total de servidores, número e proporção de servidores afastados, de acordo com as carreiras que atuam na Seduc, 2017

Carreira/Cargo	Qtde de servidores periciados	Total de servidores	Qtde de servidores periciados/Total de servidores
PROFISS. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**3.064**	**16.634**	**18,4%**
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA	*2.002*	*9.429*	*21,2%*
APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30	*778*	*4.304*	*18,1%*
TÉCNICO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30	*203*	*1.783*	*11,4%*
APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR	*66*	*715*	*9,2%*
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	*15*	*265*	*5,7%*
CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABIL.		*115*	*0,0%*
CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NÃO HABIL.		*14*	*0,0%*
PROFESSOR EM EXTINÇÃO		*5*	*0,0%*
PROFESSOR ÍNDIO		*4*	*0,0%*
PROFISS. DO DESENV. ECON. E SOCIAL	10	607	1,6%
SERVIDORES PCCS/92	8	37	21,6%
MAGISTÉRIO	3	10	30,0%
PROFISS. DA ÁREA MEIO	2	24	8,3%
GESTORES GOVERNAMENTAIS		3	0,0%
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		2	0,0%
Total*	**3.087**	**17.317**	**17,8%**

* o valor total não reflete a soma dos valores da coluna correspondente.

Houve total de 3.087 servidores afastados da Seduc em 2017, sendo que a maior freqüência é de ser professores (2.002 servidores), seguido de Apoio (778) e técnicos (203).

Pode-se verificar que o sexo feminino tem taxa de afastamento bastante superior ao masculino, sendo que 20,6% das mulheres sofreram afastamento em 2017 e entre os homens, apenas 11,3% foram afastados nesse ano. Foram 2.493 servidoras mulheres e 594 servidores homens afastados nesse período.

Tabela 2 Quadro total de servidores, número e proporção de servidores afastados, de acordo com o sexo e a idade dos servidores que atuam na Seduc, 2017

Sexo/Idade	Qtde de servidores periciados	Total de servidores	Qtde de servidores periciados/Total de servidores
Feminino	2.493	12.081	20,6%
Masculino	594	5.236	11,3%
Até 29	77	802	9,6%
30 a 44	1.373	8.323	16,5%
45 a 59	1.439	7.390	19,5%
60 ou +	198	802	24,7%
Total	**3.087**	**17.317**	**17,8%**

Em relação à idade, a maior taxa de afastamento é percebida entre os servidores de 60 anos ou mais (24,7%), seguido dos de faixa etária entre 45 a 59 anos (19,5%). Essa faixa etária apresentou também a maior quantidade de servidores afastados (1.439) seguido da faixa de 30 a 44 anos, com 1.373 servidores afastados.

Tabela 3 Número de registros das principais doenças que geraram afastamento, de acordo com o CID dos servidores que atuam na Seduc, 2017

Grupo de CID	Qtde	Prop	CID	Qtde	Prop
M	**2.674**	**29,9%**	**Z540**	**541**	**6,0%**
F	**2.478**	**27,7%**	**F321**	**368**	**4,1%**
Z	863	9,6%	**F322**	**298**	**3,3%**
S	486	5,4%	F412	243	2,7%
I	280	3,1%	M751	242	2,7%
O	242	2,7%	M545	220	2,5%
K	242	2,7%	M544	213	2,4%
H	238	2,7%	F411	212	2,4%
G	216	2,4%	M511	166	1,9%
N	213	2,4%	F32	147	1,6%
R	188	2,1%	F410	145	1,6%
J	164	1,8%	M255	131	1,5%
C	151	1,7%	F331	111	1,2%
D	151	1,7%	M54	109	1,2%
E	98	1,1%	F41	107	1,2%
A	88	1,0%	M542	100	1,1%
L	60	0,7%	F332	83	0,9%
B	55	0,6%	M512	77	0,9%
T	44	0,5%	F432	63	0,7%
Outros	18	0,2%	Outros	5.596	62,5%
Total	**8.949**	**100,0%**	**Total**	**8.949**	**100,0%**

Em relação ao motivo do afastamento, pode-se verificar que as doenças com maior frequência são as do grupo M - Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (29,9%), seguidas das doenças do grupo F – Transtornos mentais e comportamentais (27,7%).

Quanto aos casos específicos, o CID de maior freqüência são o Z540, que se refere aos casos de convalescença após cirurgia (6,0% dos casos), o F321 - Episódio Depressivo Moderado (4,1%) e F322 - Episódio Depressivo Grave Sem Sintomas Psicóticos (3,3%). Mesmo nos casos específicos, vê-se que entre os casos mais recorrentes estão os do grupo F e M, o que mostra uma forte incidência desse tipo de doença entre os servidores da Seduc.

RESUMO

Analisando os dados de afastamentos por motivo de doença dos servidores da Seduc e da SES no ano de 2017, pode-se verificar que **na Seduc 17,8% deles se afastou** de suas atividades por licença para tratamento de saúde. **Na SES esse percentual foi de 14,5%.**

Na Seduc a carreira com maior comprometimento é a dos **Profissionais da Educação Básica (21,2% de taxa de afastamento**), sendo que os **professores** são os profissionais com maior **taxa (21,2%**). Na SES a carreira com maior comprometimento é a dos **Profissionais do SUS (19,1%** de taxa de afastamento), sendo que os **profissionais de Apoio** são os com maior taxa (**25,7%**).

Em relação ao sexo e à idade, verifica-se que**, tanto na Seduc quanto na SES**, as **maiores taxas de afastamento são verificadas no sexo feminino** e na **faixa etária de 45 a 59 e de 60 anos ou mais**.

Na **Seduc** as doenças com maior frequência foram, de um modo geral, as do grupo **M e F (29,9 e 27,7%**, respectivamente), sendo que os casos específicos com maior freqüência são os de **CID Z540, F321 e F322**. Nota-se, nesse caso, uma freqüência relativamente grande dos casos do grupo F, mesmo quando analisados os casos específicos.

Já no caso da **SES**, as doenças com maior frequência foram, de um modo geral, as do grupo **M, F e Z (28,7; 15,9% e 13,9%,** respectivamente), sendo que os casos específicos com maior freqüência são os de **CID Z540, M511, M751, M545 e M544**. Nota-se, nesse caso, uma freqüência relativamente grande dos casos do grupo M, quando analisados os casos específicos.

Obs.: Anexo, em formato xls, as planilhas completas.

Geonir Paulo Schnorr

Assessor Técnico da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Analista Administrativo-Matemático

Principais Doenças que acometem os servidores da SEDUC

Ano 2018

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Afastamentos dos servidores da SEDUC

Para analisar os afastamentos dos servidores da Seduc, primeiramente se levantou seu efetivo e os afastamentos, de acordo com os cargos que compõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica, a carreira própria do Órgão.

Constatou-se que 17,8% do total de servidores da Seduc se afastaram em 2017. Quando analisados somente os Profissionais da Educação Básica, essa proporção chega a 18,4% dos servidores, com uma taxa maior para os professores, onde 21,2% do seu quadro sofreu afastamento naquele ano.

Tabela 1 Quadro total de servidores, número e proporção de servidores afastados, de acordo com as carreiras que atuam na Seduc, 2017

Carreira/Cargo	Qtde de servidores periciados	Total de servidores	Qtde de servidores periciados/Total de servidores
PROFISS. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**3.064**	**16.634**	**18,4%**
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA	*2.002*	*9.429*	*21,2%*
APOIO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30	*778*	*4.304*	*18,1%*
TÉCNICO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30	*203*	*1.783*	*11,4%*
APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR	*66*	*715*	*9,2%*
TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL	*15*	*265*	*5,7%*
CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABIL.		*115*	*0,0%*
CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NÃO HABIL.		*14*	*0,0%*
PROFESSOR EM EXTINÇÃO		*5*	*0,0%*
PROFESSOR ÍNDIO		*4*	*0,0%*
PROFISS. DO DESENV. ECON. E SOCIAL	10	607	1,6%
SERVIDORES PCCS/92	8	37	21,6%
MAGISTÉRIO	3	10	30,0%
PROFISS. DA ÁREA MEIO	2	24	8,3%
GESTORES GOVERNAMENTAIS		3	0,0%
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		2	0,0%
Total*	**3.087**	**17.317**	**17,8%**

* o valor total não reflete a soma dos valores da coluna correspondente.

Houve total de 3.087 servidores afastados da Seduc em 2017, sendo que a maior freqüência é de ser professores (2.002 servidores), seguido de Apoio (778) e técnicos (203).

Pode-se verificar que o sexo feminino tem taxa de afastamento bastante superior ao masculino, sendo que 20,6% das mulheres sofreram afastamento em 2017 e entre os homens, apenas 11,3% foram afastados nesse ano. Foram 2.493 servidoras mulheres e 594 servidores homens afastados nesse período.

Tabela 2 Quadro total de servidores, número e proporção de servidores afastados, de acordo com o sexo e a idade dos servidores que atuam na Seduc, 2017

Sexo/Idade	Qtde de servidores periciados	Total de servidores	Qtde de servidores periciados/Total de servidores
Feminino	2.493	12.081	20,6%
Masculino	594	5.236	11,3%
Até 29	77	802	9,6%
30 a 44	1.373	8.323	16,5%
45 a 59	1.439	7.390	19,5%
60 ou +	198	802	24,7%
Total	**3.087**	**17.317**	**17,8%**

Em relação à idade, a maior taxa de afastamento é percebida entre os servidores de 60 anos ou mais (24,7%), seguido dos de faixa etária entre 45 a 59 anos (19,5%). Essa faixa etária apresentou também a maior quantidade de servidores afastados (1 439) seguido da faixa de 30 a 44 anos, com 1.373 servidores afastados.

Tabela 3 Número de registros das principais doenças que geraram afastamento, de acordo com o CID dos servidores que atuam na Seduc, 2017

Grupo de CID	Qtde	Prop	CID	Qtde	Prop
M	**2.674**	**29,9%**	**Z540**	**541**	**6,0%**
F	**2.478**	**27,7%**	**F321**	**368**	**4,1%**
Z	863	9,6%	**F322**	**298**	**3,3%**
S	486	5,4%	F412	243	2,7%
I	280	3,1%	M751	242	2,7%
O	242	2,7%	M545	220	2,5%
K	242	2,7%	M544	213	2,4%
H	238	2,7%	F411	212	2,4%
G	216	2,4%	M511	166	1,9%
N	213	2,4%	F32	147	1,6%
R	188	2,1%	F410	145	1,6%
J	164	1,8%	M255	131	1,5%
C	151	1,7%	F331	111	1,2%
D	151	1,7%	M54	109	1,2%
E	98	1,1%	F41	107	1,2%
A	88	1,0%	M542	100	1,1%
L	60	0,7%	F332	83	0,9%
B	55	0,6%	M512	77	0,9%
T	44	0,5%	F432	63	0,7%
Outros	18	0,2%	Outros	5.596	62,5%
Total	**8.949**	**100,0%**	**Total**	**8.949**	**100,0%**

Em relação ao motivo do afastamento, pode-se verificar que as doenças com maior frequência são as do grupo M - Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (29,9%), seguidas das doenças do grupo F – Transtornos mentais e comportamentais (27,7%).

Quanto aos casos específicos, o CID de maior freqüência são o Z540, que se refere aos casos de convalescença após cirurgia (6,0% dos casos), o F321 - Episódio Depressivo Moderado (4,1%) e F322 - Episódio Depressivo Grave Sem Sintomas Psicóticos (3,3%). Mesmo nos casos específicos, vê-se que entre os casos mais recorrentes estão os do grupo F e M. o que mostra uma forte incidência desse tipo de doença entre os servidores da Seduc.

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: novembro

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15			6518	
Segunda-Feira		13:30		NAPL	6549	
Segunda-Feira		13:45			6518	
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	__/__/2015	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00		NSSE		
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30		CCF	6519	
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00			6510	
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30		NSSE	6514	
Segunda-Feira		16:45		NSSE		
Segunda-Feira		17:00		NAPL	6549	
Segunda-Feira		17:15			6518	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: NOVEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15	Anaelisa	SAOB		
Quarta-Feira		13:30	Tayna	SAOB		
Quarta-Feira		13:45	[illegible]	NAPL	6502	
Quarta-Feira		14:00	[illegible]	NAPL	6519	
Quarta-Feira		14:15	[illegible]	NSSE		
Quarta-Feira	28/11/23	14:30	ARMANDO MORAES FILHO	PROTOCOLO	6509	
Quarta-Feira		14:45	[illegible]	SAOB	6510	
Quarta-Feira		15:00	[illegible]	SAOB	6590	
Quarta-Feira		15:15	[illegible]	SAOB	2510	
Quarta-Feira		15:30	[illegible]			
		15:45	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00	[illegible]	NSSE	6518	
Quarta-Feira		16:15	[illegible]	NAPL	6549	
Quarta-Feira		16:30	[illegible]			
Quarta-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]		
Quarta-Feira		17:00	Aline	SAOB	6510	
Quarta-Feira		17:15	[illegible]	NSSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
NOVEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	___/___/___	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: NOVEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30	Karita	SACB	2507	
Sexta-Feira		13:45	Lucia	SACB	2507	
Sexta-Feira		14:00	Silvia Borges	SACB		
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	30/11/2018	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00	Maria Aparecida Barros	NAFL	6549	Barros
Sexta-Feira		15:15	Keila	SACB	2507	
Sexta-Feira		15:30	Ivan Borges	SACB	2507	
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15	Karita			
Sexta-Feira		16:30	Aguiza	NSSE		
Sexta-Feira		16:45	Diana	NSSE		
Sexta-Feira		17:00	Mirian Soares de Barros	NAFL	6549	Barros
Sexta-Feira		17:15	Adriano Bismark	NSSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Observações:

TOTAL Presentes: _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15	Marly Reis	NAPL	36502	Marly Reis
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00		UAGP		
Terça-Feira		14:15		SAOB	2506	
Terça-Feira	04/09/18	14:30		UAGP	2506	
Terça Feira		14:45		UAGP		
Terça-Feira		15:00		UAGP	2506	
Terça-Feira		15:15		UAGP	2506	
Terça-Feira		15:30		CEIN	3216 6418	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00		UAGP	2506	
Terça-Feira		16:15		UAGP		
Terça-Feira		16:30		NDES		
Terça Feira		16:45		SAOB		
Terça-Feira		17:00		UAGP	25	
Terça Feira		17:15				

Mês:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBR

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	03/09/16	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL Presentes: _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	05/09/18	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
		15:45	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL Presentes:
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00	Silvane Marcondes	SUAG	6429	
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	06/09/18	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30		CCF	6599	
Segunda-Feira		13:45		RH	6358	
Segunda-Feira		14:00		NAPL	6547	
Segunda-Feira		14:15		NSSE	6518	
Segunda-Feira	10/09/18	14:30		NAPL		
Segunda-Feira		14:45		SAAC		
Segunda-Feira		15:00		ND	2567	
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30		NAPL		
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45			6411	
Segunda-Feira		17:00		CEM	6313	
Segunda-Feira		17:15		NSSE	6518	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45	[illegible]	UNI		
Terça-Feira		14:00	[illegible]	CEIM	6415	
Terça-Feira		14:15	[illegible]	[illegible]	6350	
Terça-Feira	11/09/18	14:30	[illegible]	NSSC	6317	
Terça-Feira		14:45	[illegible]	[illegible]	2507	
Terça-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		15:15	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		15:30	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		16:15	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	2506	
Terça-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	2571	

Observações:

TOTAL Presentes: _____

Ausentes: _____

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00	Patrícia Santana	AD	2557	
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	12/09/2018	14:30		CEI.A	6411	
Quarta-Feira		14:45	Kelly	CEI.A		
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira	12/09/2018	15:15	Helen do Carmo	SUDI		
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00		CEIn	6416	
Quarta-Feira		16:15	Erika	CEIn		
Quarta-Feira		16:30	Sebastião Ferreira			
Quarta-Feira		16:45		CCP		
Quarta-Feira		17:00		NSSE	6517	
Quarta-Feira		17:15				
		17:31				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	___/___/____	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00	Diana Seixas	Amigos da Ed	6555	
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30	Marley Reis	NAPL	6502	
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	[illegible]	ACB	6590	
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45	[illegible]	SAO B		
Quinta-Feira		17:00	[illegible]	CE M	6415	
Quinta-Feira		17:15	[illegible]	"		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	__/__/__	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]	3	
Sexta-Feira		15:15	[illegible]	[illegible]		
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira	17/09/...	14:15	Evandro			
Segunda-Feira		14:30	[illegible]	[illegible]		
Segunda-Feira		14:45	Katiuscia	NSSE		
Segunda-Feira		15:00	Mirian	NTI		
Segunda-Feira		15:15	GYORDANO	NSSE		
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15	Tatiana Duarte Bezerra		[illegible]	
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45	[illegible]	NAPL	[illegible]	[illegible]
Segunda-Feira		17:00	[illegible]	SAOB		
Segunda-Feira		17:15	[illegible]	NSSE		

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes: _____

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30	Marta Reis	NAPL	6712	Marta Reis
Segunda-Feira		13:45	Evanil	RH	6355	
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15		SAOB	659	
Segunda Feira		14:30	Maria Sant'Ana	NDS	6557	
Segunda-Feira		14:45		SAOB	6590	
Segunda-Feira		15:00	Ana Elena	SAOB	6540	
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30			654	
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15			6429	
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45	Rosilane	USE	6427	
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	27/09/2018	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		1 : 15				
Segunda-Feira		13:30	WANDERLY	[illegible]	63 [illegible]	[illegible]
Segunda-Feira		13:45				
[illegible]		14:00				
Segunda-Feira		14 [illegible]				
[illegible]	01/10/15	14:30	Nubia Santiago	NSSE	6553	
Segunda-Feira		14:45	[illegible]	R4	6355	
Segunda-Feira		15:00	VERONICA	[illegible]		
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30	[illegible]	[illegible]		
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00	[illegible]	NAVL	6502	
Segunda-Feira		16:15	[illegible]	[illegible]		
Segunda-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	2507	[illegible]
Segunda-Feira		16:45	[illegible]	NSSE		
Segunda-Feira		17:00	[illegible]	NSSE	6516	
Segunda-Feira		17:15	[illegible]	NSSE	65[illegible]	

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: SETEMBROO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira						
Terça-Feira						
Terça-Feira						
Terça-Feira			Andr...	SAOB		
Terça-Feira			...	CFP		
Terça-Feira	22/9/10		...			
Terça-Feira			...	SAUB		
Terça-Feira		15:00	Taina	SAOB	6320	
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00			6321	Plano VG
Terça-Feira		16:15	... SAOB		6550	
Terça-Feira		16:30	...	SUAR	6173	
Terça-Feira		16:45		CEM	6318	
Terça-Feira		17:00		SUDI		
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes: _____

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta Feira		13:15				
Quarta-Feira		13.30				
Quarta-Feira		13.45				
Quarta-Feira		14:00	Daniel Nobrega	TI		
Quarta-Feira		14:15	Neusa	SAOB	6599	
Quarta-Feira		14:30	Ana Elisa	SAOB	6599	
Quarta-Feira		14:45	Tayná	SAOB	6599	
Quarta-Feira		15:00	[illegible]	SAOB		
Quarta Feira		15:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Quarta-Feira		15:30	[illegible]	UDAE	6350	
		15:45	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00	[illegible]	SAAC	6434	
Quarta-Feira		16:15	Eduarda	LCF	6599	
Quarta-Feira		16:30	Thalyta Marcondes Dias	UAPC	6549	
Quarta Feira		16:45	Suzana Lima	[illegible]	[illegible]	
Quarta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	6350	
Quarta-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	6350	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta Feira		13:15				
Sexta Feira		14:30	Gisele		9124	
Sexta Feira		14:45				
Sexta Feira		15:00				
Sexta Feira		15:15				
Sexta Feira		15:30				
Sexta-Feira		15:45	Intervalo			
Sexta Feira		16:00	Maria Aparecida Bar	NAPL	6549	
Sexta Feira		16:15	Fabiana Viana	SAFE	6361	
Sexta-Feira		16:30		CEM	6218	
Sexta-Feira		16:45	Rosimeire Raquete	SAFE	6361	
Sexta Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30	[illegible]	[illegible]	3613 6418	[illegible]
Segunda Feira		13:45	[illegible]	[illegible]	36136418	[illegible]
Segunda Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Segunda Feira	03/10/13	14:30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Segunda Feira		14:45	Mariana	COES	[illegible]	M.
Segunda Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15	[illegible]	USC	[illegible]	[illegible]
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00	[illegible] Bismarck	[illegible]		
Segunda-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]		[illegible]

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
[illegible]		[illegible]				
[illegible]		[illegible]				
[illegible]		[illegible]				
[illegible]		[illegible]	[illegible]	NISE	[illegible]	[illegible]
[illegible]	04 10 2018	[illegible]				
[illegible]		[illegible]				
[illegible]		15:00				
Terça Feira		15:15				
Terça Feira		15:30	[illegible]	NAPL	[illegible]	[illegible]
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible]	NAPE	[illegible]	[illegible]
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15	[illegible]			

Observações:

TOTAL Presentes: _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horários	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do [illegible]
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		[illegible]	[illegible]	CEM		[illegible]
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:[illegible]	Edilaine	CCF		[illegible]
Quarta-Feira	26/10/15	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
		15:45	Intervalo			
Quarta-Feira		16:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00	Felipe Matte			
Quarta-Feira		17:15	Thaigla Assunção	NAPE	6545	

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: OUTUBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:1				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45	Vanderlei	USC	6359	
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	11 10 18	14:30	Adriano Bismarck	NSSÉ		
Quinta-Feira		14:4				
Quinta-Feira		15:0				
Quinta-Feira		15:15	Ivan Mendes	SCTI	6516	
Quinta-Feira		15:30	Marly Rus	NAPL		
Quinta-Feira		15:45	Intervalo			
Quinta-Feira		16:00		SAOB	6590	
Quinta-Feira		16:15	Marly Rus	NAPL	6502	
Quinta-Feira		16:30	Thayna	SAOB	6590	
Quinta-Feira		16:45	Celtus do Carmo	SUDI		
Quinta-Feira		17:00	Thalyta Marcondes Reis	NAPL	6549	
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
OUTUBRO

			Pollyana	SAOB	2507	Grupo Mundo
			Tatiana	SAPE	6361	Juliana N Vieira
			Monja		6518	
Segunda-Feira		15:45	Intervalo			
Segunda-Feira		16:00		USC		
Segunda-Feira		16:15		USC		
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

				NAVL	6502	Marly Reis

Observações:

TOTAL Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
OUTUBRO

[illegible] Feira					
[illegible] Feira					
Terça-Feira	30				
Terça-Feira	15:45	Intervalo			
Terça-Feira					
Terça-Feira	16:15				
Terça-Feira	16:30				
Terça Feira	16.45				
Terça-Feira	17:00				
Terça Feira	17:15				

- [illegible]
- [illegible]
- [illegible]

GIORDANO REIVERS — NSSE
Thayssa Tenaz — NSSE
Clara Santos — Amigos da Educ. — 6721
Gisele — Manutenção
Edilaine — CCF — 5919
Aline — SAOB

HITAMAR FREITAS DE ALMEIDA — NAPL — 6549

Layane [illegible]

Observações:

TOTAL

Presentes:

Ausentes

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30		NAPL		
Quinta-Feira		13:45		NAPL		
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	7/12/18	14:30		NSSE		
Quinta-Feira		14:45		SACB		
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15		CEM		
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes: _____

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	26/12/15	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
		15:45	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	__/__/____	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	20/12/18	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00		NAPL		
Quinta-Feira		15:15		SAAB		
Quinta-Feira		15:30		NAPL	6502	
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00		NSSE		
Quinta-Feira		16:15		SAAB		
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45		SAAB		
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30		SAC I.		
Quarta-Feira		13:45		SAP.		
Quarta-Feira		14:00		SUAC		
Quarta-Feira		14:15		SAOB		
Quarta-Feira	__/__/18	14:30	Wanderlei	USC		
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00		SUDE		
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30		SUAC		
		15:45	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00		DAEX		
Quarta-Feira		16:15		SAOE		
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00	MATHEUS	SUAC		
Quarta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30	[illegible]	SACB		—
Terça-Feira		13:45	Karita	SACB		[illegible]
Terça-Feira		14:00	[illegible]	[illegible] EIN		[illegible]
Terça-Feira		14:15	[illegible]	"		[illegible]
Terça-Feira	18/12/18	14:30	[illegible] Vanderlei	USC		
Terça-Feira		14:45	[illegible]	SACB		[illegible]
Terça-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Terça-Feira		15:15	Paula	SACB		[illegible]
Terça-Feira		15:30	[illegible]	SACB		[illegible]
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible]	NSSE		[illegible]
Terça-Feira		16:15	[illegible]	[illegible] B		
Terça-Feira		16:30	[illegible]	[illegible] APL		[illegible]
Terça-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Terça-Feira		17:00	[illegible]	SACB		[illegible]
Terça-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]		[illegible]

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	1 / 12 / 18	14:30			6549	
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	___/___/_____	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30	Adriano Bismarck	NSSE	6517	
Quarta-Feira		13:45	[illegible]	[illegible]		
Quarta-Feira		14:00	[illegible]	SAOB		
Quarta-Feira		14:15	Tano	SAOB		
Quarta-Feira	09/12/15	14:30	[illegible]	NSSE		
Quarta-Feira		14:45	Paula	DETR	[illegible]	[illegible]
Quarta-Feira		15:00	[illegible] Emanuelle M.	COME		Emanuelle M. [illegible]
Quarta-Feira		15:15	[illegible]	COME		
Quarta-Feira		15:30	Stefane	COMG		
		15:45	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00	Alexsandro	CCP	6513	
Quarta-Feira		16:15	[illegible] ANICO M.	UNIJ	9925[illegible]-1183	
Quarta-Feira		16:30	Mariclei	SAEX	99999-4299	
Quarta-Feira		16:45	Volderley	[illegible]		
Quarta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	99669290[illegible]	
Quarta-Feira		17:15	[illegible]	NTFL	[illegible]	[illegible]

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	___/___/_____	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]		
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: DEZEMBRO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	14/12/13	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00		SAOB	6337	
Sexta-Feira		15:15		S.O.B	337	
Sexta-Feira		15:30		SAOB	6337	
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15			337	
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00			2540	
Sexta-Feira		17:15		NAPL	6549	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saude e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: dezembro

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00	Maria Aparecida Barros	NAPL	6549	
Segunda-Feira		14:15	Fernanda	NSSE	6517	
Segunda-Feira	03/12/2018	14:30	Mariana	SEI Especial		
Segunda-Feira		14:45	Ana elisa	SAOE		
Segunda-Feira		15:00	Tatyana	SAOE		
Segunda-Feira		15:15	Vanderlei	USC	6427	
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15	Eduarda	EM		
Segunda-Feira		16:30	Aline	SAOS		
Segunda-Feira		16:45	Veronica	EM		
Segunda-Feira		17:00	Thaiane Aparecida de Oliveira	NAPL	6579	
Segunda-Feira		17:15	Kassia	SAO		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: dezembro

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15	[illegible]	Protocolo		[illegible]
Terça-Feira	04/12/18	14:30				
Terça-Feira		14:45	[illegible]	SUGE		[illegible]
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15	[illegible]	Amigos	[illegible]	[illegible]
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible] Aparecida [illegible]	NAPL		
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30	[illegible]	NSSE		[illegible]
Terça-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]	2540	
Terça-Feira		17:00	[illegible]	Amigos		[illegible]
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: dezembro

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30	Maria Aparecida Bar...	NAPL	6549	
Quarta-Feira		13:45	Thayssa Ferreira	NSSE	6515	
Quarta-Feira		14:00	Rodrigo	SAOB		
Quarta-Feira		14:15	Heliane	E-EPR	36309	
Quarta-Feira	03/12/18	14:30	Laura			
Quarta-Feira		14:45	Maria Aparecida Bar...	NAPL	6549	
Quarta-Feira		15:00	Fernanda Leite	Protocolo		
Quarta-Feira		15:15	Valderley	USC		
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00	Claudia Ins...	CEINF/SUCED	6418	
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30	Luciana (EEPR)			Luciana Cristina
Quarta-Feira		16:45	Aline	SAOB		
Quarta-Feira		17:00	Thayssa	SAOB		A outra
Quarta-Feira		17:15	Clara Vaz (Amigos da Escola)			

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: dezembro

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00	Lucas Francisco	SACA	x505	
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	__/__/__	14:30	Kauta Kama	SACB	x505	
Sexta-Feira		14:45	Rute [illegible]	CCED	2552	
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15	[illegible]	UCED	2552	
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30	[illegible]	SACA		[illegible]
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Sexta-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

GOVERNO DI
MATO GROS
ESTADO DE TRANSFORMA
SEDUC
SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃ

Dia da semana	Data	Hora	Nome completo	Setor	Telefone	Status
Segunda Feira		13:30				
Segunda Feira		13:45				
Segunda Feira		14:00				
Segunda Feira		14:15				
Segunda Feira		14:30				
Segunda Feira		14:45				
Segunda Feira		15:00				
Segunda Feira		15:15				
Segunda Feira		15:30				
Segunda Feira		15:45	Intervalo			
Segunda Feira		16:00				
Segunda Feira		16:15				
Segunda Feira		16:30				
Segunda Feira		16:45				
Segunda Feira		17:00				
Segunda Feira		17:15				
Segunda Feira		17:30				

Dia da semana	Data	Hora	Nome completo	Setor	Telefone	Status
Terça Feira		13:30				
Terça Feira		13:45				
Terça Feira		14:00				
Terça Feira		14:15				
Terça Feira		14:30				

Quinta feira		14:45				
Quinta feira		15:00				
Quinta feira		15:15				
Quinta feira		15:30				
Quinta feira		15:45	Intervalo			
Quinta feira		16:00				
Quinta feira		16:15				
Quinta feira		16:30				
Quinta feira		16:45				
Quinta feira		17:00				
Quinta feira		17:15				
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Sexta feira		13:30				
Sexta feira		13:45				
Sexta feira		14:00				
Sexta feira		14:15				
Sexta feira		14:30				
Sexta feira		14:45				
Sexta feira		15:00				
Sexta feira		15:15				
Sexta feira		15:30				
Sexta feira		15:45	Intervalo			
Sexta feira		16:00				
Sexta feira		16:15				
Sexta feira		16:30				
Sexta feira		16:45				
Sexta feira		17:00				
Sexta feira		17:15				

Total de Presenças	0
Total de Faltas	0

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Núcleo de Saúde e Segurança

Atendimento : Quick Massagem JANEIRO / 2018

Data	Nome Completo	Setor	Assinatura
[illegible]	[illegible]	CCE	[illegible]
26/01/18	[illegible]	NAPL	[illegible]
26/01/18	[illegible]	NAPL	[illegible]
26/01/2018	[illegible]	SUDE	[illegible]
26/01/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26/01/2018	[illegible]	SAUB	[illegible]
26/01/2018	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26/01/2018	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	SUT	[illegible]
26/01/2018	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29/08/18	[illegible]	NAPL	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	SUDE/EJA	[illegible]
29/01/18	[illegible]	NGDE	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	CEM	[illegible]

Responsável pelo atendimento: _____ **Total** de atendimentos: _____

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO

Núcleo de Saúde e Segurança

Atendimento : Quick Massagem JANEIRO / 2018

Data	Nome Completo	Setor	Assinatura
29/01/2018	Guilla Hanna [illegible]	SUTI	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	SUEB	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	NSSE	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	NAPL	[illegible]
29/01/2018	[illegible]	SACB	[illegible]
29/01/2018	Mariana Machado [illegible]	SUDE	[illegible]

Responsável pelo atendimento: _____ **Total** de atendimentos: _____

Terça Feira		14:45				
Terça Feira		15:00				
Terça Feira		15:15				
Terça Feira		15:30				
Terça Feira		15:45	Intervalo			
Terça Feira		16:00				
Terça Feira		16:15				
Terça Feira		16:30				
Terça Feira		16:45				
Terça Feira		17:00				
Terça Feira		17:15				
Terça Feira		17:30				
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Quarta Feira		13:30				
Quarta Feira		13:45				
Quarta Feira		14:00		NAPL		
Quarta Feira		14:15				
Quarta Feira		14:30				
Quarta Feira		14:45				
Quarta Feira		15:00				
Quarta Feira		15:15				
Quarta Feira		15:30				
Quarta Feira		15:45	Intervalo			
Quarta Feira		16:00				
Quarta Feira		16:15				
Quarta Feira		16:30				
Quarta Feira		16:45				
Quarta Feira		17:00		NAPL		
Quarta Feira		17:15				
Quarta Feira		17:30				
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Quinta feira		13:30				
Quinta feira		13:45				

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Dia da semana	Data	Hora	Nome completo	Setor	Telefone	Status
Segunda Feira		13:30				
Segunda Feira		13:45				
Segunda Feira		14:00				
Segunda Feira		14:15				
Segunda Feira		14:30				
Segunda Feira		14:45				
Segunda Feira		15:00				
Segunda Feira		15:15				
Segunda Feira		15:30			9599	
Segunda Feira		15:45	Intervalo			
Segunda Feira		16:00				
Segunda Feira		16:15				
Segunda Feira		16:30				
Segunda Feira		16:45				
Segunda Feira		17:00				
Segunda Feira		17:15				
Segunda Feira		17:30		NSSC		
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Terça Feira	06/02	13:30				
Terça Feira		13:45				
Terça Feira		14:00				
Terça Feira		14:15				
Terça Feira		14:30				

Terça Feira		14:45				
Terça Feira		15:00				
Terça Feira		15:15				
Terça Feira		15:30				
Terça Feira		15:45	Intervalo			
Terça Feira		16:00				
Terça Feira		16:15				
Terça Feira		16:30				
Terça Feira		16:45				
Terça Feira		17:00				
Terça Feira		17:15				
Terça Feira		17:30				
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Quarta Feira		13:30				
Quarta Feira		13:45				
Quarta Feira		14:00				
Quarta Feira		14:15				
Quarta Feira		14:30				
Quarta Feira		14:45				
Quarta Feira		15:00				
Quarta Feira		15:15				
Quarta Feira		15:30				
Quarta Feira		15:45	Intervalo			
Quarta Feira		16:00				
Quarta Feira		16:15				
Quarta Feira		16:30				
Quarta Feira		16:45				
Quarta Feira		17:00				
Quarta Feira		17:15				
Quarta Feira		17:30				
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Quinta feira		13:30				
Quinta feira		13:45				

Quinta feira		14:00				
Quinta feira		14:15				
Quinta feira		14:30				
Quinta feira		14:45				
Quinta feira		15:00				
Quinta feira		15:15				
Quinta feira		15:30				
Quinta feira		15:45	Intervalo			
Quinta feira		16:00				
Quinta feira		16:15				
Quinta feira		16:30				
Quinta feira		16:45				
Quinta feira		17:00				
Quinta feira		17:15				
Quinta feira		17:30				
Dia da semana	**Data**	**Hora**	**Nome completo**	**Setor**	**Telefone**	**Status**
Sexta feira		13:30				
Sexta feira		13:45				
Sexta feira		14:00				
Sexta feira		14:15				
Sexta feira		14:30				
Sexta feira		14:45				
Sexta feira		15:00				
Sexta feira		15:15				
Sexta feira		15:30				
Sexta feira		15:45	Intervalo			
Sexta feira		16:00				
Sexta feira		16:15				
Sexta feira		16:30				
Sexta feira		16:45				
Sexta feira		17:00				
Sexta feira		17:15				
Sexta feira		r				

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:00				
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira	16/04/18	14:15				
Sexta-Feira		14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				
Sexta-Feira		17:30				
Sexta-Feira		17:45				
Observações:						

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15	ARGEMIRO	FORMAÇÃO	6951	
Segunda-Feira		13:30	Dilcs	SAC		
Segunda-Feira		13:45	ARGEMIRO dos SANTOS			
Segunda-Feira		14:00	Antonio Tacc	Tesouro	6565	
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	19/02/18	14:30		USC	6750	
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00	Jocicane Brait	Comunicação	6596	
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00		SUD	6474	
Segunda-Feira		17:15		SAOB	6337	
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45	Adriano Zanmarki	NISE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira	20/02/2018	13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira		14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible]	SUEB		[illegible]
Terça-Feira		16:15	DILES	AOB		[illegible]
Terça-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	6544	
Terça-Feira		16:45	[illegible]	SIDE	6383	[illegible]
Terça-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]		
Terça-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	310	[illegible]
Terça-Feira		17:30	[illegible]	SUCB	[illegible]	[illegible]
Terça-Feira		17:45	[illegible]	[illegible]	2521	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	11/ 12/ 18	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				
Quarta-Feira		17:30				
Quarta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30	[illegible]	[illegible]	6349	
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00	[illegible]	SUH		[illegible]
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	22/02/2018	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]	6359	
Quinta-Feira		15:15	FERNANDA	NFC	6349	
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15	KARLA	SHCB	25	
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45	[illegible]			
Quinta-Feira		17:00	[illegible]	CCM		
Quinta-Feira		17:15				
Quinta-Feira		17:30	[illegible]	NSSE		
Quinta-Feira		17:45	[illegible]	COP	2543	[illegible]

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15	BRONELY [illegible]	SUAS/CAC		
Sexta-Feira		13:30	~~[illegible]~~	CFP	5512	
Sexta-Feira		13:45	-			
Sexta-Feira		14:00	[illegible]	[illegible]	2521	
Sexta-Feira		14:15	[illegible]	SEGPE	2655	
Sexta-Feira	25/02/2025	14:30	[illegible]	[illegible]	6345	
Sexta-Feira		14:45	[illegible]	CFP	ESIZ	
Sexta-Feira		15:00	~~[illegible]~~ não vai ficar	[illegible]	6441	
Sexta-Feira		15:15	~~[illegible]~~ não vai dar	[illegible]	6441 Ramal	
Sexta-Feira		15:30	"não vai dar"			
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	[illegible]		[illegible]	
Sexta-Feira		16:15	[illegible]		[illegible]	
Sexta-Feira		16:30	~~[illegible]~~ [illegible]	[illegible]		
Sexta-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]		
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Sexta-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Sexta-Feira		17:30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Sexta-Feira		17:45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	26/02/18	14:30	~~ELIZEU~~	~~CFP~~		
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00	SHEILA LANZA			
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00		CFP		
Segunda-Feira		16:15		CEM		
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15	Daniela [illegible]	UCPE	6333	
Terça-Feira		13:30	HIRAMAR FREITAS	[illegible]	6549	
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira	27/2/18	14:15				
Terça-Feira		14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15	[illegible]	[illegible]		
Terça-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30				
Terça-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **FEVEREIRO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15	Daniela Bette	UG PE	6333	
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	28/02/18	14:30			6512	
Quarta-Feira		14:45		P	6512	
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00		NAPL		
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00		RH	3529	
Quarta-Feira		17:15		CE		
Quarta-Feira		17:30		DNREB		
Quarta-Feira		17:45		DNREB	6512	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15	[illegible] Blanca Branchi	Fourcade [illegible]	6512	
Quinta-Feira		13:30	Miriam Tiecke	Ajst Enfermagem	6349	
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15	Francisco [illegible] de Freitas	Prest Alim [illegible]	6578	[illegible]
Quinta-Feira	01/03/2018	14:30	[illegible]	SAUB		[illegible]
Quinta-Feira		14:45	ALINE	SAU		[illegible]
Quinta-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quinta-Feira		15:15	CDIHARA	CEF		[illegible]
Quinta-Feira		15:30	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	Tholyta Marenoto [illegible]	NAPE	6543	[illegible]
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30	DILES BORGR	SAUB	6474	
Quinta-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Quinta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	6394	
Quinta-Feira		17:15	[illegible] NCIA	SAUB		
Quinta-Feira		17:30	[illegible]	[illegible]	3C385	[illegible]
Quinta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	02/03/15	14:30	[illegible]	NAPL	6549	[illegible]
Sexta-Feira		14:45	[illegible]	CFP	6512	[illegible]
Sexta-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]	350	[illegible]
Sexta-Feira		15:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		16:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		16:45	JAÍZA LUZ	N. AVAN[illegible]	6552	[illegible]
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	SOIT	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		17:30	[illegible]	[illegible]	3[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		17:45	[illegible]	NUCE	6536	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15		SFP		
Segunda-Feira	15/03/2018	14:30		SAC B		
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00		NDES	65 8	
Segunda-Feira		15:15		USI	6359	
Segunda-Feira		15:30		TI		
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45		NUSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15		NAPL		
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	06/03/18	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30				
Terça-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30		NAPL		
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	07/03/18	14:30			6592	
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00			6507	
Quarta-Feira		15:15			6507	
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30			6512	
Quarta-Feira		16:45		NSSC		
Quarta-Feira		17:00			6512	
Quarta-Feira		17:15				
Quarta-Feira		17:30		NSSE		
Quarta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
MARÇO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15		NAPL	6502	
Quinta-Feira		13:30		NAPL	6549	
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	08/03/2018	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				
Quinta-Feira		17:30				
Quinta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	12/__/__	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00	Fernanda Raquel	CCP		
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15	Marley Reis		6502	Marley Reis
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45	Elaine Cristina	SAP	6361	
Terça-Feira		14:00	[illegible] Ferreira Fagundes		6361	
Terça-Feira		14:15	Miriam Bonifé	SUAG	6429	
Terça-Feira	13/03/2018	14:30	MATHEUS	SUAG	6429	Matheus
Terça-Feira		14:45	Natasha G[illegible]	SUTI	63[illegible]	
Terça-Feira		15:00	Tatita Marcondes	NAPL	6519	
Terça-Feira		15:15	[illegible] do Carmo	PBF		
Terça-Feira		15:30	[illegible]	SAPE I	6361	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible]	[illegible]	5464	
Terça-Feira		16:15	[illegible]	USE		
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45	Thiago Fernandes	NSSE		
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30				
Terça-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
MARÇO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45		NAPL	6502	
Quarta-Feira		14:00		NAEB		
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	14/03/18	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30		NAEB	6552	
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00		CCM		
Quarta-Feira		16:15		SACB		
Quarta-Feira		16:30		SA		
Quarta-Feira		16:45		SAC		
Quarta-Feira		17:00		C E	44248-2624	
Quarta-Feira		17:15		NSSE		
Quarta-Feira		17:30				
Quarta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15	Etizena Prado	CFP	6212	
Quinta-Feira	15/03/18	14:30		CFP		
Quinta-Feira		14:45		CFP	6512	
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00		SUAG	6429	
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15		RH		
Quinta-Feira		17:30		SUAG		
Quinta-Feira		17:45		NSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15		NADL	1 (2	
Sexta-Feira		13:30	arcanato		6549	
Sexta-Feira		13:45		NSSE	6518	
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	14/3/2018	14:30		Sscb		
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15		NSTE		
Sexta-Feira		15:30	Marina Carvalho	NAED		
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15			6163	
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				
Sexta-Feira		17:30		CEM		
Sexta-Feira		17:45	Matta	NSSE	6518	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30	Renata			
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	19/03/18	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00	Ulisses Neto	Saúde	3672	
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15	Renata Martins	SUAD	31365	
Segunda-Feira		16:30	[illegible]	SAUD	[illegible]	
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00	[illegible]		[illegible]	
Segunda-Feira		17:15	Dilson	[illegible]	[illegible]	
Segunda-Feira		17:30	[illegible]	[illegible]		
Segunda-Feira		17:45	[illegible]	[illegible]	36518	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
MARÇO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira	20/03/2018	13:15	JENCDITA	CFT	6512	
Terça-Feira		13:30	CLIZCNIA	CFT		
Terça-Feira		13:45	[illegible]	SAÚDE		
Terça-Feira		14:00	Douglas Mar[illegible]	SACB	364741	
Terça-Feira		14:15	[illegible]	SACB	36474	
Terça-Feira		14:30	CEILIA	CTP	6512	
Terça-Feira		14:45	[illegible]	CCF		
Terça-Feira		15:00	[illegible]	CEM		
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30	[illegible]	[illegible]	6502	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	Fabiana de Oliveira	[illegible]	[illegible]	
Terça-Feira		16:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Terça-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	6512	
Terça-Feira		16:45	[illegible]			
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15	[illegible]	CCF	6541	
Terça-Feira		17:30	~~[illegible]~~	SUTI	6516	
Terça-Feira		17:45	Adriana Bum[illegible]			

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
MARÇO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15		Pous	6512	
Quarta-Feira		13:30			6512	
Quarta-Feira		13:45		NAPL	6502	
Quarta-Feira		14:00		CCF	36499	
Quarta-Feira		14:15		CCF	36599	
Quarta-Feira	21/03/2018	14:30			6434	
Quarta-Feira		14:45		SARI	36312	
Quarta-Feira		15:00		SUAD	36367	
Quarta-Feira		15:15		SUAD	36367	
Quarta-Feira		15:30			3737	
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00		NDES		
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30			6°.2	
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00			2540	
Quarta-Feira		17:15			36367	
Quarta-Feira		17:30				
Quarta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
MARÇO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30		NSSE		
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	23/5/18	14:30		UNIJ		
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30		NAPR	650	
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00		SMP	683	
Sexta-Feira		16:15			6524	
Sexta-Feira		16:30		GERS	653	
Sexta-Feira		16:45			65	
Sexta-Feira		17:00			6552	
Sexta-Feira		17:15		Sach	6590	
Sexta-Feira		17:30		SUT	6516	
Sexta-Feira		17:45		NAEB	552	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **MARÇO**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	__/__/____	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30				
Terça-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
MARÇO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	___/___/___	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				
Quarta-Feira		17:30				
Quarta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	__/__/__	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00			6474	
Segunda-Feira		15:15			3655 2	
Segunda-Feira		15:30			36318	
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15		SUAD	32533	
Terça-Feira	03/04/2018	14:30		SUAD	32533	
Terça-Feira		14:45		Sesh	6179	
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30				
Terça-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira		14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				
Quarta-Feira		17:30				
Quarta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	05/04/[redacted]	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				
Quinta-Feira		17:30				
Quinta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL

Presentes: _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	01/__/____	14:30	*			1
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **ABRIL**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	15/04/19	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15		NAPL		
Terça-Feira		13:30		COP	6535	
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	17/04/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00			17	
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	Yamazaki	CCP	36387	
Terça-Feira		16:15		SACB	3654	
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30			4149	
Terça-Feira		17:45			3651	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30			3419	
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15		NISE		
Quinta-Feira	/ /	14:30				
Quinta-Feira		14:45		UC		
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30	Mary Reis	NAPL	36449	
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30		CEM	36318	
Quinta-Feira		16:45		CEM	36318	
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				
Quinta-Feira		17:30				
Quinta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	20/04/	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				
Sexta-Feira		17:30				
Sexta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira		14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		~~17:30~~				
Terça-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15		NAPL	6549	
Quarta-Feira		13:30		NAPL	6512	
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	___/___/_____	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00		CEM	36313	
Quarta-Feira		17:15		NSSE	36513	
Quarta-Feira		~~17:30~~				
Quarta-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: **ABRIL**

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00		NAPL	6502	
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	24/04/18	14:30		CCF	36099	
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00			6518	
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted] ABRIL

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	__/__/__	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				
Quinta-Feira		~~17:30~~				
Quinta-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	28/05/2015	14:30	Tássia			
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15	Ricardo	SARI		
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45	Kátia			
Terça-Feira		17:00	Tássia			
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		~~17:30~~				
Terça-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00		SUTI	14	
Quarta-Feira		14:15			6394	
Quarta-Feira	11/6/2018	14:30				
Quarta-Feira		14:45		SUTI	36394	
Quarta-Feira		15:00		SUTI	36394	
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30		Sucar	6384	
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30		SAOS		
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15		SUCB		
Quarta-Feira		~~17:30~~				
Quarta-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00	Paula	Transporte	36331	Paula
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	10/05/2018	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15	Beatriz	NSSE	6518	Beatriz
Quinta-Feira		15:30	Maria [illegible]	NAPE	[illegible]	Maria [illegible]
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45	Joacir Carter	SUAD		Joacir Carter
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				Flávia Matos
Quinta-Feira		17:30				
Quinta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15	[illegible]			[illegible]
Sexta-Feira	11/05/2018	14:30				
Sexta-Feira		14:45	Vitamar Rodrigues	protocolo		[illegible]
Sexta-Feira		15:00	Itamar Miranda	protocolo		[illegible]
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30	Marly [illegible]	NAVL	6902	Marly [illegible]
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	Nubia Sant'Ana	NSSE		
Sexta-Feira		16:15	~~[illegible]~~	~~NAPL~~	6354	~~[illegible]~~
Sexta-Feira		16:30	Tania do Carmo	NAGA	6352	[illegible]
Sexta-Feira		16:45	Taita Marcondes	NAPL	3654 9	[illegible]
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				
Sexta-Feira		17:30				
Sexta-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15			6586	
Terça-Feira	15/05/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15			6571	
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00			6474	
Terça-Feira		16:15			427	
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		17:30				
Terça-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30	Patrícia Sant'Ana	NJ		
Quinta-Feira		13:45	[illegible]	NAPL	6502	
Quinta-Feira		14:00	[illegible]	NSSE		
Quinta-Feira		14:15	[illegible]	NSSE	6518	
Quinta-Feira	17/05/2015	14:30				
Quinta-Feira		14:45	[illegible]	GCF	6599	
Quinta-Feira		15:00	[illegible]	SUAG		
Quinta-Feira		15:15	[illegible]	GCF	6599	
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	[illegible]	CEM		
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45	[illegible]	RH	6555	
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15	Adriana Bismark	NSSE		
Quinta-Feira		~~17:30~~				
Quinta-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30	Tayro Cutal	SMOB		Tayro Cutal
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00		Na SMOB		
Sexta-Feira		14:15	Wanderlei	SSC		
Sexta-Feira	__/__/____	14:30	Viviane	SMOB		
Sexta-Feira		14:45	(Blanche) Marciany	SUS		
Sexta-Feira		15:00	[illegible] Ribeiro	SUS		
Sexta-Feira		15:15	Paula	Transporte		
Sexta-Feira		15:30	Alan Souza Farias	SMOB		
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	Paula	Transporte	6586	Paula Cunha
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30	Elaine	SUPDE	6326	
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00	Vanessa	COM	6018	
Sexta-Feira		17:15	Tabita Mancinatto	NAIL	6549	
Sexta-Feira		~~17:30~~				
Sexta-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	21/05/18	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		~~17:30~~				
Segunda-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	03/05/2023	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				
Quarta-Feira		~~17:30~~				
Quarta-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: [redacted]

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira	29/05/25	14:15				
Terça-Feira		14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				
Terça-Feira		~~17:30~~				
Terça-Feira		~~17:45~~				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00	[illegible]	[illegible]		
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	30/05/18	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações: [illegible]

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	04/06/2018	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00	[illegible] (Perdeu a hora)	USC		
Segunda-Feira		15:15	[illegible]			
Segunda-Feira		15:30	Marly [illegible]	NAPL	3650 2	Marly [illegible]
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00	[illegible]	RH		[illegible]
Segunda-Feira		16:15	Edna	SAOB.		Tayna
Segunda-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	(5121)	
Segunda-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]		
Segunda-Feira		17:00	[illegible]	USC	325	USC
Segunda-Feira		17:15	Flávia Matta	NSSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15	Vanessa	406		Vanessa
Terça-Feira		13:30	WANDERLEY	USC	1127	
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	15/06/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30	Maria Rosa da Silva	NAPL	36502	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	VERONICA	CEM		Veronica Fidelis
Terça-Feira		16:15	ROGERIO	CCF		
Terça-Feira		16:30	Diego			
Terça-Feira		16:45	Adriano			
Terça-Feira		17:00	Flávia			
Terça-Feira		17:15	Bruna			

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15	Mirian Aparecida Barros	DAPL	6549	Barros
Quarta-Feira		13:30	M...	SAOB	6590	Mauna
Quarta-Feira		13:45	...LIENE...	SAOB	6525	Lucca
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15	Marley Reis	DAPL	36502	
Quarta-Feira	06/06/2018	14:30				
Quarta-Feira		14:45	Adriano Bezerra	NSSC		
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	07/06/2018	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes: _____

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00	[illegible]	SAOB	6505	[illegible]
Sexta-Feira		14:15	[illegible]	SAOB	6525	
Sexta-Feira	08/06/2018	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00	Gisele	SUTI	6495	
Sexta-Feira		15:15	Tania Vital	SAOB	6595	
Sexta-Feira		15:30	Marly Reis	NAPL	6502	
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	[illegible]	Professor		
Sexta-Feira		16:15	[illegible]	NSSE	6518	
Sexta-Feira		16:30	Thayssa	NSSE	6518	
Sexta-Feira		16:45	[illegible]	NSSE	6518	
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	NAPL	6549	
Sexta-Feira		17:15	Flávia Mattos	NSSE	6518	Flávia

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30	Vanderlei Borg	USE	6359	
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	11/06/2018	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15	[illegible]	Protocolo		[illegible]
Segunda-Feira		15:30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Segunda-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]	65 [illegible]	
Segunda-Feira		16:45	[illegible]	NDES	65-18	
Segunda-Feira		17:00	[illegible]	NAPL	[illegible]	Barros
Segunda-Feira		17:15	[illegible]	NAPL	3549	

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15	TALHITA	NAPE	6513	
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45	SILVIA	ENF	6554	
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	12/06/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00	Matheus Escobar	SUAE	6446	Matheus
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30	Daiana	RH		
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	Vanessa	Protocolo		
Terça-Feira		16:15	Fernanda	NSSE	6518	
Terça-Feira		16:30	Kayssa	NSSE	6515	
Terça-Feira		16:45	Diana	RH		Lanctete
Terça-Feira		17:00	marcinho	BOE	6373	
Terça-Feira		17:15	ATLINE	SAED		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15	Maria Aparecida Barros	NAFL	6549	Barros
Quarta-Feira		13:30	Edite Marcomate	Educação	6549	
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira	13/06/2018	14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00	[illegible]	NSSE		Bruna
Quarta-Feira		15:15	Paula	Transporte		
Quarta-Feira		15:30	Marlei Reis	NAFL	6549	Marlei Reis
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00	[illegible]	Protocolo		[illegible]
Quarta-Feira		16:15	Carla	[illegible]		
Quarta-Feira		16:30	Veronica	CEM	6318	[illegible]
Quarta-Feira		16:45	Paula	Transporte	6331	
Quarta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Quarta-Feira		17:15				Flávia

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00	Tamara Vital	SAOB	[illegible]	Tamara Vital
Quinta-Feira		14:15	Fábio Soares de Souza	UAGP		
Quinta-Feira	14/06/2018	14:30	Layane	NSSF		
Quinta-Feira		14:45	Fernanda	Protocolo		
Quinta-Feira		15:00	Miriam	COC	6499	
Quinta-Feira		15:15	Vanderlei	USC	6357	
Quinta-Feira		15:30	Marley Reis	NAPL	[illegible]	
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	Karina França	SAOB	USC	
Quinta-Feira		16:15	Helaisa	SAOB		Helaisa Araujo
Quinta-Feira		16:30	[illegible]			
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15	Raissa	SACB		Raissa Farias

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	15/06/2018	14:30	[illegible]	NSSE		
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00	[illegible]			
Sexta-Feira		15:15	[illegible]			
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta Feira		16:00	[illegible]			
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
Sexta-Feira		17:15	[illegible]	NSSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: MAIO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	18/06/2018	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				
Segunda-Feira		17:30				
Segunda-Feira		17:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	19/06/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15	Simone	NSSE	6518	
Quinta-Feira		13:30	~~Fernanda~~ Kelly	~~NSSE~~	~~6518~~	
Quinta-Feira		13:45	~~Maria~~	~~NAPL~~	~~6001~~	
Quinta-Feira		14:00	Fernanda	NSSE	6518	
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	21/06/18	14:30				
Quinta-Feira		14:45			6127	
Quinta-Feira		15:00	André Rodrigues	SAOB		
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	CLEUZA ALVES			
Quinta-Feira		16:15	Karina	SAOB		
Quinta-Feira		16:30		SAOB		
Quinta-Feira		16:45	[redacted] Thiago	SAOB		
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15		NSSE		

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15	Joneida	GDO	36346	
Quarta-Feira		13:30	[illegible]	UAEG	36 2531	
Quarta-Feira		13:45	Marley Reis	NUNL	36902	Marley Reis
Quarta-Feira		14:00	Nubia Santana	NJ		
Quarta-Feira		14:15	–			
Quarta-Feira	25/06/18	14:30	Mateus	SUAG		Mateus
Quarta-Feira		14:45	Thayssa	NSSE	0538	
Quarta-Feira		15:00	Cássio	São b.	0737	
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00	Flávia Mattos	NSSE	36518	
Quarta-Feira		16:15	Jacilene	CS	3599	
Quarta-Feira		16:30	Mathews	NSSE		
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		08:00	Marcia Ap. dos B...	NAPL	6549	
Quarta-Feira		08:15	Th...ytia M...nte	NAPL	6544	
Quarta-Feira		08:30				
Quarta-Feira		08:45				
Quarta-Feira		09:00				
Quarta-Feira	___/___/_____	09:15				
Quarta-Feira		09:30				
Quarta-Feira		09:45	Armando Manuel Filho			
Quarta-Feira		10:00		NAPL	6549	
Quarta-Feira		10:15				
Quarta-Feira		10:30				
Quarta-Feira		10:45	Brandão Rocket	Estagiário	6358	
Quarta-Feira		11:00		NAPL		
Quarta-Feira		11:15				
Quarta-Feira		11:30				
Quarta-Feira		11:45				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45	[illegible]	UAG		
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		~~14:15~~	[illegible]	Transporte	6586	
Terça-Feira	12/06/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00	[illegible]	CEM	[illegible]	[illegible]
Terça-Feira		15:15	[illegible]	Transporte	6586	[illegible]
Terça-Feira		15:30	[illegible]	Biblioteca	6933	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00	[illegible]	NSSE	6576	[illegible]
Terça-Feira		16:15	[illegible]	ND	6548	[illegible]
Terça-Feira		16:30	[illegible]	[illegible]		
Terça-Feira		16:45	Claudia	CEMI	6418	[illegible]
Terça-Feira		17:00	[illegible]	NSSE	6517	[illegible]
Terça-Feira		17:15	[illegible]			

Observações:

TOTAL **Presentes:** 10

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30	[illegible]		6527	
Quinta-Feira		13:45	Fernanda	NSSE	6518	
Quinta-Feira		14:00	Karina Franco	SAOB	3654	
Quinta-Feira		14:15	Andréia Reis	NSSE	6518	
Quinta-Feira	28/06/2018	14:30				
Quinta-Feira		14:45	[illegible]	[illegible]	6429	
Quinta-Feira		15:00	Eliane e [illegible]	SUGP	6538	
Quinta-Feira		15:15	Ivandira	SUAC	6429	
Quinta-Feira		15:30	[illegible]	NSSE	6518	
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	[illegible]	SUAC	6427	
Quinta-Feira		16:15	[illegible]	SAOB		
Quinta-Feira		16:30	[illegible]	SAOB	3654	
Quinta-Feira		16:45	[illegible]	[illegible]	6538	
Quinta-Feira		17:00	[illegible]	NAPL	[illegible]	
Quinta-Feira		17:15	[illegible]	NSSE	3651	

Observações:

TOTAL **Presentes:** 4

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30	Thyma Bital	SAOB	6590	
Segunda-Feira		13:45	[illegible]	SAOB	6590	[illegible]
Segunda-Feira		14:00	[illegible]	[illegible]	6427	[illegible]
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	03/07/2018	14:30	[illegible]	NAPL	3650-2	[illegible]
Segunda-Feira		14:45	[illegible]	Protocolo		[illegible]
Segunda-Feira		15:00	Veronica	CEM	6318	[illegible]
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00	[illegible]	USSE	6518	
Segunda-Feira		16:15	Kátia Camargo	USSE	6518	[illegible]
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00	[illegible]			
Segunda-Feira		17:15	[illegible]	USSE	6518	

Observações:

TOTAL **Presentes:** 10

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30	Fernanda	NSE	1318	
Terça-Feira		13:45	Thaisa	NSE	1318	
Terça-Feira		14:00	[illegible]	[illegible]	6549	
Terça-Feira		14:15	Matheus	[illegible]	6517	
Terça-Feira	04/07/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30	[illegible]	NAPL	30702	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45	[illegible]	ND		
Terça-Feira		17:00	[illegible]	CLN	6318	
Terça-Feira		17:15	[illegible]	NSSE	6517	

Observações:

TOTAL **Presentes:** X

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15	Simone Franciatti	[illegible]		
Sexta-Feira		13:30	Tilda [illegible]	GERS		
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	27/11/18	14:30	[illegible]			
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45	Mariely Reis	NAFL	36502	Mariely Reis
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	NSSE	6518	[illegible]
Sexta-Feira		17:15	Maria Aparecida [illegible]	[illegible]	6549	[illegible]

Observações:

TOTAL **Presentes:** 5

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JULHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		8:15				
Sexta-Feira		8:30	PEDRO F. da SILVA	CCT	36136406	
Sexta-Feira		8:45				
Sexta-Feira		9:00				
Sexta-Feira		9:15				
Sexta-Feira	16/04/18	9:30	[illegible]	NSSE	6517	[illegible]
Sexta-Feira		**9:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		10:00	[illegible]	NSSE		[illegible]
Sexta-Feira		10:15	[illegible]	[illegible]		
Sexta-Feira		10:30	[illegible]	[illegible]		[illegible]
Sexta-Feira		10:45				
Sexta-Feira		11:00				
Sexta-Feira		11:15	Vanessa Einstein	NSSE		
Sexta-Feira		11:30	√			

Observações:

TOTAL **Presentes:** 06

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	09/07/18	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: ~~JUNHO~~

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	16/07/24	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** 13

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: ~~JUNHO~~ JULHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quarta-Feira		14:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quarta-Feira	11/07/2025	14:30				
Quarta-Feira		14:45	Cátia	NSSE	6515	[illegible]
Quarta-Feira		15:00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quarta-Feira		15:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30				
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00	[illegible]	NSE	6519	[illegible]
Quarta-Feira		17:15	[illegible]	[illegible]		[illegible]

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45		NAVI	202	
Sexta-Feira		14:00		SAÚDE		
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	15/07/2015	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30		ND	2557	
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** 11

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JULHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	15/__/201	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** ____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	17/07/2018	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta-Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira	14/03/18	14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** 3

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: ~~JUNHO~~

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	___/___/____	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** _____

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JULHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30				
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00				
Segunda-Feira		14:15				
Segunda-Feira	1/07/19	14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda-Feira		15:00				
Segunda-Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00				
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL **Presentes:** 1

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: JUNHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45	V... ... CS	CEM		
Sexta-Feira		14:00	Nilma ... Lima	MD	32557	
Sexta-Feira		14:15	Alves ...	SAOB		
Sexta-Feira	24/ /201	14:30	... Tide P Magalhães			
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00	...	NOSSE		
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30	...	NSSG		
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	Aline P...	SAOB		
Sexta-Feira		16:15	...	SUDE		...
Sexta-Feira		16:30	Luna			...
Sexta-Feira		16:45	...	SAOB	2570	
Sexta-Feira		17:00	Anabel ...	SAOB		
Sexta-Feira		17:15	...	NESS		
		15:45	...		5139	

Observações:

TOTAL **Presentes:** 13

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
JULHO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira		14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quarta-Feira		13:15				
Quarta-Feira		13:30				
Quarta-Feira		13:45				
Quarta-Feira		14:00				
Quarta-Feira		14:15				
Quarta-Feira		14:30				
Quarta-Feira		14:45				
Quarta-Feira		15:00				
Quarta-Feira		15:15				
Quarta-Feira		15:30				
Quarta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quarta-Feira		16:00				
Quarta-Feira		16:15				
Quarta-Feira		16:30	Veronica Ramos	CEM	6318	
Quarta-Feira		16:45				
Quarta-Feira		17:00				
Quarta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL Presentes: 7

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta Feira		14:00			36389	
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira		14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta-Feira		16:30				
Quinta-Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL Presentes: 13

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30		NAPL		
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00		NSSE		
Segunda-Feira		14:15		AE		
Segunda-Feira		14:30				
Segunda-Feira		14:45				
Segunda Feira		15:00				
Segunda Feira		15:15				
Segunda-Feira		15:30		L.F		
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00		NF		
Segunda-Feira		16:15				
Segunda Feira		16:30				
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00		ND		
Segunda-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45				
Terça-Feira		14:00			6451	
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	27/08/2019	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça-Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça Feira		17:15				

Observações:

TOTAL

Presentes: 12

Ausentes

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira	09/08/2018	14:30			694	
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta Feira		17:15				

Observações

TOTAL

Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30			5590	
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00		SAOB	6590	
Segunda-Feira		14:15		SAOB	6590	
Segunda-Feira	13/08/2018	14:30		SAOB	6590	
Segunda-Feira		14:45		SAOB	6590	
Segunda-Feira		15:00		SAOB	6590	
Segunda-Feira		15:15		NAPL		
Segunda-Feira		15:30		NAPL	6344	
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00		USC	6417	
Segunda-Feira		16:15		FISC		
Segunda-Feira		16:30		CCR		
Segunda-Feira		16:45		CCE		
Segunda-Feira		17:00		Gestão Esc.	6317	
Segunda Feira		17:15		Gestão Esc.	6317-6364	

Pagina 14

Observações:

TOTAL Presentes: ____
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15				
Terça-Feira		13:30				
Terça-Feira		13:45	Maria Aparecida [illegible]	NAPL	6549	
Terça-Feira		14:00	Amanda [illegible]	SAOD		[illegible]
Terça-Feira		14:15				
Terça-Feira	14/08/2013	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça Feira		15:00				
Terça-Feira		15:15				
Terça-Feira		15:30	Adriana Bismarck	NUGE	6518	
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça Feira		16:00	Adriana	CCS	6549	[illegible]
Terça-Feira		16:15				
Terça-Feira		16:30	Elana	Amigos	6321	[illegible]
Terça-Feira		16:45				
Terça Feira		17:00	Marcio Tadeu	SUEB	[illegible]	
Terça-Feira		17:15	Veronica	CEM	3631	[illegible]
			Marcio	SUEB	6302	[illegible]

Presentes 05

Observações:

TOTAL Presentes:
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15				
Sexta-Feira		14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta-Feira		16:30				
Sexta-Feira		16:45				
Sexta-Feira		17:00				
Sexta-Feira		17:15				

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15	Maira	MD	2557	
Segunda-Feira		13:30	Paulo	SAOB	6590	
Segunda-Feira		13:45	Taina	SAOB	6590	Taina
Segunda-Feira		14:00	Bianca	SAOB	2507	Bianca
Segunda-Feira		14:15	Veronica	CEM	6518	
Segunda-Feira	22/8/18	14:30	Kenia	SAOB	2507	
Segunda-Feira		14:45	DANIELE			
Segunda-Feira		15:00	Wanderlei	USC		
Segunda-Feira		15:15	Ana			
Segunda-Feira		15:30		NAPL		
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00			2512	
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30	Nubia			
Segunda-Feira		16:45				
Segunda-Feira		17:00	Kesia	Recepção	6403	
Segunda Feira		17:15	Fernanda		6517	

Observações:

TOTAL Presentes:

Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45	[illegible]	EE	6373	[illegible]
Quinta-Feira		14:00	[illegible]	[illegible]	6318	[illegible]
Quinta Feira		14:15				
Quinta-Feira	23/08/2018	14:30	Helida	Cuidadora		Helida
Quinta-Feira		14:45	Caba	NSSE	6517	[illegible]
Quinta-Feira		15:00	Thaysa	NSSE		[illegible]
Quinta-Feira		15:15	Cleia Margarida			
Quinta-Feira		15:30	[illegible]	NAPL	[illegible]	Maria Helena
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00	DANIEL	SVI	6516	[illegible]
Quinta-Feira		16:15	Clara Vera	Diretoria	6321	[illegible]
Quinta-Feira		16:30	[illegible]	Diretoria	6321	[illegible]
Quinta-Feira		16:45	Ederson	Ensino Nuc	6413	[illegible]
Quinta-Feira		17:00	Layane	NDES	2557	[illegible]
Quinta-Feira		17:15	Fernanda	NDES	6413	[illegible]

Observações:

TOTAL Presentes:
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês: AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15	[illegible]	NAPL	6502	[illegible]
Sexta-Feira		13:30	[illegible]	GERS	[illegible]	[illegible]
Sexta Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15	Analisa	SAOB	6590	
Sexta-Feira	24/06/2015	14:30	Tania	SAOB	6590	
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00	[illegible]	Recepção	6403	
Sexta-Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30	[illegible]	[illegible]	6403	
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00	[illegible]	Enfermeiro	E 318	
Sexta Feira		16:15	Elida	[illegible]	6588	Helida
Sexta-Feira		16:30	Kátia	CCP	[illegible]	
Sexta Feira		16:45	[illegible]	NFE	[illegible]	
Sexta-Feira		17:00	[illegible]	SAOB	2540	
Sexta-Feira		17:15	Cata	NSSE	6217	

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Segunda-Feira		13:15				
Segunda-Feira		13:30	Marley [illegible]	NAPL	[illegible]	Marley Reis
Segunda-Feira		13:45				
Segunda-Feira		14:00	[illegible]	UGAE	6573	[illegible]
Segunda-Feira		14:15	[illegible]	"	"	[illegible]
Segunda-Feira	27/08/2018	14:30	[illegible]	SAAL	6934	[illegible]
Segunda-Feira		14:45	Amanda	"	"	[illegible]
Segunda-Feira		15:00	Marco Polo	CCF	6559	[illegible]
Segunda-Feira		15:15	[illegible]	NDES		
Segunda-Feira		15:30				
Segunda-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Segunda-Feira		16:00				
Segunda-Feira		16:15				
Segunda-Feira		16:30	[illegible]	NDES		
Segunda-Feira		16:45	DILES	SAOB		
Segunda Feira		17:00	ALLAN ALKMAR	SAOB		
Segunda Feira		17:15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Observações:

TOTAL Presentes:
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Terça-Feira		13:15	Vanessa P. Fagundes	Gabinete	3613-6393	
Terça-Feira		13:30				
Terça Feira		13:45	Maria Reis	DAPL	36502	Maria Reis
Terça-Feira		14:00				
Terça-Feira		14:15	Débora	UGAE	6578	
Terça-Feira	28/08/18	14:30				
Terça-Feira		14:45				
Terça Feira		15:00	Daiane	CCF	6599	
Terça-Feira		15:15	Paula	Transporte	6536	Paula Godoy
Terça-Feira		15:30				
Terça-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Terça-Feira		16:00				
Terça Feira		16:15				
Terça Feira		16:30				
Terça-Feira		16:45				
Terça-Feira		17:00				
Terça-Feira		17:15				

Mês:

Observações:

TOTAL Presentes:
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Quinta-Feira		13:15				
Quinta-Feira		13:30				
Quinta-Feira		13:45				
Quinta Feira		14:00				
Quinta-Feira		14:15				
Quinta-Feira		14:30				
Quinta-Feira		14:45				
Quinta-Feira		15:00				
Quinta-Feira		15:15				
Quinta-Feira		15:30				
Quinta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Quinta-Feira		16:00				
Quinta-Feira		16:15				
Quinta Feira		16:30				
Quinta Feira		16:45				
Quinta-Feira		17:00				
Quinta-Feira		17:15				

Observações:

TOTAL Presentes:
Ausentes:

Núcleo de Saúde e Segurança / Amigos da Educação

Agendamentos e Atendimentos da **QUICK MASSAGE**

Mês:
AGOSTO

Dia da Semana	Data	Horário	Nome completo	Setor	Telefone	Assinatura do Servidor(a)
Sexta-Feira		13:15				
Sexta-Feira		13:30				
Sexta-Feira		13:45				
Sexta-Feira		14:00				
Sexta-Feira		14:15			2507	
Sexta-Feira	31/08/18	14:30				
Sexta-Feira		14:45				
Sexta-Feira		15:00				
Sexta Feira		15:15				
Sexta-Feira		15:30				
Sexta-Feira		**15:45**	**Intervalo**			
Sexta-Feira		16:00				
Sexta-Feira		16:15				
Sexta Feira		16:30				
Sexta Feira		16:45				
Sexta Feira		17:00				
Sexta Feira		17:15				

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 09/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	TELEFONE
01	Francisco dos Santos	66. 9-9651-9625
02	Vania Regina Morandi Ferreira	66. 98403. 2042.
03	Wilson da Silva Pinto	
04	Angelina Gomes da Silva	66 99952-0568
05	Valeria Vanessa dos Santos	66-9-9608-0136
06	Maria Estela Brito de Almeida	66 99612-6925
07	Rafaela Balbino de Oliveira	66 9602 9625
08	Natali Kasper da Silva Filipus	66 99979 8195
09	Rucélia P. Perossol Carneiro	66 99699 2527
10	Lucia Helena Nogueira Reis	66 9221 1955
11	Denis Mara de Lima Morandes	66/997100203
12	HERIOSVALDO BARBOSA NUNES	(66) 99638-1856
13		

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE · CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

	SERVIDORES	TELEFONE
14	Juliete Paulista Foley	66 99611 9326 5
15	Daniela Rodrigues Pires	66 99968 78441
16	Rosely Maciel de Aquino	66. 99606 6054
17	Luciane Liebeldt	66 996090546
18	Tânia F. S. Leyendecker	66 99663-6004
19	Tatiana Cristina	66 99996 3622
20	Juliana C. Silva Rodrigues	
21	Daniela Lopes Martins	66. 996717515
22	Edna Leite Ribeiro	066. 99602-2772
23	Mirandrieti A Sousa	066. 99697-8908
24	Raimundo dos Santos Sousa	066-99688-9592
25	Renata Cristina Freire	066-99903-6244
26	Heliusene Juliana Almeida	066. 9.9674-7953
27	Rosana dos Santos	066 9.9999.3798
28	Marley Lima	066. 9 9963-8432
29	Kathelen Keite Freire Rey	99997-4081
30	Cristiane Figueiredo de Souza	66 99612-6591
31	Claudia de Araujo Silva	66 99661-0709
32	Maria Aparecida de Andrade	66 99612-3797

	SERVIDORES	TELEFONE
33	[illegible]	[illegible]
34	[illegible]	[illegible]
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

	SERVIDORES	TELEFONE
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

RUA ENG. EDGAR PRADO [illegible] CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
[illegible] CUIABÁ - MT [illegible]

	SERVIDORES	TELEFONE
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

MATO GROSSO

DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

SEDUC
MATO GROSSO

MAT GRO S ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW SEDUC.MT GOV BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Eduarda Pereira Da Silva	Eduardapereira0501@hotmail.com	9460762315	Eduarda
02	Cleise Cristina da Silva	marcossapejo12@hotmail.com	021.000.181.05	Cleise C.
03	Daniel Allan Vanderski	DANIVARSKI2012@gmail.com	[illegible]	Daniel
04	Edna Alves Mendes de Jesus	edna_lopes@hotmail.com	CPF 823139701 91	[illegible]
05	Maria [illegible] Ferreira	deise.caroline010@gmail.com	CPF.050486311 05	Deise
06	Flávia Beranha Dalbert	flaviabdalbert@gmail.com	[illegible]	Flávia B. Dalbert
07	Fernanda Mª Guerra dos Santos	ferguerra2003@hotmail.com	991947401 00	Fernanda
08	Elizandra Bravo	Elzandra.pva@Live.com	99985 8509	Elizandra
09	Claudio Rodrigues Dutra	claudiohandpva@gmail.com	415.228.931-72	
10	Anair Rodrigues Queiroz	nayconsilva@Hotmail.com	45352127168	Queiroz
11	Jane Márcia Pereira Takenaka	janemarciatakenaka@hotmail.com	Prof 81743513 1-00	
12				
13				

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				

RUA ENG. EDGAR PRADO, 1825 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				

AV. ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78.049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

CFC.

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Maria Batista Patrício	839.734.501-15	[illegible]	[illegible]
02	Sonia da Silva Rodrigues	379.085.371-68	Professora	[illegible] JRV
03	Rejane Maria de Sá	00606452109	Professora	[illegible]
04	[illegible]	766.907.681-[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	Sandra Regina Lago Giacomini	713527750-34	Limpeza	Sandra [illegible]
06	Marcelo Xavier Neves	039.861.151-37 SEDUC	Educação	Marcelo
07	Ercilia Maria Borges Aragão	32615981072	Educação	[illegible]
08	Celio de Freitas Silva	celiopva@hotmail.com		[illegible]
09	Deborah Fernandes Borges	714.984.511-87	Professora	Borges
10	Maria Caetano Arnc.	024102101-47	Professora	[illegible]
11	Daniela Pedroso de Lima	402.307.913-87	Professora	[illegible]
12	Edivanda Lopes Moreira	021.121.150-10 Mt Hospitalar	ADM	[illegible]
13	Selma Regina K. Brazaroti	511.301.061-87 Mt Hospitalar	[illegible]	[illegible]

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14	Cynara [illegible] Santos	CYNARA[illegible]@hotmail.com	[illegible]	[illegible]
15	Junior [illegible] da Silva	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
17	Elaine [illegible]	[illegible]@hotmail.com	[illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19	Ana Maria Reis [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
21	Carlete Duarte Ferreira Dom.	carlete.duarte.ant@gmail.com	Prof. Infant	[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
23	Karla Castro de Neiva Moreira	karlakempo@gmail.com	[illegible]	[illegible] 9 9718 9851
24	Jacinta Soares da Silva	jsjacinta@hotmail.com	Professora	[illegible]
25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				

SEDUC
SECRETARIA DE
O DE EDUCAÇÃO

ERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

RELAÇÃO DIÁRIA DE PRESENÇA — CENTRO ADMINISTRATIVO

MATRO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
67	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
68	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
69	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
70	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
71	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
72	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
73	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
74	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
75	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
76	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
77	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
78	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
79	[illegible]	[illegible]	[illegible]	TV Band
80	[illegible]	[illegible]	[illegible]	Fernanda 955.856807-5
81	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] 9.19960671-8
82	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
83	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
84	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

[redacted]

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	Professora	[illegible]
03	Luciana [illegible]	luciliamoreno2009@hotmail.com	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
06	Edina [illegible]	edina.rfragoso@hotmail.com	Professora	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	[illegible]	auxiliar	[illegible]
13	Izaura Aparecida da Silva	[illegible]	Professora	[illegible]

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 315 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
16	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
17	Carla Cândida Ferreira	carla-ferreira115@hotmail.com	[illegible]	
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01				
02	Neivani Vieira Ferreira	neivani@terra.com.br	Professora	
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SEDUC.MT.GOV.BR

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
33	Eduarda Pereira Da Silva	Eduardapereira09@outlook.com	Aluno	Eduardaps.
34	Izaias de Lacerda Ferreira	izaiaslacerda@gmail.com	Professor	
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				

EST

SEDUC

GOVERNO DE MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	[illegible]	[illegible]	Diretora	
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
04	[illegible]		[illegible]	
05	[illegible]		[illegible]	
06	Renata de Oliveira Santos	renatadi122@gmail.com	Professora	
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
09	Maria de Lourdes Mazini	LOURDESMAZINI@GMAIL.COM	COORD.	
10	[illegible]	ironettesantos@hotmail.com	Professora	
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃ

WWW SEDUC.MT GOV BR

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14	Rosani da Rocha Lima	rosanisarc@gmail.com	TAE	
15	Maria Inês Pivetta da Costa	mariapivetta@gmail.com	TAE	
16	Ozeni Cipó Rencal	o.zeni@hotmail.com	PROFESSORA	
17	Marisa Rodrigues Carvalho	rodrigues.marisa@hotmail.com	Professora	
18	Sanildes dos M. R. dos Santos	Sanildesdias@Hotmail.com	Diretora	
19	Inês Vieira da Rocha	[illegible]@hotmail.com	TAE	
20	Maria da Silva Oliveira	[illegible]@gmail.com	Professora	
21	[illegible]	[illegible]	Professora	
22	Samara Aline de S. Camargo Ferreira	samara_aline23@hotmail.com	Professora	
23	[illegible]	[illegible]@hotmail.com	[illegible]	
24	Maria Maria da Silva	creusa.seca@gmail.com	Professora	
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/02/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: PRIMAVERA DO LESTE

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
01	Maria Cipriano de Alb. Serino	Cidinha_serino@live.com	professora	
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
04	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
05	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
06	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
09	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
10	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

RUA ENG. ARLINDO ARZE, 15 - CENTRO (65) 3613-3011
CEP 78.349-909 - JIABA - MATO GROSSO
ROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
SEDUC.MT.GOV.BR

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14	Fernanda Mª Guma dos Santos	fernanda.ferreira@hotmail.com	Professora	
15	Rosane F. Bertagnon	rosane.gaucha@bol.com.br	professora	
16	Suellen Cristina Peres de Souza	suellen2533@gmail.com	Professora	
17	Magda Marina Lopes de Oliveira	magda.angel@hotmail.com	Professora	
18	Renata Rejane de Freitas	renatarejane@hotmail.com	Tec. em Nutrição	
19	Raquel Benedito Costa	raquel.santos21@hotmail.com	Aux Educação	
20	Liliane de Oliveira	[illegible]	professora	
21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
22	Carlos [illegible]	[illegible]	[illegible]	
23	GABRIELA CERUTTI DALLA ROSA			
24	Ana Cristina Vicentes da Silva	elys_pva@hotmail.com	Aux Educação	
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇAO	ASSINATURA
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				

MATO GROSSO

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 09/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	TELEFONE
01	[illegible]	(66) [illegible]
02	Francisca da Conceição Castro.	(
03	[illegible]	(66) [illegible] 9346
04	JOSÉ JOAQUIM DE GOIS	(66) 99926 8176
05	[illegible]	(66) 99617 0710
06	[illegible]	66 996 17 9047
07	[illegible]	66 [illegible]
08	Anézio Bacchi	66 999677151
09	Rebeka Rui Baschini Kornelles	(65) 992505595
10	Denise Klaar Levit	(66) 99627-0302
11	Denise Maria de Farias Rodrigues	(66) 996506651
12	[illegible]	[illegible] 996576502
13	[illegible]	66-99962-8966

65 3613-6300
RUA ENG EDGAR PRADO ARZE 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78449 309 CUIABÁ MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
14	[illegible]	66 99994 1112
15	Sandra Mara Mesalira	66 999443500
16	[illegible]	66 996390306
17	Luciana Aparecida Pinto.	(66) 9961 5-7376
18	[illegible]	(66) 99662 06-14
19	[illegible]	66 99951 1003 7
20	Noeli Helena Freese	(66) 99621-0834
21	Eliane Maria Ronatti Stefanello	66 9 9649 3222
22	[illegible]	(66) 98136-1099
23	[illegible]	(66) 99985 0681
24	Roberta Bortolan	(66) 999318368
25	Iolete F N da Silva	(66) 9992 8 8645
26	[illegible]	(66) 99625-3772
27	Carlos Eduardo de C. Marchi	66-9-9614-6852
28	Sandra Edna C. Pelchat	66 - 9961 - 6390
29	[illegible]	66 996851914
30	[illegible]	66 99604-2243
31	[illegible]	66 - 99979 9014
32	[illegible]	66 99691 36 63

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

	SERVIDORES	TELEFONE
33	Cristiane da Silva Bonfim	6199431791
34	Cicera Fernanda Nascimento Ribeiro	99197771126
35	Ursula Maria Cist	0199601A600
36	Fernanda Kupfer da Silva	99617-0591
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

	SERVIDORES	TELEFONE
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

	SERVIDORES	TELEFONE
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

SEDUC

ATO GROSSO

MA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

+55 65 3613 6300

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78049-909 CUIABÁ MATO GROSSO

O GRANDE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

R. [illegible] GARIBALDI BRZEZIS - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MT - BRASIL
ATO RO S. ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA /NOVOS CERTIFICADOS

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 25/05/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	CPF
01	LUCIA DE FÁTIMA DOS RODRIGUES	094 311 028-28
02	[illegible]	173 458 978-77
03	[illegible]	339 310 621-[illegible]
04	[illegible]	912 390 [illegible]
05	[illegible]	495.472[illegible]-15
06	[illegible]	522 748 510-[illegible]
07	[illegible]	015 557.5[illegible]-[illegible]
08	[illegible]	037.331.031-[illegible]
09	[illegible]	581 049 761-68
10	[illegible]	742.600.739-15
11	[illegible]	977.912.031-2[illegible]
12	DIRCE DUZ	486 142 549-20
13	[illegible]	[illegible]076631-00

RUA ENG EDGARD PRADO ARZE 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 CUIABÁ MATO GROSSO

	SERVIDORES	CPF
14	Marcos João [illegible] Pires	621582951-04
15	Nayara G. M. Alves Santos	016-273-611-89
16	Valeria Barbosa da Silva	038.585.681-53
17	Marlei [illegible]	8[illegible]721-791-20
18	Roseane [illegible] Silva Brandão	766 976 961-87
19	Valter Imazato	732 516 581-15
20	Roberto Bentolan	589 621 809-00
21	[illegible]	015 569 891-56
22	Terezinha [illegible] da Silva	3[illegible]6-153765
23	Maria de [illegible] Nascimento	838978011-91
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA /NOVOS CERTIFICADOS

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 25/05/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	CPF
01	Rosangela cristina ferretti	008.539.181-63
02	[illegible]	018.542.861-08
03	Maria Helena Barbosa Nardino	593.058.431.15
04	[illegible]	767.895.511-15
05	Telma Viana dos [illegible]	616.164.351-00
06	Vitoria Aparecida de Andrade	621.614.661-00
07	[illegible]	055.121-20
08	[illegible]	009472519-94
09	[illegible]	024.358.911-32
10	[illegible]	014.218.175-44
11	[illegible]	329.010.201-78
12	[illegible]	025626211-60
13	[illegible]	604453601-78

	SERVIDORES	CPF
14	[illegible]	722.670.100
15	Carine Adriana Sestari	877425601 78
16	[illegible]	502 935 241-49
17	[illegible]	514 [illegible] 631-00
18	[illegible]	011.031 411-55
19	[illegible]	808 531 881-49
20	[illegible]	627.669.701-00
21	[illegible] Bruna Oliv[illegible]	038 205 169-50
22	[illegible] Bortolon	038262781 45
23	HENRIQUE [illegible]	041746651-09
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

SEDUC
SECRETARIA DE
O DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE TRANSFORMAÇAO.

WWW SEDUC MT GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA /NOVOS CERTIFICADOS

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 25/05/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	CPF
01		44795 [illegible]
02		783 [illegible]
03	Batista	[illegible]
04		006.917.351-66
05		[illegible]
06		543.265.321-49
07		37 963 301 97
08		[illegible]
09		038.007.981-07
10		058 451 198 CC
11		865 [illegible] 704-68
12		[illegible]
13		771 951 161-15

SEDUC

MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SEDUC.MT

LISTA DE PRESENÇA /NOVOS CERTIFICADOS

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 25/05/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	CPF
01		1.978.040.401-53
02		346 210 241 - 91
03		033 [illegible] 571-[illegible]
04		706 727 639 [illegible]
05		
06		
07	Sandra Edna C. Peldiak	655.637.781-34
08	[illegible]	920 257 811 - 72
09	[illegible] dos Santos	024 065 . 211 - 84
10	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	577-190.479-15
12	Sanderlaine D. C. da Silva	568. 343.751-53
13		

LISTA DE PRESENÇA /NOVOS CERTIFICADOS

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 25/05/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: SINOP

	SERVIDORES	CPF
01	Gisani Canale Mathias	026165259-17
02		
03		011 - 53
04		980.233.061-20
05		
06		268 125 658-57
07		017.216.961-56
08		
09		385 387 211-00
10		
11		
12		
13		

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE 615 CENTRO POLITICO A ... TRATIVO
... GOS ... MA ... OGI
MATO ... ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.
WWW SEDUC.MT GOV BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 02/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: CÁCERES

	SERVIDORES	TELEFONE
01	Rosangela Cunha de Oliveira Gervasio	
02	Neuza da Silva [illegible]	
03	[illegible] Silva Martins	99694-7288
04	[illegible]	48 99188-8809
05	Rachel de Carvalho Neves	99926 3905
06	Audrea Barros Lopes	999179763
07	[illegible]	99943 1505
08	[illegible]	999861164
09	Amaer Câmara Conto	99619 2286
10	[illegible]	9998454 4010
11	Elza Pinto	99606 3923
12	[illegible]	99635 7832
13	[illegible]	99988-3400

CÉSAR PRADO ARZE 235 CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

	SERVIDORES	TELEFONE
14	Maria Auxiliadora S. [illegible]	(65) 9614-3134
15	Thais Francine Ferreira da Silva	(65) 99924-82-92
16	Luiz Cabral de Cerqueira	65 999943863
16	Eva Leite da Silva	65 99253645
18	[illegible]	65 99678 1293
19	Maria Ferreira de Oli	65 999008680
20	Maria [illegible]	65 9634-7867
21	[illegible]	6
22	[illegible]	65 999626931
23	[illegible]	65 [illegible]
24	Rosalene Farias da Silva	65 999767720
25	[illegible]	65 99939225
26	Michelle do Esp. S. Bitencourt	65 - 99967-0052
27	[illegible]	(65) - 999241765
28	Rosenira Correa da Costa	85) 999400506
29	Delma Barbosa G de Melo	(65) 94232 - 3233
30	Ilma [illegible]	(65) 9.9905-0842
31	[illegible]	[illegible]
32	Waldo Menadio.	65 99616-0554

AV. ENG. EDGAR PROCÓPIO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
CEP 78049-360 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
33	Jaldirene de Silva Mota	99975.0068
34	Luciana Fernandes da Silva	99261716
35	Rosely Margarite Costa	99614-2065
36	Osvaldo Maria Caetano	996775563
37	Idevan da Silva Pereira	999780602
38	Cinadva L. de O. Silva	99633-8236
39	Luciana S. Real	99926.1919.
40	Franciele Gomes Siluane	99978-5238
41	Ana maria Luz do Carmo	996196637
42	Elaine Fernanda M. Mamoré	99910-1509
43	Adelite Martins Barbosa	99962 7365
44	Ionete Aparecida de Oliveira Gonçalves	99609-1293
45	Elisangela Mendes de Oliveira da Mata	99978-5740
46	Ilmacius Emanoel Leal Pinto	(65) 99635-2478
47	[illegible] da Silva Real	(65) 99635-4548
48	Rosa Maria da Silva	(65) 99995 4722
49	Camilla Patrícia Ferreira Xistiano de Almeida	(65) 99915 9282

+55 65 3613-6500
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
50	Noarmete [illegible] Ferreira	984540828
51	[illegible]	99407200
52	[illegible]	99645-5765
53	[illegible] do Nascimento Moreira	99989 7905
54	[illegible]	995215040
55	[illegible]	996175415
56	[illegible]	99828-3793
57	[illegible]	996140771
58	[illegible]	968245032
59	Roberto CARLOS BASSAN [illegible]	999590471
60	[illegible]	9.9955 8033
61	[illegible]	999546766
62	[illegible]	999054368
63	[illegible]	999875967
64	[illegible]	
65	[illegible]	996179441
66	[illegible]	999839848

	SERVIDORES	TELEFONE
67	Rimana Rosa [illegible]	99908 74816
68	Kamille de Lima Gonçalves dos Santos	99935-7520
69	Dayane de Lima Gonçalves	65 99934 6626
70	Dalia Ferreira Reis	65 99936 9275
71	Edna Maria Ortiz	99685 1563
72	Celestiano Rodrigues Neto	(65) 9.7933-3040
73	Adriana da Silva Brasil Nascimento	(65) 99628-3033
74	Fátima Pereira de Campos	(65) 99038827
75	Guedo Sergio Schmidt	99618 3040
76	Keliane Alencar Bentes	65 99455-9490
77	[illegible]	99953 5776
78	Adriana de Fátima Gomes	99908-4987
79	Giselia Maria Barreiro	99936 3206
80	Edilene Mércia Cunha Leite	99931 7729
81	Edeni Cristina P. Ortiz	
82	Sebiane Maria Nunes	99996 6715
83	Bernardete Aparecida Ribeiro	99928-9330
84	Michelle Carvalho dos Reis	99999 3940

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO.

WWW.SEDUC.MT

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 02/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: CÁCERES

	SERVIDORES	TELEFONE
01	[illegible]	65 - [illegible] 4601
02	[illegible] de Almeida	65 - 3223 4601
03	Elete [illegible]	65 999018863
04	[illegible]	65 - 999774501
05	Maria Aparecida [illegible]	65 9 9995 3917
06	Flávio Sebastião de [illegible]	65 - [illegible] - 9922
07	[illegible]	65 99613 - [illegible]
08	[illegible]	65 996892121
09	[illegible]	65 [illegible]
10	[illegible]	99 [illegible]
11	[illegible]	999573619
12	[illegible]	[illegible]
13	[illegible]	99623.0695

+55 65 3613-6500
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
14	Celsteane Rodrigues Nith	9.7733.9078
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		

	SERVIDORES	TELEFONE
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

	SERVIDORES	TELEFONE
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

	SERVIDORES	TELEFONE
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: JACIARA

	SERVIDORES	TELEFONE
01		3461 [illegible]
02	Claudia A. R. Nunes	99646-7540 - 3461-3043
03	Tatiana Furtado Gomes	(66) 99953-3786 ou 99618 9540
04	[illegible]	(66) 9-1602-3413
05	[illegible]	[illegible]
06	Lucia Valdina de Oliveira	(66) 99981 8062
07	[illegible]	(66) 99574555
08	Edinei Teixeira de Siqueira	(66) 9240-3799
09	[illegible]	(66) 99660 5160
10	Fabiana Neta Miranda	(66) 9997[illegible]-0869
11	[illegible]	(66) 98139-7702
12	[illegible]	(66) 9 9991-6668
13	Luciana Abadia Ribeiro Batoglini	(66) 9 9674-8303

	SERVIDORES	TELEFONE
14	Katia [illegible] Delmondes de Oliveira	(66) 99223-[illegible]3
15	Helen Cristina Nascimento [illegible]	(66) 99249-3054
16	Soraia do Carmo Cordeiro de Souza	66 98101-6111
17	[illegible] Inês de Jesus	66 99624 3879
18	[illegible] de Fátima Nascimento	66 996084327
19	Viviana Silva da Cruz	66 98110-6280
20	Ivanilda P. de Oliveira	
21	[illegible]	66 996616950
22	Gabriela [illegible]	66 99915-1651
23	Salete Bonnick	66 984601293
24	Hercules Alan Corlatto Soares	66 996937230
25	Vera Lucia Gomes da Cunha	66 996294867
26	[illegible]	66 99602 1135
27	[illegible]	66 999729365
28	[illegible] Wady Kerlen	99721367[illegible]
29	Tonda R. Celso	99935055E
30	Ursadne Carla Soares Neves	39665910
31	Thaisa Sady Catarina	996731823
32	[illegible]	996434101

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-309 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
33	[illegible]	66.99624.3106
34	Ana Rosa Silva Barbosa	66.98106178
35	[illegible]	66999 67-6035
36	Thamyris Jennifer Luz Lopes	66-99923-9921
37	Ma Arizelia Correia Barbosa	(66) [illegible] 2319
38	Maria [illegible]	(66) 99211.4722 (66) 99659 8330
39	[illegible]	66991836609
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

+55 65 3613-6000
RUA ENG. EDGAR PRADO - RZE. 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

	SERVIDORES	TELEFONE
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: JACIARA

	SERVIDORES	TELEFONE
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		

78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
14		
15		
16	Maria [illegible] Cordeiro	9922-4173
17		996171180
18	Nerde Elias Goulart Luiz	2990
19		9[illegible]-3265
20		[illegible]
21		-19932
22		99930 2696
23	Luciana Sandara Segantini Rondo	99673 4975
24	[illegible] Sampaio	99625 1092
25		99622-4429
26		99668-7570
27		99984445
28	Tania Marcia Oliveira de Miranda	99982 4388
29		996.251092
30		99642-5898
31		997106102
32		99682-8064

	SERVIDORES	TELEFONE
33	[illegible]	[illegible]
34	Michel Ramon T CRUZ	9989 7928
35	Patricia [illegible] da [illegible]	99967 6131
36	[illegible]	[illegible]
37	[illegible] Lima de Souza	066 [illegible]
38	[illegible] de Lima	66 99602-5262
39	[illegible] Ferreira de Souza	66 - 98133 - 3513
40	[illegible]	[illegible]
41	Maria Aparecida [illegible] da Silva	66 99628 - 3091
42	Isaldina [illegible]	(66) - 99982 [illegible]
43	[illegible]	(66) 99995 0377
44	[illegible]	[illegible]
45	[illegible]	(66) 99672 1530
46	[illegible]	(66) 9661 2033
47	Maria [illegible]	(66) 99333 - 9588
48	[illegible]	(66199721 - [illegible]
49		

RUA ENG EDGAR PRADO ARUE 21E CENTRO POLI ADMINISTRATIVO

	SERVIDORES	TELEFONE
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

RUA ENG° E GAR PRADO [illegible] CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049 [illegible] CUIABÁ – MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

2804 309 CUIABÁ MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: JACIARA

	SERVIDORES	TELEFONE
01		65 9972B 9668
02		66 9919 1617
03		66 98124-2351
04	Maria José de Lima	66 99722-4918
05		66 9964 5-2301
06		66 9917 0066
07	Maria Dias da Costa	66 98106 1130
08		66 99688.9965
09		9668
10		66 9976 5602
11		(66) 99981-2369
12		(66) 9.9987-7519
13		(66) 99677.5108

+55 65 3612-6500
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
14	[illegible]	(66) 99971-9188
15	[illegible]	(66) 9916 21-6915
16	[illegible]	(66) [illegible]-0476
17	[illegible]	(66) 996 43 93 80
18	[illegible]	66 999880432
19	[illegible]	(66) [illegible]
20	[illegible]	(66) [illegible]-4661
21	[illegible]	66) 9990 8842
22	[illegible]	66 99984 3194
23	[illegible]	[illegible] 999094-[illegible]
24	[illegible]	[illegible] 999045282
25	[illegible]	[illegible] 99119755[illegible]
26	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	(65) 9966[illegible]5119
28	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	(66) [illegible]
30	[illegible]	(66) 981321804
31	[illegible]	[illegible]
32	Elietes Catarina de Sa	66 996959510

-55 65
RUA ENG EDGAR PRADO ARZE 715 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
33	[illegible]	996237901
34	[illegible]	[illegible]
35	[illegible]	3461-2744
36	[illegible]	996273371
37	[illegible]	66-92052291
38	[illegible]	(66) [illegible]
39	[illegible]	98107 3237
40	Silvandra Gabriele Dockhorn	66 99956 9280
41	[illegible]	66 34613061
42	[illegible]	(66)99652-9663
43	[illegible]	
44	[illegible]	[illegible]
45	Pedro Paulo Arrabal	(66) 99615 4796
46	[illegible]	(66)99685 7058
47	[illegible]	(66) 9 9975-9644
48	[illegible]	(11) 92026747
49	[illegible]	(66) 99681 9235

(65) 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
50		66996255515
51		(66) 9[illegible]38.3286
52		(66) 99959-9450
53		(66) 9[illegible]67[illegible]62
54		(66) [illegible]3344
55		(66) 9.9915-6236
56		(66) 99667-0956
57		[illegible]203[illegible]63
58		(66) 99135477
59		(66) 81009160
60		(66) [illegible]-2227
61		(66) 9630-3501.
62		(66) 99924-3894
63		(66) 99910.1521
64		[illegible]9962[illegible]20-44
65		(66) [illegible]9[illegible]9521
66		(66) [illegible]9215 [illegible]134

+55 65 3612-5300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
67	[illegible]	[illegible]
68	Mirtinho Ramos	(66) 99714-5190
69	Carlina Marcilina Azevedo	3461 4442
70	Fernanda C da Silva	66-996341476
71	Rosa Ferreira de Souza	66 999570289
72	Fátima Lacerda	66. 98110.6111
73	Lucelia Maria de Carvalho	66 3461-1949
74	Vanda [illegible]	66-3413-1214
75	André [illegible]	66-8103-6202
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

(65 65 3613-6500
RUA ENG EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA - MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: IMPLANTAÇÃO DO NUCLEO DE QUALIDADE DE VIDA
DIA: 26/03/2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: JACIARA

	SERVIDORES	TELEFONE
01	[illegible]	(66) 18 2078
02	[illegible]	66 99213788
03	Márcia Leonor Fagundes	66 99222793
04	[illegible]	66 99922642 9
05	[illegible]	66 98141 3252
06	[illegible]	66 99697 4349
07	[illegible]	[illegible]
08	[illegible]	66 99631-5644
09	[illegible]	66 99673-0104
10	[illegible]	66 9943-1560
11	[illegible]	(66) 9 9979 - 5125
12	[illegible]	(11) 99955 08 04
13	[illegible]	66 99967 8C 95

+55 65 3612-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
14	Ipanto Oliveira Freitas	66 - 99631 - 0765
15	[illegible] de Lima	66 - 99711 - 7179
16	[illegible]	66 - 99613 - 9667
17	[illegible] Soares Conchichi	66. 99574861
18	[illegible] de Jesus	66 - 98110 - 5209
19	[illegible] - Almeida	996 - 21 2169
20	[illegible] Vieira de Sousa Gomes	7[illegible]51. 52 [illegible]
21	Elizabeti [illegible]	99962. 4032
22	José Ferreira Fonseca	66 - [illegible]5. 7756
23	Luciane Severina da Costa	66 - 99[illegible]4763
24	Rosane Leandro [illegible]	66 99611 - 0340
25	Aciene [illegible] da Silva Santana	66 99690 30 59
26	Abigail Maria de [illegible] dos Santos	66 996 18 26 20
27	[illegible]	66 99979 8317
28	Kátia Cristina de Souza	66 - [illegible]1 - 9375
29	Joan [illegible]	66 9-99 29 - 0340
30	[illegible] B. Bandeira	66 9.9684.0278
31	Anita [illegible]	66) 99622 - 6703
32		

RUA ENG EDGAR PA 215 [illegible] AUXILIAR
78049 909 CUIABÁ MATO GROSSO

	SERVIDORES	TELEFONE
33	Elenaude F. dos Santos Lima	(66) 9634-5287
34	Marineidara V [illegible] Soares	
35	João Batista [illegible]	(66) [illegible]
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		

MATO GROSSO ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO
WWW SEDUC.MT GOV.BR

	SERVIDORES	TELEFONE
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		
61		
62		
63		
64		
65		
66		

	SERVIDORES	TELEFONE
67		
68		
69		
70		
71		
72		
73		
74		
75		
76		
77		
78		
79		
80		
81		
82		
83		
84		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/03/16	FP	03	
11	UNG		
11	UARP	06	
11	PROJETOS	10	
11	SNOB	05	
11	UGDE	06	
11	UGAC	02	
11	GCTR	01	
11		06	
11		02	
11	Gens	02	
11		03	
11		02	
11		01	
11	UNISECI	02	
11	SUTI - SUPORTE	07	
11	SUTI - INFRA	03	
11	SUTI	07	
11	SUTA	04	
11	SUTI	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/01/18	NIPE - SIP	04	Ubolyta
"	UNG	04	
"	Reitoria	05	
	UGM	04	
	[illegible]	04	
"	GCN	04	
"	SEG	02	
"	UAR	04	
"	Sin. Projetos	05	Fernanda
"	SAU	04	
"			
"	[illegible]	04	
	SUAD	02	
"	UNISCEI	04	
"	SUIS Sinapse	05	
	SUIS	04	
"	SUAG	04	
"		05	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
30/11/18	NAEN	01	
11	ISUFI	03	
11	SUCI	04	
11	CISE	03	
11	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
11	SUGE	02	
		70	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/01/19	NMPL/CFT	1	
11	LIAGP	03	
11	PROTOCOLO	04	
11	UGAE	03	
11	CTC	01	
11	GEOS	02	
1	CCSG	1	
	CCT	01	
11	CEF	01	
11	SUMO	02	
11	UNISICI	01	
11	SUTI - SUPORTE	01	
11	SUTI	04	
11	SUMA	01	
11	UNI	02	
1	SMS - PROJETOS	02	
	SACB	06	
1	UCTOE	05	
1	UCP	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/11/18	[illegible]	12	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	15	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
01/10/18	NUST	04	
		01	
		02	
		02	
		05	
	UGAE	03	
		01	
		01	
		01	
		04	
		02	
	SL. AD	01	
	UNISCET	03	
		01	
		01	
		03	
		01	
		02	
		02	
		03	
		02	
		01	

RELATORIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
23/10/25	NUGI	04	
	RECEPÇÃO RH	02	
	NUTRIÇÃO	04	
	UNGRH	01	
	TRANSPORTE	04	
	UGITE	02	
	GCMS	01	
	GCSG	01	
	GCOS	01	
	UPRT / GMCX	05	
	SMCE / REJCTLG	04	
	SMCS	01	
	UGPC	01	
	CEL	01	
	SUPT	04	
	CIM	05	
	UCL	02	
	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
	SUIC	03	
	SUGIC	04	
	UGPE	01	
	SURT	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02/10/18	CCF	02	
	[illegible]	03	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	01	
	[illegible]	02	
	[illegible]	04	
	[illegible]	01	

RELATÓRIO DIÁRIO- GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
31/05	[illegible]	4	
1/	[illegible]	2	
1/	[illegible]	4	
1/	UNGP	2	
1/	[illegible]	2	
1/	[illegible]	2	
1/	[illegible]	1	
1/	[illegible]	1	
1/	[illegible]	2	
1/	[illegible]	1	
1/	[illegible]	4	
1/	[illegible]	1	
1/	[illegible]	2	
1/	UNISCOL	3	
1/	[illegible]	4	
1/	[illegible]	1	
1/	[illegible]	3	
1/	[illegible]	2	
1/	[illegible]	4	
1/	[illegible]	3	
1/	[illegible]	1	
1/	UGPE	1	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
23/05	CME	12	
	CCIH	14	
	SCIH		
	SUT	12	
	CISA	12	
	COMISSÃO ÉTICA		
	SUDE	11	
	PENSE (SECOM)		
	SUGC	14	
		77	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
08/10/25	NUST	12	
		06	
		04	
		01	
		02	
	GCAS	01	
	GCSG	01	
	ETET	03	
		02	
	SUAD	04	
	CINJ	02	
		01	
	SUTI - INFRA	01	
		01	
	SAUB PROJETOS	02	
		02	
		01	
		01	
		03	
		04	
	PAC	03	
	SUEB	03	

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
18/11/15	ECH	12	
	SUDC	1	
	FARMACIA CTICA	12	
	USIC	12	
	ENSC ENCLIMA	12	
	SUGC	11	
	SPAT	4	
		65	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
09/12/18	NUST	03	
"	NAR	02	
"	UNGP	03	
"	RECEPÇÃO RH	02	
"	PROTOCOLO	05	
"	UGITE	02	
"	GETIC	03	
"	GCHS	01	
"	GESG	02	
"	COP	02	
"	CCF	02	
"	UNISCEI	03	
"	UNIJ	02	
"	SUATA	01	
"	CAUS	04	
"	UARTP/SAEX	05	
"	[illegible]COP	01	
"	UGPE	01	
"	CMC	03	
"	CCM	02	
"	SUEM	03	
"	SUFP	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NESE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
09/11/15	TAC	14	
11	SUDE	12	
11	SUDE	14	
11	SAÚDE	18	
		74	

RELATÓRIO DIARIO-GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
10/10/18	NUST	02	
"	RECEPÇÃO RH	02	
"	NUTRIÇÃO/PTP	04	
"	[illegible]	01	
"	UGMC	02	
"	GCTR	02	
"	GCPG	01	
"	GCSG	02	
"	[illegible]	05	
"	[illegible]	03	
"	SCIH	01	
"	UNISUL	03	
"	UNIJ	03	
"	[illegible]	03	
"	SCIH	02	
"	UNIT/SINDEX	05	
"	[illegible]	01	
"	[illegible]	01	
"	SUCB	01	
"	SUPT	04	
"	[illegible]	01	
"	SUDE	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
10/10/18	CISC	12	
11	COMISSÃO CTICA	1	
11	SUCIC	4	
		4	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
		2	
		2	
	GCSG	2	
	GCAS	1	
		2	
		1	
		2	
		3	
		4	
		2	
		2	
		1	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/10/18	SUFI	01	
	PDE	01	
	NSE	01	
	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
	SUDE	03	
	CENSO ESCOLAR	02	
	SUGE	03	
	SIARI	11	
		12	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/10/18		03	
	RECEPÇÃO RI		
		04	
		4	
		02	
		02	
		01	
		02	
		05	
		01	
		02	
		01	
		02	
		04	
		01	
		03	
		01	
		01	
		03	

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
17/10/19	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

71

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
18/10/19		4	
11		11	
	NAIS/PGSI QFP	15	
		14	Heliana ♡
		12	
		2	
11	GEAS	01	
11	GESG	11	
		11	
		13	
		1	
		12	
		12	
11		13	
		12	
		11	
		11	
11		13	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
28/11/18	SUPT	2	
	DPC	1	
	SUPT	2	
	DC	1	
	[illegible]	1	
	CRA [illegible]	3	
	[illegible]	1	
	SPN	3	

RELATÓRIO DIÁRIO-GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
		4	
		6	
		05	
		0	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/10/18	[illegible]	02	[illegible]
19/10/18	USE	01	
11	SUGE	04	
11	[illegible]	02	
11	SIARI	05	

RELATÓRIO DIÁRIO - GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
22/10/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/10/15	SUFP	05	
	PMC	01	
	SUDE	01	
	UG	3	
	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
	CENSE CSE	02	
	SUGE	01	
	SINT	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/10/18	NUST	04	
11	RECEPÇÃO RH	01	
	ASSISTENTE SOCIAL	03	
	[illegible]	01	
	[illegible]	06	
	UGAC	01	
	GACTE	02	
	GASG	02	
	[illegible]	03	
	CCT	02	
	SUPO	03	
	UNISECI	02	
	UNA	02	
	CCS	05	
	SUT	04	
	UARP/ SPU	06	
	SPU / PROJETOS	01	
	SAUS	03	
	[illegible]	01	
	UGPC	01	
	[illegible]	01	
	SUEB	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
23/11/18	SUFP	13	
	UFSC	14	
	COMUNICAÇÃO	12	
	CCNS/SECOM	02	
	SINT	06	
		77	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
24/11/18	ASIST	05	
	RECEPÇÃO RH	01	
	NÚCLEOS	04	
	[illegible]	02	
	[illegible]	04	
	GCMS	01	
	GCTR	02	
	GCSG	01	
	[illegible]	03	
	[illegible]	02	
	SUMD	03	
	[illegible]	02	
	[illegible]	04	
	UPRT/SUCV	05	
	SMCB PROJETOS	03	
	SMCB	03	
	[illegible]	01	
	SUCB	04	
	SUCP	02	
	PME	01	
	SUCA	01	
	[illegible]	02	

RELATÓRIO DIÁRIO-GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
24/JUN/25	ALMOXARIFADO	03	
	RECEPÇÃO	03	
	SUGC	02	
	SIMIC	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
25/10/18			

RELATÓRIO DIÁRIO-GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
24/JUN	COMISSÃO CIPA	01	
11	CENTRO ESCOLAR	01	
11	SIPAT	04	

2

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/06/15	NUIS		
	GEOG	01	
	UNISC		
	UFRGS	02	
	SUL		
		05	
	UE		
	SUFP	4	

RELATÓRIO DIÁRIO-GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
29/5/25	[illegible]	12	
11	[illegible]	11	
11	SUGI	13	
11	[illegible]	14	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/05/25	NUGI	4	
	CLÍNICA EF	4	
	[illegible]	4	
	UGMC	1	
	GCI		
	GCAS	1	
	GCSG	2	
		1	
	SUAS	2	
	[illegible]	2	
	CAS	2	
	SUAS	4	
	UNIRT / SNCX	06	
	SPU / [illegible]		
	SPU	3	
	UGUC	1	
	CMC	1	
	CCM	3	
	SUCS	3	
	SUAP	2	
	VAE	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
31/10/25	CLASSIFICAÇÃO (TIC)	03	
	SUDC	01	
	SUDIT	03	
	CLASSIFICAÇÃO	03	
	SPIV	04	
		14	

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
06/11/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	RECEPÇÃO RH	02	[illegible]
[illegible]	CGS/CEPINHA	05	[illegible]
[illegible]	[illegible]	05	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	UGMC	01	[illegible]
[illegible]	GCTR	02	[illegible]
[illegible]	GCSG	03	[illegible]
[illegible]	CCP	03	[illegible]
[illegible]	SUMA	04	[illegible]
[illegible]	UNIJ	02	[illegible]
[illegible]	CCS	06	[illegible]
[illegible]	SUIS INTRA	01	[illegible]
[illegible]	SUTI	05	[illegible]
[illegible]	SUTTA	01	[illegible]
[illegible]	UPRI/SIAEX	04	[illegible]
[illegible]	SIAOBI/PROJETOS	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	UGCE	01	[illegible]
[illegible]	UGPE	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	SUEB	03	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
06/11/25	SUTP	11	
	PMC	03	
	CCM	02	
	SUAS	11	
	SUGC	4	
	CONSELHOS	11	
		71	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
07/11/18	NUST	03	
	RECEPÇÃO RU	02	
	GESTÃO CFP	04	
	UFRGS	03	
	PROTOCOLO	05	
	UGRE	01	
	GETR	02	
	GERS	01	
	GESG	03	
	CEP	03	
	SUAD	04	
	PEF	01	
	UNISECI	03	
	UNIJ	02	
	CCLS	04	
	SUTI - INFRA	01	
	UFRGS - SPCX	02	
	SPUB - PROJETOS	03	
	SAGB	04	
	UGCC	01	
	CME	01	
	CEM	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
07/11/18	SUCB	05	
"	SUFP	04	
"	PPE	02	
"	GERÊNCIA DE ETICA	02	
"	SUGC	01	
"	SAR1	06	
		16	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
08/11/18	NUST	04	
	NUPEMS/CETP	03	
	UAGT	05	
	PROCURA	03	
	UGRE	01	
	GCMS	01	
	GCTR	01	
	GCSIG	03	
	CCT	02	
	CCF	02	
	SUAD	03	
	UNISCET	03	
	GNIJ	02	
	SUAIX	01	
	CCJS	06	
	SUIS - INFRA	03	
	SUIS	02	
	UARP / SPCX	05	
	ONG - PROJETOS	04	
	SMUR	02	
	CCF	01	
	UGPC	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
08/11/18	CEM	02	
	SUCB	03	
	SUFP	04	
	SUDE	01	
	CONSELHO DE ÉTICA	01	
	CONSELHO ESCOLAR	01	
	SUGC	02	
	SPRI	04	
		16	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
09/11/18	NUSP	02	
	NPI / EGESTP	04	
	UNIGRAD	04	
	TRATEQUE	03	
	NGC	01	
	GCIN	02	
	GCDS	01	
	GCSG	02	
	NCI	04	
	[illegible]	02	
	SUAP	03	
	INISEG	03	
	SUMA	01	
	CCS	03	
	SUTI	03	
	SUAS - INTERN	01	
	SACOB - TRANSITO	02	
	[illegible]	03	
	CECINE	02	
	UNGTC	01	
	ENC	01	
	CCM	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
04/11/14	SUEB	14	
	SUTT	03	
	SUDE	01	
	DA	01	
	COMISSÃO X CIPA	03	
	CONSELHEIRO	02	
	SART	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
12/11/18	[illegible]	5	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	3	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	1	[illegible]
	[illegible]	4	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	1	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	3	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	4	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	3	[illegible]
	[illegible]	1	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	2	[illegible]
	[illegible]	4	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/11/15	PHC	02	
11	SUEG	02	
11	SUDE	02	
11	NSE	01	
11	COMISSÃO DE ÉTICA	03	
11	CONSU Escolar	02	
11	SUGC	1	
11	SMRI	05	

15

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/11/18	NUST	04	
	SUBSETOR NUTRI	04	
	UNGP	04	
	TECNOLOGIA	04	
	GETR	01	
	GEAS	01	
	GCSG	01	
	CET	02	
	CET	01	
	SUMA	04	
	UNISCET	02	
	UNIJ	02	
	SUPA	04	
	EUS	04	
	SUIS - NTAN	01	
	SIRA	01	
	UNI / SPCX	05	
	SPCX - PROJETOS	02	
	SNCB	01	
	UGIC	01	
	GUI	01	
	CMC	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/11/18	CEM	12	
"	SUCB	14	
"	SUTP	13	
"	PAE	01	
"	SUAT	01	
	[illegible]	01	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
"	CENSE ESCOLAR	02	
"	SUGE	01	
"	SINT	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/11/18	NUST	03	Alexandre A. Calixto
	[illegible]	03	[illegible]
	UGMC	01	[illegible]
	GETR	01	[illegible]
	GEAS	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	04	[illegible]
	SUTE [illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible] SNCK	05	[illegible]
	SME. PROJETOS	02	[illegible]
	[illegible]	03	[illegible]
	ECM	02	[illegible]
	SUEB	02	[illegible]
	SUEP	02	[illegible]
	PAC	03	[illegible]
	[illegible]	04	[illegible]
	SUTE	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/11/18	[illegible]	04	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/11/18	NUST	02	
	NAR/ECOS/EFT	05	
	PROTOCOLO	04	
	UGAC	02	
	GCTR	01	
	GCSG	02	
	CCT	02	
	CCF	01	
	SUAD	01	
	UNISCET	03	
	UNIL	02	
	CCS	05	
	SUTI	05	
	UARP/SIACX	02	
	SIAB/PROJETOS	01	
	SIAB	03	
	UGLC	02	
	COT	01	
	EMC	03	
	ECM	02	
	SUCB	05	
	SUFI	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/11/18	PAC	02	
	SAÚDE	02	
	COMISSÃO DE ÉTICA	03	
	SPART	04	
		11	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/11/18	COCS	05	
	NUST	03	
	NAPL (GS/CET)	05	
	UAGP	01	
	PRÓTICOLA	01	
	GENS	01	
	GESG	02	
	UCP	02	
	CCT	01	
	SUAD	02	
	UNISECI	02	
	UNIJ	02	
	SATI - INFRA	01	
	SATI	04	
	UARI / SAEX	04	
	SAEX - PROENTS	02	
	SAEX	02	
	UGCC	01	
	COT	01	
	UPMC	01	
	PEM	04	
	SUEB	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/11/15	SUTT	05	
"	SUDE	03	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	03	
"	CONSL ESCOLAR	01	
"	SUGC	01	
"	SANT	09	
		24	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/11/15	NUST	02	
"	RECEPÇÃO RH	02	
"	UNGP	03	
"	PROTOCOLO	03	
"	UGAC	01	
"	GCIA	01	
"	GCMS	01	
"	GCSG	02	
		04	
"		01	
"	UNISEG	01	
"	SUAD	03	
"	GUS	03	
"	SUTI	03	
"	SUPA	02	
"	UARI / SACX	04	
"	SIAC / PROJETOS	02	
"	SMOS	02	
	UCP	01	
"	EMG	02	
"	SUFI	04	
"	PAC	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/11/18	SUCB	03	
"	CCM	03	
"	SUDE	03	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	04	
"	SAR1	06	
"	CENSU ESCOLAR	02	
		70	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/11/18	NIST	04	
	RECEPÇÃO RH	02	
	NAL/NSSE-FP	01	
	PROTEÇÃO	05	
	UGITC	02	
	GETIN	01	
	GENAS	01	
	GESEG	01	
	[illegible]	03	
	[illegible]	01	
	SUAD	01	
	UNISEI	04	
	UNI	03	
	SUAD	01	
	[illegible]	04	
	SUIS - INTRA	01	
	SUIS	03	
	UART SAEX	06	
	SAOB PROJETO	02	
	SINCB	03	
	UGLC	02	
	[illegible]	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/11/18	SUFP	03	
11	PAE	02	
11	CCIH	05	
11	SUCS	03	
11	SUDE	03	
11	UGK	03	
11	COMISSÃO DE ÉTICA	04	
11	CONSELHO LOCAL	01	
11	SUCIS	03	
11	SINAT	04	
		8	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/11/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/11/18	SUFP	03	
"	SUDE	01	
"	USC	01	
"	COMISSAO DE ETICA	03	
"	SARI	09	
		75	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/11/18	NISI	1	
	ACCRA	06	
	CCS/NAPS/FFT	04	
	UAGI	02	
	PROTOCOLO	04	
	NGC	13	
	GCAN	01	
	GCAS	01	
	GCSG	03	
	CCI	02	
	CCI	01	
	SUAM	02	
	UNISCI	03	
	UNJ	02	
	SUAN	02	
	SUB/CCS	03	
	SUTI	05	
	UNA? SNCX	05	
	SAUC TRUCK	01	
	SNCB	02	
	UGCC	01	
	UA	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/11/18	PME	01	
"	CCM	04	
"	SUCB	03	
"	SUFP	15	
"	SUDE	02	
"	USE	01	
"	SUGE	02	
		28	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/11/18	NUST	06	
	REITORIA RII	02	
	ESTAGIÁRIO	04	
	PRETEC	02	
	TERC	02	
	GCTR	01	
	GCAS	01	
	GCSG	03	
	[illegible]	01	
	CCT	01	
	SUAD	01	
	UNISECI	03	
	UNIJ	02	
	SUTI	01	
	SUTI / ECO	04	
	SUTI	05	
	UAATP / SNEX	04	
	UAI / PROJETOS	04	
	SUCE	03	
	UGVE	01	
	SUP	02	
	EMC	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/11/18	[illegible]	04	
"	SUF?	04	
"	GEM	02	
"	[illegible]	02	
"	[illegible]	03	
"	SUF	02	
"	SUF	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/11/18	AUST	03	
	RECEPÇÃO RH	02	
	GUS/CFT/NAPL	02	
	TRINCHEIRA	04	
	GCTIC	01	
	GEAS	01	
	CCP	03	
	CIT	01	
	UNISOCIAL	03	
	UNIJ	02	
	SUHTA	03	
	SUHCUS	03	
	SUHINÁH	01	
	UNIP/SUCX	03	
	SUOB/PROJUS	01	
	SUCB	01	
	UGILC	03	
	CCS	01	
	CCM	01	
	SUEP	04	
	PAE	02	
	SUCB	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
30/11/15	SUDE	01	
〃	USC	03	
〃	COMISSAL DE ÉTICA	03	
〃	SAR1	06	
		01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/12/18	NUST	01	
	RECEPÇÃO RH	02	
	CCS/CFP/NAPL	05	
	[illegible]	05	
	UGAE	02	
	GCTH	01	
	GEAS	01	
	[illegible]	03	
	CCF	01	
	UNISECI	03	
	UNIJ	02	
	SUATI	03	
	SUTI/CCS	04	
	SUTI	03	
	CINTEP/ISTEX	05	
	SINDS-RJ/CTLS	03	
	SMCS	01	
	UGAC	02	
	CCN	02	
	CMC	03	
	CCM	05	
	SUCA	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/12/24	SUFI	02	
"	SUVE	03	
"	USO	03	
"	COMISSÃO DE ETICA	02	
"	SUGE	04	
"	SARI	06	
		19	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/12/18	NUSI	06	
	REITORIA RH	02	
	05 / CFT NIVE	03	
	AUDIP	02	
	PROTOCOLO	04	
	LIGNE	02	
	GETR	01	Paula
	GCSG	02	
	[illegible]	02	
	UNISOCIAL	02	
	UNIJ	02	
	SUTI / CCOS	04	
	SUTI / INFRA	01	
	SUTI	02	
	CIARP / SITEX	05	
	SIACG - REITORIA	03	
	SAUB	01	
	CCR	02	
	TAE	01	
	SUTP	05	
	SUCB	02	
	SUDE	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/12/18	SARE	14	
		68	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/12/15	NUST	04	
"	RECEPÇÃO RH	02	
"	APOIO LOGÍSTICO	05	
"	[illegible]	05	
"	UGDE	01	
"	GCIR	02	
"	GCAS	01	
"	[illegible]	04	
"	[illegible]	01	
"	UNISCUI	02	
"	UNIT	02	
"	SUIT / TWS	04	
"	SUIT	05	
"	SUITC	01	
"	UNIT - SNCX	04	
"	SIXD PROJETOS	04	
"	[illegible]	05	
"	UCME	03	
"	[illegible]	02	
"	CMC	01	
"	CCM	02	
	SUIT	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
06/12/18	PAE	02	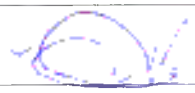
"	SUEB	04	
"	SUDE	01	
"	COMISSÃO DE CTTEA	01	
"	SUGE	03	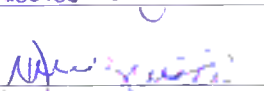
"	SARI	06	
		80	

99

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
07/12/18	NUST	05	
	RECEPÇÃO RH	02	
	NAVEGANTES	03	
	INFANTIL	04	
	UGHC	01	
	GCIN	02	
	GCAS	01	
	CCT	03	
	[illegible]	01	
	UNISCC	02	
	UNI	02	
	[illegible]	02	
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	
	UMRP - SHCX	05	
	[illegible]	03	
	[illegible]	02	
	UGC	02	
	[illegible]	02	
	CMC	02	
	CCM	02	
	[illegible]	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
07/12/18	SUFP	05	
"	SUDE	02	
"	USE	01	
"	COMISSÃO DE ETICA	02	
"	CENSO ESCOLAR	02	
"	SARI	07	
		78	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
10/12/25	TIC	13	
11	[illegible]	15	
11	[illegible]	14	
11	[illegible]	12	
11	[illegible]	17	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/12/18	CMC	01	
	CEM	11	
	SUCB	06	
	PAC	01	
	SUFI	14	
	SUGE	01	
	[illegible]	11	
	[illegible] DE [illegible]	13	
	[illegible] ESCOLAR	02	
	SUGE	03	
	SAR1	06	
		65	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/12/18			
	UC	1	
	G		
	SUTI CCIS		
	SUTI - INTRA		
	SUTI		

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/12/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/12/18		15	
14/12/18		02	
		11	
		14	
		01	
		01	
		11	
		1	
	UNISC	12	
		12	
		01	
		01	
		17	
		1	
		1	
		1	
		01	
		01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/12/18	SUTI	13	
"	PIE	01	
"	SUGE	12	
"	SARI	07	
		16	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
		2	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/12/18	UTM	1	
11	SUCH	1	
1	SUCH	1	
11	SUCH	1	
1	MEDICINA	1	
11	UBSF	1	
11	UPA	1	
		66	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/2/25			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
4/12/18	N.S.I	11	
		12	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/12/16			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/12/15	NUST	5	
	UNISECE	2	
		2	
	SINCS	3	
		3	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/12/18	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
		[illegible]	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
2/12/15	NUSI	11	
		11	
	NUSI CAF	15	
		14	
		11	
		11	
		11	
		11	
		12	
		15	
		12	
		1	
		15	
		13	
		16	
		12	
		11	
		11	
		11	
		13	
		13	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/2/24	SUGC	03	
1/	SUGC	02	
1/	SUKT	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/12/18			
		13	
		2	
		11	
		15	
		11	
		12	
		12	
	D		
		13	
		12	
		14	
		11	
		13	
		14	
		11	
		11	
		12	
		12	
		16	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/12/16	SURF	16	
	SUS	6	
	NSI	20	
		14	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO T. CIRCUITO SÃO MIGUEL Março /WWW.PMBG.MT.GOV.BR

NOMES	01/03	07/03	13/03	15/03	20/03	22/03	27/03	29/03
1 - Elídia Paula Cristino Bernardes Silva			/	/	/		/	
2 - Sarah Batista da Silva Rigonatti	/		/	/	/			/
3 – Carmeluce Vilela G. Nascimento	/	/	/	/	/	/	/	/
4 – Marleide Alves de Lima Corte	/	/	/	/	/	/	/	/
5 - Mariza de Moraes S. R. da Silva	/	/	/	/				
6 - Ivonete Lopes de Sousa	/			/	/			
7 - Lucinei Martins de Oliveira	/					/	/	
8 - Maria Soares da Luz Moraes	/	/	/	/	/	/	/	/
9 - Jucélia Gonçalves da Silva							/	/
10 – Márcia Maria Nogueira Guimarães	/	/		/		/	/	/
11 - Lilian Raquel Mineres	/	/		/				
12 – Mara Rúbia Alves Neres	/	/	/	/	/	/	/	/
13 – Divaíde Madalena Pereira	/	/	/					
14 – Fânia Pereira Machado	/	/	/	/	/	/		
15 – Janaína Gomes de Brito	/		/	/	/			
16 – Maria Ivoneide S. A. Lima	/	/	/	/	/	/	/	/
17 – Rosilene Pires da Silva	/	/			/	/		
18 – Katiusia Leandro Toledo	/		/					
19 – Jucélia Luz Barros				/	/	/		

NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS-MT.
Rua Waldir Rabelo, 660 – Centro, CEP 78.600-000
3401-1[illegible] 3401 6025 [illegible] 1091

Vitor Len Caten
Assessor Esportivo

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO T. CIRCUITO SÃO MIGUEL Abril WWW.BG18.BR

NOMES	05/04	10/04	12/04	17/04	19/04	24/04	26/04
1 - Elídia Paula Cristino Bernardes Silva	1		1		1	1	
2 - Sarah Batista da Silva Rigonatti	1	1		1			1
3 – Carmeluce Vilela G. Nascimento							
4 – Marleide Alves de Lima Corte	1	1	1	1			
5 - Mariza de Moraes S. R. da Silva	1	1	1		1	1	
6 - Ivonete Lopes de Sousa	1		1		1		
7 - Lucinei Martins de Oliveira	1	1					
8 - Maria Soares da Luz Moraes	1	1	1	1	1		
9 - Jucélia Gonçalves da Silva	1	1			1		
10 – Márcia Maria Nogueira Guimarães	1		1			1	
11 - Lilian Raquel Mineres	1	1		1	1		
12 – Mara Rúbia Alves Neres	1	1	1	1			
13 – Divaíde Madalena Pereira	1		1				
14 – Fânia Pereira Machado							
15 – Janaína Gomes de Brito	1	1					
16 – Maria Ivoneide S. A. Lima	1	1	1	1	1	1	
17 – Rosilene Pires da Silva	1			1			
18 – Katiusia Leandro Toledo							
19 – Jucélia Luz Barros	1	1	1				

Vitor Ten Caten
Assessor Técnico - SEDUC-MT
Decreto 021/15 de 29/02/15

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO T. CIRCUITO SÃO MIGUEL

NOMES		
1 - Elídia Paula Cristino Bernardes Silva		
2 - Sarah Batista da Silva Rigonatti		
3 – Carmeluce Vilela G. Nascimento		
4 – Marleide Alves de Lima Corte		
5 - Mariza de Moraes S. R. da Silva		
6 - Ivonete Lopes de Sousa		
7 - Lucinei Martins de Oliveira		
8 - Maria Soares da Luz Moraes		
9 - Jucélia Gonçalves da Silva		
10 – Márcia Maria Nogueira Guimarães		
11 - Lilian Raquel Mineres		
12 – Mara Rúbia Alves Neres		
13 – Divaíde Madalena Pereira		
14 – Fânia Pereira Machado		
15 – Janaína Gomes de Brito		
16 – Maria Ivoneide S. A. Lima		
17 – Rosilene Pires da Silva		
18 – Katiusia Leandro Toledo		
19 – Jucélia Luz Barros		

NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS-MT.
Rua Waldir Rabelo, 660 – Centro, CEP 78.600-000
3401 1168, 3401.6925 99702 1081

Vitor Ten Caten

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO G. LABORAL DO CEFAPRO Fevereiro 2018

NOMES	26/fev	27/fev	28/fev
1 - Selma Regina Soares dos Santos			
2 - Eduardo de Lima Cunha			
3 - Flavia Cunha Lima			
4 - Lucenildo Elias Silva			
5 - Edmara da Costa Castro Dallabrida			
6 - Josélia de Souza Soares Ferreira			
7 - Eulália Gonçalves Souza Oliveira			
8 - Raimundo Nonato Silva de Oliveira			
9 - Marizete Alves Neves Ten Caten			
10 - Gilves Furtado de Queiroz			
11 – Benedita Vilmária Alves Pereira			
12 - Ernandes Araujo Nascimento			
13 - Vanderlice Ferreira			
14 - Mary carneiro Rezende			
15 - Ismael Donizete C. de Moraes			
16 - Rita Natalia Batista da Silva			
17 - Deijalsina Gonçalves da Silva			
18 - Maria Goreti Barithello			
19 - Lilian Ferreira Silva Ferraz			
20 - Adriana Aparecida de Assis Silva			
21 - Eliane Pereira Campos Silva			
22 - Edilson Pereira Santos			
23 - Oscar Waraiwi			
24 – Ângela Viva			
25 – Maria Eugênia			

Vitor Ten Caten
Assessor Pedagógico - Seduc-MT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO G. LABORAL DO CEFAPRO

NOMES	01/03	02/03	03/03	07/03	08/03	09/03	12/03	13/03	14/03	15/03	16/03	20/03	21/03	22/03	23/03	24/03	27/03	28/03	29/03
1 - Selma Regina Soares dos Santos																			
2 - Eduardo de Lima Cunha																			
3 - Flavia Cunha Lima																			
4 - Lucenildo Elias Silva																			
5 - Edmara da Costa Castro Dallabrida																			
6 - Josélia de Souza Soares Ferreira																			
7 - Eulália Gonçalves Souza Oliveira																			
8 - Raimundo Nonato Silva de Oliveira																			
9 - Marizete Alves Neves Ten Caten																			
10 - Gilves Furtado de Queiroz																			
11 – Benedita Vilmária Alves Pereira																			
12 - Ernandes Araujo Nascimento																			
13 - Vanderlice Ferreira																			
14 - Mary carneiro Rezende																			
15 - Ismael Donizete C. de Moraes																			
16 - Rita Natalia Batista da Silva																			
17 - Deijalsina Gonçalves da Silva																			
18 - Maria Goreti Barithello																			
19 - Lilian Ferreira Silva Ferraz																			
20 - Adriana Aparecida de Assis Silva																			
21 - Eliane Pereira Campos Silva																			
22 - Edilson Pereira Santos																			
23 - Oscar Waraiwi																			
24 – Ângela Viva																			
25 – Maria Eugênia																			

Vitor Ten Caten
Assessor Pedagógico - SEDUC

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO G. LABORAL DO CEFAPRO Abril

NOMES	02/04	03/04	04/04	09/04	10/04	11/04	12/04	13/04	16/04	17/04	18/04	19/04	20/04	23/04	24/04	25/04	26/04	27/04			
1 - Selma Regina Soares dos Santos																					
2 - Eduardo de Lima Cunha																					
3 - Flavia Cunha Lima																					
4 - Lucenildo Elias Silva																					
5 - Edmara da Costa Castro Dallabrida																					
6 - Josélia de Souza Soares Ferreira																					
7 - Eulália Gonçalves Souza Oliveira																					
8 - Raimundo Nonato Silva de Oliveira																					
9 - Marizete Alves Neves Ten Caten																					
10 - Gilves Furtado de Queiroz																					
11 – Benedita Vilmária Alves Pereira																					
12 - Ernandes Araujo Nascimento																					
13 - Vanderlice Ferreira																					
14 - Mary carneiro Rezende																					
15 - Ismael Donizete C. de Moraes																					
16 - Rita Natalia Batista da Silva																					
17 - Deijalsina Gonçalves da Silva																					
18 - Maria Goreti Barithello																					
19 - Lilian Ferreira Silva Ferraz																					
20 - Adriana Aparecida de Assis Silva																					
21 - Eliane Pereira Campos Silva																					
22 - Edilson Pereira Santos																					
23 - Oscar Waraiwi																					
24 – Ângela Viva																					
25 – Maria Eugênia																					

Vitor Tea Caten
Assessor Pedagógico - Suporte
Portaria 02/21 - DO 2410

OBS: Dia 23 Palestra sobre Rivelação + Laboral

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO G. LABORAL DO CEFAPRO

NOMES	02/05	03/05	04/05	07/05	14/05	15/05	21/05	22/05	23/05	24/05	25/05	28/05	29/05	30/05
1 - Selma Regina Soares dos Santos														
2 - Eduardo de Lima Cunha	1													
3 - Flavia Cunha Lima														
4 - Lucenildo Elias Silva				1	1									
5 - Edmara da Costa Castro Dallabrida		1	1		1									
6 - Josélia de Souza Soares Ferreira			1											
7 - Eulália Gonçalves Souza Oliveira		1	1											
8 - Raimundo Nonato Silva de Oliveira			1	1	1									
9 - Marizete Alves Neves Ten Caten	1													
10 - Gilves Furtado de Queiroz														
11 – Benedita Vilmária Alves Pereira														
12 - Ernandes Araujo Nascimento		1												
13 - Vanderlice Ferreira	1	1	1	1	1									
14 - Mary Carneiro Rezende														
15 - Ismael Donizete C. de Moraes														
16 - Rita Natalia Batista da Silva														
17 - Deijalsina Gonçalves da Silva														
18 - Maria Goreti Barithello														
19 - Lilian Ferreira Silva Ferraz	1		1											
20 - Adriana Aparecida de Assis Silva			1											
21 - Eliane Pereira Campos Silva	1	1												
22 - Edilson Pereira Santos	1	1		1										
23 - Oscar Waraiwi														
24 – Ângela Viva														
25 – Maria Eugênia														

Vitor Ten Caten
Assessor Pedagógico - Segurança
Decreto 1753/15 D.O. 18/05

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO T. CIRCUITO DOM JOSÉ SELVA Maio / 2013

NOMES	09/03	14/03	16/03	21/03	23/03	25/03
1 – Luana Oliveira Freitas						
2 – Thais Helena B. de OLiveira						
3 – Izanilde de Paula Gonçalves						
4 – Jaquelina Gomes de Brito						
5 – Jane de Freitas Lopes						
6 – Olímpia Soares						
7 – Maria Helena B. de Oliveira						
8 – Rafaela Freitas Ribeiro de O. Oliveira						
9 – Maria das Dores A. dos Santos						
10 – Linda Ap. de Almeida						
11 – Elissandra da S. Sales						
12 – Fábia Vieira Nero Araújo						
13 – Floriza Gomes de Silva						
14 – Kelly Cristina F. dos Santos						
15 – Rosa Silva P. Souza						

Victor Ter Caten
Assessor Pedagógico Seduc/MT
Portaria 023/11 Fls. 2[illegible]

OBS: Professor estive Ausente, mas Alunos JV Compareceram!

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO T. CIRCUITO DOM JOSÉ SELVA Abril / 2024

NOMES	06/04	11/04	13/04	18/04	20/04	25/04	27/04
1 – Luana Oliveira Freitas							
2 – Thais Helena B. de OLiveira	P	P	P	P	P	P	P
3 – Izanilde de Paula Gonçalves							
4 – Jaquelina Gomes de Brito	P	P	P	P	P	P	P
5 – Jane de Freitas Lopes							
6 – Olímpia Soares	P	P	P	P	P	P	
7 – Maria Helena B. de Oliveira							
8 – Rafaela Freitas Ribeiro de O. Oliveira							
9 – Maria das Dores A. dos Santos	P	P					
10 – Linda Ap. de Almeida							
11 – Elissandra da S. Sales	P			P			
12 – Fábia Vieira Nero Araújo							
13 – Floriza Gomes de Silva	P		P	P	P		
14 – Kelly Cristina F. dos Santos	P	P					
15 – Rosa Silva P. Souza	P	P	P	P	P	P	P

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO T. CIRCUITO DOM JOSÉ SELVA

NOMES	02/5	24/5	31/5
1 – Luana Oliveira Freitas			
2 – Thais Helena B. de OLiveira			
3 – Izanilde de Paula Gonçalves			
4 – Jaquelina Gomes de Brito			
5 – Jane de Freitas Lopes			
6 – Olímpia Soares			
7 – Maria Helena B. de Oliveira			
8 – Rafaela Freitas Ribeiro de O. Oliveira			
9 – Maria das Dores A. dos Santos			
10 – Linda Ap. de Almeida			
11 – Elissandra da S. Sales			
12 – Fábia Vieira Nero Araújo			
13 – Floriza Gomes de Silva			
14 – Kelly Cristina F. dos Santos			
15 – Rosa Silva P. Souza			

Vitor Ten Caten
Assessor Pedagógico

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIÁRIO G. LABORAL JOSÉ ÂNGELO — MAIO — WWW.2018.BR

NOMES		
1 – Maria Divina de Oliveira		
2 –Ivoneide Gonçalves da S. Rodrigues		
3 – Neusa Maria do N. Moura		
4 – Simone Aparecida da Silva		
5 – Maria Inês de Souza		
6 – Jeodicélia Tavares P. Conrado		
7 – Elissônia Maria Ferreira		
8 – Marlene Ferreira de Souza Silva		
9 – Márcia Regina Marson		
10 – Jânia do Nascimento B. Silveira		
11 – Maria Auxiliadora dos Santos		
12 – Sandra Sares da Silva		
13 – Leda Victor de Oliviera		
14 – Jhad César de Sousa Lima		
15 – Beatriz Goulart Vilela		
16 – Mailton Moreira Santana		

OBS: Dia 02 Paralisação Sciaro 6h. – Saúde e Regulação.

Vitor Ten Caten
Assessor Técnico - Saúde M.
Decreto 023/15 D 20/02/15

NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS-MT.
Rua Waldir Rabelo, 660 – Centro, CEP 78.600-000
3401 1166 3401 6625 90202 1081

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

WWW.MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 21 / março / 2018, NO HORÁRIO DE 20h ÀS 21h30 HORAS. MINISTRANDO: Palestra sobre Qualidade de Vida e bem-estar AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 18 / maio / 2018.

Laura Vicuna Rocha dos Arbués Carneiro
Coordenadora Pedagógica
Port. nº 00088/2017/GS/SEDUC-MT
D.O. 02 de Março de 2017

ASSINATURA COM CARIMBO

Cisa. Profª Marina Mariglia da Silva

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

WWW MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

Palestra: Qualidade de Vida e Bem Estar

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 23 / 04 / 2018, NO HORÁRIO DE 08 ÀS 11:00 HORAS. MINISTRANDO: Palestra Qualidade de Vida e Bem Estar AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 23 / 04 / 2018.

ASSINATURA COM CARIMBO

Vanderlice Ferreira
Secretária / CEFAPRO
Port. SEDUC/00718/2017

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 02 / maio / 2018, NO HORÁRIO DE 18:00 ÀS 21:30 HORAS. MINISTRANDO: Palestra sobre Qualidade de Vida e bem estar AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 18 / maio / 2018.

ASSINATURA COM CARIMBO
Maria Divina de Oliveira
Portaria nº 028/2016/GS/SEDUC/MT
Decreto
DO 21/01/2016
EE. José Antônio dos Santos

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 15 / maio / 2018, NO HORÁRIO DE 19h ÀS 21:30 HORAS.

MINISTRANDO: Palestra - Qualidade de Vida

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 15 / maio / 2018.

Francisco M. Queiroz

ASSINATURA COM CARIMBO

E.E. Francisco Queiroz

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

WWW MT GOV BR

TERMO DE VISITA PARA REALIZACÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 06/ abril /2018, NO HORÁRIO DE 7:15 ÀS 7:45 HORAS. MINISTRANDO: Ginástica laboral
AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 06/ abril /2018.

Janete Aparecida Corrêa
Secretária
SEDUC/MT 1172018

ASSINATURA COM CARIMBO

E. E. Nicanor Sampaio de Lima

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

WWW.MT.GOV.BR

TERMO DE VISITA PARA REALIZACÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 09/ abril /2018, NO HORÁRIO DE 14:00 ÀS 15:00 HORAS.

MINISTRANDO: Ginástica laboral

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 09/ abril /2018.

Janete Aparecida Correa
Secretária
Portaria 1.564/2018

ASSINATURA COM CARIMBO

E.E. Nossa Senhora da Guia

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTACÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 18 / Abril / 2018, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 07:30 HORAS.

MINISTRANDO: Ginástica laboral

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 18 / maio / 2018.

Prof. Dra. Eciele Ap. Silva
Coordenadora Pedagógica
Portaria 00110/2018/SEDUC/MT
D.O. Nº 27204 de 20.02.2018

Eciele Ap. Silva

ASSINATURA COM CARIMBO

E. E. Antonio Escobar Cortes

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

. . MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZAÇÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTAÇÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 19 / outubro / 2018, NO HORÁRIO DE 13:00 ÀS 13:40 HORAS.

MINISTRANDO: Ginástica laboral

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 18 / outubro / 2018.

Prof. Dra. Eciele Ap. Silva
Coordenadora Pedagógica
Portaria 00110/2018/SEDUC/MT
D.O. Nº 27204 de 20.02.2018

Eciele Ap. Silva

ASSINATURA COM CARIMBO

E. E. Antonio Evaristo Farias

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

ASSESSORIA PEDAGÓGICA
(66)3401-1468/ (66) 3401-6925
Rua Waldir Rabelo nº 660 – Centro
CEP– 78600-000
BARRA DO GARÇAS – MATO GROSSO

VVv MT

TERMO DE VISITA PARA REALIZACÃO DE GINÁSTICA LABORAL/CIRCUIT TRAINING/REUNIÃO DE ESCLARECIMENTO E ORIENTACÃO E/OU PALESTRA SOBRE QV E BEM-ESTAR.

DECLARAMOS A QUEM INTERESSAR, QUE O PROFESSOR DO NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA DE BARRA DO GARÇAS, *MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA* ESTEVE PRESENTE NESTA UNIDADE DE ENSINO/ADMISTRATIVA, NO DIA 19 / abril / 2018, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 07:40 HORAS.

MINISTRANDO: Ginásticas laborais

AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PRESENTES.

BARRA DO GARÇAS., 18 / março / 2018.

Prof. Dra. Eciele Ap. Silva
Coordenadora Pedagógica
Portaria 00110/2018/SEDUC/MT
D.O. Nº 27304 de 20.02.2018

Eciele Ap. Silva
ASSINATURA COM CARIMBO

E. E. Maria Francisca Coelho

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
01/02/18			
	UGME		
		02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
01/03/15	SUTP	05	
〃	SUCD	04	
〃	CCM	02	
〃	[illegible] SUAC	03	
〃	SLDE	02	
〃	USC	05	
〃	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
〃	RECEPÇÃO	01	
〃	CMC	02	
〃	CENSO ESCOLAR	03	
〃	UART	07	
〃	NSSC	02	
		39	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02/18			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/12/18	[illegible]	03	
"	SUCD	04	
"	CCM	02	
"	UGE	14	Laudi
"	SUGE	05	
"	CME	01	
"	NSSC	02	
		77	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/12/18			
		5	
		12	
		76	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/02/18	COS/NAPL/CIP	04	
	UNIGP	01	
	UGITE	02	
	GCIR	02	
	GEAS	02	
	INFRA CULTURA	04	
	GEAL	01	
	CCT	02	
	CCT	01	
	SUAD	01	
	CCOS	06	
	BIBLIOTECA	03	
	UFAL TV	05	
	SAOA - PROJETOS	02	
	SAOB	05	
	UGUC	03	
	COI	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
06/02/18	CMC	02	
"	SUFI	02	
"		03	
"	ECM	01	
"		01	
"	COMISSÃO DE ETICA	02	
"	CEI. ESCOLAR	02	
"	[illegible]	04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
07/02/15		05	
"		02	
"		03	
"		02	
"		01	
"		01	
"		02	
"		02	
"		02	
"		01	
"		02	
"		01	
"		01	
"		04	
"		01	
"		04	
"			
"		03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
07/02/18	CMC	05	
"	SUTP	04	
"	CEM	01	
"	UBS	05	
"	SUDE	02	
"	[illegible]	02	
"	[illegible]	02	
"	SUGE	01	
"	[illegible]	04	
"	[illegible]	[illegible]	
		22	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
		5	
		3	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
09/02/18	CCM	12	
11	SUCB	04	
11	SUDE	02	
11	USE	04	
1	COMISSÃO DE	01	
11	CENSO ESCOLAR	02	
11	CMC	13	
1	NOA	04	
		76	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/2/25			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/2/24	SMC	05	
11	UGC	03	
11	FCI	03	
		7	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/02/15	EMC	12	
"	CEM	02	
"	SUTP	03	
"	[illegible]	02	
"	SUDC	02	
"	COMISSÃO DE ETICA	01	
"	SUGE	05	
"	[illegible]	13	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/12/18			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/02/18	PMF	02	
"	PCM	01	
"	SMP	02	
"	[illegible]	05	
"	SUDE	01	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
"	[illegible]	01	
"	SUGE	01	
"	NESC	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/12/19			
"			
"			
"

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/12/18	CMI	12	Magalie C.
"	CCIH	1	
"	SCIP	1	
"	[illegible]	[illegible]	
"	[illegible]	[illegible]	
"	SAME	66	
"	[illegible]	11	
"	SAGE	1	
"	[illegible]	12	
	[illegible]	15	
		81	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/02/18	COSINARC/CFP	05	Morais
〃	UNGP	02	
〃	UGITI	02	
〃	CTC	01	
〃	GETH	01	
〃	GCAS	02	
〃	GCSG	01	
〃	Protocolo	04	
〃	CLT	02	
〃	UNISECI	03	
〃	COOS	03	
〃	SUTI	04	
〃	SUAG	03	
〃	UARP	03	
〃	SIAD - PROJETOS	03	
〃	SIAD	03	
〃	UGUC	04	
〃	COP	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/02/18	CME	02	
	CCM	03	
	CICH	04	
	SUFP	02	
	SUDE	03	
	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
	CENSO ESCOLAR	02	
	SUGC	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/02/18			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23 22/02/18	CCM	01	
"	SUAP	03	
"	PAE	01	
"	SUCEB	02	
"	SUDE	04	
"	PCMISENIOR ETC	01	
"	SUGE	05	
"	CENSO [illegible]	02	
		81	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/02/18	NAPL / CAS / CPT	05	
"	UAGP	02	
"	PROTOCOLO	02	
"	UGMC	05	
"	GETIC	02	
"	GEAS	02	
"	GESAN	02	
"	CPP	02	
"	CCT	02	
"	INSEGI	03	
"	CAPS	06	
"	SUTI	05	
"	SUAG	04	
"	UARP	02	
"	SAÚDE - PROJETOS	01	
"	SIATR	02	
"	UGAE	04	
"	[illegible]	02	
		57	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/02/24			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/08/25	CCIH	02	
	Sup.	02	
	NIC	03	
	SUCA	04	
	UTI	04	
	UISC	02	
	Central Esterilização	02	
	Diretoria	02	
	Nisa	01	
		24	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/03/19	CMC	04	
"	CEMI	01	
"	SUAT		
"	SUED		
"	SUDE	01	
"	[illegible]	04	
"	SUGE	04	
"	NSSC		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
01/03/18		15	
		02	
		03	
		03	
		02	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		05	
		04	
		04	
		NC	
		05	
		02	
		01	
		04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
01/03/18	SUFP	02	
"	SUAC	05	
"	SUDE	03	
"	USC	04	
"	SUGE	03	
"	CENSO ESCOLAR	01	
"	UGPC	01	
"	NSSC	02	
		—	
		75	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02/03/18	ECSINAR (ETI)	06	
	UNG	03	
	PROTOCOLO	13	
	UGAC	02	
	GCTN	02	
	GCAS	02	
	GCSG	02	
	EET	03	
	CCF	02	
	UNISECI	03	
	CCS		
	SUTI	03	
	SUAF	01	
	[illegible]	05	
	[illegible]		
	ECI	04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02/03/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/03/18			
	CCF		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/03/18	CCS / CFT / NMC	CC	
"	UFRO		
"	PRAIA	14	
"	UGMC	02	
"	GCAS	02	
"	PCP	03	
"	[illegible]	01	
"	UNISOL	04	
"	CCES	01	
"	[illegible]	01	
"	SUPC	03	
"	NUSI	CC	
"	[illegible]	[illegible]	
"	SMS / [illegible]	CC	
"	SAÚDE	04	
"	UGCE	02	
"	[illegible]	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/03/18	GETIN	01	
	GUCE	04	
	SUAP	01	
	SUDE	01	
	UISC	02	
	[illegible]	01	
	SUGE	02	
	POSTO ESCOLHAR	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/03/18			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/03/18	CMC	04	
"	PEM	01	
"	SUDE	05	
"	USE	04	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGE	02	
"	PENSO ESCOLAR	03	
		83	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/03/18	CME	01	
"	CEM		
"	SUCB	05	
"	SUAT		
"	USC	02	
"	COMISSÃO DE CIPA	01	
"	CENSO ESCOLAR	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/03/15	QC/ NUPR/ ETP	03	
"	UNGT	01	
"	UGIC	04	
"	ETC	01	
"	GCTA	02	
"	PRETOCHE	03	
"	GCIS	02	
"	GCEG	01	
"	CEP	03	
"	CIT	02	
"	UNISUL	03	
"	EIAS	11	
"	SUPI	05	
"	SUMA	-	
"	NUST	03	
"	SITUE/ TRATTUS	05	
"	SICOB/ [illegible]	01	
"	UDESC	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/03/18	CME	02	Haniberra
"	CCM	02	
"	SUDE	03	
"	LISC	01	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUFP	03	
"	SUGE	01	
"	CONSELHO	03	
"	UAPP	03	
"	NSSC	02	
		19	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/03/18	ECG EPI NAT	04	
	UTI G	04	
	Protocolo	04	
	UGPC	02	
	PTC	01	
	GCIN	02	
	GEAS	02	
	GCSG	02	
	CET	02	
	ECT	02	
	UNISECC	02	
	SUT 1	02	
	ECCS	07	
	SAME	03	
	UTIN	02	
	NUST	04	
	SAME/Arquivo	04	
	SAME	04	
	UGCC	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/03/18	CMC	01	
"	CEM	02	
"	SUED	02	
"	SUP	03	
"	USE	03	
"	[illegible] DE ETICA	01	
"	SUDU	03	
"	SUGE	02	
"	CENSO ESCOLA	02	
"	NSSE	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/03/18	[illegible]	02	[illegible]
	UNGP	04	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]
"	UGDE	02	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]
"	GETIR	02	[illegible]
"	GCMS	02	[illegible]
"	GCSG	02	[illegible]
"	CEP	01	[illegible]
"	CCT	03	[illegible]
"	SUTD	01	[illegible]
"	UNISECI	03	[illegible]
"	SUT	05	[illegible]
"	COOS	09	[illegible]
"	UNRP	03	[illegible]
"	NUST	07	[illegible]
"	SAUD - PROJETOS	03	[illegible]
"	SPC	05	[illegible]
"	CLP	02	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/03/18	CLS / NAPP / CFP	04	
	UNGP	03	
	PROTOCOLO	03	Heliana
	UGGE	02	
	CTC	01	
	GCAS	02	
	GESG	02	
	CCP	03	
	CCT	01	
	Unisec	03	
	CGGS	07	
	Suit	01	
	Suit	02	
	UARP	05	
	NUGS	05	
	SAOB TRÂNSITO	05	
	SMCP	04	
	UGOE	03	
	CCT	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/03/25	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		75	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/03/14			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/6/18	CCR	02	
"	CCM	01	
"	SUCB	02	
"	SUFP	02	
"	SUDE	01	
	USE		
	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	CMC	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/3/18	[illegible]	5	[illegible]
"	UNGP	21	[illegible]
"	[illegible]	04	[illegible]
22/3/18	UGAE	03	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]
"	GCTI	[illegible]	[illegible]
"	GCNS	02	[illegible]
"	UCSG	02	[illegible]
"	[illegible]	02	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]
"	SUAD	02	[illegible]
"	[illegible]	04	[illegible]
"	CGOS	05	[illegible]
"	SUTI	05	[illegible]
"	SUAE	05	[illegible]
"	NUST	05	[illegible]
"	SAUB/PROJETOS	08	[illegible]
"	SINFO	04	[illegible]
"	GLC	04	[illegible]
"	CUP	03	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/03/24	ECM	01	
11	SUDE	02	
11	USE	05	
11	CENSO ESCOLAR	02	
11	COMISSÃO DE ETICA	01	
11	NSSC	03	
		32	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/03/18	NAPI / MCS	03	
	UAGP	01	
	PROTOCOLO	03	
	UGME	02	
	GCTR	02	
	GEAS	02	
	GCSG	02	
	CCP	02	
	CCI	02	
	UNISCB	02	
	CCS	04	
	SUTI - NAPI	01	
	SUTI	02	
	NUST	04	
	SIAIS - PROJETOS	05	
	SIAIS	05	
	UGVE	04	
	CCV	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/03/18	SUCS	01	
	SUTI	02	
	SUDE	02	
	SUGE	01	
	CNE	02	
	CONSELHO	03	
	CEM	02	
	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
		02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/03/18	COSI/NISSE/CFP	06	Adriana Freitas
〃	[illegible]	03	Heliana
〃	UGAE	04	[illegible]
〃	CTE	01	[illegible]
〃	GCTR	03	[illegible]
〃	GEAS	02	[illegible]
〃	CEF	02	[illegible]
〃	[illegible]	01	[illegible]
〃	SUAE	[illegible]	[illegible]
〃	~~[illegible]~~ UNSE	03	[illegible]
〃	COOS	04	[illegible]
〃	SUTI	05	[illegible]
〃	SUAC	03	[illegible]
〃	UNEP	02	[illegible]
〃	NUST	03	[illegible]
〃	SAOB/PROJETOS	04	Ariane
〃	SAOB	05	~~[illegible]~~
〃	UGOE	02	[illegible]
〃			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/03/18	CCM	03	
11	SIDE	04	
11	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
11	SUGC	01	
11	CMC	01	
11	CENG. CIVIL	03	
11	SUTI	01	
		11	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/03/18	ECS/EFP/NAPL	04	
	UAGT	03	
		02	
		02	
		01	
		01	
		01	
		03	
		01	
		01	
		06	
		04	
		01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/03/19	CEM	04	
11	SUFP	01	
11	GUDE	02	
11	EME	01	
11	PENSO ESCOLAR	02	
11	SUGC	05	
		05	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/10/16	CGS/NAPS/CFP	14	
"	UNGP	01	
"	PROTOCOLO	05	
"	GGTA	02	
"	UGOE	13	
"	GEAS	02	
"	GESG	01	
"	CUT	12	
"	UNISECI	14	
"	CGS	07	
"	SUTI	17	
"	SIAE	01	
"	NUST	06	
"	SDOB/PROJETOS	15	
"	SDOB	02	
"	UMRT	02	
"	COP	12	

01

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/03/18	CMEC	03	
11	SUAGE	01	
11	MUSEU DE ÉTICA	11	
	SUAGE	06	
11	CRECHE ESCOLAR	12	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02/04/18	ECG / NAPL / CTP	04	
	UGP	03	
	UGAE	03	
	CTC	01	
	GCTR	01	
	PROTOCOLO	04	
	GESG	01	
	[illegible]	01	
	SUPO	03	
	UNISCI	02	
	ECCS	07	
	SUTI / NAPTI	01	
	SUTI	01	
	SUPE	02	
	GCAS	02	
	NUST	06	
	UMEP	03	
	SMS - [illegible]	05	
	SMCB	04	
	UGUC	04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02/04/18	CCI	C.2	
"	EMC	C.1	
"	SUTI	C.2	
"	SUDE	C.1	
"	USE	C.2	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	C.1	
"	CENSA ESCOLA	C.2	
"	SUGE	C.3	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/04/18	NAPE/ECOS/CTP	04	
	QUÍMICA	02	
	PROTOCOLO	03	
	UCAE	02	
	ETE	01	
	GTEN	02	
	GEAES	02	
	GEES	01	
	CCT	02	
	CCT	01	
	QUÍMICA	04	
	ENFERMAGEM	04	
	CCS	00	
	SUPERVISÃO	05	
	ENFERMAGEM	00	
	SERVIÇOS TÉCNICOS	05	
	CANTINA	04	
	UGAC	04	
	CCA	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/04/18	CME	05	
11	SUH	02	
11	SUGE	01	
11	USC	02	
11	SUGE	01	
11	CENSO ESCOLAR	02	
11	SUCB	03	
11	CEM	04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
04/04/18	NMP2/COS/CFP	04	
11	UGAE	03	
11	CTE	01	
11	GVETR	02	
11	PROTOCOLO	02	
11	GEAS	02	
11	GESG	01	
11	CCP	01	
11	COF	01	
11	UNISECI	03	
11	COCS	04	
11	SUTI INTRA	01	
11	SUIAD	04	
11	NUSI	04	
11	SIAQB - Treinamento	03	
11	SIAQB	02	
11	UGAE	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
04/04/18	CME	02	
"	CEM	04	
"	SUAS	03	
"	SUGE	03	
"	UCNGL ESCOLA	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/04/18	CEMEI	02	Marilene.
	CEM	02	
	SUEB	03	
	SUTP	02	
	SUDE	01	
	USC	05	
	SUGE	02	
	CENSO ESCOLAR	03	
	[illegible] TOMANDO		
	CONTA DA SALA		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
06/04/18	VRECTOR	03	
"	UGAC	02	
"	CTC	01	
"	GEAR	01	
"	GCAS	02	
"	CCT	01	
"	GUAD	02	
"	UNISC	03	
"	CCAS	04	
"	SCCT	04	
"	SCMC	04	
"	NUST	02	
"	[illegible]	04	
"	SAÚDE INJETOS	07	
"	SAÚDE	04	
"	UCSC	03	
"	UC?	01	
		46	
	TRADE MARKETING		

JANEIRO FEVEREIRO

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
09/04/18	COS/NSSC/CFT	04	
〃	UNAGP	01	
〃	PROTECCL	03	
〃	UGAE	02	
〃	CTC	01	
〃	GLTK	02	
〃	GCAS	01	
〃	NET	02	
〃	CCT	01	
〃	SUIND	04	
〃	UNISECI	03	
〃	CCS	04	
〃	SUAT - INTAKI	01	
〃	SUTI	04	
〃	SUIM	04	
〃	UNISECI	03	
〃	NUST	02	
〃	SAUB - PRUETO	04	
〃	SAUB	02	
〃	UGUC	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
09/04/18	CMC	02	
"	SUFP	01	
"	PAE	02	
"	SUEB	03	
"	SUDE	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGE	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA		
"	VENSU	02	
"	NSSE	01	
		05	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
10/04/18	[illegible] NAPL [illegible]	[illegible]	[illegible]
"	UAGT	[illegible]	[illegible]
"	UGAC	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
10/04/18	CME	02	
11	CCM	04	
11	SUGEB	01	
11	SUFAD	03	
11	SUDC	02	
11	USO	02	
11	COMISSÃO 1ª ETICA	01	
11	SUGE	02	
11	CENSO ESCOLAR	02	
		66	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/04/18	PROGINAPE / CFT	05	
"	UGAE	02	
"	GICTR	02	
"	PROTOCOLO	03	
"	GEAS	02	
"	GESG	02	
"	[illegible]	02	
"	CCF	01	
"	SUMD	03	
"	UNISCET	03	
"	[illegible]	[illegible]	
"	UNIRP	03	
"	SIAOB - PROJETOS	04	
"	SUCP	03	
"	COP	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/04/18	CME	03	
"	CCM	04	
"	SUFA	01	
"	VAE	02	
"	SUDC	02	
"	USC	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGE	02	
		60	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/04/25	UGS NMT ETI	12	
11	PRODUÇÃO	13	
11	UGUE	12	
11	UTE	11	
11	UAC TIC	12	
11	UCPS	12	
11	UCUG	11	
11	UET	12	
11	UET	11	
11	UNISCET	12	
11	UUS	17	
11	SUTI - INTIN	11	
11	SUTI	14	
11	SUTIC	13	
11	UNIVI	11	
11	NUST	12	
11	SAUS PROJETOS	15	
11	SAUS	12	
11	UGUE	14	
11		11	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/04/25	CMC	12	
11	SUCS	12	
11	SUTI	13	
11	SUDE	11	
11	USF 1	12	
11	CMEI SRA DE FÁTIMA	11	
11	SUCS	12	
11	CRAS CSU LUIZ	13	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/04/18	PROTEC	03	
"	CTE	01	
"	GCTR	02	
"	GEAS	02	
"	GETR	02	
"	CCP	02	
"	ECT	3	
"	UNISECI	03	
"	CCS	04	
"	SUTI	04	
"	SUME	03	
"	UARP	01	
"	SAOB - PROJETOS	06	
"	COP	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/04/18	GCIR	01	
"	ETC	01	
"	QUÍMICA	02	
"	PROTOCOLO	03	
"	GCAS	01	
"	GCSG	02	
"	ECS/NAPL/CFP	04	
"	LINGUÍ	02	
16/04/18	UNISECA	02	
"	CECS	01	
"	SUPERINTEN	01	
"	SUTI	05	
"	SUAC	04	
"	CPP	02	
"	CCF	01	
"	UNAP	03	
"	ASSIT	02	
"	SINFO PROJETOS	03	
"	UGCC	03	
"	COI	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/04/18	CMC	05	
"	SUCB	06	
"	SUFP	01	
"	VAC	03	
"	SUDE	02	
"	SUGE	02	
"	CONSELHOS	02	
		-	
		66	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/04	AS / NAPL / COSI CEF?	04	
11	UGHE	03	
11	CTE	01	
11	GCTR	02	
11	PROTOCOLO	03	
11	GEAS	02	
11	CCT	03	
11	CEF	02	
11	UNISECI	05	
11	CCS	04	
11	SUT I	04	
11	UAR	04	
11	SAUS PROJETOS	05	
11	SIDUB	05	
11	UGUC	02	
11	CCT	03	

Si

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
18/04/18	NUPLICOS/CETP	05	
	UNGRH	01	
	TRANSPORTE	04	
	UGAC	03	
	GETIC	01	
	GCMS	00	
	GESOC	02	
	CETEP	01	
	UNISOL	03	
	CCOS	04	
	SUTI	04	
	SUMC	04	
	UMRP	02	
	NUST	04	
	SMAB - PROJETOS	05	
	SMAB	04	
	UGAC	03	
	EOT	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
18/04/18	CMEI	02	
	CEM	03	
	SUCS	02	
	SUDE	02	
	USE	03	
	SUGE	03	
	CENSO ESCOLAR	02	
	SUFP	03	
		75	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/04/18	CEP/CCS/HAM	03	
"	UGLC	01	
	ETC	01	
	GETIR	01	
	PROTOCOLO	05	
	GCAS	02	
	GCSG	01	
	CCP	00	
"			
	SUAD	03	
	UNISCO	02	
	CCS	01	
	SUTI	01	
	SUNC	03	
	UMAT	03	
	NUST	01	
	SALA - PROJETOS	05	
	SAMO	05	
	UGCC	04	
	CCI	02	

5

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/04/18	CMC	02	Marilene
"	CEM	02	Simone
"	SUEB	04	Irene
"	SUFP	02	Alda
"	SUDE	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGE	03	
"	PENSO Escolha	09	
"	NSSE	02	
		77	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/04/18	NAPL/CTP/COS	04	Silvia
"	UGAE	03	
"	CTC	01	
"	GETR	01	
"	PROTOCOLO	03	
"	GEAS	02	
"	GESG	01	
"	CCF		
"	SUAD	03	
"	UNISECI	02	
"	CCP	04	
"	SUTI - INFRA	05	
"	SUAE	02	
"	UNIRP	06	
"	NUSJ	03	
"	SAGB PROJETOS	03	
"	SPCA	04	
"	UGOE	03	
"	CCP	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/04/18	CME	02	
〃	SUTI	02	
〃	SUDE	01	
〃	USE	01	
〃	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
〃	SUGE	02	
〃	CENSO ESCOLAR	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/4/18	NAPL/ASSISTT	04	
	TRONCAL	04	
	UGAE	03	
	GCAS	02	
	GCSG	01	
	CEI	02	
	CCF	02	
	SUAD	02	
	UNISCEI	02	
	CCS	05	
	SUTI-INFRA	02	
	SUTI	04	
	SUINFO	02	
	UNISOL	05	
	SAGB - PROJETOS	02	
	UGE	02	
	CME	01	
	SUCP	02	
	SUTP	02	
	SUDG	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/11/15	USC	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGE	02	
"	CENSO ESCOLAR	03	
"	PCM	04	
		66	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/04/18	NUPL / CCSL / CEP	04	
	GEPRE / SUAD	03	
	UGAC	02	
	CTC	01	
	GETR	01	
	GCAS	02	
	GCSG	02	
	CPI	02	
	CEF	02	
	SUAD	02	
	UNISCUT	03	
	CLOS	04	
	SUAS INTRA	01	
	SUAE	03	
	UAAR	05	
	SAUB - TRILETUS	04	
	SAMS	02	
	CCP	02	
	CMC	02	
	CCM	06	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/04/18	SUFP	06	
〃	SUFT	03	
〃	SITE	01	
〃	USF	01	
〃	SUGE	01	
〃	ECNSC ESCOLHER	03	
		08	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/04/18	NAPL/CUS/UFT	04	
"	PROTOCOLO	06	
"	UGITE	01	
"	ETC	01	
"	GCIR	01	
"	GEOS	02	
"	GESG	01	
"	CCF	02	
"	SUAD	03	
"	UNISECI	03	
"	CUS	03	
"	SUTI - INFRA	04	
"	SUTI	03	
"	SUAE	04	
"	UAN	02	
"	SACA ATLETAS	05	
"	UGCC	03	
"	[illegible]	02	
"	CME	02	
"	SUEB	04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/04/15	CEM	01	
"	SIIF?	05	
"	USE	01	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGE	02	
"	CENSO ESCOLAR	02	
		13	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/04/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/04/18	USF	01	
		53	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/9/18	ECS NMRL ETP	02	
	UNGP	04	
	TRCTCC.	03	
	UCTIC	03	
	GCTK	02	
	GCMS	01	
	GCHR	01	
	CCT	01	
	CCT	01	
	UNISECOT	02	
	CCS	02	
	SUTI INTRH	02	
	SUTI	05	
	SUAE	02	
	UMRT	04	
	NUSIT	02	
	SMCB PROJETOS	02	
	SMCB	03	
	CCP	03	
	CCM	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02/05/18	CCM	01	
"	SUFT	03	
"	SOGB	03	
"	SUDE	02	
"	USC	02	
"	COMISSÃO DE CIPA	01	
"	SUGC	01	
"	CENSO ESCOLAR	02	
		61	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/05/18	NAPL/CUSTEI	12	
"	PARICIPE	14	
"	UTE	11	
"	GCTR	11	
"	GEMS	01	
"	GCSG	02	
"	CCF	03	
"	SUMD	14	
"	UNISCCI	14	
"	SUTJ	14	
"	SUTJ - NTAD	11	
"	UHRP	14	
"	SAM PROJETO	03	
"	SMAB	03	
"	UGUE	02	
"	NUT	11	
"	CMB	11	
"	CCM	01	
"	SUPF	11	
"	SUDC	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/05/18	USC	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	RECEPÇÃO	01	
"	SUGC	01	
"	PENSÃO ESCOLAR	01	
		49	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
04/05/18	GUSNAPE/CET	02	
	PROTEC	05	
	GCCIR	01	
	UGRE	03	
	GCIES	02	
	GETR	02	
	CET	01	
	CEF	01	
	UNISECI	03	
	CUS	03	
	SUP.	03	
	SUMO	01	
	SAUB-PROTES	01	
	SAUB	03	
	UGUC	02	
	CCR	01	
	PMC	01	
	SUFP	01	
	SUPI	04	
	GUMERCAR CIRCU	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/05/18	RECEPÇÃO	01	Fabiana Rocha
"	SUGC	02	
"	PENSÃO ESCOLAR	03	
		4(	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
7/05/15	DCS/NMPL/CFP	02	
"	TRT-CJ	04	
"	UGPC	02	
"	GCTIC	01	
"	GCAF	01	
"	GCSG	02	
"	[illegible]	01	
"	CCF	01	
"	SUND	02	
"	UNISC01	03	
"	PCCS	03	
"	SUPI	05	
"	SUTI-INFRA	02	
"	SUNC	01	
"	UNRP	02	
"	SMUP	01	
"	UGIC	02	
"	EMC	01	
"	SUTI	03	
"	SUDC	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
07/05/15	UBS	12	
11	RECEPÇÃO	11	
11	CENSO ESCOLAR	12	
		1	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
08/05/18	CFP/NAF2/COS	03	
11	UAGX	04	
11	PROTOCOLO	02	
11	UGRE	03	
11	GCTR	02	
11	GESG	03	
11	CCF	01	
11	UNISECI	04	
11	COOS	03	
11	SUTI	03	
11	UARP	04	
11	SACB - PROJETOS	02	
11	SMCB	01	
11	CCP	03	
11	CMC	01	
11	SUFP	03	
11	CCM	02	
11	SUCB	05	
11	SUGE	01	
11	USC	02	
11	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
11	SUGE	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
08/06/18	CENSO ESCOLAR	02	
		56	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
08/05/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
9/5/18			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
09/05/25	ECM	01	
11	SUCB	02	
11	SUFP	03	
11	SUDC	04	
11	RECEPÇÃO	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
10/05/18			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
10/05/18	CCM	01	
"	SUCS	05	
"	SUFT	03	
"	SUDE	01	
"	USC	02	
"	NUPEM	01	
"	CENTRO ESCOLAR	01	
"	SMRI	2	
		09	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/05/18	NHC/GCS/ENF	02	
	UNCT	01	
	UGMC	02	
	GCHC	02	
	Nutrição	03	
	GCSG	02	
	CCIH	01	
	CCIH	03	
	UNIJ	02	
	UNISUL	03	
	SUMA	04	
	CCS	02	
	SUMA - SUPORTE	01	
	SUMA	04	
	UNACS	06	
	SMSP INATIS	05	
	SMSP	04	
	UGM	03	
	UPA	02	
	SAU	03	
	SAÚDE	02	
	GERÊNCIA DE ENFERMAGEM	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/05/18	NSE	01	
11	SUGE	03	
11	CONSELHO ESCOLAR	03	
11	UGPC	02	
		11	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/05/18	CCS/MAT/ET?	04	
	UNGT	07	
	PRONTUÁRIO	02	
	LIGNC	04	
	GCTR	02	
	GCSG	01	
	UNISCO?	02	
		02	
	SUTI	04	
		15	
		06	
	SACS	02	
	LGLC	03	
		01	
		02	
		01	
		02	
	SUPA	12	
	SUDE	02	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
11/05/15	USC	13	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	11	
"	RECEPÇÃO	01	
"	CONSELHEIROS	03	
"	GINA	09	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/05/18	NAR/CCS/UFPI	13	
"	UNGT	11	
"	UGME	01	
	GCR	02	
	GCMS	01	
	PRUNCI	05	
	GCSG	01	
		02	
		01	
	UNISOL	03	
	UNIJ	01	
	SUAG		
	UOLS	01	
	SUTI	04	
	UNISOL	02	
	SMUS - PRUNCIS	04	
	SMUS	06	
		01	
	SUCD	03	
	SUTI	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/05/19	SUDC	05	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	01	
	SUGC	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	SAR!	06	
		7	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/05/18	NAIL CCS CTP	03	
"	UNGP	02	
"	PROTOCOLO	04	
"	UGAE	04	
"	GETIR	02	
"	GCMS	01	
"	GESG	02	
"	CCT	02	
"	UNISECI	01	
"	UNIJ	03	
"	CCCA	01	
"	SUTI	03	
"	SUTIC	03	
"	UARP	03	
"	SAMB - PROJETOS	02	
"	SACS	01	
"	UGLC	03	
"	CCI	02	
"	SUCB	02	
"	SUTI	03	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/05/17	SUDC	11	
"	USC	12	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUGC	03	
"	GENSC ESCOLHER	02	
"	SART	04	
		01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/05/18	CCS | NAPL / CFP	03	
	CJ FIGP	03	
	[illegible]	03	
	GETR	02	
	GCAS	01	
	GESG	02	
	COP	12	
	CCF	02	
	SUAD	01	
	UNISECI	03	
	SUITA	01	
	SUTI	05	
		30	
	EXPEDIENTE INTERROMPIDO		
	FALTA DE ENERGIA		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/05/18	NAPL/ECOS/CET	04	
	UNGRH	03	
	PROCON	02	
	UGITC	01	
	GCTR	02	
	GCPS	01	
	GCSG	02	
	CET	01	
	CCF	03	
	UNISOL		
	UNIJ	01	
	SUTI	01	
	SUTI	02	
	UNIRG	03	
	GAF TRADUTOR	04	
	GAF	01	
	UGCC	02	
	PMC	01	
	CCM	02	
	SOE3	04	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/05/18	SUTP	01	
"	SUIC	02	
"	USE	02	
"	CENSE CSE	03	
"	SART	04	
		55	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
18/5/18	NAPL	2	
	GHGP	4	
	PROTOCOLO	1	
	UGIC	2	
	GETA	1	
	GERAS	1	
	GECEG	2	
	CEI	1	
	FCT	1	
	SUPO	1	
	UNISECI	3	
	UAJ	2	
	SUS: INFANTIL	2	
	SUIT	0	
	SUAS	3	
	UFRP	5	
	PROAD	3	
	SIMA: Ambulatório	2	
	SIPEAD	2	
	UGC	6	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/05/15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	UNGP	12	[illegible]
"	[illegible]	12	[illegible]
"	UGIC	12	[illegible]
"	ETC	01	[illegible]
"	[illegible]	02	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]
"	SUHD	12	[illegible]
"	UNISCCI	03	[illegible]
"	UNIJ	03	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]
"	[illegible]	02	[illegible]
"	[illegible]	02	[illegible]
"	[illegible]	04	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]
"	NUSI	02	[illegible]
"	[illegible]	02	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/05/18	ECI	12	
11	EME	11	
11	ECM	12	
11	SUFP	11	
11	SUCI	15	
11	SUIA	15	
11	UFSC	13	
11	ECMVet/UFSC	11	
11	SUGC	11	
11	CENSC/CSC/UFSC	12	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/5/18			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/05/19	SUFI	02	
〃	USE	03	
〃	SUDE	04	
〃	SUGE	01	
〃	CENSE ESCOLAR	03	
〃	SARI	05	
		18	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/05/16	UNIGP	03	
"	NUPECS (FT)	03	
"	TRIBUNAL	03	
"	UGAE	01	
"	CPC	01	
"	GCTIR	02	
"	GCDS	01	
"	[illegible]	01	
"	[illegible]	02	
"	[illegible]	01	
"	SUAD	01	
"	UNISEC (2	04	
"	UNIJ	02	
"	SUMA	01	
"	[illegible]	01	
"	[illegible]	01	
"	SUTI	01	
"	UNIR	01	
"	SEDUC	01	
"	SAC	01	
"	[illegible]	01	
"	[illegible]	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/05/18	CCM	04	
"	SUCT	05	
"	SUAP	12	
"	SUDC	03	
"	USE	03	
"	CONSC. ESCOLAR	02	
"	SNRI	07	
		37	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/05/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/05/18	SUEB	06	
11	SUDE	02	
11	PENSU ESCOLAR	03	
11	SINRI	02	
		11	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/05/25		4	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/05/25	SUGE	02	
11	DENSE: ESCOLAR	07	
11	SMRI	04	
		13	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
30/05/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/05/18	UST	07	
"	SUGE	02	
"	ENGENHARIA	03	
		11	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/06/15	[illegible]	05	
	UAGA	03	
	[illegible]	04	
	UGAE	02	
	GETR	02	
	[illegible]	02	
	[illegible]		
	UNISECI	04	
	UNED	02	
	Suate CCEC	01	
	SUAT: NTIC	01	
	UFTRJ	06	
	SIAOB PROJETOS	02	
	SIAC	[illegible]	
	[illegible]	02	
	CCP	02	
	CCM	03	
	[illegible]		
	[illegible]	03	
	SUDE	04	
	HSP	[illegible]	
	UNIVERSITÁRIO DE ETICET	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/10/15	SUCC	01	
11	Ecrg (Sec/Fin	03	
11	SIMS	05	
		09	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/06/18	[illegible]	03	[illegible]
"	UNGP	02	[illegible]
"	PROTOCOLO	03	[illegible]
"	[illegible]	01	[illegible]
"	[illegible]	03	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/06/18	ESTEPTNATL	03	Marly Reis
"	JUNGT	02	T. Int.
"	PROTOCOLO	04	Lud. HJ
"	UGIC	03	... ...
"	GCTK	02	... ...
"	GESG	02	... ...
"	CET	02	Cleuci
"	( )	03	
"	SLAD	02	...
"	UNISC	04	
"	UNIJ	02	
"	SUTI INTA'II	01	...
"	CCLG	01	Débora
"	SUTI	01	Vikert ...
"	UNIT	05	
"	UGRC	02	...
"	EC	02	...
"	EIM	02	
"	SUTP	02	...
"	SUDC	04	
"	PENSIONISTAS	03	
		57	

Quinta-feira

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/06/18	CTP/CCSINAR	03	
"	UAGP	01	
"	PROTOCOLO	04	
"	UGME	01	
"	GETR	02	
"	GESG	01	
"	CCP	01	
"	CCT	01	
"	SUAD	01	
"	UNISCEI	02	
"	UNIJ	02	
"	SUTI	03	
"	CAES	01	
"	UPRP	06	
"	SACB PROENUS	03	
"	SACB	02	
"	UGVE	02	
"	CCK	02	
"	CEM	01	
"	SUAB	03	
"	SUTI	05	
"	SUOR	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/5/18	USC	14	
11	QUÍMICA	12	
11	CIÊNCIAS ESCOLARES	11	
		55	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
[illegible]	S.F	[illegible]	[illegible]
[illegible]	S[illegible]K	(2	[illegible]
[illegible]	S.[illegible]K	(	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
14/08/25			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
14/08/18	SUCT	12	
11	[illegible]	11	
11	SUCC	12	
11	SUCC	14	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
15/01/24			
11		4	
11		4	
11		2	
11		2	
11		2	
1		1	
1	F	2	
1		1	
1		4	
11		2	
11		2	
1		1	
11			
1		1	
11		1	
11			
1		1	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
18/06/18	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	SUTD	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	05	[illegible]
[illegible]	SUTI - INTAÍ	01	[illegible]
[illegible]	SUTI	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	SUTI - [illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	SUTI	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
	UNISEC		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
13/11/18	CEM	12	
"	SIAU	05	
"	SIAT		
"	SIAE	3	
"	[illegible]	1	
"	[illegible]	5	
"	[illegible]	1	
"	SARI		
		1	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
		2	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
20/11	PENSÃO ESCOLAR	03	
		71	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
21/05/15	CCB/NMR/CET	14	
11	SIMEP	2	
11	TRANSITO	4	
11	LIGIA	2	
11	[illegible]	2	
11	[illegible]	2	
11	CCP	2	
11	CET	1	
11	UNISUL	12	
11	UNIJ	2	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	4	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]		
11	[illegible]	1	
11	FP	1	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
21/11/15	PCP	6	
"	TI	1	
"	RH	1	
"	ENG	3	
"	CONTABILIDADE	2	
"	FINANC	4	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
26/06/15	SUDE	1	
11	SUAE	1	
11	INSTESCOLA	2	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
31/07	COS / NAPA / CTP	03	
1	G	03	
1	PROTOCOLO	04	
1	UG	03	
1		01	
1	GCSG	01	
1	CPT	02	
1	CPT	02	
1		04	
1	UNIJ	02	
1	SUAT	03	
1		03	
1	SUTI INTRA	01	
1	SUTI	02	
1		07	
1	SAOS - PROJETOS	01	
1	UGCF	03	
1	CST		
1	CEM	01	
1	SUCB		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
03/07	SUTI	03	
"	SUAT	02	
"	U.S.C	01	
"	[illegible] DE [illegible]	02	
"	SUGC	02	
"	[illegible]	03	
		63	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
04/12/18	ECM	11	
11	SUIC	11	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	12	
11	[illegible]	1	
11	[illegible]	6	
11	SPAV	05	
		58	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
09/07/18	APLICAÇÃO	04	
	UNG		
	[illegible]		
	GAC	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	02	
	[illegible]	04	
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	
	[illegible]	03	
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	
	[illegible]	02	
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
09/01/18	SUDE	1	
11	SEMED - DE [illegible]	2	
11	CENSO ESCOLAR	03	
		49	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
11/7/15	PRODUÇÃO	03	
11	LOGÍSTICA	02	
11	GERÊNCIA	01	
11	RECURSOS	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	03	
11	[illegible]	03	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	
11	[illegible]	01	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
11/07/19	TIC	03	
11	SUCA	01	
11	CMSSAC + ETE		
	SUGC	02	
11	ECAS	01	
11	CLIC	01	
11	SUKI	05	
		15	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
12/7/25	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	03	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
12/07/18	SARI	7	
		5	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
	GC		

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
16/7/25			
"			
"			
"

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/11/18	[illegible]	14	
11	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	12	
11	[illegible]	[illegible]	
11	[illegible]	CC	
		[illegible]	

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATU
17/07/19			

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINA
17/07/18	CENSO ESCOLAR	1	
"	SUGE	02	
"	UGRE	03	
"	"	03	
		14	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/03/18	CCS/NUTRICIA	05	
	UAGT	03	
	[illegible]	04	
	UGIC	02	
	GCMS	01	
	[illegible]	01	
	GESG	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	UNISECI	04	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	SUTI	01	
	[illegible]	03	
	[illegible]	02	
	[illegible]	05	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	01	
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
18/7/18	SUGC	01	
"	[illegible]	05	
"	SIRC	04	
		10	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/07/15	[illegible]	13	
	[illegible]	14	
	[illegible]	13	
	[illegible]	12	
	[illegible]	11	
	[illegible]	12	
	[illegible]	11	
	[illegible]	13	
	[illegible]	12	
	[illegible]	15	
	[illegible]	12	
	[illegible]	13	
	[illegible]	12	
	[illegible]	11	
	[illegible]	12	
	[illegible]	13	
	[illegible]	14	
	[illegible]	12	
	[illegible]	12	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/11/18	[illegible]	21	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	
		[illegible]	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/07/15			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"	UNISECI		
"	UNIJ		
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			
"			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
2/07/15	SPRI	09	
		54	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/07/18	UNGP	02	
	CEPTEG/NAP	04	
	Tesouraria	03	
	UGMC	02	
	GCTIC	01	
	GCAS	01	
	GCCC	01	
	CCI	02	
	CCI	02	
	UNISECO	03	
	UNU	02	
	SUAPA	02	
	[illegible]	02	
	SUTI. INTRA	01	
	UNIAD	02	
	SAA. TRANSF	03	
	SPCS	01	
	UGCC	02	
	SUIEB	02	
	UCH	02	
	SUTI	01	
	SUTX	02	

...ATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
23/07/18	USG	02	
"	COMISSÃO DE CTIG	14	
"	SUGE	01	
"	CENSO ESCOLAR	03	
		55	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/07/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/07/18	UGM	02	Liliane
11	SPR	03	
		52	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/07/18	UNGP	01	
"	CCG NAPL CFP	02	
"	[illegible]	04	Luciana
"	GCTK	01	
"	UGVE	01	
"	CEAS	01	
"	GESG	02	
"	CCP	03	
"	CCF	01	
"	UNISECI	03	
"	UNIJ	02	
"	SUAG	02	
"	UUS	03	
"	SUTI NTO	01	
"	SUTI	05	
"	UTRP	05	
"	[illegible]	03	
"	SAUD	05	
"	[illegible]	03	
"	CEM	02	
"	SUEB	04	
"	SUDE	02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/07/18	USC	02	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	02	
"	UGTC	03	
"	SARI	04	
		67	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/07/18	COMISSÃO DE ÉTICA	03	
11	CENSO ESCOLAR	03	
11	SAÚDE	04	
		52	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
26/07/16	LIAGT	01	
		02	
		02	
		02	
		02	
		01	
		01	
		01	
		02	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		02	
		02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/07/18	NAPL/CFP/CCS	02	
	UAGP	02	
	PROTOCOLO	05	
	UGAE	02	
	GETR	02	
	GEAS	01	
	GAESG	02	
	CCI	03	
	UNISECI	03	
	SUAPA	02	
	CCOS	04	
	SUTI - INFRA	01	
	SUTI	02	
	[illegible]	03	
	UGOE	02	
	SAOS	01	
	SAOB - [illegible]	02	
	PCV	02	
	SUEB	05	
	USC	02	
	[illegible]	04	
	SUGE	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/07/18	CENSO ESCOLAR	03	
27/07/18	UGPE	01	
"	GPRT	04	
"	NSSE	03	
27/07/18	NSSE		

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
30/07/18	NAPS/CAPS/CAP	02	
	UAGP	03	
	PROTOCOLO	04	
	UGAE	02	
	GCTR	02	Paulo G
	GCAS	01	
	GESAG	01	
	CIP	03	
	CCT	01	
	UNISECI	04	
	UNIJ	01	
	SUAB	01	
	CUCS	02	
	SATA - INTRA	01	
	UARP	05	
	SAOS - PROJETOS	01	
	SAOS	02	
	UGDE	02	
	SUEB	06	
	SUDC	01	
	USC	01	
	GUINSETO DE CTIA	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
30/07/18	CONSL. ESCOLAR	01	
30/07/18	UCP-PE	02	
30/07/18	SAAT	55	
		58	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/07/18	NSSE	04	
	UPGP	01	
	[illegible]	03	
	UGIC	01	
	GCTIC	02	
	GCMS	01	
	GEGG	01	
	CC?	03	
	CCF	01	
	SUAD	01	
	[illegible]	03	
	[illegible]	01	
	[illegible]	02	
	CCCS	02	
	SUI [illegible]	[illegible]	
	[illegible]	03	
	[illegible]	[illegible]	
	UGOE	01	
	[illegible]	02	
	[illegible]	01	
	ECM	03	
	SUEB	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/07/18	CUIDA?	03	
"	USE ,	01	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	04	
"	COMISSÃO DE ÉTICA		
"	SUGE	01	
"	[illegible]		
"	CENSO ESCOLAR	03	
"	UGA	01	
"	SPRI	01	
		59	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
01/08/16	[illegible]	14	
"	[illegible]	[illegible]	
"	[illegible]	15	
"	[illegible]	13	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	11	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	13	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	13	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	13	
"	[illegible]	11	
"	[illegible]	11	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	15	
"	[illegible]	13	
"	[illegible]	14	
"	[illegible]	11	
"	[illegible]	11	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	12	
"	[illegible]	14	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
01/08/18	SUTC	01	
〃	USE	03	
〃	PROMOÇÃO DE SAÚDE	04	
〃	CENSO ESCOLAR	05	
〃	UFT	01	
〃	SARH	01	
		15	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
02		1	
		5	
		2	
		1	
		1	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
[illegible]	SUAC	13	
	USC	02	
	[illegible] ETICA	4	
	CENSO ESCOLAR	05	
		18	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
03/08/18	SUTI	6	
	ATI	04	
	SIMA	02	
	NESC	01	
	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
	CENSO ESCOLAR	6	
	UGPE	01	
	SART	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
	UNISCE		

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

GINÁSTICA LABORAL

RELATÓRIO DIÁRIO

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/08/18		02	
		03	
		01	
		02	
		01	
		02	
		03	
		04	
		01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/09/19	USC	5	
11	DCTEN		
11	Consultoria	01	
11	SIPAT	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/8/18	NAPL/ECS	02	
"	UNGV	01	
"	INCIRCLO	03	
"	UGME	01	
"	GETK	01	
"	GCMV	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
15/08/18	NAPL / CAS / CFP	04	
		02	
		03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/18	NÚCLEO ESTRATÉGICO		
		03	
	GETIC	01	Paula
	S.O.S	01	
	GESAG	02	
		02	
		02	

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/08/18	UGIC		
	SUGC	01	
	SPRI	05	
		10	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/06/24	NHPI Teatro	03	
		04	
		04	
		03	
	GCIK	03	
	GC	01	
	GCSG	03	
	EEP		
		4	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/5			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
22/8			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
		04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16	FISIOS	4	
	UAGP	03	
	Portaria	2	
		1	
	UGCC	01	
		01	
	EME	01	
	SUEP	1	
		03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
28/05/15	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	13	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
29/5/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
2/1/21			

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/05/18	[illegible]	[illegible]	
"	[illegible]	[illegible]	
"	[illegible]	[illegible]	
"

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
31/8/1			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº OF PART	ASSINATURA
31/05/25	[illegible]	07	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	02	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	04	[illegible]
[illegible]	[illegible]	01	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
03/09/25	NSSE/CEF	05	
		2	
		4	
		4	
		1	
		2	
		2	

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO--GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
24/09/25	NUST	02	
11	AMBULATÓRIO	01	
	UTI	02	
	ARQUIVO	01	
	UNIPE	03	
	GUTIS	01	
	GCOS	01	
	GCOS	02	
		01	
	CCI	01	
		04	
		04	
		01	
		05	
		04	
		04	
		03	
		01	
		01	
		02	
		02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
24/09/18	NSE	07	
	SUGE	01	
	CCAS (ESCOLA)	03	
	[illegible]	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/09/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
05/09/25	SUDE	03	
"	USC	03	
"	COMISSÃO DE ÉTICA	01	
"	SUCAF	03	
"	CENSO ESCOLAR	02	
"	SDRI	03	
		71	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
06/09/18		5	
		4	
		1	
		1	
		2	
		3	
		4	
		1	
		4	
		1	
		1	
		2	
		2	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
06/09/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]
"	[illegible]	[illegible]	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
16/11/16	NUSP	0	
	ANALÉTICOS	04	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
10/09/15	SUDE	01	
"	COMISSÃO DE CIPA	01	
"	CENSO ESCOLAR	05	
"	SUGE	03	
"	UGPE	01	
"	SARI	05	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
11/03	UBS	12	
11	COMISSÃO ÉTICA	12	
11	ENSINO/PESQUISA	12	
11	SAÚDE	15	
		12	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
12/09/18	NUST	04	
	NAPLAC/CTT	04	
	VIRTUAL	03	
	GETR	02	
	GEAS	01	
	GCSC	02	
	PET	04	
	PET	04	
	SUAP	02	
	UNISECO	03	
	CCLS	04	
	SUAP - ANEXO	01	
	SUAP	01	
	LIART	01	
	SAUDE TRABALHO	01	
	UGIC	02	
	COT	02	
	COM	02	
	SUER	04	
	SUAP	02	
	PNE	01	
	SUAP	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
12/09/15	USC	02	
"	COMISSÃO DE ENSINO	01	
"	SUGIC	02	
"	SPRT	04	
"	UGPC	02	
		(7)	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/4/18			
		5	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
13/04/13	TAE	11	
11	SUPERVISÃO	03	
11	SUPERVISÃO	01	
11	[illegible]	02	
11	MULTISSAÚDE (ENG)	04	
11	SUPERVISÃO	01	
11	SUPERVISÃO	06	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
14/09/18	NUSI	1	
	NATEL [illegible] LOS	4	
	UFSC	1	
	Pedagogia	2	
	[illegible]	1	
	GCIK		
	ENCMS	1	
	[illegible]	1	
	[illegible]	4	
	[illegible]	1	
	UNISOCIAL	4	
	[illegible]	1	
	[illegible]	4	
	[illegible]	4	
	[illegible] - INTRA	1	
	SPOA-NUCTS	1	
	[illegible]	4	
	[illegible]	1	
	[illegible]	1	
	[illegible]	3	
	[illegible]	2	
	[illegible]	4	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
17/09/18			
//			
//			
//

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
17/09/15	EMC	12	
"	ECM	15	
"	SUIT	14	
"	SUPS	13	
"	[illegible]	12	
"	SUPE	13	
"	SUGE	13	
"	TENSE ESCOLAR	12	
"	SPRJ	12	
		52	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
18/09/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
18/09/25	USF	02	
11	COMISSÃO DE ETICA	02	
11	PENSIONISTA	02	
11	FARMACIA	04	
11	SEDE	02	
11	SEMTRA	04	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/09/18	[illegible]	07	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	03	[illegible]
	[illegible]	04	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	04	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	04	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	02	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]
	[illegible]	05	[illegible]
	[illegible]	01	[illegible]

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
19/09/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
19/09/18	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]

7

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/9/18			

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
20/09/18	SUFP	03	
	SUEB	02	
	USC	02	
	MISSÃO DE ETICA	04	
	SUGE	04	
	CENSO ESCOLAR	13	
	SARI	07	
		85	

RELATÓRIO DIÁRIO- GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
21/05/25	NUST	4	
	UPA	2	
		1	
		1	
		0	
		1	
		2	
		1	
		1	
		1	
		1	
		1	
		1	
		1	
		2	
		1	
		3	
		1	
		4	
		3	
		1	
		1	
		1	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
21/04/18	PCM	02	
"	SUEP	03	
"	SUAT	04	
"	TIC	02	
"	NSE	01	
"	COMUNICAÇÃO SOCIAL	04	
"	SUDE	01	
"	ESTAGIÁRIO	01	
"	[illegible]	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
24/9/18		05	
		06	
		02	
		01	
		02	
		02	
		01	
		01	
		01	
		01	
		01	
		03	
		05	
		02	
		03	
		02	
		02	
		02	
		01	
		02	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
24/09/15	COMISSÃO DE CIPA	04	
"	SUPE	02	
"	SUBG	02	
"	PENSIONISTAS	03	
"	UGTP	01	
"	SAAT	04	

14

11

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
25/9/15	NUST	4	
	ADMINISTRATIVO	0	
	TESOURARIA	0	Helena
	[illegible]	0	
	GCIEX	2	
	GCIES	1	
	GCIEG	0	
	[illegible]	1	
	[illegible]	0	
	[illegible]	0	
	[illegible]	1	
	[illegible]	0	
	[illegible]	1	
	[illegible]	0	
	[illegible]	1

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
26/9/18	NUST	04	
	RECEPÇÃO GP	02	
	ENFERMAGEM	04	
	PROTOCOLO	04	
	UCIAC	02	
	GCTR	02	
	GCAS	01	
	GCSSA	02	
	CCP	04	
	CCT	01	
	SUHD	04	
	UNISCCI	04	
	UNI	02	
	SUHR	04	
	CCS	04	
	SUTI	02	
	UHAP / SNCX	06	
	SNCR/	04	
	UNAC	02	
	CCT	01	
	CMC	01	
	CEM	03	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
26/09/25	SUCP	1	
〃	PPC	2	
〃	SUAP	4	
〃	USE	1	
〃	[illegible]	[illegible]	
〃	SUDC	1	
〃	[illegible]	3	
〃	SUGC	1	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART.	ASSINATURA
27/09/18	NUST	05	
	RECEPÇÃO NH	01	
	NÚCLEO TEC	06	
	UNGT	01	
	PROTOCOLO	03	
	UGIK	04	
	GCTK	02	
	GCSG	01	
	[illegible]	03	
	CCF	01	
	UNU	01	
	UNESCO	04	
	[illegible]	01	
	UBRT/SINCX	06	
	SAUDE-PROJETOS	01	
	CMC	01	
	ECM	01	
	SUCB	04	
	SUTI	05	
	UNE	02	
	UFSC	01	
	COMISSÃO DE ETICA	01	

RELATÓRIO DIÁRIO–GINASTICA LABORAL-NSSE

DATA	SETOR	Nº DE PART	ASSINATURA
27/04/15	SUDC	01	
"	ECNSC (SCIOM	03	
"	SUGC	03	
"	SARI	05	
		12	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS
E INSUMOS DE CUIABÁ - CDMIC

OFÍCIO N°104/2018/DLS/SMS **Cuiabá, 10 de agosto de 2018.**

A Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.

Setor: Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

A/C Flávia Regina Leite da Mata

Assunto: Evento "Qualidade de Vida no CDMIC"

Prezada Senhora

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar que a Diretoria de Logística e Suprimentos-Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá/CDMIC, irá realizar uma tarde de qualidade de vida junto aos funcionários desta unidade.

Solicitamos a disponibilidade da equipe para proporcionar orientações juntamente com servidores, Juarez de Almeida e Heitor Lopes (massoterapeuta). Justino Manoel de Arruda Filho (educador físico) para que possamos ter um dia mais dinâmico.

Informamos que será realizado no dia 16 de agosto de 2018 das 13:30hs as 16:30hs.

Desde já agradecemos e contamos com a colaboração da disponibilidade dos profissionais.

Atenciosamente

Luciana Franco Marcelo Carvalho
Diretora de Logística e Suprimentos/CDMIC

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM O COMITÊ SETORIAL DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO – PARA ATENDIMENTO DO CIRCUITO DE QUALIDADE DE VIDA NO ÂMBITO ESTADUAL E EM PARCERIA COM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, APRESENTAMOS A EQUIPE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, QUE IRÁ ATENDER A SOLICITAÇÃO DA DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS E INSUMOS DE CUIABÁ – CDMIC.

- JUSTINO MANOEL DE ARRUDA FILHO – EDUCADOR FÍSICO;
- JUARES DE ALMEIDA ALBUÊS – MASSOTERAPEUTA;
- HEITOR LOPES – MASSOTERAPEUTA;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 16 / 12 / 14

Diretoria de Logística e Suprimentos/SEDUC/CDMIC/SMS

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA** DIA: **16.08.2018**

MÓDULO: **MASSOTERAPIA** HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16 08 2018**

MÓDULO. **MASSOTERAPIA**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA

DIA: 16.08.2018

MÓDULO: LABORAL

HORÁRIO: 13:30 h

LOCAL: DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
01			CDMIC	
02				
03			CDMIC	
04			CDMIC	
05			CDMIC	
06				
07			CDMIC	
08				
09				
10			CDMIC	
11				
12			CDMIC	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ. 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16.08.2018**

MÓDULO: **LABORAL**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA - MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **CIRCUITO QUALIDADE DE VIDA**

DIA: **16.08.2018**

MÓDULO: **LABORAL**

HORÁRIO: **13:30 h**

LOCAL: **DIRETORIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS - CDMIC**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
25				
26			CDMIC	
27				
28				
29				
30				

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – DEZEMBRO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	03	05	10	12	19	19					
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	P	P	P	P					
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	P	P	P	P	P	P					
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	P	P	P	P	F					
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	F	P	P	P					
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	P	P	P	P					
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	P	P	P	P	P	P					
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	F	P	P	P	P					
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	P	P	P	P	P					
09	MARIA SONIA DIAS	P	P	P	P	P	P					
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	P	P	P	P	P	P					
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	P	P	P	P	P	P					
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	F	P	P					
13	SONIA CRISTINA BARROSO	P	P	P	P	P	P					
14	ELZIMAR MOURA	P	P	P	F	P	P					

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – NOVEMBRO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	04	05	11	12	18	19				
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	P	P				
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P				
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	P	P	P	P				
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P				
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	P	P	P	P				

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – NOVEMBRO 2018

TENORES

Nº	NOME	03	05	10	12	17	19					
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	P	P	F	P	P	P					
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P					
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P					
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	P	P	P	P	P					
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	-	-	-	-	-	-					

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – NOVEMBRO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	01	05	06	07	08	09	26	28			
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	P	P	P	P	P	P			
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	P	P	P	P	P	P	P	P			
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	P	P	P	P	F	P	P			
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	F	P	P	P	P	P			
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P			
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	P	P	P	P	P	P	P	P			
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	F	P	P	P	P	P	P			
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	P	P	P	P	P	F	P			
09	MARIA SONIA DIAS	P	P	P	P	P	P	P	P			
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	P	P	P	P	P	P	P	P			
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	P	P	P	P	P	P	F	P			
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	F	P	P	P	P			
13	SONIA CRISTINA BARROSO	P	P	P	P	P	P	P	P			
14	ELZIMAR MOURA	P	P	P	F	P	P	F	P			

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – NOVEMBRO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	01	05	06	07	08	09	27	28		
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	P	P	P	P		
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P		
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P		
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P		
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	P	P	P	P	P	P		

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – NOVEMBRO 2018

TENORES

Nº	NOME	01	05	06	07	08	09	26	28			
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	P	P	F	P	P	P	P	P			
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P	P	P			
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P			
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	P	P	P	P	P	P	P			
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-			

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – OUTUBRO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	01	03	08	10	15	17	22	24	29	30	31
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	F	F	F	F	F		F	F	F	F
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	P	P	P	P	J	P	P	P	P	P	P
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	P	P	P	F	F	F	P	J	P	P
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	J	J	J	P	P	P	P	P	P
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	J
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
09	MARIA SONIA DIAS	P	P	P	P	J	J	P	P	P	F	P
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	P	P	P	P	J	P	P	F	P	F	J
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	P	P	P	P	P	P	J	P	J	P	P
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
13	SONIA CRISTINA BARROSO	P	P	P	P	P	P	J	P	P	P	P
14	ELZIMAR MOURA	P	P	P	P	P	P	F	F	F	F	F

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – OUTUBRO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	02	03	09	10	16	17	23	24	30	31
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	P	P	J	P	P	P	P	J
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – OUTUBRO 2018

TENORES

Nº	NOME	01	03	08	10	15	17	22	24	29	30	31
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – SETEMBRO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	03	05	10	12	17	19	24	26	
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	P	P	P	P	P	F	
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	P	P	P	P	P	P	P	P	
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	F	P	P	P	P	F	P	P	
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	J	J	J	J	J	J	J	J	
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	P	P	P	J	J	P	
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	F	F	P	F	F	F	
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P	
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	P	P	P	P	P	P	P	
09	MARIA SONIA DIAS	P	P	P	P	P	F	P	P	
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	P	P	P	P	P	P	P	F	
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	J	P	J	P	J	P	J	P	
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	J	P	P	P	
13	SONIA CRISTINA BARROSO	J	P	J	P	P	P	P	P	

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – SETEMBRO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	04	05	11	12	18	19	25	26	
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	J	P	P	J	P	P	P	P	
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P	
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	P	P	P	P	J	J	
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	J	J	J	J	
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	P	P	P	P	P	P	

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – SETEMBRO 2018

TENORES

Nº	NOME	03	05	10	12	17	19	24	26	
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	P	P	P	P	F	P	P	
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	J	F	F	P	
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	F	P	P	
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	P	P	P	P	F	P	P	
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	F	F	F	F	F	F	F	F	

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – AGOSTO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	01	06	08	13	15	20	22	27	29
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	P	P	F	F	F	-	-	-	-
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	F	P	F	P	F	-	-	-	-
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	P	F	P	P	-	-	-	-
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	F	P	P	P	-	-	-	-
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	F	J	P	J	P	-	-	-	-
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	F	F	F	-	-	-	-
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	F	P	P	P	P	-	-	-	-
08	LUISA DA SILVA GODOY	J	J	J	J	J	-	-	-	-
09	MARIA SONIA DIAS	P	P	P	P	P	-	-	-	-
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	P	F	P	P	P	-	-	-	-
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	P	J	P	J	J	-	-	-	-
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	J	J	-	-	-	-
13	SONIA CRISTINA BARROSO	P	P	P	P	F	-	-	-	-

*Período de férias do regente 20 a 03/09/2018

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – AGOSTO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	01	07	08	14	15	21	22	28	29
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	J	P	P	P	J	-	-	-	-
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	-	-	-	-
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	P	P	-	-	-	-
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	-	-	-	-
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	P	P	P	-	-	-	-

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – AGOSTO 2018

TENORES

Nº	NOME	01	06	08	13	15	20	22	27	29
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	J	P	P	J	-	-	-	-
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	J	P	-	-	-	-
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	J	J	-	-	-	-
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	P	P	P	P	-	-	-	-
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	F	F	F	F	F	-	-	-	-

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – JULHO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	02	04	09	11	16	18	23	25
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	P	P	J	R	R	R	R	R
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	P	P	J	R	R	R	R	R
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	P	P	R	R	R	R	R
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	P	R	R	R	R	R
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	P	R	R	R	R	R
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	P	P	F	R	R	R	R	R
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	R	R	R	R	R
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	P	P	R	R	R	R	R
09	MARIA SONIA DIAS	P	P	F	R	R	R	R	R
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	P	P	F	R	R	R	R	R
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	P	P	J	R	R	R	R	R
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	R	R	R	R	R

*RECESSO

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – JULHO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	03	04	10	11	17	18	24	25
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	J	R	R	R	R	R
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	R	R	R	R	R
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	R	R	R	R	R
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	R	R	R	R	R
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	P	R	R	R	R	R

*RECESSO

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – JULHO 2018

TENORES

Nº	NOME	02	04	09	11	16	18	23	25
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	P	P	P	R	R	R	R	R
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	R	R	R	R	R
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	R	R	R	R	R
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	P	P	R	R	R	R	R
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	F	F	F	R	R	R	R	R

*RECESSO

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – JUNHO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	04	06	11	13	18	20	25	27
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	F	F	P	F	P	P
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	F	P	F	J	J	J	P	P
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	F	J	J	J	P	P	P
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	P	P	P	P	P	P
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	J	J	P	P	P	P
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	J	F	F	F	P	P
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	J	P	P	P	P	P	P
09	MARIA SONIA DIAS	F	P	P	F	P	P	P	P
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	F	F	F	F	F	P	P	P
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	F	P	F	P	F	P	P	P
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – JUNHO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	05	06	12	13	19	20	26	27
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	J	J	P	P
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	J	P	P	F	P
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	F	P
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	F	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – JUNHO 2018

TENORES

Nº	NOME	04	06	11	13	18	20	25	27
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	P	P	P	P	P	P	P
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P	P	P
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	F	F	P	P	J	P	P
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	J	J	J	J	J	J	J	J

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – MAIO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	02	07	09	14	16	21	23	28
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	F	F	P	F	P	P
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	F	P	F	J	J	J	P	P
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	F	J	J	J	P	P	P
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	P	P	P	P	P	P
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	J	J	P	P	P	P
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	J	F	F	F	P	P
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	J	P	P	P	P	P	P
09	MARIA SONIA DIAS	F	P	P	F	P	P	P	P
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	F	F	F	F	F	P	P	P
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	F	P	F	P	F	P	P	P
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – MAIO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	02	08	09	15	16	22	23	29
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	J	J	P	P
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	J	P	P	F	P
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	F	P
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	F	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – MAIO 2018

TENORES

Nº	NOME	02	07	09	14	16	21	23	28
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	P	P	P	J	J	P	P
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P	P	P
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	F	F	P	P	J	P	P
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	J	J	J	J	J	J	J	J

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – ABRIL 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	02	04	09	11	16	18	23	25
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	F	F	P	F	P	P
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	F	P	F	J	J	J	P	P
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	F	J	J	J	P	P	P
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	P	P	P	P	P	P
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	J	J	P	P	P	P
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	J	F	F	F	P	P
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	J	P	P	P	P	P	P
09	MARIA SONIA DIAS	F	P	P	F	P	P	P	P
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	F	F	F	F	F	P	P	P
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	F	P	F	P	F	P	P	P
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – ABRIL 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	03	04	10	11	17	18	24	25
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	J	J	P	P
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	J	P	P	F	P
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	F	P
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	F	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – ABRIL 2018

TENORES

Nº	NOME	02	04	09	11	16	18	23	25
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	P	P	P	J	J	P	P
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P	P	P
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	F	F	P	P	J	P	P
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	J	J	J	J	J	J	J	J

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – MARÇO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	05	07	12	14	19	21	26	28
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	F	F	P	F	P	P
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	F	P	F	J	J	J	P	P
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	F	J	J	J	P	P	P
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	P	P	P	P	P	P
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	J	J	P	P	P	P
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	J	F	F	F	P	P
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	J	P	P	P	P	P	P
09	MARIA SONIA DIAS	F	P	P	F	P	P	P	P
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	F	F	F	F	F	P	P	P
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	F	P	F	P	F	P	P	P
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – MARÇO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	06	07	13	14	20	21	27	28
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	J	J	P	P
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P	P	P	P
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	J	P	P	F	P
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P	P	F	P
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	F	P	P	P	P	P

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – MARÇO 2018

TENORES

Nº	NOME	05	07	12	14	19	21	26	28
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	P	P	P	J	J	P	P
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P	P	P	P
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P	P	P	P
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	F	F	P	P	J	P	P
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	J	J	J	J	J	J	J	J

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – FEVEREIRO 2018

SOPRANOS

Nº	NOME	14	19	21	26	28			
01	ANA PAULA CABRIOT DE OLIVEIRA FONSECA	F	P	F	F	P			
02	ARLETE MARIA LUIZ DA COSTA	F	P	F	J	J			
03	BELCINA CAVALCANTE DE SOUZA	P	F	J	J	J			
04	ELIZABETH SOARES DE ALMEIDA	P	P	P	P	P			
05	EUZEMAR FÁTIMA LOPES SIQUEIRA	P	P	J	J	P			
06	IRIS REGINA DE ARRUDA OFUGI	F	F	J	F	F			
07	JORCENITA MARIA DE OLIVEIRA	P	P	P	P	P			
08	LUISA DA SILVA GODOY	P	J	P	P	P			
09	MARIA SONIA DIAS	F	P	P	F	P			
10	ROSELI DIAS VIDOTTI	F	F	F	F	F			
11	TELMA SULEIME DE QUEIROZ SILVA	F	P	F	P	F			
12	MARIA LÚCIA ALMEIDA GODOIS	P	P	P	P	P			

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – FEVEREIRO 2018

CONTRALTOS

Nº	NOME	14	20	21	27	28			
01	ANA SUZANA DE ASSUNÇÃO SILVA	P	P	P	P	J			
02	BENEDITA ELENIR DA SILVA GOMES	P	P	P	P	P			
03	MARILEY FERREIRA GOMES	P	P	J	J	P			
04	NADIR DE ARRUDA E SILVA OLIVEIRA	P	P	P	P	P			
05	SÔNIA REGINA BORGES	P	P	F	P	P			

+55 65 3613-6300
RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

LISTA DE FREQUENCIA – FEVEREIRO 2018

TENORES

Nº	NOME	14	19	21	26	28			
01	ADRIANO SEBASTIÃO LUCAS SANTOS	J	P	P	P	J			
02	ATAIDE CONCEIÇÃO DE ARRUDA	P	P	P	P	P			
03	JOSÉ STALIN RODRIGUES VIEIRA	P	P	P	P	P			
04	JULIO PEREIRA DE MOURA	P	F	F	P	P			
05	MAURÍCIO MACEDO VIEIRA	J	J	J	J	J			

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW SEDUC MT GOV BR

TERMO DE SERVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENCAO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE JACIARA/MT, EM AÇÃO EXTERNA, PERIODO INTEGRAL E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE MOMENTO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Adriano Bismark da Silva Lucas – Regente / Maestro
- Alda Alves Araújo Taborda – Professora – Técnica Vocal
- Aldina Cássia Fernandes da Silva – Terapeuta
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social
- Juarez de Almeida Albuês - Massoterapeuta
- Justino Manoel de Arruda Filho - Professor / Educador Físico;
- Simone Zanelatti de Cubas - Terapeuta
- Vanessa Gonçalves Lopes Costa – Professora / Educadora Física

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 07 / 06 / 2019

Aracy Maria dos Santos
Assessoria Pedagogica
SEDUC/MT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
			Professores	E. E. Arthur Parreiras

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
	Jucia S. Menezes	016.800.171-36	Professora	
	Andréa Marciano	61945773200	Professora	E. E. Sra. Francisca
	Tamara Ferreira	021 031 71		E. E.
	Tereza Cristina			E. E. Prefeito
		04 06		UMEI
	Fraternidade	30377332-19		E. E.
		17629.679-65	Professores	
		023579 191-1	Cuiabana	
	Regina Selma	604264541-20		
		26067084-40		E. E. Sra. Francisca
	Natalina	53202821-15		
		944 4 4 1-1		

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO	
		336.051.171-72			
		291.037.471-53			
		719.[illegible].21-15			
		921376141-34			
		543.113.131-49			
		547.113.131-34			
		014.636.501.0[illegible]			
		717.178.881-[illegible]			

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO	
16		1 5 409 [illegible] 31		E.E Cotia Ramos	
17					
18				E E	
19		945.4[illegible]711-20		E.E	
20				E E Sra Margarida Lessa	
21		71[illegible]1		E E [illegible]	
22				E E São Francisco	
23		603 294 503-49		E.E São Francisco	
24		041 233 33-32		E.E São Francisco	
25		000 145 761-63		E.E São Francisco	
26		741 [illegible]		E E São Francisco	
27				E E Sra [illegible]	
28				E.E São Francisco	
29		719 863 871-04	professora	E.E Modelo Silveira	
30		7[illegible]133[illegible]10	Professora	E.E Modelo Silveira	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO	
33					
					m
		559353391 34			m
		132 442'137-72			m
					m
	Aline Felix				m
37					m
38	Petra Maria Pereira Nunes	663 163327-00			
39	Wilma Rosa	66 741 L 15 L-66			
40		49660 4 341-49			
41					
42		(436)17149			
43		166) 1967			
44		96 130541-20			

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 07.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JACIARA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO	
2					
3	Lenna [illegible] Teixeira	[illegible]	[illegible]	E E [illegible]	
4	[illegible]	793 [illegible]	Professora	E M [illegible] TE ANTÔNIO [illegible]	
5	[illegible]	759 322 533 34	[illegible]	E E [illegible]	
6	[illegible]	56 [illegible] 46	[illegible]	[illegible]	
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
8	[illegible]	622 192 193 49	[illegible]	[illegible]	
9	[illegible]	2407 11551	[illegible]	[illegible]	
10	[illegible]		TAE	[illegible]	
11	[illegible]		[illegible]	EEP [illegible]	
12	[illegible]	756 194 [illegible]	[illegible]	E E Modelo [illegible]	
13	[illegible]	015 204 731-09	Professora	[illegible]	
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C E [illegible]	
15	[illegible]	4966 40 771 00	[illegible]	[illegible]	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW SEDUC MT GOV BR

TERMO DE SERVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE JANGADAA/MT, EM AÇÃO EXTERNA, PERIODO INTEGRAL E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE MOMENTO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Adriano Bismark da Silva Lucas – Regente / Maestro
- Alda Alves Araújo Taborda – Professora – Técnica Vocal
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social
- Juarez de Almeida Albuês - Massoterapeuta

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA ____/____/____

Dinaci Fernandes de Jesus
Assessora Pedagógica
Port. nº 795/2018/GS/SEDUC/MT
JANGADA - MT

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW SEDUC MT GOV BR

TERMO DE SERVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DE JANGADAA/MT, EM AÇÃO EXTERNA, PERIODO INTEGRAL E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE MOMENTO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Adriano Bismark da Silva Lucas – Regente / Maestro
- Alda Alves Araújo Taborda – Professora – Técnica Vocal
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social
- Juarez de Almeida Albuês - Massoterapeuta

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA ____/____/____.

Dinaci Fernandes de Jes.
Assessora Pedagógica
Port. nº 795/2018/GS/SEDUC/MT
JANGADA - MT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
57				
6				E.E. D
7	PAULO SILVA		P.E.T	
8	Maribel Santos	1-34	Nutrição	
		211-00		
64	Marcos			
5				
			Tec	E.E. Arlindo
		035559.801.20		Profa Haydée
				Profa Ricardo Hare
		031 88		Hare
10		011638811-04		Hare
				Merendeira a auxiliar de ser.
			Agentes	E. Zilmira
75			Limpeza	Auxiliar

016-781-6810

061 357-351 01

Patrícia

Patrícia

VICE

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
16	Jucilia M° Nonnenmacher Rosa	560.709.931-91	Prof.	E.M.C. Severiana
17	Luciane F. [illegible] Almeida	030.517.121-67	Profª substituta	E.M. Santo Antonio
18	Lurdes Pereira [illegible]	015.780.431-31	Pedagoga	E.M.C. Severiano
19	Aparecida Maria da Silva	013.[illegible]	Professora	E.M.C. Severiano
20	[illegible]	570.[illegible]	Cozinha	E.M.C. Severiano
21	Fabiana [illegible]	016.590.551-01	[illegible]	CEMEI Margarida Maria
22	Eliane Aparecida Marcelino	[illegible]	ADI	CMEI Margarida Maria
23	Manuela [illegible]	007.067.901-02	[illegible]	CMEI Margarida Maria
24	Juliana [illegible]	001.[illegible].141/57	[illegible]	Escola Municipal [illegible]
25	Nanci de Ponce de Morais	781.992.231-00	Apoio	E.S. Severiano
26	[illegible] Veiga do Nascimento	570.029.961-34	[illegible]	E.M. [illegible]
27	Vilda N. [illegible]	846.271	Nutric.	E.M. Seri[illegible]
28	Oseane Manuela de Almeida	[illegible].511-87	[illegible]	[illegible] S. Bruno
29	Joana Maria [illegible]	006.338.111-71	[illegible]	Cuiabá E. Joaquim
30	[illegible] Costa do Nascimento	021.790.051-80	[illegible]	B.M.C. [illegible]
31	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
32	Aldenira Maria de Lima	018.723.311-06	Apoio	CMEI Margarida Maria E.E. Arnaldo

31 [illegible]

32 Daniela Vieira de Almeida

33 Thaís Cristina Sabino Almeida

34 [illegible]

35 [illegible] Jesima de Barros 632691 261.658 Prof. E.E. Arnaldo Estevão Figueiredo

36 Lucélia Maria da Silva Ferreira 030 397 731-23 Profª E.E. Arnaldo Estevão Figueiredo

37 [illegible]

38 [illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
		507 533531-72		
		521-00		
		030.432.241.74		

Marilde Barros da S. Martins 66783849104 TAE Assessoria Pedagogica

Maria A Barbosa Borges 531241831-91 AAE Escola Municipal Nossa

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
46	[illegible]	778895121-04	[illegible]	[illegible]
	Benedita da Silva Real	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	[illegible]	028 340 [illegible]-47	[illegible]	E E Damião
50	Cecila Sales da [illegible]	700 500 171-08	Professora	[illegible] Severiano
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible] Bispo	928499621 01<1	AFE Merendeira	E.E Benedita Augusto [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible] E Com [illegible]	E.E Benedita [illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	E.M Instituto [illegible]
[illegible]	[illegible]	11 . 63902 - 10	Profª	[illegible]
[illegible]	Maria [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
57	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
58	[illegible] P. Santos [illegible]	99614 - 1 09	[illegible]	[illegible]
	[illegible] de Assis de Oliveira	012834741 40	Diretor	Escola [illegible]
	[illegible]	65	[illegible]	[illegible] Bruno
	Danuci Fernandes de [illegible]	2015361586	[illegible]	Assistente [illegible]
	Nunes Cunhada [illegible]	100216301-49	professora	Sec municipal Educação

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
31	Maria Luiza [illegible]	052.240.611-77	Agente [illegible]	CMEI
32	[illegible]	92.591.150-75	[illegible]	CMEI
33	[illegible]	015.780.634-67	ADI	CMEI
34	[illegible]	061.826.341-55	[illegible]	CMEI
35	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36	[illegible]	865.[illegible]	[illegible]	[illegible]
37	[illegible]	570.514.241-91	Professora	[illegible]
38	[illegible]	679.838.559-15	Professora	[illegible]
39	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40	Lavinia Pereira de Sales	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41	Sonia Maria da Silva	994.626.[illegible]	[illegible]	[illegible]
42	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
43	[illegible]	630.435.541-04	[illegible]	CMEI
44	[illegible]	039.348.382-97	[illegible]	[illegible]
45	[illegible]	105.355.411-04	[illegible]	[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
46		011.934.711.02		
47				
48				
49		017.187.611.48		
50				
51		5.139.114		
52		58.040.05		
53				
54		048.360.781.99		
55		869.10.5101		
56		032.93.301.50		
57				
58				
59				
60		818.[illegible].021-04		

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
16		044.[illegible]-[illegible]00	Diretor	C.M. [illegible]
17	CLEMILTON CRUZ DA SILVA	29315743172	[illegible]PETE	E.E. [illegible]
18	[illegible]	[illegible]33	Apoio (Vigia)	EE. [illegible]
19	[illegible]	030933341[illegible]	[illegible]	EE. [illegible]
20	[illegible]	705.251.951-72	[illegible]	C.E. Ma[illegible]
21	Maria dos Santos [illegible]	001.191.701-41	[illegible]	[illegible]
22	[illegible]	4[illegible]241-91	[illegible]	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]4	[illegible]	[illegible]
24	[illegible]	[illegible]4	[illegible]	E.M. [illegible]
25	[illegible]	[illegible]-22	Merendeira	[illegible]
26	[illegible]	[illegible]19	[illegible]	[illegible]
27	[illegible]	036.240.835-10	[illegible]	E.M.C. [illegible]
28	[illegible]	[illegible]-72	[illegible]	[illegible]
29	[illegible]	355.361.371-20	[illegible]	CMEI
30	[illegible]	523.029.541-49	[illegible]	CMEI

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
01	Solange da [illegible] Lima	120.161-[illegible]C	Professor (a)	E.E Adinete [illegible] Bruna [illegible] Costa [illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
04	[illegible]	862[illegible]811-72	Professora	E E I ARL[illegible] DE [illegible]
05	[illegible]	6[illegible]54[illegible]691-15	[illegible] (MERENDEIRA)	CMEI MALZINHA MARIA
06	[illegible]	040.438.011-78	[illegible] (Limpeza)	E.[illegible]
07	Eliane Aparecida Marcel[illegible]	165 19 [illegible] 11.15	AEE	CMEI [illegible] Maria
08	[illegible]	40.5[illegible]1-01	Auxiliar [illegible]	UEI [illegible]
09	[illegible] de J Basto	007.067.901-03	[illegible] limpeza	CMEI [illegible]
10	[illegible]	041 141 141-37	[illegible]	E E [illegible]
11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible] da [illegible]	8202084[illegible]	[illegible]	E E Jamaica II [illegible] Parcelamento
13	[illegible]	[illegible]491-68	[illegible]	E E Jamaica M.U.[illegible] Parcelamento
14	[illegible]	405.251.311-68	[illegible]	[illegible]
15	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] 959.157.361-68

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 08.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: JANGADA

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
01				
02		705530091 68	Professora	
33				
34		026 285 611-90		
35		622		
36		405 251 201		
37				
38		004-642-421-43	Professora	
39				
40		825 236 221 49		
41		031 496 791-19		
42		956 513		
43		051 930.691-31	merendeira	
44				
45				
46		551533 13115		

SEDUC MATO GROSSO

TERMO DE VISITA TÉCNICA

EM atendimento a aplicação do projeto de intervenção de Qualidade de Vida a ser realizada, no município de Jangada, com a participação de todos os servidores da rede Estadual de Educação lotados na localidade, foram designadas pelo Núcleo de Saúde e Segurança na Educação/NSSE/SAGPE/SEDUC/MT a equipe técnica composta pela:

- Flávia Regina Leite da Matta, MF 114003 -Assistente Social;
- Leiza de França, MF 249015 - Assistente Social;
- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo, MF46301 - Psicóloga;
- Vanessa Gonçalves Lopes Costa, MF 85150 - Educadora Física;

Nesta data,

Cuiabá-MT, 30 de Julho de 2018.

Confirmação de atendimento:

ESCOLA ESTADUAL LUIZA SOARES BOABAID
JANGADA-MT

PALESTRA: QUALIDADE DE VIDA - 30/07/2018

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	ADESIA DA SILVA BASTOS		
02	ANA PAULA DA SILVA		
03	ALESSANDRA LINA FERREIRA		
04	AMAURY PEIXOTO DA CRUZ		
05	EDMARA DE ALMEIDA CORREA		
06	FÁTIMA CORREA DE MORAES		
07	HERLILIAN REGINA GOMES DA SILVA MARTINS		
08	INEIVA APARECIDA BOESING BASEGGIO		
09	LEDINA PEDROSO DE ASSUNÇÃO		
10	LUZIA MARTES DE ARRUDA		
11	LOURDES GOMES		
12	MAGNA APARECIDA ARANTES PASSOS RONDON		
13	MARY INÊS CARDOSO DA SILVA		
14	MARIANE FGRANCISCA DA SILVA		
15	MILENE DA COSTA		
16	NIDIA SOIANE LIMA GERALDINO		
17	ODENIR DEONIZIO DA SILVA		
18	RAYSSE ALVES BRANDÃO		
19	SILVESTINA DE OLIVEIRA BASTOS		
20	THAINARA DE ALMEIDA OLIVEIRA		
21			
22			

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DA NOBRES/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Adriano Bismark da Silva Lucas – Regente / Maestro
- Alda Alves Araújo Taborda – Professora – Técnica Vocal
- Aldina Cássia Fernandes da Silva – Terapeuta
- Fernanda Balbuena Ferreira – Suporte Técnico
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social
- Juarez de Almeida Albuês - Massoterapeuta
- Justino Manoel de Arruda Filho - Professor / Educador Físico;
- Leiza de França – Assistente Social
- Simone Zanelatti de Cubas - Terapeuta
- Vanessa Gonçalves Lopes Costa – Professora / Educadora Física

POR SER VERDADE CONFIRMO:

Luiz Pedro da Silva
ASSESSOR PEDAGÓGICO
Decreto 187/2011
Portaria 446/GS/SEDUC-2018
D. O 14/12/2018

NESTA DATA 05 / 12 / 2018.

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	022.135.951-66	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	054.906.141-32	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	551.606.701-30	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		[illegible]	[illegible]
	[illegible]		[illegible]	[illegible]
				1
	[illegible]	547.956.181-34	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	999.592.541-63	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	015.[illegible]-120	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	803.195.[illegible]-[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	413.338.[illegible]-04	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	031.[illegible].711-58	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	722.309.[illegible]-[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	021.[illegible].[illegible]-10	[illegible]	[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
01		367.948		
02	Waldinei Maria Valadão			
03				
04				
05				
06	FERICLES FERREIRA			
07		366.437.358-79		
08		041.775.701-70		
09				
10		567.973.201		
11		5[illegible]1381		
12		[illegible]331-68		
13				
14	FABIANA LOPES MACIEL	[illegible]451		
15		784.571.901-30		
16		976.49[illegible]-20		
17	Suzana dos Santos Cardoso			
18				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Apiicação do Projeto de intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
16				
17				
22				
23				
		315 460 061-87		
26				
27				
29				
30				

Tuina Evelyne dos Santos 399.038.569 20

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
31	[illegible] Lemes	9x1.90[illegible]21 CC	P[illegible]	C.E. [illegible]
[illegible]	Ilton [illegible] – [illegible]	305.278.838-83	Professor	[illegible]
33	[illegible]	483.261.731-91	[illegible]	CE [illegible]
34	[illegible]	044.727.[illegible]-16	Prof	CE [illegible]
35	[illegible]	[illegible]-703-58	[illegible]	[illegible]
36	Fabiola K Mazzarolo	710.212.301-97	Professora	E.E. Nilo Peçanha
37	[illegible]	722+58+1211-4	[illegible]	[illegible]
38	Jacke Silva dos [illegible]	046.[illegible]4181-43	[illegible]	[illegible]
39	Cristina Tavares de Menezes	915.2[illegible]-16[illegible]	Professora	Creche Cidade P. Serra
40	ALFREDO SOARES DE GUSMÃO	900.067.718-87	Profº	EEEMI. Nilo Peçanha
[illegible]	[illegible]	837.[illegible]-101-91	[illegible]	Creche Cidade P. Serra
[illegible]	Tauana Adriana de Freitas	866.606.301-00	Coordenadora	Creche Ilha
43	Ricardo [illegible] da Silva Brito	1933236341-35	Professora	[illegible]
44	[illegible]	036.[illegible]-92	[illegible]	[illegible]
45	MARCELO OLIVEIRA CARVALHO	831.114.501-63	PROFESSOR	CE Maria Aparecida

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
46				
		211-20		
		304250861-46		
		70243e14387		
		023721901 8C		
		944150481 93		
		081		
		4148 198 821 64		
		045 211-79	Professora	
		891 36750191		
		1EC3316 1C		
		9B9C987C43C		APAE
		17492101 52		
		951-78	Profes	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

www.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
	[illegible]	003.295-071-33	Apoio	Vida Vacuca
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	796 741 241-34	Apoio	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]		Merendeira	Creche Cirta
	[illegible]	047 262 911-55	[illegible]	Creche [illegible]
	JÂNIO GUEDES DE CARVALHO	[illegible] 231-72	PROFESSOR	ESCOLA DR. [illegible]
	[illegible]	229-71751 15	TDE	EE. DR. [illegible]
	[illegible]	320 411-3 301.30	Vig.	EE [illegible]
	[illegible]	096.8[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible] 10	Apoio	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C.E. [illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible] 654.367.949-[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Apiicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
	[illegible]	[illegible]	Prof.	Maria Honorata
	[illegible]	[illegible]	Prof.	Maria Honorata
	Vanessa Aparecida de Oliveira	045.[illegible]	Professora	EE Marechal C. R.
	Lenita da Silva [illegible]	359 911 - 5	Prof	Creche Municipal
	Leandra V. de Almeida	1804086-3	TDI	creche municipal
	Elena Cristina da Silva	892785771-20	Apoio	E Marechal Rondon
	Jane Oliveira Muniz	3[illegible]83	Professora	E Marechal C. Rondon
	Ronaldo da Costa	522[illegible]	Professor	E. Fabio / Matriz
	Renata S. Mendes	036905811 92	Psicóloga	Maria Maria
	Edenilza [illegible]	16171926272	[illegible]	Inteligencia
	Marileia S. Amorim	01792510152	Professora	Inteligencia
	Maria J. de Oliveira	496 77.284 34	Apoio.	Mª Hermelinda Campos
	Maria de Fátima Santos	022.776.221.50	Apoio	Creche Aida
	Aruta [illegible]	383 816 191 - 34	TAE	Aida Pacheco

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
04				
05				
08				
09				
10				
11				
12				
14				

MMT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
31	[illegible]	118 314.706-67	TAE - secretaria	EE Dr. [illegible]
32	[illegible]	[illegible]	TAE - Infraestrutura	E.E. [illegible]
33	[illegible] A Mendonça	413938961-04	AAE infraestrutura	E.E.E.D. Dr. Fabio S. de [illegible]
34	Rosangela [illegible] de Costa Garcia	551598 261-49	AAE [illegible]	E.E.E.D. Dr. Fabio Soares de Farias
35	[illegible]	032 767 71-03	[illegible]	EE Victorio [illegible]
36	[illegible]	858214991-87	Vigilante	[illegible] c/Fabio.
37	EVANDRA LUIZ [illegible]	074 [illegible] 358-60	[illegible]	EE Dr. Fabio [illegible]
38	[illegible]	364-953365.15	[illegible]	[illegible]
39	Osvaldo [illegible] Menezes	48217158134	AAE Vigia	EE Marechal Castelo Ran[illegible]
40	[illegible]	004 441 261 32	AAE - Vigia	E.E. Mal. Candido Rondon
41	Cinthia Cardoso de Aguiar	30 x 402 [illegible]	AAE Vigia	E.E. Mal. Candido Rondon
41	Anderson B. da Cunha	—	Professor	EE Dr. Fabio S Fa[illegible]
42	Yara Rondon [illegible]		TRT	[illegible] Cuiaba Rochedo
43	Maria Luiza de Campos e Silva	047 747.971-97	[illegible]	Pedra Alta Rochedo
44	Eva Marques de A[illegible]	031.351.711-07	[illegible]	M- Honorata

MAT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERIODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
16	[illegible]	[illegible]	Professora	Es Est. Maria Cibrão Passarão
.	Kayelânia Maya [illegible]	35 250.6 -91	Prof.	EE E. Maria Cibrão Passarão
18	[illegible]	000.907.231-47	Prof.	E. E. Maria Cibrão Passarão
19	[illegible]	024151094-67	TDI	Escola Alda Ka [illegible]
20	Eka Cristina de Amorim Arruda	70803021 [illegible]	[illegible]	E. E. Dr. Fábio Silveira de Farias
21	[illegible]	567.973.201-78	[illegible]	E. E. Dr. Fábio Silveira de Farias
.	[illegible]	035 350.451-75	Professora	[illegible]
.	[illegible]	457 330.8-79	[illegible]	E. E. [illegible]
.	[illegible]	1591 151-68	[illegible]	EE [illegible]
2	[illegible]	9[illegible]121-[illegible]	Professora	[illegible]
.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
.	[illegible]	6-54141-01	[illegible]	[illegible]
.	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
29	Viana Alves Pinto	916 102.061.34	Professora	E E Senador Filinto de [illegible]
.	[illegible]	654 123.111-72	Professora	EE [illegible]

MAI

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
45	[illegible]	[illegible]	[illegible]	C.E.E. Maria [illegible]
46	[illegible]	002 134 421-40	TDI	creche Cida. Pacheco
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
49	[illegible]	013.255.431-71	TAE	Marechal C. Rondon
50	[illegible]	972.703.931-68	Professora	E.E.M.I. C. Rondon
51	Edilza dos Santos Barbosa	448 198 871 04	Professora	E.E. Mal C. Rondon
52	[illegible]	[illegible]	nutricá Cozinha	E.E. Inocência Rachid
[illegible]	[illegible]	914 772 981-34	AAE Nutrição	E.E. [illegible]
[illegible]	[illegible]	654402 [illegible]	AAE Nutrição	E.E. Inocência Rachid Jauby
55	[illegible]	[illegible]	[illegible]	~~C.E.M. Maria [illegible]~~
56	[illegible]	803 195 051-20	[illegible]	E-I.M. Maria Izaurita
57	[illegible]	654.124.611-20	Professora	C.E.B.M. Maria H. de Campos
58	[illegible]	025420611-32	Infraestrutura	CEBM Mal. Rondon
59	Fabiana M. Ferreira	950.573.581-20	Professora	C.E.E. H de Campos

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
16		913		
17				
18		1-04		
19		252		
20				
21				
22		344		
23				
24				
25				
26				
27		976490071-20		
28				
29				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
	Valdenice de Campos	[illegible] 951-60	[illegible]	[illegible]
	Maria [illegible] Conceição da Silva			
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MAT

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **Aplicação do Projeto de Intervenção**

DIA: 05.02.2019 PERÍODO: INTEGRAL TODAS AS UNIDADES ESCOLARES MUNICÍPIO: NOBRES

Nº	SERVIDORES	CPF	CARGO	UNIDADE ESCOLAR / LOTAÇÃO
1		4		
	[illegible]	345460-061-87	AAE	DRP Polaco

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DA NOBRES/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Adriano Bismark da Silva Lucas – Regente / Maestro
- Alda Alves Araújo Taborda – Professora – Técnica Vocal
- Aldina Cássia Fernandes da Silva – Terapeuta
- Fernanda Balbuena Ferreira – Suporte Técnico
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social
- Juarez de Almeida Albuês - Massoterapeuta
- Justino Manoel de Arruda Filho - Professor / Educador Físico;
- Leiza de França – Assistente Social
- Simone Zanelatti de Cubas - Terapeuta
- Vanessa Gonçalves Lopes Costa – Professora / Educadora Física

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA _____/_____/_____.

SOLICITAÇÃO VEICULO

Flavia Regina Leite da Matta

sex 01/02/2019 11:35

Para:Carlos Jose Dorileo Carvalho <Carlos.dorileo@educacao.mt.gov.br>;

Prezados Servidores

Solicitamos um veículo pra transportar a equipe do Núcleo de Saúde e Segurança na Educação - NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, até a unidade escolar E.E. Dione Augusta Silva Souza, localizada no bairro CPA IV, no dia 04.02.2019. (próxima segunda -feira), as 08:00 h da manhã, com previsão de retorno para a Seduc as 11:00 H.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Flávia Regina Leite da Matta
Assistente Social - NSSE/SAGPE/SEDUC/MT
Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO EXTERNO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NAS UNIDADES ESCOLARES, LOCALIZADAS NO MUNICIPIO DA NOBRES/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Adriano Bismark da Silva Lucas – Regente / Maestro
- Alda Alves Araújo Taborda – Professora – Técnica Vocal
- Aldina Cássia Fernandes da Silva – Terapeuta
- Fernanda Balbuena Ferreira – Suporte Técnico
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social
- Juarez de Almeida Albuês - Massoterapeuta
- Justino Manoel de Arruda Filho - Professor / Educador Físico;
- Leiza de França – Assistente Social
- Simone Zanelatti de Cubas - Terapeuta
- Vanessa Gonçalves Lopes Costa – Professora / Educadora Física

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA _____/_____/_____.

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

E.E. PROFª. MARIANA LUIZA MOREIR
Criado pelo Dec. Nº. 2283 - 31/01/8
Autorização 399/16
Credenciamento 116/09
Via SD nº. 644 - Tijucal - Cuiabá - M

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Aida Alves de Araújo – Professora – Técnica Vocal;
- Adriano Bismark da Silva Lucas – Professor – Maestro;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 14/08/2018.

Adriano Bezerra de Barros
Diretor - Port Nº 025/2016
E E Profª Mariana Luiza Moreira
Matrícula [illegible]/1

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA — DIA: 14.08.2018

MÓDULO: SAÚDE VOCAL E CANTO CORAL — HORÁRIO: VESPERTINO

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA — MUNICIPIO: CUIABÁ

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	Rosangela A. da Silva	Professora	572.679.761-00	Rosangela A. da Silva
	Tatiana Kioko da Costa	Pedagoga	467.477.251-15	Tatiana Kioko da Costa
	Adriano Siqueira de Barros	Diretor	667.892.421-00	
	Edna Regina de Brito Santos	Professora	474 365 381 72	Edna Brito
	Rosemar Aparecida de Carvalho	coordenadora	718 991 225-15	
	Ana Cristina Oliveira Ribeiro de Mello	Pedagoga	013 484 521-88	
	Waldemir Luiz dos S. Oliveira	Professora	811.062.191.91	
	Watson Yago Silva Chagas	Professor	042.358.631-02	
	Thiago Martins Pinto e Fernandes	Professor	003.550.350-57	Thiago Martins P. Fernandes
	Gabriela Maria da Silva	Técnica	022 202 631-23	G M S Silva
	Isabel Ribeiro da Silva	Copeira Nutrição	CC46 11761-37	Isabel Ribeiro da Silva
	Ana Luiza Ferreira Leite	Cop. Nutrição	31407781-20	Ana Luiza F. Leite

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **14.08.2018**

MÓDULO: **SAÚDE VOCAL E CANTO CORAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	Ana Carla da Costa Marques Ramos	Professora	004-852-541-19	
	Waleska Ferreira de Oliveira	Professora	942.114.431 91	
	Marinela Vieira de Amaral Silva	Professora	854 514 591-34	
	Simone Cristina Fontes Carvalho	Professora	652.615.901-87	
	Rosilda Aparecida [illegible]	[illegible]	025122 [illegible] 9	
	Surlei Angela de Souza Martins	Apoio	393-733-401-00	
	Ana Aurelina Rodrigues Miranda	Professora	99956 9501	
	Bruna Bordin Pean	Professora	060602 274-10	
	Joice Barbosa	Professora	410 326 488-07	
	Victor Augusto Costa Eyng	Professor	069 [illegible] 962-14	
	Edvanio da Silva [illegible]	TAE	Jr: 601 011-34	
	Lauriane Vieira Bueno da Silveira Moreira	Professora	008780911 99	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 – CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **14.08.2018**

MÓDULO: **SAÚDE VOCAL E CANTO CORAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	Fabiola Marques de Arruda	Técnico [illegible]	921.227.491-20	
	Mariane Carvalho Alves	[illegible]	763.436.641-15	
	Maria Josiane de Oliveira	Apoio [illegible]	751.287.1-49	
	Ana Luiza Rodrigues Miranda	Professora	570.422.761-91	
	Gabriela Cristina Maria	Téc. adm.	027.404.532-05	
	Eleana Pereira de Oliveira	Prof.	631.417.281-00	
	KAITLYN NOGUEIRA DE CARVALHO	Téc. Adm.	044.729.491-76	
	Maria da Silva	Inf. Nutrição	031.527.003-93	
	ESMAEL José BRANDÃO	Professor	421.179-51.15	
	[illegible]	[illegible]	885.337.861-15	
	Katia Monteiro da Cruz	Professora	984.665.261-53	
	[illegible] Ferreira [illegible]	Professor	668.061.[illegible]01	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: 14-06-2018

MÓDULO: **SAÚDE VOCAL E CANTO CORAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	MAURO GABRIEL RAMOS	PROFESSOR	045[illegible]1142-53	
	Emanuella de Jesus Costa Correia	Professora	766 0037 [illegible]	Correia

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE
SECRETARIA DE
MATO GROSSO

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

DESPACHO DA NSSE/SAGPE/SEDUC/MT

ORIGEM: NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

Cuiabá – MT 13 de Agosto de 2018.

Despacho:

A
Gerência de Transporte – SEDUC/MT

Em atendimento a demanda de aplicação do Projeto de Intervenção de QUALIDADE DE VIDA na **Escola Estadual Mariana Luiza Moreira**, solicitamos a viabilização de transporte para deslocamento da equipe do Núcleo de Saúde e Segurança na Educação – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, até o local, no dia 14.08.2018 (terça-feira), com itinerário de saída as 16:30 h - previsão de retorno 18:30 h.

Sem mais para o momento.

Flávia Regina Leite da Matta
Assistente Social – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT
Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

DESPACHO NSSE/SAGPE/SEDUC/MT

ORIGEM: NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: LIBERAÇÃO DE SERVIDORA

Cuiabá 13 de Agosto de 2018

Despacho:

À

Coordenadoria de Formação – SEDUC/MT
Sr. Gino Francisco Buzato

Em atendimento a aplicação do Projeto de Intervenção de QUALIDADE DE VIDA nas unidades escolares, solicitamos liberação da servidora efetiva ALDA ALVES ARAUJO TABORDA, para compor equipe do Núcleo de Saúde e Segurança na Educação – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT.

Informamos que o evento será realizado no dia 14.08.2018 (terça-feira), no período vespertino, na Escola Estadual Mariana Luiza Moreira.

Desde já agradecemos e contamos com a colaboração da disponibilidade da profissional.

Atenciosamente.

Flávia Regina Leite da Matta
Assistente Social – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT
Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

Recebi em 13/08/18

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE JANGADA-MT
E.E. PROFº ARLINDO DE SOUZA BRUNO
Avenida: Nº 01, Bairro: Altos da Jangada: JANGADA-MT - CEP:78.490-000

LISTA DE PRESENÇA DA E.E.PROFº ARLINDO DE SOUZA BRUNO/2018.

DATA: 30/07/2018. PERÍODO: MATUTINO

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	ASSINATURA
01	ADRIANA VIEIRA DA CUNHA	
02	AILTON RIBEIRO DO NASCIMENTO	
03	ANA PAULA DOS ANJOS	
04	CARLOS EDUARDO MORAES RODRIGUES	
05	CERILA PEDROSA BONDESPACHO	
06	CIDINEIA MEIRA DE ASSIS	
07	CLEODITE MARTINS DA SILVA	
08	CONCEIÇÃO AUXILIADORA FIGUEIREDO SILVA	
09	DIONE DA COSTA ALMEIDA AMORIM	
10	EDELSON MEIRA MARTINS	
11	ELINE VIEIRA SILVA SOUSA	
12	ELIZANGELA DIAS KEMER	
13	GELE MENDES ESPINOSA	
14	ILMA GREGORIO DA COSTA	LICENÇA PRÊMIO
15	IVONE PAULA DA SILVA	
16	JANILZA FERNANDES DOS SANTOS	
17	JOÃO BATISTA DE ARAUJO DOS SANTOS	
18	GILMAR BISPO	
19	JONAS ALVES DA SILVA	
20	JUCIMARA DE SOUZA MORAES	
21	KASSIA CORREA DA SILVA BRANDÃO	

Esc. Est. Prof. Arlindo de Souza Bruno
Avenida 01, s/nº - Altos da Jangada
Fone: (66) 3344-1[illegible]
Jangada - Estado de Mato Grosso

22	LUCI ARAUJO MARTINS LOREGIAN	
23	LUCIANE VIEIRA RONDON MEIRA	
24	MARCIONÉYA SOUZA SANTANA	
25	MARIA AUXILIADORA MARTINS SANTANA	
26	MARIA BATISTA FERREIRA MARTINS	
27	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	
28	MARIA DE LOURDES DE ARAUJO	LICENÇA MEDICA
29	MARILDES JOSCINÉIA DA SILVA	
30	MARINIL SOFIA DA SILVA - 802001 841 - 72	
31	NEZITA MARIA D BARROS COLINS	
32	ORAIDE DA SILVA F. ALVES	
34	PAULA PATRICIA DOS SANTOS BERBET	
35	RAYANNE DE BARROS MEIRA	
36	ROSELI BENEDITA MENDES	
37	SILEIDE APARECIDA MEIRA ASSIS 47485023172	
38	SUZI MARIA MEIRA - 361606441-49	
39	THAYNARA DE ALMEIDA OLIVEIRA	
40	VILLMA VERA MENDES	
41	VILMA VIEIRA DO ESPIRITO SANTO	
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		

LISTA FESTEIRO FRANCISCO

ALMEIDA.

POR E:

C.P.F:

01- [illegible] anos [illegible]

02- [illegible]

03- [illegible]

Cinara [illegible]

07- Juliana maria dos [illegible]

06- [illegible] Almeida [illegible]

04- Jurema [illegible] dos santos (485 [illegible])

05- [illegible] (565 [illegible])

09- [illegible]

10- João Maria S. da Silva (452 706 601-30)

11- Ana Paula da Silva

12- Nunes Antonio da Silva 3c) [illegible] 841-00

RUA ENG. EDGAR PRADO AUZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINIST.
SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.507.415/0001-47
WWW.SEDUC.MT.GO

DE SERVIÇO

TERMO

ROJETO DE INTERVENÇÃO DE MEDIDADE COMO APLICAÇÃO DO P

CA – NSSE/SAGP/SEDUC/MT DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇ

MUNICIPIO DA GRANDE NOTIFICAÇÃO REALIZADO NO

OLVIMENTO MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENV

T COMPOSTA PELOS INTEGRANTES DA EQUIPE DO NSSE/SEDUC/M

SEDUC | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **28.08.2018**

MÓDULO: **INCLUSÃO SOCIAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
01	Mariana Ramos dos Santos	Prof.	757.927.331-15	Mariana Ramos dos Santos
02	Katiuscia Vieira Costa	Professora	017.176.721-30	
03	Luciana Maria Barreto da Silva	Professora	541.760.911-49	
04	[illegible]	[illegible]	572.679.761-00	
05	[illegible]	Professora	[illegible]	
06	Beatriz [illegible]	Professora	055122[illegible]	
07	Katia Monteiro da Cruz	Professora	[illegible]	
08	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
09	Mauro Gabriel [illegible]	PROFESSOR	[illegible]	
10	[illegible]	Professora	909.337.701-98	
11	[illegible]	Professor	668.061.001-91	
12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **28.08.2018**

MÓDULO: **INCLUSÃO SOCIAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
13			022473521 20	
14			004882561 54	
			042338631 02	
			942114 931 91	
			003 530 250-57	
			429.719.051-15	
			631.417.281-00	
			308 601 011	
			397 171-87	

SEDUC | SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA - MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **28.08.2018**

MÓDULO: **INCLUSÃO SOCIAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **28.08.2018**

MÓDULO: **INCLUSÃO SOCIAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA

SEDUC
SECRETARIA DE
STADO DE EDUCAÇÃO

MATO GROSSO

EDUCAR

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT. NA ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicológa;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;
- Thayssa Ferraz da Gama - Psicóloga;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 28 / 04 / 2018.

E.E. PROFª. MARIANA LUIZA MOREIRA
Criado pelo Dec. Nº. 2283 - 31/01/83
Autorização 399/16
Credenciamento 116/09
Via SD nº. 644 - Tijucal - Cuiabá - MT.

E.E.PROFª. MARIANA LUIZA MOREIRA
Matrícula: 220424

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicológa;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;
- Thayssa Ferraz da Gama - Psicóloga;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 18 / 09 / 2018

E.E. PROFª. MARIANA LUIZA MOREIRA
Criado pelo Dec. Nº. 2283 - 31/01/83
Autorização 399/16
Credenciamento 116/09
Via SD nº 644 - Tijucal - Cuiabá - MT.

Flaine de Lima Rodrigues
Matrícula: 0424

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 -- CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **18.09.2018**

MÓDULO: **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** HORÁRIO: **NOTURNO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABA**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
			763 434 641 - 15	
			570 4x2 761 91	
		Assessora	520 159 61 - 87	
			659 929 - 1698	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **18.09.2018**

MÓDULO: **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** HORÁRIO: **NOTURNO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
	[illegible]	[illegible]	3140 7781 1.20	
	[illegible]	[illegible]	00461976 1-37	
	[illegible]	TAE	022 102.631-33	
	[illegible]	[illegible]	275.192.871-49	
	ESMAEL MOISES BRANDÃO	[illegible]	[illegible]	
	MAURO GARCIA RAMOS	PROFESSOR	045081142-53	
	Ana Cristina Oliveira Ribeiro de Mota	[illegible]	013 484 521-98	
	[illegible]	[illegible]	004 [illegible] 041 50	
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **18.09.2018**

MÓDULO: **RELACIONAMENTO INTERPESSOAL** HORÁRIO: **NOTURNO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
	Ana Carla da C M [illegible]	[illegible]	004 882 561 19	
	[illegible] Técnica de Cuiabá	Pedagoga	[illegible]	
	Edna Regina [illegible] Santos, Prof.ª		171 565 331 72	

SEDUC MATO GROSSO

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicológa;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 01/11/2018

E.E. PROFª. MARIANA LUIZA MOREIRA
Criado pelo Dec. Nº 2283 - 31/01/83
Autorização 399/16
Credenciamento 116/09
Via SD nº. 644 - Tijucal - Cuiabá - MT.

E.E. PROFª MARIANA LUIZA MOREIRA
Matrícula: 240424

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT. COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicológa;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 1 1 / 05 / 2018.

E.E. PROFª. MARIANA LUIZA MOREIRA
Criado pelo Dec. Nº. 2283 - 31/01/83
Autorização 399/16
Credenciamento 116/09
Via SD nº. 644 - Tijucal - Cuiabá - MT.

[illegible] Rodrigues
[illegible] - Port. Nº. 125/2018
E.E.PROFª MARIANA LUIZA MOREIRA
Matrícula: 240424

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE. 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **04.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
06	MAURO GABRIEL RAMOS	PROFESSOR	EE. MARIANA L. MOREIRA	
			EE Mariana L Moreira	Thiago Fernandes
08			EE Mariana Moreira	
			E.E Mariana Luiza Moreira	
	Ana Luiza Ferreira Leite	Apoio nutrição	E.E Mariana Luiza Moreira	Ana Luiza F. Leite
11		Apoio nutrição	E.E Mariana Luiza Moreira	
12	Alex Douglas Machado	Professor	E.E. MARIANA L. MOREIRA	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **04.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
15	[illegible]	[illegible]	E.E Mariana [illegible]	[illegible]
14	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
16	[illegible]	[illegible]	E.E Maria [illegible]	[illegible]
17	[illegible]	[illegible]	E.E [illegible]	[illegible]
18	[illegible]	[illegible]	E.E Mariana L. M.	[illegible]
19	[illegible]	[illegible]	E.E Mariana L M	[illegible]
20	[illegible]	Professora	EE Mariana	[illegible]
21	[illegible]	[illegible]		[illegible]
22	[illegible]	[illegible]	E E Mariana [illegible] M.	[illegible]
23	[illegible]	[illegible]	"	[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049 909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **04.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** HORÁRIO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL MARIANA LUIZA MOREIRA** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
	Gabriela Maria da Silva	TAE		
		TAE		

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG EDGAR PRADO ARZE 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE 3613-6300 6403
CNPJ 03 507 415/0008-10

WWW SEDUC MT GOV BR

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicológa;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 4/09/15

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **04.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** PERÍODO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **04.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** PERÍODO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA
		TAE		
		TAE		
		TAE		
		TAE		
		TAE		
		Professora		
		Professora		
		Professora		

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE
MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **04.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** PERÍODO: **VESPERTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	ASSINATURA

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE 215 - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 - 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC/MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicológa;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA 06/09/18

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

DESPACHO DA NSSE/SAGPE/SEDUC/MT

ORIGEM: NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE TRANSPORTE

Cuiabá – MT, 05 de Setembro de 2018.

Despacho:

À
Gerência de Transporte – SEDUC/MT

Em atendimento a demanda de aplicação do Projeto de Intervenção de QUALIDADE DE VIDA na **Escola Estadual Raio de Sol**, solicitamos a viabilização de transporte para deslocamento da equipe do Núcleo de Saúde e Segurança na Educação – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, até o local, no dia 06.09.2018 (quinta-feira), com itinerário de saída as 08:00 h - previsão de retorno 10:00 h.

Sem mais para o momento.

Flávia Regina Leite da Matta
Assistente Social – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT
Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABA – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **06.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** HORÁRIO: **MATUTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
1			551016661-49	
2			882649 [illegible]-72	
3			790111441-[illegible]	
4			533[illegible]	
5		T-E	1299454[illegible]-72	
6		T-E	[illegible]	
7		AAE	99671 9394	
8		TAE	04260 [illegible]	
9			[illegible]	
10			033.022.033 09	
12		TAE	039.802.[illegible]-32	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **06.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** HORÁRIO: **MATUTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA
13		AE	442036831-49	
14				
15			342.761-00	
16			14.990.601.20	
17			537.731.791-20	
18			654.655.801-78	
19				
20	GIOVANA A DE SOUZA	PROFESSORA	616 981 721-68	
21			021055 271-67	
22			654.696.001 97	
23			034045248 02	
24			048.266.251-47	

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **06.09.2018**

MÓDULO: **INTELIGÊNCIA EMOCIONAL** HORÁRIO: **MATUTINO**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL RAIO DE SOL** MUNICIPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES	CARGO	CPF	ASSINATURA

SEDUC | GOVERNO DO ESTADO DE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER | MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

EM CONFORMIDADE COM A APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE **QUALIDADE DE VIDA** POR PARTE DO NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, NA ESCOLA ESTADUAL AURELIANA EUSTÁCIO RIBEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DA CUIABÁ/MT, EM AÇÃO EXTERNA, NO SÁBADO E MEDIANTE A NECESSIDADE DE DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NESSE PERÍODO APRESENTAMOS A EQUIPE DO NSSE/SEDUC, MT, COMPOSTA PELOS PROFISSIONAIS:

- Amanda Ciekalski Soares Campos de Oliveira – Psicóloga;
- Cátia Celene Emília de Arruda Camargo – Psicóloga;
- Flávia Regina Leite da Matta – Assistente Social;
- Leiza de França – Assistente Social;
- Vanessa Gonçalves Lopes Costa – Professora;

POR SER VERDADE CONFIRMO:

NESTA DATA ____/____/____

Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Educação
Escola Estadual Aureolina Eustacia Ribeiro
CNPJ. 03.556.851/0001-03
Decreto de criação 917/69 D.O. 25/03/1
Autorização nº. 579/2016 D.O. 17/11/2016
Cuiaba / MT (65) 3625 - 2115
Av. Generoso Malheiros, Nº. 305 - Cidade Verde
Cuiabá - MT - CEP. 78028-665
e-mail: cba.ee.aureolinae.ribeiro@seduc.mt.gov.br

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA — DIA: 22.09.2018

MÓDULO: PREVENÇÃO: DORT E LER/ INTELIGÊNCIA EMOCIONAL / LEGISLAÇÃO: DIREITOS E DEVERES — HORARIO: INTEGRAL

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL AUREOLINA EUSTÁCIO RIBEIRO — MUNICIPIO: CUIABÁ

Nº	SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CPF	CARGO
01	[illegible]	[illegible]	[illegible]
02	[illegible]	[illegible]	[illegible]
03	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
07	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
12	[illegible]	014 008.951-61	[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: **APLICAÇÃO DO PROJETO DE INTERVENÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA** DIA: **22.09.2018**

MÓDULO: **PREVENÇÃO: DORT E LER/ INTELIGÊNCIA EMOCIONAL / LEGISLAÇÃO: DIREITOS E DEVERES** HORÁRIO: **INTEGRAL**

LOCAL: **ESCOLA ESTADUAL AURFOLINA EUSTÁCIO RIBEIRO** MUNICÍPIO: **CUIABÁ**

Nº	SERVIDORES (Nome completo sem abreviações)	CPF	CARGO
1	[illegible]	603 741 051 00	Professora
2	[illegible]	153 163 151-04	Prof / Diretora
3	Vania Valentim	014 013 [illegible] 07	[illegible]
4	[illegible] Nascimento Junior	023 111 541 50	ADI
5	[illegible]	[illegible]	[illegible]
6	[illegible]	[illegible]	[illegible]
7	[illegible]	[illegible]	[illegible]
8	[illegible]	[illegible]	[illegible]

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03 507 415/0008-10

WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Em referência a solicitação da Coordenadoria do Ensino Fundamental – CEF/SEDUC/MT para atendimento dos servidores da Escola Estadual Juarez Rodrigues dos Anjos, estiveram presentes em acompanhamento ao mesmo, a equipe do Núcleo de Saúde e Segurança na Educação – NSSE/SAGPE/SEDUC/MT, composta pela Assistente Social Flávia Regina Leite da Matta e as Psicólogas Amanda Ciekalski Soares Campos de Oliveira e Thayssa Ferraz da Gama, em visita técnica in loco, na unidade escolar, localizado no município de Cuiabá, nesta data.

Cuiabá-MT, 27 de Novembro de 2018.

Confirmação de atendimento:

ESCOLA ESTADUAL JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS
CNPJ 22.652.134/0001-20
DECRETO DE CRIAÇÃO nº 2.469
(D. O./MT nº. 26339, de 28/07/2014)
CREDENCIAMENTO: ATO 622/2016 - CEE/MT
(D. O./MT nº. 26912, de 02/12/2016)
End.: Rua Padre Anjadeu (Rua do Colégio), S/Nº.
Bairro: Santa Laura - CEP: 78.091-138
Cuiabá - MT Fone: (65) 3669-3548
E-mail: cba ee.juarezr.anjos@educacao.mt.gov.br

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

OFICINA: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
DIA: 27.11.2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: ESCOLA ESTADUAL JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
53				
54				
55				

6) Celsi Barbosa da Silva
barbosacbs@hotmail.com
Professor

SEDUC MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

OFICINA. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
DIA: 27.11.2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: ESCOLA ESTADUAL JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
14				
15	Thiago [illegible]	T.TOR.M@F@C.MAIL.COM	[illegible]	
16	[illegible]	[illegible]@YMAIL.COM	[illegible]	
17	[illegible]			
18	Roberson da Silva Arruda	robersonarruda@outlook.com		
19	[illegible]	[illegible]@outlook.com	TAE	
20	[illegible]		TAE	
21	[illegible]	[illegible]		
22	[illegible]	[illegible]@GMAIL.COM	PROFESSOR	
23	FABIANO GOMES CARDOSO	FABIANOFGC7@GMAIL.COM	PROFESSOR	
24	[illegible]	Profedivon@H[illegible]	Professor	
25	[illegible]	[illegible]@GMAIL.COM	PROFESSOR	
26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
54	[illegible]	[illegible]	9.9842015 CEL	
55	[illegible]	joowarzedrosa@gmail.com	Professor	
56	[illegible]	MARCIA.SEMEMIS@HOTMAIL.COM	[illegible]	

SEDUC MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

OFICINA: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
DIA: 27.11.2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: ESCOLA ESTADUAL JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
60				
61				

SEDUC
SECRETARIA DE
DE EDUCAÇÃO

MATO GROSSO

LISTA DE PRESENÇA

OFICINA: RELACIONAMENTO INTERPESSOAL
DIA: 27.11.2018 HORÁRIO: NOTURNO LOCAL: ESCOLA ESTADUAL JUAREZ RODRIGUES DOS ANJOS

	SERVIDORES	E-MAIL	FUNÇÃO	ASSINATURA
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
62	WESLEY TORRES DE ARAÚJO	WESLEY.FILOSOFIA@GMAIL.COM	PROFESSOR	
63				

ESCOLA ESTADUAL ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
JANGADA-MT

PALESTRA: QUALIDADE DE VIDA - 30/07/2018

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	ANDREIA PEREIRA TERRA	846 [illegible] 591 20	[illegible]
02	APOLINARIO FRANCISCO DE LIMA	[illegible] 303 [illegible]	[illegible]
03	ARILCINA DO ESPIRITO SANTO	569 [illegible]	[illegible]
18	DERCILIA PENA DA SILVA		
04	DONIZETE FERNANDES BISPO		
05	MARCIONEY SANTANA DE SOUZA		
06	FABIANE BATISTA DOS SANTOS	027093791-98	[illegible]
07	FÁTIMA DE OLIVEIRA BASTOS	895 546 711 72	[illegible]
08	HELENA SUZANA DOS SANTOS	[illegible]	[illegible]
09	JANUZA CIRLENE DA CUNHA	[illegible]	[illegible]
10	MARIA APARECIDA SANTOS E SOUZA		
11	MARIA LUZENI ARAUJO DOS SANTOS	[illegible]	[illegible]
12	MARIA PATROCINIO PEREIRA LIMA	697 [illegible] 701-91	[illegible]
14	MARILUCE S. FIGUEIREDO DOS SANTOS	[illegible]	[illegible]
13	MARLEIDE LOPES QUERUBIN	603.785.811-[illegible]	[illegible]
15	ROSARIA MAMPIAN FIRMO DUTRA		
16	THAIS CRISTINA DE ALMEIDA		
17	WAGNER ANTONIO DOS SANTOS LIMA	769 500.341-72	[illegible]
19	NEURA BENEDITA DO NASCIMENTO		
20	LUCINEIA MARIA DE SANTANA	82400 [illegible]	[illegible]
21	SAMYRA RAIZA MEIRA DA SILVA	[illegible]	[illegible]
22	SONIA DE SOUZA SIMAO		[illegible]
23	MARIELI DE SALES RONDON	[illegible]	[illegible]

ESCOLA ESTADUAL ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO
JANGADA-MT

PALESTRA: QUALIDADE DE VIDA - 30/07/2018

Nº	NOME	CPF	ASSINATURA
01	AURIETE JILIANA DE F. DA SILVA	432.826.[illegible]49	
02	DEJACIR DA COSTA ALMEIDA		
03	DINACI FERNANDES DE JESUS	204 536. 158-64	
04	EDELSON MEIRA MARTINS	855 [illegible]	
05	ELIANA MEIRA MARTINS SILVA	55[illegible]533[illegible]131.15	
06	ELIEL AZAMBUJA DE SOUZA		
07	EMERSON LEANDRO LOREGIAN		
08	ERENIL LUCIA DA SILVA		
09	FERNANDO CESAR DA SILVA	294.380.631-53	
10	JANEA MARIA DA C. BORGES	535 893 471 87	
11	JONIL AUGUSTO TEIXEIRA	581.090.051-87	
12	MARIA MADALENA P. BARBOSA		
13	OLGA LUIZA DE OLIVEIRA PONCE	[illegible]151 68	
14	PAULO CESAR DIAS DA SILVA	[illegible]	
15	TANIELE APARECIDA DA SILVA		
16	VALDIRA AMBROSIO B. DA SILVA	241 877 471-68	
17	ZILMA VIEIRA DE PAULA	162 [illegible] 171-15	
18	ALDINEIA APARECIDA ARANTES PASSOS	[illegible]	
19	CRISLAINE RODRIGUES DA SILVA		
20	GELE SANTANA MENDES	888507221-68	
21	JOVANIL MARIA DAS NEVES	[illegible]	
22	HEDEN JON DA SILVA BARROS	020 227 851-32	
23	JUCIMARA DE SOUZA MORAES	050 [illegible] 001-75	
24	LUCÉLIA MARIA DA SILVA FERREIRA	030.447 731-23	

25	MARCIONEYA DE SOUZA S. FIGUEIREDO	807.533.531-72	
26	SILMARA DE LOURDES MARCELINO		
27	SUZANA DE ARAUJO SILVA		
28	BENEDITA MARCINA FERREIRA DA SILVA	[illegible] 171-34	
29	IVANI SABINO DA SILVA ALMEIDA	[illegible]	
30	JANE ANTONIA LEMES DA SILVA		
31	JULIANA MARIA DOS S. BERBET FELICIANO		
32	MARCIA DE SOUZA	379[illegible]331-0C	[illegible]

[illegible]

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE JACIARA/MT
+55 (66) 3461 1009
RUA ITARARÉ, 1353 - CENTRO
CEP 78.820-000 - JACIARA - MATO GROSSO
pedjaraogica@educacao.mt.gov.br

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: JACIARA LOCAL: ACADEMIA OFICINA DO CORPO RESPONSÁVEL/PROFESSOR(a): ROBERTO PIRES

MODALIDADE: MUSCULAÇÃO

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO	ATESTADO CID
01	Jovaneia Gonçalves de Lima	764409916	Assessoria Pedagógica	Técnico Administrativo Educacional	-
02	Clarice Maria Dias	2139769918	E E Antônio Ferreira Sobrinho	AAE/Manutenção de Infraestrutura	-
03	Cristiane Santos da Silva	14517599016	E.E. Modelo Santo Antônio	AAE/Manutenção de Infraestrutura/Limpeza	-
04	Arlete Candido da Costa	256698990002	CEJA Marechal Rondon	Técnico Administrativo Educacional	-
05	Giselli Reis da Silva	2271449901	EE Antônio Ferreira Sobrinho	AAE/Manutenção de Infraestrutura/Limpeza	-
06	Galdina Marcelina Galindo	542219974	EE Francisco Soares de Oliveira	Professor	-
07	Maria Lúcia de Oliveira	1333019916	EE Francisco Soares de Oliveira	Professor	-
08	Regina Selma Soares de Oliveira	77843990103	EE Francisco Soares de Oliveira	Professor	-
09	Maria Conceição da Cruz	872800016	EE Prefeito Artur Ramos	AAE/Nutrição escolar	-
10	Rafael Sebastião Cícero	2448129917	EE Milton da Costa Ferreira	Professor	-
11	Edinalva das Dores Fontaneli	2743789902	EE Modelo Santo Antônio	AAE/Nutrição escolar	-
12	Maria Helena da Silva	1029839928	EE Modelo Santo Antônio	Professor	-
13	Ruth da Silva Carnaúba Freitas	2651539905	EE Modelo Santo Antônio	Professor	-
14	Heloisa Cornelli de Oliveira	31423990003	EE Prefeito Artur Ramos	Professor (Coord Pedagógico)	-
15	Jacques Marques	1339449915	EE Prefeito Artur Ramos	AAE/Manutenção de	-

ASSESSORIA PEDAGÓGICA DE JACIARA/MT
+55 (66) 3461 1009
TABAPÉ, 1353 - CENTRO
JACIARA - MATO GROSSO
FORMAÇÃO

				Infraestrutura/Vigilância	
16	Jorge Souza de J	1327659903	EE Prefeito Artur Ramos	Professor	
17	Uebber Antônio Queiróz da Silva	1028979912	EE Prefeito Artur Ramos	Professor	-
18	Dalyne Carolina Sanches	2768139911	EE São Francisco	Professora	
20	Fabiola Luciana Grigolo	446890014	EE São Francisco	Professor	-
21	Maria Aparecida Meneghetti da Silva	2117329909	EE São Francisco	Professor	-

ASSESSORIA PEDAGOGICA DE JACIARA/MT
+55 (66) 3461 1066
RUA ITARARÉ, 1253 - CENTRO
CEP 78.820-000 - JACIARA - MATO GROSSO

ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

SEDUC MT

MUNICÍPIO: JACIARA LOCAL: ACADEMIA OFICINA DO CORPO RESPONSÁVEL/PROFESSOR(a): ROBERTO PIRES

MODALIDADE: ALONGAMENTO FUNCIONAL

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO	ATESTADO CID
22	Elosai de Souza da Silva	779449902	EE Francisco Soares de Oliveira	AAE/Manutenção de Infraestrutura/Limpeza	-
23	Lindaura Cesário da Silva	2558259910	EE Francisco Soares de Oliveira	AAE/Nutrição escolar	-
24	Marta Jania Racis	597010072	EE Milton da Costa Ferreira	AAE/Técnico Administrativo Educacional	-
25	Rosa Racis	2288399932 2288399933 2288399934	EE Milton da Costa Ferreira	Professor	-
26	Soraia do Parto Cordeiro de Souza	981230024	EE Francisco Soares de Oliveira	AAE/Nutrição Escolar (Organizador de Ambiente)	-

MARILEY DE OLIVEIRA FREITAS
ASSESSORA PEDAGÓGICA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: ***PEDRA PRETA*** **LOCAL:** ***CENTRO DE CONVIVÊNCIA DA MELHOR IDADE/ QUADRA ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO*** **RESPONSÁVEL/PROFESSOR(a):*** ***WANDER GUIMARÃES BARBOSA***

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO	ATESTADO CID
01	SIRLEY MOREIRA DE OLIVEIRA ALVES	267905	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSOR	
02	RENAN DAN GÓIS	237326	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	PROFESSOR	
03	ELIANDRA RODRIGUES DE LIMA	SERV. MUN	C.E.I. ADRIANA SUSI	CONTÍNUA	
04	CATIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES	140334	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSORA	
05	MARIANA PEREIRA DA COSTA NATES	SERV. MUN	CENTRO EDUCACIONAL ANTONIA APARECIDA GARCIA	MONITORA	
06	FLAVIA ALMEIDA DE JESUS	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	PROFESSORA	
07	ANA CLAUDIA SOUZA FABRICIO DOS SANTOS	258066	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	TECNICO DE INFRAESTRUTURA	
08	ANDREIA BOCOLI SOARES	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE S SABINI	PROFESSORA	

09	LUCELIA CRISTINA DE QUEIROZ	251446	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	AAE/LIMPEZA	
10	ANA LIDIA DE SOUSA	87995	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	AEE/NUTRIÇAO	
11	YONES RAMIRES GONÇALVES	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE S SABINI	PROFESSORA	
12	ILZETE APARECIDA PEREIRA DA SILVA	SREV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE S SABINI	PROFESSORA	
13	ELISSANDRA FERREIRA DE QUEIROZ	284144	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	AEE/NUTRIÇÃO	
14	TÂNIA BARBOSA SALOMÃO	SERV. MUN	C.E.I. ADRIANA SUSI		
15	MARIA LUCIANA DE GOIS	223400	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSORA	

QTD	**SERVIDOR**	**MATRÍCULA**	**LOTAÇÃO**	**CARGO**	**ATESTADO CID**
16	MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE S SABINI	PROFESSORA	
17	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	SERV. MUN	C.E.I. ANTONIA APARECIDA GARCIA	PROFESSORA	
18	ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	243420	ESCOLA ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO	PROFESSORA	
19	EVA MARIA SOARES	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	MERENDEIRA	
20	SOLANGE MEIRA DOS SANTOS	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	CONTÍNUA	

21	MARLI APARECIDA BARAZETTI	284666	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	TÉCNICA	
22	CLAUDETE DOS SANTOS SILVA	112382	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	PROFESSORA	
23	LUCELIA DOS SANTOS SOARES	SERV. MUN	C.E.I. ADRIANA SUSI	PROFESSORA	
24	FRANCIELE SEVERINO DA SILVA	276005	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	AEE/NUTRIÇÃO	
25	IRANETE PEREIRA NATES	SERV. MUN	C.E.I. ADRIANA SUSI	PROFESSORA	
26	ELISA LUCIA DE A FERREIRA	SERV. MUN	C.E.I. ANTONIA APARECIDA GARCIA	PROFESSORA	
27	MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS	SERV. MUN	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PROFESSORA	
28	SARA MELINA COSTA NASCIMENTO	268667	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	PROFESSORA	
29	CINEIDE SILVA LIMA	269930	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	AEE/	
30	MILZA DAN GOIS	87007	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	AAE	
31	THIARA L M NEPOMUCENA	203245	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	TAE/SECRETARIA	
32	KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS	87360	ESCOLA ESTADUAL IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA	TAE/SERETARIO	
33	SILVANA G DA FONSECA	253063	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSORA	
34	EDER ANTONIO DOS SANTOS	13260	ASSESSORIA PEDAGÓGICA	ASSESSOR	
35	SILVO RONNING	228466	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	TECNICO ADMINISTRATIVO	
36	JUSSARA R DA SILVA RONNING	135934	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	PROFESSORA	
37	APARECIDA DE CASSIA C OLIVEIRA	SERV. MUN	C.E.I. ADIANA SUSI	CONTÍNUA	

38	ROGERIO MARQUES DA SILVA	109460	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSOR	
39	VANCLEIA BISPO GONÇALVES	21005	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSORA	
40	LUIZ CARLOS CELIN RODRIGUES	28600	ESCOLA ESTADUAL TREZE DE MAIO	PROFESSOR	

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO	ATESTADO CID
41	WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL CAMPOS SALES I	CONTINUA	
42	SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL	SERV. MUN	C.E.I. ANTONIA APARECIDA GARCIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
43	ROSÂNGELA APARECIDA PEREIRA	239027	ESCOLA ESTADUAL IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA	PROFESSORA	
44	MARIA APARECIDA FILHA	283977	ESCOLA ESTADUAL IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA	PROFESSORA	
45	PATRICIA GONÇALVES SILVA	109971	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSORA	
46	CLEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO MACEDO	227009	ESCOLA ESTADUAL IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA	PROFESSORA	
47	JOSE SINÉZIO DE MELO	64740	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSOR	
48	EDIVALDO DE SOARES VIEIRA DE ATHAIDE	226748	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSOR	
49	ROGERIO FORTUNATO BATISTA	119671	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSOR	
50	ELIANE GOMES FONSECA	26989	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	PROFESSORA	
51	CRÍGINA CRISTINA MOHR	117205		PROFESSORA	

52	FLAVIA MARA LUZINI	220780	ESCOLA ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO	PROFESSORA	
53	MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE DE S SABINI	PROFESSORA	
54	ROSANGELA QUINTINO VERTEIRO FONSECA	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE DE S SABINI	PROFESSORA	
55	SOLANGE GUIMARÃES	133235	ESCOLA ESTADUAL SÃO PEDRO APÓSTOLO	PROFESSORA	
56	ADRIANA NUNES CARDOSO	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE DE S SABINI	PROFESSORA	
57	CLAUDILENE DOMINGOS DA S SILVA	SERV. MUN	C.E.I. ADRIANA SUSI	APOIO/ MERENDEIRA	
58	LEDILMA APARECIDA DA SILVA	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE DE S SABINI	CONTÍNUA	
59	MARIA SOCORRO PEREIRA LEITE	SERV. MUN	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MEIRE DE S SABINI	PROFESSORA	
60	MARLENE HANGANARO PEREIRA	SERV. MUN	C.E.I. ANTONIA APARECIDA GARCIA	PROFESSORA	
61	EDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	87043	ESCOLA ESTADUAL IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA	AAE/ VIGILANCIA	
62	TANIA DOS SANTOS GOMES	2853509901	ESCOLA ESTADUAL DEZ DE DEZEMBRO	APOIO ADIMINISTRATIVO	

ASS. ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

HIDROGINÁSTICA

TERÇA E QUINTA 18:00 H

| | | |

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

HIDROGINÁSTICA

QUARTA E SEXTA 17:00 H

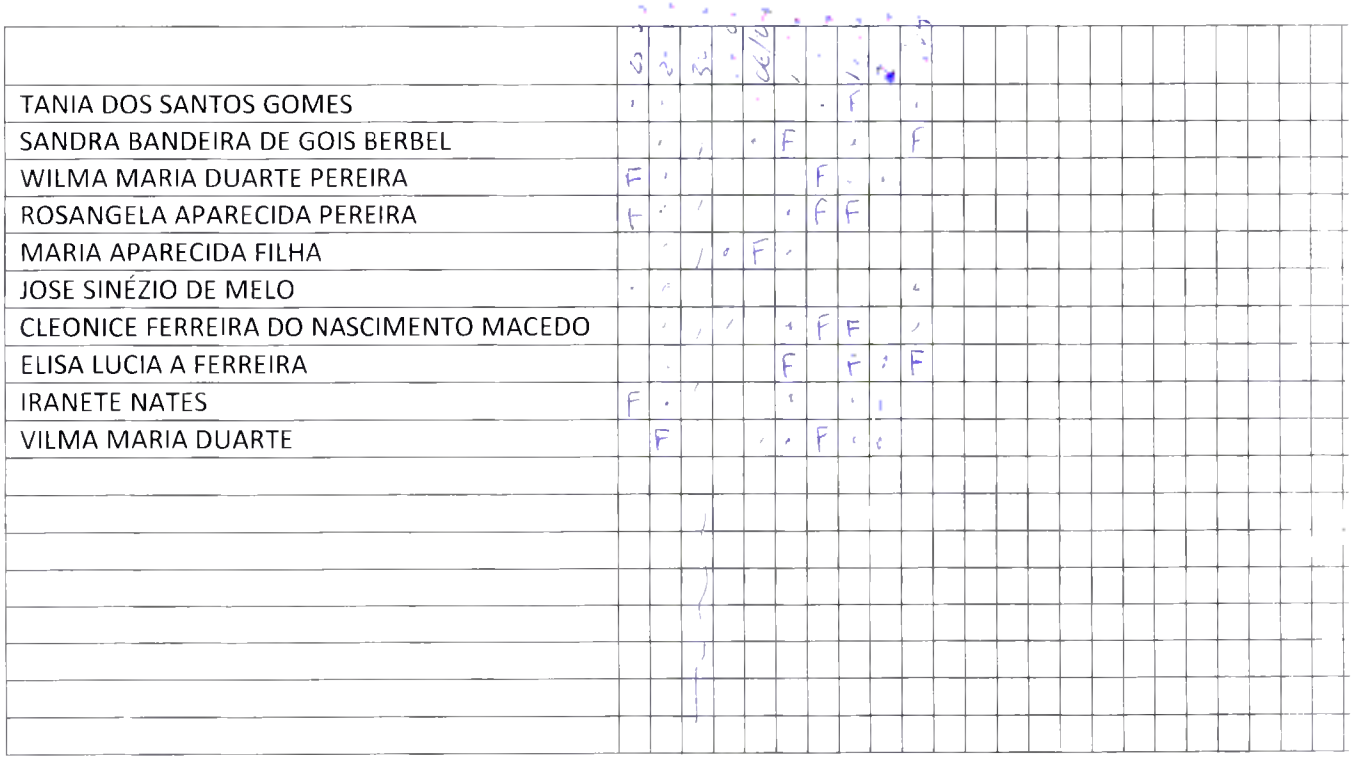

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

HIDROGINASTICA

QUARTA E SEXTA 18:00 H

	23	3	31	24		11			16	21
EVA MARIA SOARES	F			F						
SOLANGE MARIA DOS SANTOS				F		F		F		
MARLI A BARAZETTI		F						F		F
CLAUDETE DOS SANTOS SILVA						F	F			
LUCELIA DOS SANTOS SOARES										
MARLENE HANGANARO PEREIRA		F				F		F		
MARIA JOSE M P LUZINI									F	F
PATRICIA GONÇALVES SILVA				F			F			
FRANCIELE S DA SILVA									F	
EDIVALDO DE S ATHAIDE									F	

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

VOLEIBOL

| | | |

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

NATAÇÃO TURMA 2

| | | |

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

NATAÇÃO TURMA 1

| | | |

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

HIDROGINÁSTICA

SEGUNDA E QUARTA 8:00 H

| | | |

LISTA DE PRESENÇA PROJETO QUALIDADE DE VIDA 2018

HIDROGINASTICA

TERÇA E QUINTA 17:00 H

	27		3					24
ELIANA VIEIRA DOS SANTOS	F	F	-			-	-	-		-
MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS		F					1	-		
MARIA LUCIA DE MELO CUNHA	-	-	-	-	-	-				-
MARIA LUCIANA DE GOIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	F
TÂNIA BARBOSA SALOMÃO						-	-		-	-
ELISSANDRA FERREIRA DE QUEIROZ	-	-	-	-			-		-	
YONES RAMIRES GONÇALVES		-	-	-		-			F	F
MARIA EVANGELINA CARRIJO IZAIAS		-		F		-				-

PUA ENG. EDAR PRADO ARRUDA, S/N - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS NÚCLEOS DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: PONTAL DO ARAGUAIA **LOCAL:** EE. SÃO MIGUEL **MODALIDADE DESPORTIVA:** CIRCUIT TRAINING

HORÁRIO DE AULA: 3ª e 5ª feiras, das 17- ÀS 18:00 hs. **PROFESSOR RESPONSÁVEL:** MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	ELÍDIA PAULA CRISTINO B. SILVA		EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
02	SARAH BATISTA DA SILVA RIGONATTO		EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
03	CARMELUCE VILELA G. NASCIMENTO		EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
04	MARLEIDE ALVES DE LIMA CORTE		EE. SÃO MIGUEL	SECRETÁRIA
05	MARIZA DE MORAES S. R. DA SILVA		EE. SÃO MIGUEL	APOIO ADM EDUC.
06	IVONETE LOPES DE SOUSA		EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
07	LUCINEI MARTINS DE OLIVEIRA		EE. SÃO MIGUEL	TEC ADM. EDUC.
08	MARIA SOARES DA LUZ MORAES		EE. SÃO MIGUEL	APOIO ADM EDUC.
09	JUCÉLIA GONÇALVES DA SILVA		EE. SÃO MIGUEL	APOIO ADM. EDUC.
10	MÁRCIA MARIA NOGUEIRA GUIMARÃES	76474	EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
11	LILIAN RAQUEL MINERES		EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
12	MARA RÚBIA ALVES NERES	56573	EE. SÃO MIGUEL	APOIO ADM. EDUC.
13	DIVAÍDE MADALENA PEREIRA		EE. SÃO MIGUEL	TEC. ADM. EDUC.
14	FÂNIA PEREIRA MACHADO	227467	EE. SÃO MIGUEL	APOIO ADM. ADUC.
15	JANAINA GOMES DE BRITO	105093	EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA

16	MARIA IVONEIDE S. A. LIMA	142517	EE. SÃO MIGUEL	TEC. ADM. EDUC.
17	ROSILENE PIRES DA SILVA	241711	EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA
18	KATIUSIA LEANDRO TOLEDO		EE. SÃO MIGUEL	APOIO ADM. EDUC.
19	JUCÉLIA LUZ BARROS	94691	EE. SÃO MIGUEL	PROFESSORA

BARRA DO GARÇAS-MT., 25 DE ABRIL DE 2018.

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL

ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS NÚCLEOS DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS **LOCAL:** CEFAPRO **MODALIDADE DESPORTIVA:** GINÁSTICA LABORAL

HORÁRIO DE AULA: 2ª a 6ª feiras, das 16 ÀS 17:00 hs. **PROFESSOR RESPONSÁVEL:** MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	SELMA REGINA SOARES DOS SANTOS		CEFAPRO	APOIO ADM. EDUC.
02	EDUARDO DE LIMA CUNHA		CEFAPRO	PROFESSOR
03	FLÁVIA CUNHA LIMA		CEFAPRO	PROFESSORA
04	LUCENILDO ELIAS DA SILVA		CEFAPRO	PROFESSOR
05	EDMARA DA COSTA CASTRO DALLABRIDA		CEFAPRO	PROFESSORA
06	JOSÉLIA DE SOUZA SOARES FERREIRA		CEFAPRO	PROFESSORA
07	EULÁLIA GONÇALVES SOUZA OLIVEIRA		CEFAPRO	PROFESSORA
08	RAIMUNDO NONATO SILVA DE OLIVEIRA		CEFAPRO	PROFESSOR
09	MARIZETE ALVES NEVES TEM CATEN		CEFAPRO	PROFESSORA
10	GILVES FURTADO DE QUEIROZ		CEFAPRO	PROFESSORA
11	BENEDITA VILMÁRIA ALVES PEREIRA	130873	CEFAPRO	PROFESSORA
12	ERNANDES ARAÚJO NASCIMENTO	1000730015	CEFAPRO	PROFESSOR
13	VANDERLICE FERREIRA	7768200	CEFAPRO	SECRETÁRIA
14	MARY CARNEIRO REZENDE		CEFAPRO	PROFESSORA
15	ISMAEL DONIZETE CARDOSO DE MORAES		CEFAPRO	PROFESSOR

16	RITA NATALIA BATISTA DA SILVA	51974	CEFAPRO	PROFESSORA
17	DEIJALSINA GONÇALVES DA SILVA	55589	CEFAPRO	PROFESSORA
18	MARIA GORETI BARITHELLO		CEFAPRO	PROFESSORA
19	LILIAN FERREIRA SILVA FERRAZ		CEFAPRO	PROFESSORA
20	ADRIANA APARECIDA DE ASSIS SILVA		CEFAPRO	PROFESSORA
21	ELIANE PEREIRA CAMPOS SILVA		CEFAPRO	PROFESSORA
22	SUELMA SOARES DOS SANTOS		CEFAPRO	APOIO ADM. EDUC
23	EDILSON PEREIRA SANTOS	552139915	CEFAPRO	PROFESSOR

BARRA DO GARÇAS-MT., 25 DE ABRIL DE 2018.

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL

ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS NÚCLEOS DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS **LOCAL:** EE DOM JOSÉ SELVA **MODALIDADE DESPORTIVA:** CIRCUIT TRAINING

HORÁRIO DE AULA: 4ª e 6ª feiras, das 17 ÀS 18:00 hs. **PROFESSOR RESPONSÁVEL:** MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	LUANA OLIVEIRA FREITAS		EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
02	THAIS HELENA B. DE OLIVEIRA	254088	EE DOM JOSÉ SELVA	TEC. ADM. EDUC.
03	IZANILDE DE PAULA GONÇALVES		EE DOM JOSÉ SELVA	TÉC. ADM. EDUC.
04	JAQUELINE GOMES DE BRITO	86746	EE DOM JOSÉ SELVA	TÉC. ADM. EDUC.
05	JANE DE FREITAS LOPES		EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
06	OLÍMPIA SOARES	135634	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
07	MARIA HELENA BEZERRA DE OLIVEIRA	90478	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
08	RAFAELA FREITAS RIBEIRO DE A. OLIVEIRA		EE DOM JOSÉ SELVA	TEC. ADM. EDUC.
09	MARIA DAS DORES A. DOS SANTOS	66300	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
10	LINDA AP. DE ALMEIDA		EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
11	ELISSANDRA DA S. SALES	218638	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
12	FÁBIA VIEIRA NERO ARAÚJO	234219	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
13	FLORIZA GOMES DE SILVA	200882	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
14	KELLY CRISTINA F. DOS SANTOS	2367539903	EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA
15	ROSA SILVA P. SOUZA		EE DOM JOSÉ SELVA	PROFESSORA

Vitor Ten Caten
Assessor Pedagógico - SEDUC-MT
Decreto 023/15 B.O. 10/02/15

BARRA DO GARÇAS-MT., 25 DE ABRIL DE 2018.

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL

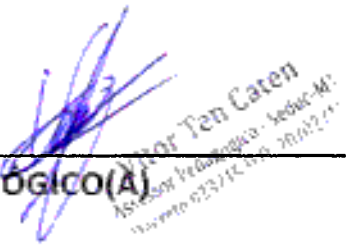

ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)

RUA ENG. EDGAR PRADO ARZE, 215 - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
78049-909 - CUIABÁ - MATO GROSSO

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS NÚCLEOS DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS **LOCAL:** EE JOSÉ ÂNGELO DOS SANTOS **MODALIDADE DESPORTIVA:** G. LABORAL

HORÁRIO DE AULA: 4ª feira, das 20 ÀS 21:00 hs. **PROFESSOR RESPONSÁVEL:** MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	MARIA DIVINA DE OLIVEIRA	67820	EE JOSÉ ÂNGELO	TEC. ADM. EDUC.
02	IVONEIDE GONÇALVES DA S. RODRIGUES	141294	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
03	NEUSA MARIA DO N. MOURA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
04	SIMONE APARECIDA DA SILVA	82731	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
05	MARIA INÊS DE SOUZA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
06	JEODICÉLIA TAVARES P. CONRADO	68046	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
07	ELISSÔNIA MARIA FERREIRA	235517	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
08	MARLENE FERREIRA DE SOUZA SILVA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
09	MÁRCIA REGINA MARSON		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
10	JANIA DO NASCIMENTO B. SILVEIRA	124546	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
11	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS	54440	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
12	SANDRA SORARES DA SILVA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
13	LEDA VICTOR DE OLIVEIRA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA
14	JHAD CÉSAR DE SOUSA LIMA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSOR
15	BEATRIZ GOULART VILELA		EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSORA

16	MAILTON MOREIRA SANTANA	

BARRA DO GARÇAS-MT., 25 DE ABRIL DE 2018.

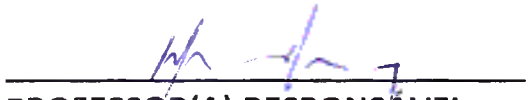

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL

	EE JOSÉ ÂNGELO	PROFESSOR

ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)

ANEXOS

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3613-6300
www.seduc.educacao.mt.gov.br

AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES DA SEDUC: DADOS ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA DE GESTÃO.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

Para analisar os afastamentos dos servidores da Seduc, primeiramente se levantou seu efetivo e os afastamentos, de acordo com os cargos que compõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica, a carreira própria do Órgão.

Constatou-se que 17,8% do total de servidores da Seduc se afastaram em 2017. Quando analisados somente os Profissionais da Educação Básica, essa proporção chega a 18,4% dos servidores, com uma taxa maior para os professores, onde 21,2% do seu quadro sofreu afastamento naquele ano.

Tabela 1 Quadro total de servidores, número e proporção de servidores afastados, de acordo com as carreiras que atuam na Seduc. 2017

Carreira/Cargo	Qtde de servidores periciados	Total de servidores	Qtde de servidores periciados/Total de servidores
PROFISS. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**3.064**	**16.634**	**18,4%**
PROFESSOR DA EDUC. BÁSICA	*2.002*	*9.429*	*21,2%*
APOIO ADM. EDUC PROFISSIONALIZADO-30	*778*	*4.304*	*18,1%*
TÉCNICO ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO-30	*203*	*1.783*	*11,4%*
APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR	*66*	*715*	*9,2%*
TÉCNICO ADM EDUCACIONAL	*15*	*265*	*5,7%*
CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABIL.		*115*	*0,0%*
CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. NÃO HABIL.		*14*	*0,0%*
PROFESSOR EM EXTINÇÃO		*5*	*0,0%*
PROFESSOR ÍNDIO		*4*	*0,0%*
PROFISS. DO DESENV. ECON. E SOCIAL	10	607	1,6%
SERVIDORES PCCS/92	8	37	21,6%
MAGISTÉRIO	3	10	30,0%
PROFISS. DA ÁREA MEIO	2	24	8,3%
GESTORES GOVERNAMENTAIS		3	0,0%
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR		2	0,0%
Total*	**3.087**	**17.317**	**17,8%**

* o valor total não reflete a soma dos valores da coluna correspondente.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo
CEP 78049-909 - Cuiabá-MT
Fone (65) 3613-6300
www seduc educacao mt gov.br

Houve total de 3.087 servidores afastados da Seduc em 2017, sendo que a maior freqüência é de ser professores (2.002 servidores), seguido de Apoio (778) e técnicos (203).

Pode-se verificar que o sexo feminino tem taxa de afastamento bastante superior ao masculino, sendo que 20,6% das mulheres sofreram afastamento em 2017 e entre os homens, apenas 11,3% foram afastados nesse ano. Foram 2.493 servidoras mulheres e 594 servidores homens afastados nesse período

Tabela 2 Quadro total de servidores, número e proporção de servidores afastados de acordo com o sexo e a idade dos servidores que atuam na Seduc, 2017

Sexo/Idade	Qtde de servidores periciados	Total de servidores	Qtde de servidores periciados/Total de servidores
Feminino	2.493	12.081	20,6%
Masculino	594	5.236	11,3%
Até 29	77	802	9,6%
30 a 44	1.373	8.323	16,5%
45 a 59	1.439	7.390	19,5%
60 ou +	198	802	24,7%
Total	**3.087**	**17.317**	**17,8%**

Em relação à idade, a maior taxa de afastamento é percebida entre os servidores de 60 anos ou mais (24,7%), seguido dos de faixa etária entre 45 a 59 anos (19,5%). Essa faixa etária apresentou também a maior quantidade de servidores afastados (1.439) seguido da faixa de 30 a 44 anos, com 1.373 servidores afastados.

Tabela 3 Número de registros das principais doenças que geraram afastamento, de acordo com o CID dos servidores que atuam na Seduc, 2017

Grupo de CID	Qtde	Prop	CID	Qtde	Prop
M	**2.674**	**29,9%**	**Z540**	**541**	**6,0%**
F	**2.478**	**27,7%**	**F321**	**368**	**4,1%**
Z	863	9,6%	**F322**	**298**	**3,3%**
S	486	5,4%	F412	243	2,7%
I	280	3,1%	M751	242	2,7%
O	242	2,7%	M545	220	2,5%
K	242	2,7%	M544	213	2,4%

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3613-6300
www.seduc.educacao.mt.gov.br

H	238	2,7%	F411	212	2,4%
G	216	2,4%	M511	166	1,9%
N	213	2,4%	F32	147	1,6%
R	188	2,1%	F410	145	1,6%
J	164	1,8%	M255	131	1,5%
C	151	1,7%	F331	111	1,2%
D	151	1,7%	M54	109	1,2%
E	98	1,1%	F41	107	1,2%
A	88	1,0%	M542	100	1,1%
L	60	0,7%	F332	83	0,9%
B	55	0,6%	M512	77	0,9%
T	44	0,5%	F432	63	0,7%
Outros	18	0,2%	Outros	5.596	62,5%
Total	**8.949**	**100,0%**	**Total**	**8.949**	**100,0%**

Em relação ao motivo do afastamento, pode-se verificar que as doenças com maior frequência são as do grupo M - Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo (29,9%), seguidas das doenças do grupo F – Transtornos mentais e comportamentais (27,7%).

Quanto aos casos específicos, o CID de maior freqüência são o Z540, que se refere aos casos de convalescença após cirurgia (6,0% dos casos), o F321 - Episódio Depressivo Moderado (4,1%) e F322 - Episódio Depressivo Grave Sem Sintomas Psicóticos (3,3%). Mesmo nos casos específicos, vê-se que entre os casos mais recorrentes estão os do grupo F e M, o que mostra uma forte incidência desse tipo de doença entre os servidores da Seduc.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3613-6300
www.seduc.educacao.mt.gov.br

RESUMO

Analisando os dados de afastamentos por motivo de doença dos servidores da Seduc e da no ano de 2017, pode-se verificar que **na Seduc 17,8% deles se afastou** de suas atividades por licença para tratamento de saúde.

Na Seduc a carreira com maior comprometimento é a dos **Profissionais da Educação Básica (21,2% de taxa de afastamento**), sendo que os **professores** são os profissionais com maior **taxa (21,2%**).

Em relação ao sexo e à idade, verifica-se que**, na Seduc**, as **maiores taxas de afastamento são verificadas no sexo feminino** e na **faixa etária de 45 a 59 e de 60 anos ou mais**.

Na **Seduc** as doenças com maior frequência foram, de um modo geral, as do grupo **M e F (29,9 e 27,7%**, respectivamente), sendo que os casos específicos com maior freqüência são os de **CID Z540, F321 e F322**. Nota-se, nesse caso, uma freqüência relativamente grande dos casos do grupo F, mesmo quando analisados os casos específicos.

Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo
CEP: 78049-909 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3613-6300
www seduc.educacao.mt.gov.br

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

CENÁRIO DA PESQUISA DE AFASTAMENTOS POR LICENÇA SAÚDE E REDAPTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - PERÍODO 01/01/2016 A 22/08/2016

NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE 08/2016

CARGO	EFET	TEMP	TOTAL	% TOTAL
PROFESSOR	893	834	1.727	60,81%
TAE	109	242	351	12,36%
AAE	424	338	762	26,83%
TOTAL SERVIDORES	**1.426**	**1.414**	**2.840**	**100,00%**

Nota: Para servidores efetivos foram consideradas matrículas e vínculos, para temporários CPFs

NÚMERO DE SERVIDORES AVALIADOS COM INCIDÊNCIA DE LICENÇA SAÚDE OU READAPTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE DE 01/01/2016 À 22/08/2016

CARGO	QTD READAP E LS	% TOTAL SERVIDORES	DIAS LICENÇA SAÚDE	% DIAS ABSENTEISMO [1]	DIAS READAPTAÇÃO [2]	% DIAS [1]
PROFESSOR	171	9,90%	8.226	2,03%	17.995	8,57%
TAE	10	2,85%	492	0,60%	439	1,71%
AAE	85	11,15%	2.742	1,53%	10.253	10,29%
TOTAL SERVIDORES	**266**	**9,37%**	**11.460**	**1,72%**	**28.687**	**8,56%**

[1] Percentual de dias correspondente a: potencial de dias entre 01/01/2016 a 22/08/2016 (235) * número de servidores / dias em afastamento

[2] Percentual de dias correspondente a: potencial de dias entre 01/01/2016 a 22/08/2016 (235) * número de servidores Efetivos / dias em afastamento

SEDUC MATO GROSSO

CENÁRIO DA PESQUISA DE AFASTAMENTOS POR LICENÇA SAÚDE E REDAPTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ - PERÍODO 01/01/2016 A 17/06/2016

NÚMERO DE SERVIDORES ATIVOS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ 06/2016

CARGO	EFET	TEMP	TOTAL	% TOTAL
PROFESSOR	1.269	1.964	3.233	58,74%
TAE	329	550	879	15,97%
AAE	618	774	1.392	25,29%
TOTAL SERVIDORES	**2.216**	**3.288**	**5.504**	**100,00%**

Nota: Para servidores efetivos foram consideradas matrículas e vínculos, para temporários CPFs

NÚMERO DE SERVIDORES AVALIADOS COM INCIDÊNCIA DE LICENÇA SAÚDE OU READAPTAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ DE 01/01/2016 À 17/06/2016

CARGO	QTD READAP E LS	% TOTAL SERVIDORES	DIAS LICENÇA SAÚDE	% DIAS ABSENTEISMO [1]	DIAS READAPTAÇÃO [2]	% DIAS [1]
PROFESSOR	293	9,06%	10.265	1,88%	23.077	10,76%
TAE	15	1,71%	803	0,54%	355	0,64%
AAE	147	10,56%	4.337	1,84%	14.014	13,42%
TOTAL SERVIDORES	**455**	**8,27%**	**15.405**	**1,66%**	**37.446**	**10,00%**

[1] Percentual de dias correspondente a: potencial de dias entre 01/01/2016 a 17/06/2016 (169) * numero de servidores / dias em afastamento

[2] Percentual de dias correspondente a: potencial de dias entre 01/01/2016 a 17/06/2016 (169) * número de servidores Efetivos / dias em afastamento

QUADRO I

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ SETORIAL DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

GRAU DE RISCO	TÉCNICOS/Nº DE SERVIDORES NO ESTABELECIMENTO	50 A 100	101 A 250	251 A 500	501 A 1.000	1.001 A 2.000	2.001 A 3.500	3.501 A 5.000	ACIMA DE 5.000 PARA CADA GRUPO DE 2.000
1	Técnico de Segurança do Trabalho		1	1	1	1	1	2	1
	Engenheiro de Segurança						1	1	1
	Enfermeiro							1	
	Técnico de Enfermagem						1	1	1
	Médico do Trabalho					1	1	1	1
	Psicólogo			1	1	2	2	3	2
	Assistente Social			1	1	2	2	3	2
	Fonoaudiólogo (Educação)						1	1	1
	Educador Físico						1	1	1
	Fisioterapeuta						1	1	1
	Nutricionista							1	1
	Pedagogo							1	1
	Profissional de nível Médio	A DEFINIR							
2	Técnico de Segurança do Trabalho		1	1	1	1	2	5	1
	Engenheiro de Segurança						1	1	1
	Enfermeiro							1	
	Técnico de Enfermagem					1	1	1	1
	Médico do Trabalho					1	1	1	1
	Psicólogo		1	1	2	2	3	4	2
	Assistente Social		1	1	2	2	3	4	2
	Fonoaudiólogo						1	1	1
	Educador Físico						1	1	1
	Fisioterapeuta						1	1	1
	Nutricionista							1	1
	Pedagogo							1	1
	Profissional de Nível Médio	A DEFINIR							
3	Técnico de Segurança do Trabalho	1	1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro de Segurança				1	1	1	2	1
	Técnico de Enfermagem					1	2	1	1
	Médico do Trabalho				1	1	1	2	1
	Psicólogo		1	2	2	2	3	4	2
	Assistente Social		1	2	2	2	3	4	

Prestativo ☐
Descontraído ☐
Empolgante ☐
Assertivo ☐
Paciente ☐
Conscienciosо ☐
Sofisticado ☐
Persistente ☐
Zeloso ☐
Fora-de-série ☐
Harmonioso ☐
Leal ☐
Cheio de Iniciativa ☐
Convencional ☐
Eloquente ☐
Cínico ☐
Passivo ☐
Gentil ☐
Corajoso ☐
Interessante ☐
Atencioso ☐
Seguro de si ☐
Equilibrado ☐
Competitivo ☐
Elegante ☐
Magnânimo ☐
Audaz ☐
Bem-Educado ☐
Medroso ☐

Estimado ☐
Preocupado ☐
Sentimental ☐
Aventureiro ☐
Salutar ☐
Despretensioso ☐
Sociável ☐
Agradável ☐
Benquisto ☐
Dócil ☐
Exigente ☐
Caridoso ☐
Persuasivo ☐
Cuidadoso ☐
Satisfeito ☐
Compreensivo ☐
Espirituoso ☐
Compatível ☐
Obediente ☐
Animado ☐
Obstinado ☐
Convincente ☐
Responsivo ☐
Amigável ☐
Egoísta ☐
Reservado ☐
Sério ☐
Perseverante ☐

Calmo ☐
Popular ☐
Polido ☐
Dinâmico ☐
Exuberante ☐
Escapista ☐
Generoso ☐
Modesto ☐
Ousado ☐
Tolerante ☐
Amável ☐
Vigoroso ☐
Resoluto ☐
Tranquilo ☐
Culto ☐
Mandão ☐
Respeitoso ☐
Desinteressado ☐
Flexível ☐
Atraente ☐
Confiável ☐
Impaciente ☐
Tímido ☐
Meticuloso ☐
Versátil ☐
Afável ☐
Diplomático ☐
Egocêntrico ☐
Devoto ☐

Quando terminar o preenchimento deste formulário, favor entregá-lo.

RELATÓRIO ANUAL DAS AÇÕES REALIZADAS NO BIÊNIO 2017 OUTUBRO/ 2018 – NOVEMBRO

LOCAL: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER – SEDUC/MT

SETOR: NÚCLEO SAÚDE E SEGURANÇA NA EDUCAÇÃO / QUALIDADE DE VIDA

TERAPEUTAS RESPONSAVÉIS: SIMONE ZANELATTI DE CUBAS, ALDINA CÁSSIA FERNANDES E SILVA, THIEZA VAZ.

TERAPIAS INTEGRATIVAS:

REIKI, FLORAIS, AURICULOTERAPIA, AROMOTERAPIA E CROMOTERAPIA

O presente relatório tem como proposta explicitar as atividades desenvolvidas a partir das terapias integrativas que foram disponibilizadas aos servidores públicos estaduais da educação compreendendo os períodos de 18 de outubro de 2017 até novembro de 2018. Com a visão milenar do Ser humano integral foram percebidos nos atendimentos os aspectos emocionais, psicossociais, físicos e afetivos que afetam os profissionais no desenvolvimento de suas atividades e proporcionam o surgimento/ou agravamento de doenças no corpo físico. As Terapias integrativas utilizadas são também nomeadas como Complementares e/ou alternativas e denominadas pela Organização Mundial da Saúde – OMS como Medicina Tradicional e compreenderam um grupo de

práticas de atenção *à saúde não alopáticas* como ***os Florais[1], a Aromoterapia[2], o Reike[3], a Ariculoterapa[4] e a Cromoterapia[5].***

No efetivo movimento de atendimento aos funcionários da Secretaria de Educação foi utilizado como critério os dados coletados pelo Núcleo de Saúde e Segurança/Qualidade de Vida intitulado *'programa **DORT**'[6]. A partir dos dados foram priorizadas as situações* que já apresentavam lesões na coluna, sintomas crônicos dolorosos, alto índice de estresse, ansiedade, depressão, enxaqueca, medos e fadiga mental, que acarretam severamente os membros superiores e inferiores do corpo físico; ressaltando que a proposta efetiva do projeto de atendimentos terapêuticos teve como subsidio as seguintes legislações vigentes:

> ***Lei Nº 9567 de 29/06/11*** *- Implantação do Programa de Terapia Natural no Estado do MATO GROSSO - MT Dispõe sobre a criação, no Estado de Mato Grosso, do Programa de Terapia Natural e dá outras providências. A Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso, tendo em vista o que dispõe:*

---

[1] Os Florais são essências que possuem a energia vital das flores, e atuam no campo energético do organismo promovendo seu equilíbrio.

[2] A Aromaterapia é uma terapia complementar que utiliza óleos essenciais para equilibrar a saúde física, mental e emocional do ser humano. Esses produtos têm caráter terapêutico e são ricos em princípios naturais. Ao serem inalados, enviam uma mensagem ao sistema límbico - que é a parte do sistema nervoso responsável pelo emocional -, ativando o metabolismo, transformando positivamente os sentimentos e regulando as funções orgânicas do corpo.

[3] Reike é uma prática enquadrada no *vitalismo*, criada em 1922 pelo monge budista japonês Mikao Usui. Tem por base a crença na existência da energia vital universal "*Ki*" (a versão japonesa do conceito chinês "*Qi*" (ou "*Chi*"), manipulável através da imposição de mãos. Através desta técnica, os praticantes acreditam ser possível canalizar a energia universal em forma de Ki a fim de restabelecer um suposto equilíbrio natural, não só espiritual, mas também emocional e físico.

[4] Auriculoterapia é uma técnica de usar pontos na pele da aurícula (ouvido externo) para diagnosticar e tratar dor e condições médicas do corpo. Também conhecida como Medicina Auricular, praticantes ao redor do mundo usam esta terapia para tratar dor, vícios e distúrbios internos com excelentes resultados. Quer usados em conjunto com outro tratamento ou por si só, a auriculoterapia é frequentemente efetiva quando outros tratamentos falharam. Melhor de tudo, ela é segura, não-invasiva e não possui nenhum efeito colateral conhecido.

[5] Esse **tratamento,** utilizando as **cores para curar doenças**, segundo os adeptos, restaura o **equilíbrio físico e emocional** do doente, entendendo que cada cor tem uma vibração toda própria, com uma capacidade específica de terapêutica

[6] Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT) São movimentos repetidos de qualquer parte do corpo que podem provocar lesões em tendões, músculos e articulações, principalmente dos membros superiores, ombros e pescoço devido ao uso repetitivo ou a manutenção de posturas inadequadas resultando em dor fadiga e declínio do desempenho profissional

Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica criado o Programa de Terapia Natural, para o atendimento da população do Estado de Mato Grosso, objetivando seu bem estar e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa de Terapia Natural: I - a promoção da saúde e a prevenção de doenças através de práticas que utilizem basicamente os recursos naturais; II - a implantação de Terapia Natural junto às unidades de saúde e hospitais públicos do Estado terá dentre as suas diversas modalidades: massoterapia, fitoterapia, homeopatia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, oligoterapia, geoterapia, quiropraxia, iridologia, hipnose, trofoterapia, naturologia, ortomolecular, ginástica terapêutica e terapia da respiração; III - *o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética das terapias naturais; IV - a divulgação dos benefícios decorrentes das terapias naturais.*

Art. 3º As modalidades terapêuticas adotadas através do Programa de Terapia Natural deverão ser desenvolvidas por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe municipal, estadual e federal. *Art.* ***4º Para atender o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos federais e municipais, bem como com entidades representativas de terapeutas naturais.***

Assim durante todos os trabalhos de atendimentos visou o despertar do servidor da Educação a uma nova ***consciência integradora/holística*** para a saúde do corpo físico-emocional, promovendo assim uma dialética baseado na confiança e no vínculo terapeuta / usuário; incorporando as Práticas das Terapias Integrativas (Reiki, Florais, Cromoterapia, Auriculoterapia e Aromoterapia) na perspectiva da prevenção de agravos do corpo emocional, *com ênfase na atenção básica, voltada para o cuidado continuado, humanizado no bem estar do Ser integral e pleno.*

Segundo os relatos colhidos pelos questionários de: *"Avaliação dos atendimentos Terapêuticos"* podemos observar que melhoraram os índices no restabelecimento do convívio social com o meio e seus pares; a reintegração do Ser essencial como fonte revitalizadora do seu corpo físico e emocional favorecendo a força de vontade, a vitalidade e a confiança no futuro, estimulando a vontade de viver, restabelecendo os padrões de sono e por fim promovendo a tolerância perante a situação adversas, conflitos encontrados no dia a dia, do trabalho, social e familiar.

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DO PROJETO – ATENDIMENTOS

ATENDIMENTOS REALIZADOS ENTRE OUTUBRO DE 2017 E NOVEMBRO DE 2018

TOTALIZANDO *2.993* ATENDIMENTOS TERAPÊUTICOS.

NÚMERO DE ATENDIMENTOS

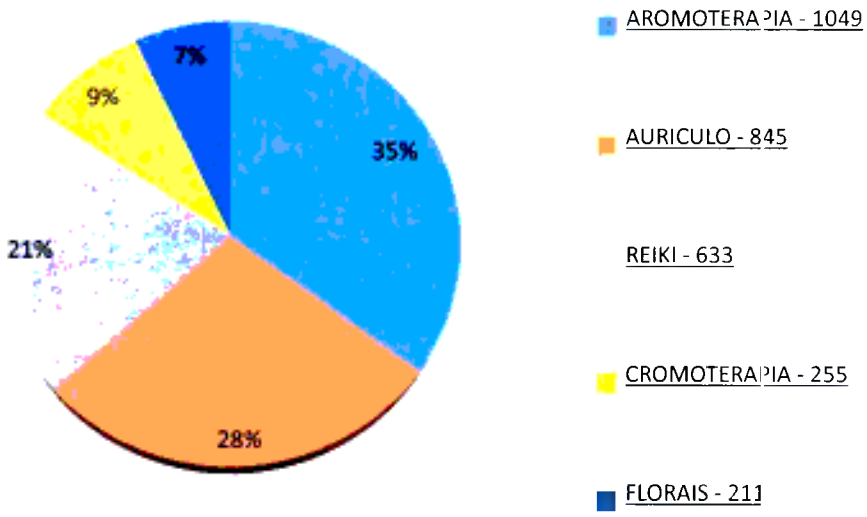

TABELA DEMONSTRATIVA DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PREVISTAS NO PROJETO ATRAVÉS DAS FICHAS DE ANAMINÉSIA PREENCHIDAS PELOS SERVIDORES ANTES/DURANTE OS ATENDIMENTOS COM AS TERAPIAS DE:

REIKI, FLORAIS, AURICULOTERAPIA, CROMOTERAPIA E AROMOTERAPIA.

PADRÕES EMOCIONAIS RELATADOS PELOS SERVIDORES	
PRINCIPAIS QUEIXAS	**PORCENTAGEM**
ANSIEDADE	50,11%
ALCOOLISMO	20%
DEPRESSÃO (EM TRATAMENTO)	9%
IRRITABILIDADE	40,16%
INSEGURANÇA	60%
INSÔNIA	10,93%
CONFLITO NOS RELACIONAMENTOS INTERPESSOAL (SOCIAL-TRABALHO E FAMILIAR)	50%
FIBROMIALGIA	28%
STRESS	22,5%
TABAGISMO	20%

DOENÇAS E DORES NO CORPO FISÍCO RELATADAS PELOS SERVIDORES ATENDIDOS	
PRINCIPAIS QUEIXAS	**PORCENTAGEM**
ALERGIAS/DERMATITES	20,25%
ARTRITE/ARTROSE	20%
TAQUICARDIA/E OU ALGUM TIPO DE DISFUNÇÃO NO CARDIACO	5%
CARCINOMA	5%
DORES MUSCULARES	28%
DORES LOMBARES	40%
DORES NO JOELHO	20 %
DORES NO PÉ	30%
DORES NA MÃO	40%
DORES NO OMBRO	40%
ENXAQUECA	30%
HIPERTENSÃO	20%
PROBLEMAS RENAIS	10%
REFLUXO	30%
RENITE	30%
SINDROME DO INTESTINO IRRITADO	10%
SINUSITE	30%

GRÁFICO DEMONSTRATIVO DE SATISFAÇÃO COM AS TERAPIAS INTEGRATIVAS

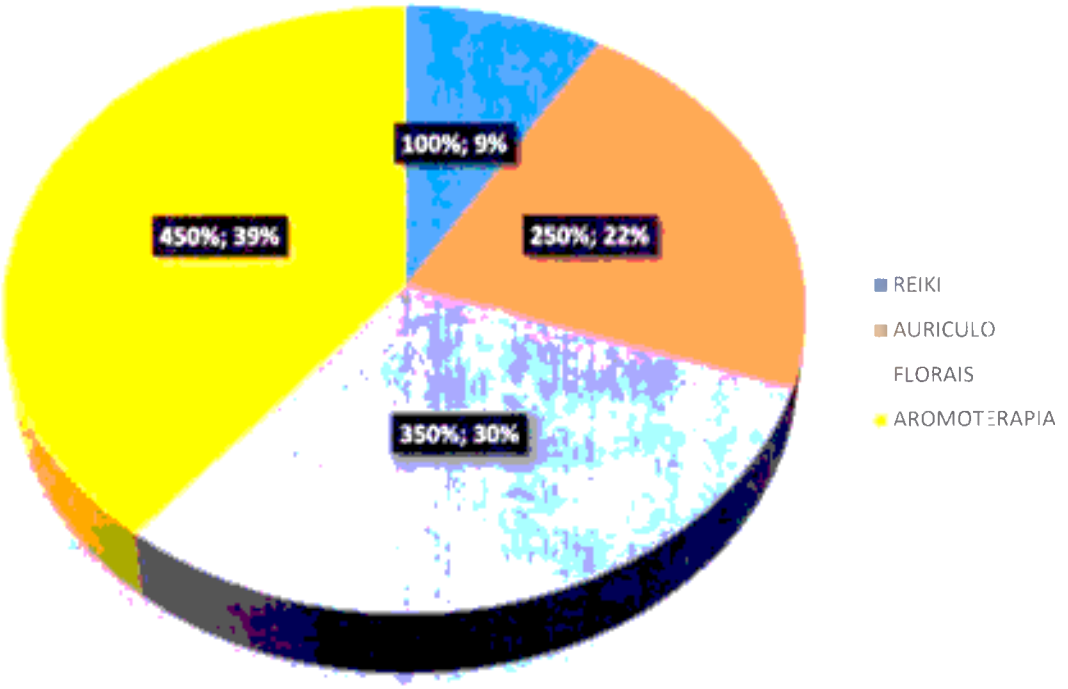

O gráfico acima ressalta de forma ilustrativa em percentual o trabalho realizado durante doze meses em atendimentos terapêuticos, relatados em fichas de avaliações preenchidas pelos servidores da Educação, o grau de satisfação/resultados palpáveis no corpo físico/emocional exercidos pelas terapias executadas. Segue em anexo alguns depoimentos de servidores atendidos.

CUSTO DO PROJETO EM EXECUÇÃO

O presente projeto está sendo executado por duas profissionais efetivas na Educação, sendo elas: Simone Zanelatti de Cubas e Aldina Cássia Fernandes Silva e um contrato feito na pessoa de Thieza Vaz, sendo todas elas profissionais credenciadas na área Terapêutica do Estado de Mato Grosso.

Sobre os custos dos materiais de trabalhos adquiridos (óleos essenciais, esparadrapos, sementes de mostardas, álcool, algodão) o custo foi de R$ 850.00 anual, doado por uma empresa amiga da Educação em incentivo ao Projeto de atendimento Terapêutico. O projeto por ser novo no Núcleo Saúde e Segurança/ Qualidade de Vida não dispôs de recursos previstos no PTA da Secretária de Educação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o trabalho desenvolvido até ao momento, espera-se para o biênio de 2019, a aquisição de um corpo maior de profissionais Terapeutas, para atender as demandas enormes oriundas dos profissionais: da sede/SEDUC e os das Escolas Estaduais; aos poucos os resultados têm sidos divulgados de boca em boca pelos profissionais/professores nas escolas, isto tem aumentado o número de agendamentos na procura das terapias oferecidas. Contamos com a real sensibilização dos atuais Gestores da Secretária de Educação, na manutenção dessa atividade oferecida como qualidade de vida no profissional, social e familiar do servidor da Educação.

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS– TERAPIAS INTEGRATIVAS 2018

TERAPIAS INTEGRATIVAS - ATENDIMENTOS 2018												
TERAPIAS/MÊS	JAN.	FEV.	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SET	OUT	NOV	DEZ
AURICULOTERAPIA		10	31	7	50	51	104	104	80	88	9	14
AROMATERAPIA		16	17	14	70	128	140	135	107	107	31	23
FLORAIS		16	17	16	9	40	40	17	12	4	0	0
REIKI		60	75	7	48	74	92	90	74	49	29	8
E.T.F.				0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL		102	140	44	177	293	376	346	273	248	69	45

XX

TOTAL POR MÊS - TERAPIAS	
JAN.	
FEV	102
MARÇO	140
ABRIL	44
MAIO	177
JUNHO	293
JULHO	376
AGOSTO	346
SETEMBRO	273
OUTUBRO	248
NOVEMBRO	69
DEZEMBRO	45
EVENTOS EXTERNOS	
TOTAL	2113

XXX

GRÁFICO DEMONSTRATIVO DE SATISFAÇÃO COM AS TERAPIAS INTEGRATIVAS

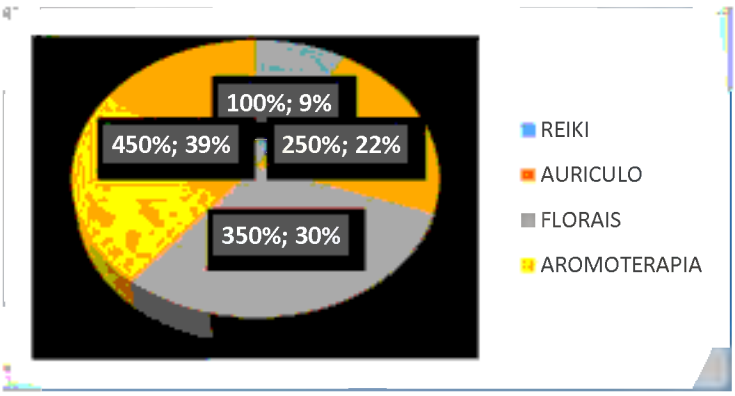

RELATÓRIO DE ATENDIMENTOS– TERAPIAS INTEGRATIVAS 2018

O gráfico acima ressalta de forma ilustrativa em percentual o trabalho realizado durante doze meses em atendimentos terapêuticos, relatados em fichas de avaliações preenchidas pelos servidores da Educação, o grau de satisfação/resultados palpáveis no corpo físico/emocional exercidos pelas terapias executadas. Segue em anexo alguns depoimentos de servidores atendidos.

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE NÚCLEO DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: JUARA **LOCAL:** HIDROFÍSIO **RESPONSÁVEL/PROFESSORA:** DENISE PAULINA ALVES

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
1	NILZA LUCAS DOS SANTOS	206288	E.E.C. JOSÉ PEDRO DIAS	TAE
2	VALNICE DE CARVALHO SANTOS	249326	E.E.C. JOSÉ PEDRO DIAS	TAE
3	MARTA DE JESUS BUENO CORREIA	99856	E.E.C. JOSÉ PEDRO DIAS	NUTRIÇÃO
4	MAIQUELE DUARTE DOS SANTOS	228713	E.E.C. JOSÉ PEDRO DIAS	PROFESSORA
5	JOÃO BATISTA ISTEVAN	40311	CEJA JOSÉ DIAS	PROFESSOR
6	MARIA CRISTINA C. DA SILVA	85651	CEJA JOSÉ DIAS	COORDENAÇÃO
7	SELMA DA SILVA ROCHA	850631	CEJA JOSÉ DIAS	AAE
8	APARECIDO LISBOA	36402	CEJA JOSÉ DIAS	PROFESSOR
9	OSMARINA OLERIANO F. RIBEIRO	249293	E.E.LUIZA NUNES BEZERRA	PROFESSORA
10	ELIANE CRISTINA CASTILHO	261430	E.E.LUIZA NUNES BEZERRA	PROFESSORA
11	ELIANE DE LIMA SOUZA	78318	E.E.LUIZA NUNES BEZERRA	PROFESSORA
12	JOSE ISAVAM OLIVEIRA DA SILVA	136031	E.E.OSCAR SOARES	PROFESSOR
13	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	84478	CEFAPRO	AAE
14	ELAINE CRISTINA DA SILVA MOREIRA	91470	CEFAPRO	PROF/FORMADORA
15	ROSANGELA MÁXIMO DE SOUZA	59220	CEFAPRO	TAE/SECRETÁRIA
16	ADVANE ROSA DA COSTA	142720	E.E.DAURY RIVA	AAE/INFRAESTRUTURA
17	MARIA EDIRLENE DE ALMEIDA	106134	E.E.DAURY RIVA	PROFESSORA
18	NIUARA MARIA DA SILVA	210360	E.E.DAURY RIVA	AUXILIAR/COORDENAÇÃO
19	MARINEIDE ANDRADE DA SILVA	84274	E.E.DAURY RIVA	AAE/NUTRIÇÃO
20	VANDERLEI CARVALHO DOS SANTOS	47659	ASSESSORIA PEDAGÓGICA	PROF/ASSESSOR

21	LUCIENE APARECIDA DE SOUZA	84967	ASSESSORIA PEDAGÓGICA	AAE
22	SELMA CORREIA DA SILVA	212202	E.E.P.M.TIRADENTES	PROFESSORA
23	CRISLAINE DE SOUZA SILVA	87144	E.E.P.M.TIRADENTES	TAE/SECRETÁRIA
24	ROSEMARI RODRIGUES DA SILVA	77502	E.E.P.M.TIRADENTES	AAE/NUTRIÇÃO
25	VERA LUCIA R. PINTO MARTINS	100898	E.E.IARA M. M. GOMES	AAE/NUTRIÇÃO
26	EDNA DA SILVA SANTOS	127122	E.E.IARA M. M. GOMES	AAE/NUTIRÇÃO
27	ANTONIA DE SOUZA SILVEIRA	58838	E.E.IARA M. M. GOMES	AAE/INFRAESTRUTURA
28	MARIA ANTONIA MARCHIORI	858820	E.E.IARA M. M. GOMES	AAE
29	JANE PATRICIA TEIXEIRA TEODORO	216244	E.E.NIVALDO FRACAROLLI	AAE/NUTRIÇÃO
30	MARIA CONCEIÇÃO P. DA SILVA	61643	E.E.NIVALDO FRACAROLLI	PROFESSORA
31	ROSÉLIA DE AMORIM MARTINS	66631	E.E.NIVALDO FRACAROLLI	AAE
32	GLEICE MARIA CARDOSO LAPAS	46229	E.E.NIVALDO FRACAROLLI	TAE/SECRETÁRIA
33	ROSINÉIA DA SILVA B. PREZOTO	2693892	E.E.DOM ÁQUINO CORRÊA(A)	PROFESSORA
34	ADELAINE TABORDA SOUZA	2640	E.E.DOM ÁQUINO CORRÊA(A)	PROFESSORA
35	ROSELENE MAGALHÃES CASTÃO	268741	E.E.DOM ÁQUINO CORRÊA(A)	PROFESSORA
36	ILMA R. DE SOUZA SILVA	261068	E.E.DOM ÁQUINO CORRÊA(A)	PROFESSORA
37	ANGELA MARIA VEDOVETTO DA COSTA	209978	E.E.OSCAR SOARES	AAE/NUTRIÇÃO.

ASS. ASSESSOR PEDAGÓGICO

Gilson da Silva Metka
Assessor Pedagógico
RG 3111270
Juara/MT

Denise P. Alves da Cruz

ASS. RESPONSÁVEL/PROFESSORA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DOS NÚCLEOS DE QUALIDADE DE VIDA

MUNICÍPIO: BARRA DO GARÇAS **LOCAL:** CLUBE PEIXINHO **MODALIDADE DESPORTIVA:** HIDROGINÁSTICA

HORÁRIO DE AULA: 2ª e 4ªfeiras, das 18:30 ÀS 19:30 hs. **PROFESSOR RESPONSÁVEL:** MARCOS ANTONIO ROCHA LIMA

QTD	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO
01	DEIJALSINA GONÇALVES DA SILVA		CEFAPRO	PROFESSORA
02	RITA NATALIA BATISTA DA SILVA		CEFAPRO	PROFESSORA
03	EDILSON PEREIRA SANTOS		CEFAPRO	PROFESSOR
04	LEY LY NAYDIACOY F. MIRANDA		EE. SÃO J. BATISTA	PROFESSORA
05	MARLI PROLO		EE. Mª NAZARETH	PROFESSORA
06	ELISÂNGELA ABREU SILVA		EE. Mª DE LOURDES	PROFESSORA
07	JANETE DE OLIVEIRA FREITAS		EE. Mª DE LOURDES	PROFESSORA
08	GERSON HENRIQUE BARBOSA GIL		EE. HERONIDES ARAÚJO	PROFESSOR
09	VALÉRIA CARNEIRO DA SILVA		EE. A. CRISTINO CORTES	PROFESSORA
10	ADNAIR ALVES VIEIRA SILVA		EE. HERONIDES ARAÚJO	PROFESSORA
11	MARY RESENDE		CEFAPRO	PROFESSORA
12	CATARINA LÚCIA PEREZ LUZ			PROFESSOR
13	OLÍMPIA SOARES		EE. D. JOSÉ SELVA	SECRETÁRIA
14	JOSÉ AUGUSTO CÉSAR LUZ			PROFESSORA
15	SANDRA MARIA A. VILELA			PROFESSORA

Vitor Ten Caten
Pedagogo

16	THAIS HELENA B. DE OLIVEIRA		EE. D. JOSÉ SELVA	TAE
17	LUCIANA HELENA DE S. FREITAS		EE. Mª NAZARETH	PROFESSORA
18	CLEIDIANE GUIMARÃES DE OLIVEIRA		EE. A. CRISTINO CORTES	TAE
19	MARIA SOARES DA LUZ MORAES		EE. SÃO MIGUEL	AAE
20	VANESSA GOMES BARROSO			TAE
21	LUZIA AGNELLI LIMA			
22	CLÉRIA ANIZIA DA SILVA OLIVEIRA			PROFESSORA
23	SUELY MOREIRA BARROS SOUSA			PROFESSORA

BARRA DO GARÇAS-MT., 25 DE ABRIL DE 2018.

PROFESSOR(A) RESPONSÁVEL

ASSESSOR(A) PEDAGÓGICO(A)

NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA

RELATÓRIO MENSAL 2018 – QUICK MASSAGEM

SERVIDOR: JUAREZ DE ALMEIDA ALBUÊS

Mês	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
ATENDIMENTOS	46	79	194	152	106	158	132	169	125	95	47	142
											TOTAL	1.445

QUANTITATIVO DE SERVIDORES ATENDIDOS

ACADEMIA DO SERVIDOR 2018

Público: Sede/Escolas/Seges

01	Yoga – 03 turmas	30	30
02	Pilates – 03 turmas 1x semana	60	100
03	Dança de Salão – 01 turma	20	
04	Dança do Ventre – 01 turma	20	
05	Ginástica/Zumba/Treinamento Funcional/Jump/Step – 01 turma	30	30
	TOTAL GERAL	191	

Cuiabá-Mt, 21/12/2018

Relatório Núcleos de Qualidade de Vida

	MUNICÍPIO	Total de servidores do Município	Número de vagas	Total de praticantes
01	ALTA FLORESTA	821	110	50
02	BARRA DO GARÇA	922	110	110
03	CÁCERES	1114	60	60
04	JACIARA	397	65	50
05	JUARA	587	30	48
06	JUINA	585	50	51
07	PEDRA PRETA	207	136	62
08	PRIMAVERA DO LESTRE	556	220	218
09	RONDONÓPOLIS	2399	125	125
10	SÃO PEDRO DA CIPA	61	20	19
11	SINOP	1232	210	221
12	TANGARÁ DA SERRA	1067	65	62
	TOTAL	**9948**	**1201**	**1076**

Lei 8.112/90 – Atualizada e Esquematizada

Olá, pessoal!

Seguindo o projeto do Estratégia Concursos de disponibilizar conteúdo relevante e gratuito para a preparação para concursos públicos, estamos disponibilizando a vocês a Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) - Atualizada e Esquematizada para Concursos.

Essa também é uma das leis mais relevantes na preparação para concursos públicos, sobretudo na disciplina de Direito Administrativo. Mesmo que o seu concurso seja para os estados e municípios, vale a pena conferir o material, uma vez que diversos dispositivos da Lei 8.112/90 são replicados nos estatutos dos estados e dos municípios. Assim, vários dos esquemas apresentados ao longo do material podem ser utilizados na preparação para concursos em outras esferas da Federação.

Seguimos a mesma metodologia adotada quando postamos a Lei 8666 – Atualizada e Esquematizada para Concursos, ou seja, excluímos os dispositivos revogados, deixando aquilo que realmente está valendo; incluímos comentários em todos os dispositivos relevantes; elaboramos esquemas sobre os principais assuntos; assim como "repetimos" os dispositivos referenciados em cada artigo, facilitando a leitura da Lei 8.112/90.

Ressaltamos, entretanto, que esta lei esquematizada ***não*** substitui as aulas ministradas aqui no Estratégia e nem pretende ser uma aula sobre o assunto.

Para quem quiser estudar o **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Federais** de forma mais detalhada, temos aulas de Direito Administrativo aqui no site que contemplam a Lei 8.112/90, inclusive com questões atualizadas sobre o tema.

> ➢ Veja nossos outros cursos no Estratégia Concursos:
>
> Cursos Prof. Herbert Almeida
>
> Cursos Prof. Erick Alves

Mesmo que não substitua os cursos específicos, o material ora disponibilizado pode ser utilizado como uma importante ferramenta de apoio para o seu estudo.

Por fim, salientamos que esta Lei 8112 está atualizada e esquematizada até as alterações promovidas pela Medida Provisória 765, de 29 de dezembro de 2016 (arquivo atualizado em 16/4/2017).

Bom proveito!

Nós estamos também nas redes sociais, onde disponibilizamos diariamente dicas de Direito Administrativo e de preparação para concursos públicos. Siga-nos!

Herbert Almeida:

@profherbertalmeida

www.facebook.com/profherbertalmeida/

@profherbertalmeida

Erick Alves

@proferickalves

www.facebook.com/proferickalves/

Sumário

Título I Capítulo Único 4
Das Disposições Preliminares 4
Título II Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição 5
Capítulo I Do Provimento 5
Capítulo II Da Vacância 26
Capítulo III Da Remoção e da Redistribuição 28
Capítulo IV Da Substituição 31
Título III Dos Direitos e Vantagens 32
Capítulo I Do Vencimento e da Remuneração 32
Capítulo II Das Vantagens 38
Capítulo III Das Férias 52
Capítulo IV Das Licenças 54
Capítulo V Dos Afastamentos 59
Capítulo VI Das Concessões 65
Capítulo VII Do Tempo de Serviço 67
Capítulo VIII Do Direito de Petição 70
Título IV Do Regime Disciplinar 74
Capítulo I Dos Deveres 74
Capítulo II Das Proibições 75
Capítulo III Da Acumulação 77
Capítulo IV Das Responsabilidades 79
Capítulo V Das Penalidades 82
Título V Do Processo Administrativo Disciplinar 97
Capítulo I Disposições Gerais 97
Capítulo II Do Afastamento Preventivo 99
Capítulo III Do Processo Disciplinar 100
Título VI Da Seguridade Social do Servidor 113
Capítulo I Disposições Gerais 113
Capítulo II Dos Benefícios 116
Capítulo III Da Assistência à Saúde 136
Capítulo IV Do Custeio 137
Título VII 137
Capítulo Único Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público 137
Título VIII 138
Capítulo Único Das Disposições Gerais 138
Título IX 139
Capítulo Único Das Disposições Transitórias e Finais 139

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o **regime jurídico** dos **servidores públicos** civis da **União, das autarquias e das fundações públicas federais**.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Capítulo Único
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas federais.

Comentário:

- A Lei 8.112/1990 é o regime jurídico único dos servidores públicos federais, editada nos termos do art. 39 da Constituição Federal:

> *Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, **regime jurídico único** e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. (Vide ADIN nº 2.135-4)*

- Sobre a Lei 8.112/1990, é importante deixar claro o seguinte:
  - trata-se norma de caráter federal, aplicável **exclusivamente à União** (não se aplica, portanto, aos estados, Distrito Federal e municípios);
  - suas disposições alcançam os **servidores públicos estatutários** (efetivos ou comissionados);
  - aplica-se aos servidores da **administração direta, autárquica e fundacional**;
  - **não** se aplica aos empregados públicos, os quais se submetem à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
  - **não** se aplica às empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, **servidor** é a pessoa **legalmente investida em cargo público**.

Art. 3º **Cargo público** é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um **servidor**.

Parágrafo único. Os cargos públicos, **acessíveis a todos os brasileiros**, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em **caráter efetivo** ou em **comissão**.

Art. 4º É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

Comentário:

- O **cargo público** é a unidade de competência atribuída a um servidor público, criada por lei e prevista em número certo, possuindo denominação própria. Por exemplo, são cargos públicos: Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, Analista Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, etc;
- São servidores públicos estatutários os ocupantes de cargo de **provimento**: (i) **efetivo** e (ii) **em comissão**.

Título II
Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

Capítulo I
Do Provimento

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5º São **requisitos básicos** para investidura em cargo público:

I - a **nacionalidade brasileira**;

II - o gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - a idade mínima de dezoito anos;

VI - aptidão física e mental.

§ 1º As atribuições do cargo **podem justificar a exigência de outros requisitos** estabelecidos em lei.

§ 2º Às pessoas **portadoras de deficiência** é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas **até 20% (vinte por cento)** das vagas oferecidas no concurso.

§ 3º As universidades e instituições de pesquisa científica e tecnológica federais poderão prover seus cargos com professores, técnicos e cientistas estrangeiros, de acordo com as normas e os procedimentos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.515, de 20.11.97)

Comentário:

- Texto da Constituição Federal (art. 37, I): *"I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei"*. Para os brasileiros, trata-se de norma de **eficácia contida** (a lei poderá estabelecer requisitos para o acesso); ao passo que para os estrangeiros é norma de **eficácia limitada** (depende de lei para a sua implementação).
- O art. 37, VIII, da Constituição, por sua vez, estabelece que *"VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão"*.

- **Súmula Vinculante 44**: "*Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.*"

- **Súmula 14 do STF**: "*Não é admissível, por ato administrativo, restringir, em razão da idade, inscrição em concurso para cargo público.*"
- **Súmula 683 do STF**: "*O limite de idade para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.*"

Art. 6º O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da autoridade competente de cada Poder.

Art. 7º A investidura em cargo público ocorrerá com a **posse**.

Art. 8º São **formas de provimento** de cargo público:

I - nomeação;

II - promoção;

III - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - readaptação;

VI - reversão;

VII - aproveitamento;

VIII - reintegração;

IX - recondução.

Comentário:

- Os incisos III e IV do art. 8º apresentavam a ascensão e a transferência, que eram formas de provimento vertical em que o servidor passaria a integrar uma **carreira** distinta daquela que ocupava anteriormente. Contudo, o STF considerou inconstitucionais tais formas de provimento, por violação ao princípio do concurso público. Assim, atualmente, a única forma de provimento vertical é a promoção, uma vez que, neste caso, a evolução ocorre dentro da **mesma carreira**.

- **Súmula Vinculante 43**: "*É **inconstitucional** toda modalidade de provimento que propicie ao servidor **investir-se**, sem prévia aprovação em concurso público*

*destinado ao seu provimento, **em cargo que não integra a carreira** na qual anteriormente investido".*

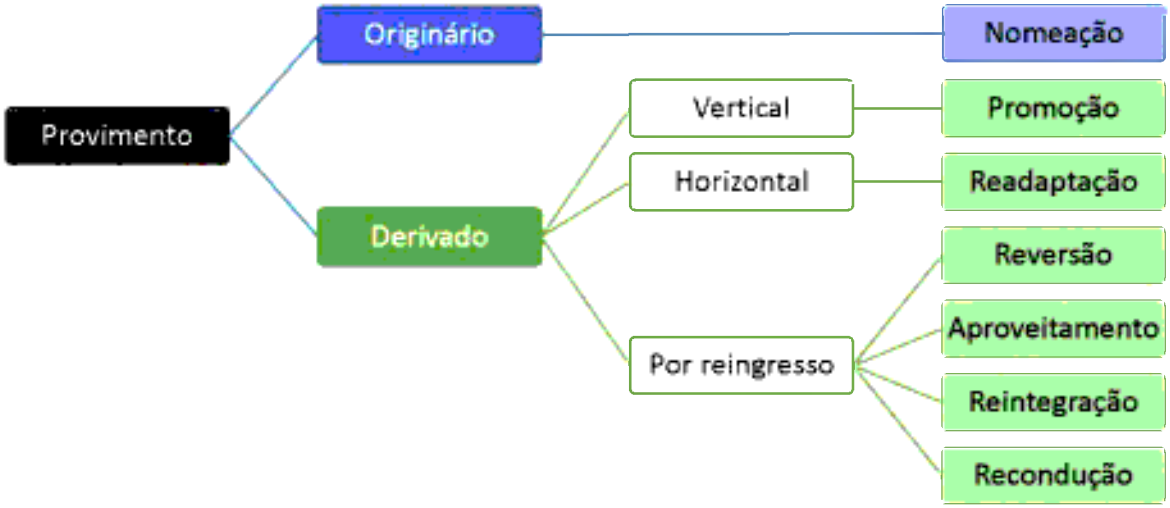

Seção II
Da Nomeação

Art. 9º A nomeação far-se-á:

I - em **caráter efetivo**, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em **comissão**, inclusive na condição de interino, para **cargos de confiança** vagos.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 10. A **nomeação** para cargo de carreira ou cargo isolado de **provimento efetivo** depende de **prévia habilitação em concurso público** de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

Parágrafo único. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, serão estabelecidos pela lei que fixar as

diretrizes do sistema de carreira na Administração Pública Federal e seus regulamentos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

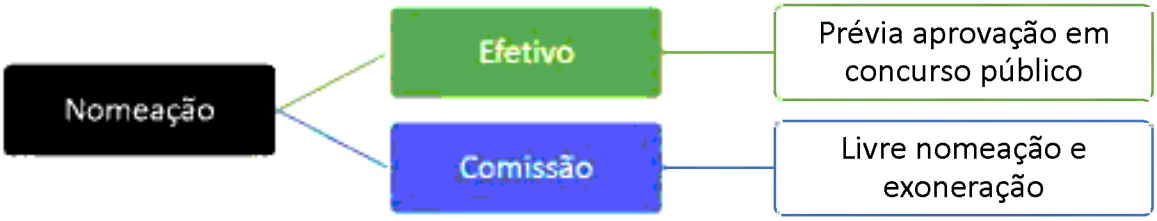

Seção III
Do Concurso Público

Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 12. O concurso público terá **validade de até 2 (dois) anos**, podendo ser **prorrogado uma única vez**, por igual período.

§ 1º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

§ 2º Não se abrirá novo concurso enquanto **houver candidato aprovado em concurso anterior** com prazo de validade não expirado.

Comentário:

- Texto da Constituição Federal (art. 37, II a IV):

> *II - a investidura em **cargo** ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso** público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

> *III - o prazo de validade do concurso público será de **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período**;*
>
> *IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

- O art. 12, § 2º, da Lei 8.112/1990 apresenta uma regra mais restrita que a Constituição Federal. Enquanto a Carta Maior, no art. 37, IV, dispõe sobre a prioridade de convocação do aprovado em concurso anterior, sobre os novos concursados, dentro do prazo de validade daquele; o art. 12, § 2º, do Estatuto dos Servidores Federais **veda** a realização de novo concurso se ainda houver aprovado em concurso anterior. Não há inconstitucionalidade nessa parte da Lei 8.112/1990, mas apenas uma regra mais rigorosa, que deverá ser seguida pela Administração Pública federal.

Vejamos o entendimento do STF sobre alguns temas relevantes:

- **Súmula 15**: "*Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação*."
- **Súmula 16:** "*Funcionário nomeado por concurso tem direito à posse.*"
- **Súmula 17**: "*A nomeação de funcionário sem concurso pode ser desfeita antes da posse*."
- **Súmula 684**: "*É inconstitucional o veto não motivado à participação de candidato a concurso público*."
- **RE 837.311** (com repercussão geral):

> *"A tese objetiva assentada em sede desta repercussão geral é a de que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caracterizadas por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato. Assim, a discricionariedade da Administração quanto à convocação de aprovados em concurso público fica reduzida ao patamar zero*

> *(Ermessensreduzierung auf Null), fazendo exsurgir o direito subjetivo à nomeação, verbi gratia, nas seguintes hipóteses excepcionais: i) Quando a aprovação ocorrer dentro do número de vagas dentro do edital (RE 598.099); ii) Quando houver preterição na nomeação por não observância da ordem de classificação (Súmula 15 do STF); iii) Quando surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, e ocorrer a preterição de candidatos aprovados fora das vagas de forma arbitrária e imotivada por parte da administração nos termos acima." (**RE 837.311**, rel. min. **Luiz Fux**, julgamento em 9-12-2015, Plenário,* DJE *de 18-4-2016, com repercussão geral.)* ***Vide*****: RE 598.099**, *rel. min.* **Gilmar Mendes**, *julgamento em 10-8-2011, Plenário,* DJE *de 3-10-2011, com repercussão geral.*

- Esse último julgado deixou claro o entendimento do STF em relação ao direito à nomeação de candidato aprovado em concurso público. Para o STF, o candidato aprovado terá direito à nomeação quando:

  (i) for **aprovado dentro do número das vagas** previstas no edital do concurso (exceto em situações excepcionais, conforme descrito no RE 598.099);

  (ii) houver **preterição na nomeação** por desrespeito à ordem de classificação (conforme Súmula 15);

  (iii) surgirem novas vagas, ou for aberto novo concurso durante a validade do certame anterior, **e** ocorrer "preterição [...] de forma arbitrária e imotivada", caracterizada pelo **comportamento tácito ou expresso** do Poder Público capaz de revelar a **inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame**.

- O item "iii" ocorre quando há candidatos aprovados em concurso público vigente, mas a Administração não realiza a nomeação, ao mesmo tempo que adota procedimentos que demonstram a clara necessidade de nomear novos servidores (por exemplo: abre um novo concurso público e fica "esperando" vencer o concurso anterior só para nomear os novos aprovados).

Seção IV
Da Posse e do Exercício

Art. 13. A **posse** dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que **não poderão ser alterados unilateralmente**, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

§ 1º A posse ocorrerá no **prazo de trinta dias** contados da publicação do ato de provimento.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Em se tratando de servidor, que esteja na data de publicação do ato de provimento, em licença prevista nos incisos I, III e V do art. 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI, VIII, alíneas "a", "b", "d", "e" e "f", IX e X do art. 102, o **prazo será contado do término do impedimento**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º A posse poderá dar-se mediante **procuração** específica.

§ 4º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º No ato da posse, o servidor apresentará **declaração de bens e valores** que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º Será **tornado sem efeito** o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1o deste artigo.

Comentário:

- A nomeação é o **ato administrativo** pelo qual se convoca a pessoa para tomar posse e entrar em exercício no cargo. Por outro lado, a posse é a aceitação formal, por parte do nomeado, das atribuições e responsabilidades de seu cargo. **A partir da posse o nomeado torna-se servidor público**.
- O prazo para o nomeado tomar posse é de **30 dias**, salvo nas seguintes situações, em que tal prazo ficará suspenso, até o término do impedimento:

> *Art. 81. Conceder-se-á ao servidor licença:*
> *I - por motivo de doença em pessoa da família;*
> *III - para o serviço militar;*
> *V - para capacitação;*
> *Art. 102. [...]:*
> *I - férias;*
> *IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento;*
> *VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
> *VIII - licença:*
> *a) à gestante, à adotante e à paternidade;*
> *b) para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo;*

> *d) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;*
> *e) para capacitação, conforme dispuser o regulamento;*
> *f) por convocação para o serviço militar;*
> *IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;*
> *X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;*

- Caso não tome posse no prazo legal, a nomeação (ato de provimento) é tornada **sem efeito** (não confundir com exoneração).
- A Lei 8.429/1992 também exige a apresentação da **declaração de bens e rendas**, determinando ainda que ela seja atualizada anualmente, sob pena de demissão:

> *Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.*
>
> *§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.*
>
> *§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.*
>
> *§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.*
>
> *§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo .*

Art. 14. A posse em cargo público dependerá de **prévia inspeção médica oficial**.

Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15. **Exercício** é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º É de **quinze dias** o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O **servidor será exonerado** do cargo ou será **tornado sem efeito** o ato de sua **designação para função de confiança**, se não entrar em exercício nos prazos previstos neste artigo, observado o disposto no **art. 18**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

> *Art. 18. O servidor que deva **ter exercício em outro município** em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, **no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
>
> *§ 1o Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*
>
> *§ 2o É facultado ao servidor declinar dos prazos estabelecidos no caput.*

§ 3º À autoridade competente do órgão ou entidade para onde for nomeado ou designado o servidor compete dar-lhe exercício. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O **início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação**, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que **recairá no primeiro dia útil** após o término do impedimento, que **não poderá exceder a trinta dias** da publicação. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- O exercício ocorre quando o servidor efetivamente começa a desempenhar o cargo público para o qual foi investido. Assim, enquanto a posse pode ocorrer por procuração, uma vez que é a mera aceitação formal das atribuições e responsabilidades; a nomeação é **personalíssima**, ou seja, apenas o servidor nomeado e empossado poderá ter exercício no cargo.

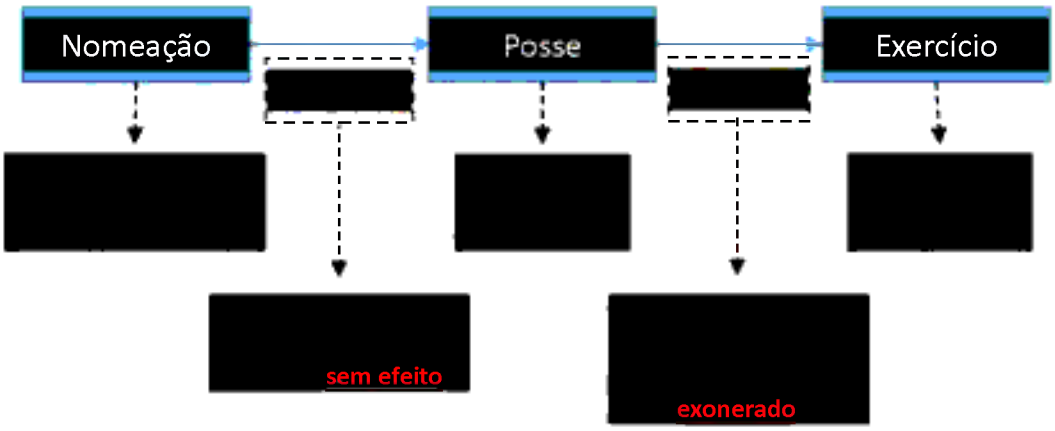

- O **servidor efetivo** escolhido para exercer **função de confiança** não é "nomeado" e sim "**designado**". Já a saída da função denomina-se "**dispensa**". A **função de confiança** não se trata de um "cargo", de modo que a designação para a exercer não constitui hipótese de provimento. Ademais, se o servidor designado para função de confiança não entrar em exercício no prazo, o ato de designação tornar-se-á **sem efeito**.

Prazos e efeitos para nomeação e designação		
	Servidor provido (nomeado p/ cargo)	**Servidor designado p/ função de confiança**
Prazo para entrar em exercício	15 dias a contar da posse	Na data da publicação da designação – salvo se estiver de licença ou afastado
Efeito de não cumprir o prazo	**Exoneração**	Ato é tornado **sem efeito**

Art. 16. O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17. A **promoção** não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 18. O servidor que deva **ter exercício em outro município** em razão de ter sido removido, redistribuído, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá, no **mínimo, dez e, no máximo, trinta dias de prazo**, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o

tempo necessário para o deslocamento para a nova sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo a que se refere este artigo será contado a partir do término do impedimento. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º É facultado ao servidor **declinar** dos prazos estabelecidos no caput. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- Por exemplo: se um Auditor da Receita Federal do Brasil for removido de uma unidade em Brasília para outra em Florianópolis, ele deverá receber um prazo de 10 a 30 dias para apresentar-se na nova sede e iniciar o exercício de suas atribuições. Contudo, o servidor poderá declinar (abrir mão) do prazo previsto.

Art. 19. Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a **duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas** e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se **a regime de integral dedicação ao serviço**, observado o disposto no **art. 120**, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

> *Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos.*

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a duração de trabalho estabelecida em leis especiais. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a **estágio probatório por período de 24 (vinte e quatro) meses**,

durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores: (vide EMC nº 19)

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V - responsabilidade.

A redação do art. 20 está desatualizada em relação à interpretação constitucional. O prazo de duração do estágio probatório é de 36 (trinta e seis meses).

Comentário:

Apesar de constar o prazo de 24 (meses) no art. 20 da Lei 8.112/1990, o STF e o STJ possuem entendimento consolidado de que este prazo é, na verdade, de **36 (trinta e seis meses).**

Originariamente, a Constituição Federal previa um prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade em cargo de provimento efetivo. Todavia, a Emenda Constitucional 19/1998 (EC 19/1998)) alterou este prazo para três anos. Assim, após muita discussão sobre a matéria, o STF pacificou o assunto, firmando o entendimento de que, apesar de serem institutos diferentes, a estabilidade e o estágio probatório são relacionados, de tal forma que a EC 19/1998 também modificou o prazo de duração do estágio probatório.

> *"(...) a EC 19/1998, que alterou o art. 41 da CF, elevou para **três anos** o prazo para a aquisição da estabilidade no serviço público e, por interpretação lógica, o prazo do estágio probatório." (STA 263-AgR, Rel. Min. Presidente Gilmar Mendes, julgamento em 4-2-2010, Plenário, DJE de 26-2-2010.)*

§ 1º 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a **avaliação do desempenho do servidor**,

realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 2º O **servidor não aprovado** no estágio probatório será **exonerado** ou, **se estável**, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 29.

Estágio probatório		
Cargo	**Provimento efetivo** (não há estágio para servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão)	
Finalidade	Avaliar a aptidão para **o cargo**	
Duração	**36 meses**	
Fatores avaliados	I - assiduidade; II - disciplina; III - capacidade de iniciativa; IV - produtividade; V - responsabilidade.	
Servidor não aprovado	Não estável	Exonerado
	Estável	Reconduzido ao cargo de origem

§ 3º O servidor em estágio probatório **poderá** exercer quaisquer **cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento** no órgão ou entidade de lotação, e somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, ou equivalentes. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- O servidor em **estágio probatório** poderá exercer cargo em comissão ou função de confiança nos seguintes casos:
  a) no **órgão ou entidade de lotação**: **quaisquer** cargos ou funções;
  b) em **outro** órgão ou entidade (**cedido**): (i) cargo de natureza especial; (ii) cargo em comissão DAS 6, 5, 4 ou equivalentes.

§ 4º Ao servidor em estágio probatório **somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos** previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96, bem assim afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 5º O estágio probatório ficará **suspenso** durante as licenças e os afastamentos previstos nos arts. 83, 84, § 1o, 86 e 96, bem assim na hipótese de participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do impedimento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Licenças:	**Afastamentos**:
▪ Por doença em pessoa da família*; ▪ Pelo afastamento do cônjuge *; ▪ Para o serviço militar; ▪ Para atividade política*; ▪ Para tratamento de saúde; ▪ À gestante e à adotante; ▪ Paternidade; ▪ Para adoção ou guarda; ▪ Por acidente em serviço.	▪ Para exercício de mandato eletivo; ▪ Para estudo ou missão no exterior; ▪ Para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere*; ▪ Para participar de curso de formação exigido para ingresso em outro cargo na administração pública federal*.
*(*) Casos em que o estágio probatório ficará **suspenso**, sendo retomado a partir do término do impedimento.*	

Seção V
Da Estabilidade

Art. 21. O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de **provimento efetivo** adquirirá estabilidade no serviço público ao **completar 2 (dois) anos de efetivo exercício**. **(prazo 3 anos** - vide EMC nº 19)

Comentário:

- O prazo da estabilidade é de **três anos** (e não dois conforme consta no art. 21 da Lei 8.112/1990). Tal prazo foi alterado na Constituição Federal por intermédio da EC 19/1998: "*Art. 41. São estáveis **após três anos de efetivo exercício** os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação da EC 19/1998)*".

- A estabilidade aplica-se aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo. Assim, um servidor que ocupar exclusivamente cargo de provimento em comissão, não terá direito à estabilidade, uma vez que se trata de cargo de livre nomeação e exoneração.
- São quatro os requisitos que devem ser atendidos cumulativamente para se obter a estabilidade: (i) aprovação em concurso público; (ii) o cargo deve ser de provimento efetivo; (iii) três anos de efetivo exercício; (iv) aprovação em avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- A estabilidade é adquirida no serviço público de um **determinado ente federado**. Assim, por exemplo, se um servidor estável na esfera federal prestar concurso para cargo estadual, terá que cumprir novamente os requisitos para a aquisição de estabilidade no serviço público estadual.

Art. 22. O servidor estável **só perderá** o cargo em virtude de **sentença judicial transitada em julgado** ou de **processo administrativo disciplinar** no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

Comentário:

- A estabilidade é uma garantia de permanência no cargo público de provimento efetivo, destinada a garantir maior autonomia e imparcialidade ao servidor. Contudo, não se trata de um direito absoluto, uma vez que existem situações em que, mesmo estável, o servidor poderá perder o cargo.
- Além das duas hipóteses de perda do cargo abordadas acima, existem outras duas na Constituição Federal, totalizando quatro, que são as seguintes:
  - → **sentença judicial transitada em julgado**;
  - → **processo administrativo** com ampla defesa;
  - → **insuficiência de desempenho**, verificada mediante avaliação periódica, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (a lei ainda não foi editada);
  - → **excesso de despesa com pessoal**, nos termos do art. 169, §4º.[1]

[1] Art. 169, § 4º: "Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, **o servidor estável poderá perder o**

Seção VI
Da Transferência

Art. 23. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- A transferência constava originariamente na Lei 8.112/1990 como forma de passagem do servidor estável de cargo efetivo para outro de igual denominação, mas pertencente a quadro de pessoal diverso, de órgão ou instituição do mesmo Poder. Contudo, foi dada como **inconstitucional** pelo STF, por garantir o ingresso em carreira distinta da qual o servidor prestou o concurso público. Posteriormente, a redação foi **revogada** pela Lei 9.527/1997.

Seção VII
Da Readaptação

Art. 24. **Readaptação** é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a **limitação** que tenha sofrido em **sua capacidade física ou mental** verificada em inspeção médica.

§ 1º Se julgado **incapaz** para o serviço público, o readaptando será **aposentado**.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de **atribuições afins**, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção VIII
Da Reversão

(Regulamento Dec. nº 3.644, de 30.11.2000)

Art. 25. Reversão é o **retorno à atividade de servidor aposentado**: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

---

cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal".

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;

b) a aposentadoria tenha sido voluntária;

c) estável quando na atividade;

d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;

e) haja cargo vago.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

§ 3º No caso do inciso I ***[reversão compulsória]***, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 4º O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

§ 5º O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer **pelo menos cinco anos no cargo**.

§ 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo.

Art. 26. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 27. Não poderá reverter o aposentado que já tiver **completado 70 (setenta) anos de idade**.

Comentário:

- A reversão do inciso I (retorno do servidor aposentado por invalidez) é chamada de **reversão compulsória**, uma vez que depende da comprovação da

ausência dos requisitos da aposentadoria por invalidez, conforme constatado por junta médica oficial.

- Por outro lado, a reversão no interesse da administração é conhecida como **reversão a pedido**, uma vez que depende de solicitação do servidor.

Reversão compulsória	Reversão a pedido
Aplica-se aos aposentados por **invalidez.**	Aplica-se aos aposentados **voluntariamente.**
Irrelevante se o servidor era ou não estável quando da aposentadoria.	Somente servidor **estável** quando da aposentadoria.
Ato vinculado.	Ato discricionário.
Caso o cargo esteja provido, o servidor exercerá suas atribuições como **excedente**, até a ocorrência de vaga.	A reversão só ocorre se houver **cargo vago** (não há a figura do excedente).
O tempo de contribuição após a reversão será considerado para concessão da nova aposentadoria.	O tempo de contribuição só será considerado para concessão da nova aposentadoria se o servidor permanecer **pelo menos 5 anos** no cargo após a reversão.
Pode ocorrer a qualquer tempo.	Só pode ocorrer caso não tenha transcorrido mais de 5 anos desde a aposentadoria.
Vedada ao aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.	Vedada ao aposentado que já tiver completado 70 anos de idade.

Seção IX
Da Reintegração

Art. 28. A **reintegração** é a reinvestidura do servidor estável **no cargo anteriormente ocupado**, ou no cargo resultante de sua transformação, quando **invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial**, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese de o **cargo ter sido extinto**, o servidor ficará em **disponibilidade**, observado o disposto nos arts. 30 e 31.

§ 2º Encontrando-se **provido o cargo**, o seu eventual ocupante será **reconduzido ao cargo de origem**, sem direito à indenização ou **aproveitado** em outro cargo, ou, ainda, **posto em disponibilidade**.

Comentário:

- A reintegração ocorre quando há **nulidade** na demissão do servidor (por exemplo: foi demitido sem o contraditório e a ampla defesa).
- Se o cargo não existir mais (for extinto), o servidor ficará em **disponibilidade**, até o seu adequado aproveitamento (isso será analisado logo mais, nos arts. 30 e 31).
- Caso o cargo esteja provido (ocupado), o atual ocupante será:

  → **se estável**:

  (i) **reconduzido** ao cargo de origem;

  (ii) **aproveitado** em outro cargo;

  (iii) **posto em disponibilidade**, até que seja aproveitado.

  → se **não** estável: **exonerado**.

Seção X
Da Recondução

Art. 29. **Recondução** é o retorno do servidor estável ao **cargo anteriormente ocupado** e decorrerá de:

I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 30.

Comentário:

- O servidor estável também poderá ser reconduzido caso **desista do estágio probatório** (STF – RMS 22.933/DF; STJ – MS 8.339/DF; Súmula Administrativa AGU 16/2002).
- Todas as formas de recondução aplicam-se apenas ao **servidor estável**.

Seção XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 30. O **retorno à atividade** de servidor em **disponibilidade** far-se-á mediante **aproveitamento** obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 31. O órgão Central do Sistema de Pessoal Civil determinará o imediato aproveitamento de servidor em disponibilidade em vaga que vier a ocorrer nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no § 3º do art. 37, o servidor posto em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, até o seu adequado aproveitamento em outro órgão ou entidade. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- De acordo com o art. 37, § 3º, da Lei 8.112/1990:

> *Art. 37. [...] § 3o Nos casos de **reorganização ou extinção** de órgão ou entidade, **extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade**, o servidor estável que não for redistribuído será **colocado em disponibilidade**, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 32. Será tornado **sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade** se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Comentário:

- Quando ocorrer o aproveitamento, o servidor tem a obrigação de entrar em exercício no prazo legal. Caso não o faça, o ato de aproveitamento será

considerado como **sem efeito**, ao mesmo tempo que a disponibilidade será **cassada**.

Capítulo II
Da Vacância

Art. 33. A **vacância** do cargo público decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - promoção;

IV - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - readaptação;

VII - aposentadoria;

VIII - posse em outro cargo inacumulável;

IX - falecimento.

Comentário:

- A **promoção**, a **readaptação** e a **posse em outro cargo inacumulável** representam, simultaneamente, a vacância em um cargo e o provimento em outro.
- A demissão é medida punitiva, que deverá observar o contraditório e a ampla defesa, bem como o devido processo administrativo disciplinar. Tal assunto é abordado no Capítulo V Das Penalidades.

Art. 34. A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único. A exoneração de ofício dar-se-á:

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35. A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- O servidor ocupante de **cargo efetivo** somente pode ser exonerado em casos específicos, uma vez que possui a estabilidade. A Lei 8.112/1990 relaciona a exoneração *a pedido* ou *de ofício*, seja por: (i) inabilitação em estágio probatório, se não estável; (ii) quando o servidor não entrar em exercício no prazo após a sua posse.
- Além desses casos, a doutrina menciona que a exoneração do servidor efetivo poderá ocorrer quando:[2]:
  - → for extinto cargo ocupado por servidor **não estável**;
  - → o servidor não estável que esteja ocupando cargo que deva ser provido mediante **reintegração** de outro servidor anteriormente demitido de forma ilegal;
  - → ocorrer **insuficiência de desempenho** (hipótese de exoneração de servidor estável – CF, art. 41, §1º, III);
  - → por **excesso de despesa com pessoal** (hipótese de exoneração de servidor estável – CF, art. 169, §4º).

---

[2] Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo (2014, p. 394).

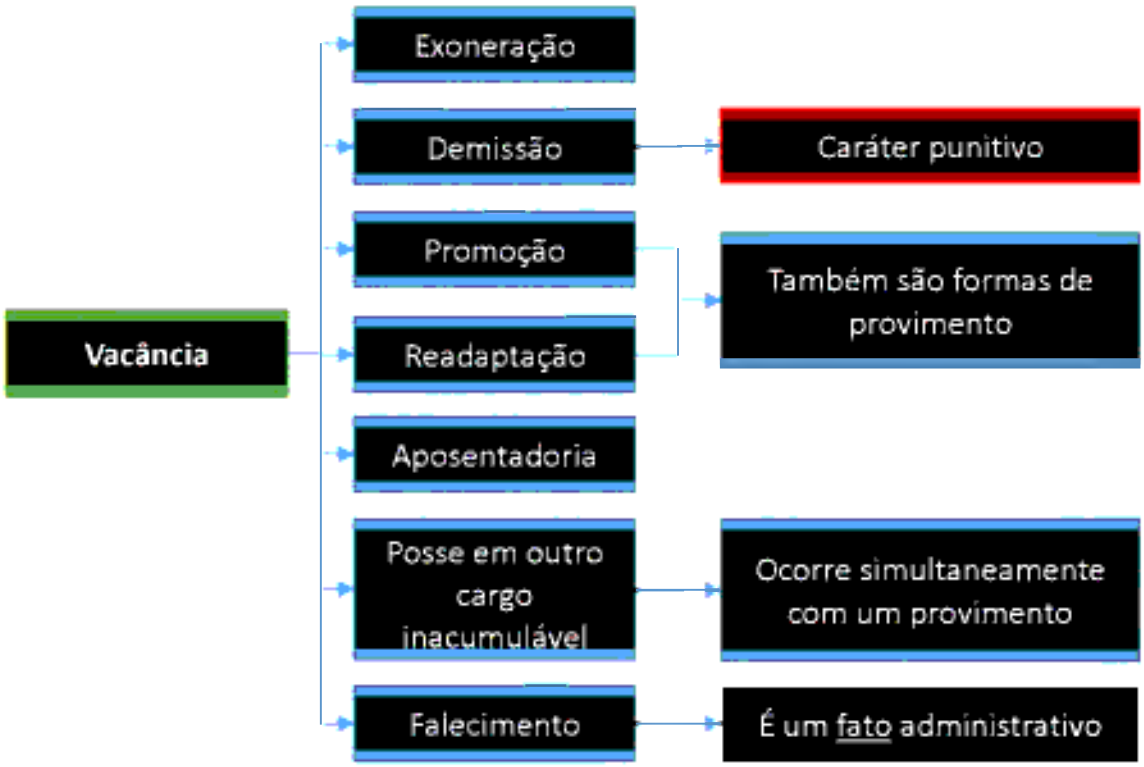

Capítulo III
Da Remoção e da Redistribuição

Seção I
Da Remoção

Art. 36. Remoção é o **deslocamento do servidor**, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por **modalidades de remoção**: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - de ofício, no interesse da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a pedido, a critério da Administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - a pedido, para outra localidade, **independentemente do interesse da Administração**:(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos **Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos**

Municípios, que foi **deslocado no interesse da Administração**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) por **motivo de saúde** do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) em **virtude de processo seletivo promovido**, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados.(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- Nos dois primeiros casos (**remoção de ofício e remoção a pedido, a critério da Administração**) o deslocamento poderá ocorre **com** ou **sem** mudança de sede (o servidor poderá permanecer no mesmo município, ou se deslocar para outro). No último caso (**a pedido, independentemente do interesse da Administração**), a remoção será sempre **com** mudança de sede.
- As duas primeiras formas de remoção são **discricionárias**; por outro lado, na remoção a pedido, **independentemente do interesse da Administração**, o servidor possui direito à remoção, ou seja, se estiverem presentes os requisitos legais, a decisão da autoridade será **vinculada**.
- Na remoção **de ofício** (somente nela), desde que haja **mudança de sede**, o servidor possuirá o direito à **ajuda de custo**, prevista no art. 53 da Lei 8.112/1990.

- O STF e o STJ possuem interpretação ampliativa da remoção prevista no art. 36, III, "a" (para acompanhar cônjuge ou companheiro). A legislação determina que um conjuge (vamos chamá-lo de "A") seja deslocado no interesse da Administração para que o outro cônjuge seja deslocado para acompanhá-lo (este será "B"). Para ocorrer a remoção, "A" deve ser **servidor público ou empregado público (ampliação do conceito)**, de qualquer dos Poderes, e de qualquer ente da Federação (União, estados, DF e municípios). Por outro lado,

"B" deve estar submetido à Lei 8.112/1990, ou seja, deve ser **servidor público federal (STF, MS 23.058/DF; STJ MS 14.195/DF)**.[3]

Seção II
Da Redistribuição

Art. 37. **Redistribuição** é o deslocamento **de cargo** de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade **do mesmo Poder**, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - interesse da administração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - equivalência de vencimentos; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - manutenção da essência das atribuições do cargo; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A redistribuição ocorrerá *ex officio* para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A redistribuição de cargos efetivos vagos se dará mediante ato conjunto entre o órgão central do SIPEC e os órgãos e entidades da Administração Pública Federal envolvidos. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Nos casos de reorganização ou extinção de órgão ou entidade, extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade no órgão ou entidade, o servidor estável que não for

[3] Salvo se for servidor estadual ou municipal e o seu estatuto prever o mesmo direito. Mas aí o direito surgirá de outra norma, e não da Lei 8.112/1990.

redistribuído será colocado em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma dos arts. 30 e 31. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º O servidor que não for redistribuído ou colocado em disponibilidade poderá ser mantido sob responsabilidade do órgão central do SIPEC, e ter exercício provisório, em outro órgão ou entidade, até seu adequado aproveitamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

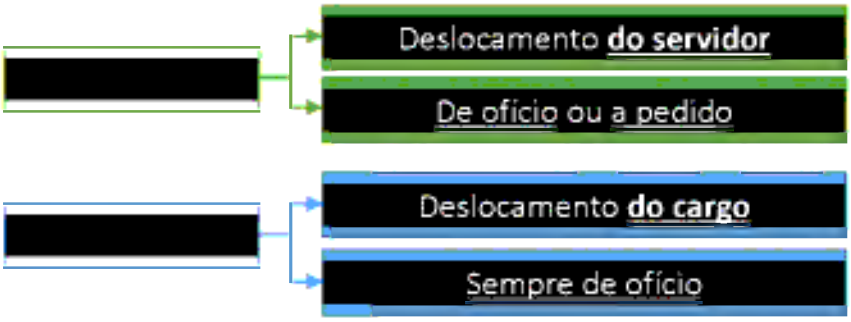

Capítulo IV
Da Substituição

Art. 38. Os servidores investidos em **cargo ou função de direção ou chefia e os ocupantes de cargo de Natureza Especial** terão **substitutos** indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O substituto assumirá automática e cumulativamente, **sem prejuízo do cargo que ocupa**, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia e os de Natureza Especial, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que **deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia ou de cargo de Natureza Especial, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, **superiores a trinta dias consecutivos**, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 39. O disposto no artigo anterior aplica-se aos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Comentário:

- **Cargos de natureza especial** são cargos em comissão "mais altos", cujos ocupantes assessoram diretamente os dirigentes superiores do Poder Executivo, de que seriam exemplos os Ministros de Estado, o Chefe de Gabinete do Presidente da República e os Secretários Especiais (Secretário Especial dos Direitos Humanos, Secretário Especial de Políticas para as Mulheres etc.).

Título III
Dos Direitos e Vantagens

Capítulo I
Do Vencimento e da Remuneração

Art. 40. **Vencimento** é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo único. (Revogado pela Medida Provisória nº 431, de 2008). (Revogado pela Lei nº 11.784, de 2008)

Art. 41. **Remuneração** é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Comentário:

- Enquanto o vencimento é o "valor base", a remuneração é a soma do vencimento + as vantagens pecuniárias de caráter permanente.

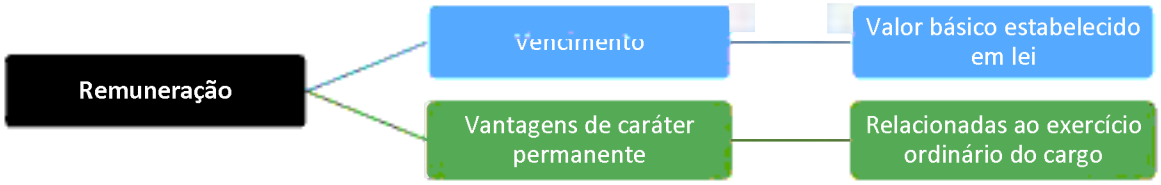

§ 1º A remuneração do servidor investido em função ou cargo em comissão será paga na forma prevista no art. 62.

§ 2º O servidor investido em **cargo em comissão** de **órgão ou entidade diversa** da de sua lotação receberá a remuneração de acordo com o estabelecido no § 1o do art. 93.

Comentário:

> *Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial é devida **retribuição pelo seu exercício**.*
>
> *[...]*
>
> *Art. 93. O servidor **poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade** dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:*
>
> *I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;*
>
> *[...]*
>
> *§ 1o Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, **o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos**.*

§ 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, **é irredutível**.

Comentário:

- A soma dos vencimentos + vantagens pecuniárias de caráter permanente resulta na remuneração. Logo, pode-se concluir que a **remuneração** é irredutível.
- A regra da irredutibilidade dos vencimentos/remuneração não é absoluta, uma vez que a **Constituição Federal** apresenta algumas exceções:

> *Art. 37. [...] XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos **são irredutíveis**, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

- O art. 37, XI, trata do **teto constitucional remuneratório**. Dessa forma, as remunerações que se encontrarem acima do teto constitucional podem ser reduzidas para adequação de seu valor ao limite.
- Seguem as outras exceções:

> *Art. 37. [...] XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;*
>
> *Art. 39. [...] § 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.*

> *Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*
>
> *Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre: [...] III - renda e proventos de qualquer natureza; [...]*
>
> *§ 2º O imposto previsto no inciso III:*
>
> *I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;*

§ 4º É assegurada a **isonomia de vencimentos** para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder, ou entre servidores dos três Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 5º Nenhum servidor receberá **remuneração inferior ao salário mínimo**. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Comentário:

- **Súmula Vinculante 4**: *"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial."*
- **Súmula Vinculante 16**: *"Os arts. 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público."*[4]
- **Súmula Vinculante 15**: *"O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo."*

[4] Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: [...] IV - **salário mínimo** [...];
Art. 39. [...] § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no **art. 7º, IV**, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.

- **Súmula Vinculante 37**: *"Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia."*
- **Súmula 679 do STF**: *"A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva."*

Art. 42. Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, a **título de remuneração**, **importância superior** à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos Poderes, **pelos Ministros de Estado, por membros do Congresso Nacional e Ministros do Supremo Tribunal Federal**.

Parágrafo único. **Excluem-se** do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VII do art. 61.

Comentário:

- O teto constitucional remuneratório está previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal:

> *XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsidio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

- As **vantagens de caráter indenizatório** não entram no cálculo do limite (por exemplo: pagamento de diárias).
- Além disso, a Lei 8.112/1990 enumera algumas vantagens que não integram o teto remuneratório:

> *Art. 61. Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

> *II - gratificação natalina;*
>
> *~~III~~ ; (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*
>
> *IV - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;*
>
> *V - adicional pela prestação de serviço extraordinário;*
>
> *VI - adicional noturno;*
>
> *VII - adicional de férias;*

Art. 43. (Revogado pela Lei nº 9.624, de 2.4.98)

Art. 44. O servidor **perderá**:

I - a remuneração do **dia em que faltar ao serviço**, sem motivo justificado; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - a **parcela de** remuneração diária, **proporcional aos atrasos, ausências justificadas**, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97[5], **e saídas antecipadas**, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. As **faltas justificadas** decorrentes de caso fortuito ou de força maior **poderão ser compensadas** a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 45. Salvo por **imposição legal, ou mandado judicial**, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento. (Regulamento de consignação em folha)

§ 1º Mediante autorização do servidor, **poderá haver consignação em folha de pagamento** em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º **não excederá a 35% (trinta e cinco por cento)** da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para: (Redação dada pela Lei nº 13.172, de 2015)

---

[5] Art. 97. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:
I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;
II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;
III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de: a) casamento; b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. (Incluído pela Lei nº 13.172, de 2015)

Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 47. O servidor em **débito com o erário**, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de **sessenta dias para quitar o débito**.(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Art. 48. O vencimento, a remuneração e o provento **não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora**, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

Comentário:

- Essa é uma proteção à remuneração do servidor, dado o seu caráter alimentar. Assim, na hipótese de processo judicial para cobrar alguma dívida do servidor,

a sua remuneração **não poderá ser penhorada** na ação, exceto se a dívida for decorrente de pensão alimentícia.

Capítulo II
Das Vantagens

Art. 49. **Além do vencimento**, poderão ser pagas ao servidor as seguintes **vantagens**:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

§ 1º As **indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento** para qualquer efeito.

§ 2º As **gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento**, nos casos e condições indicados em lei.

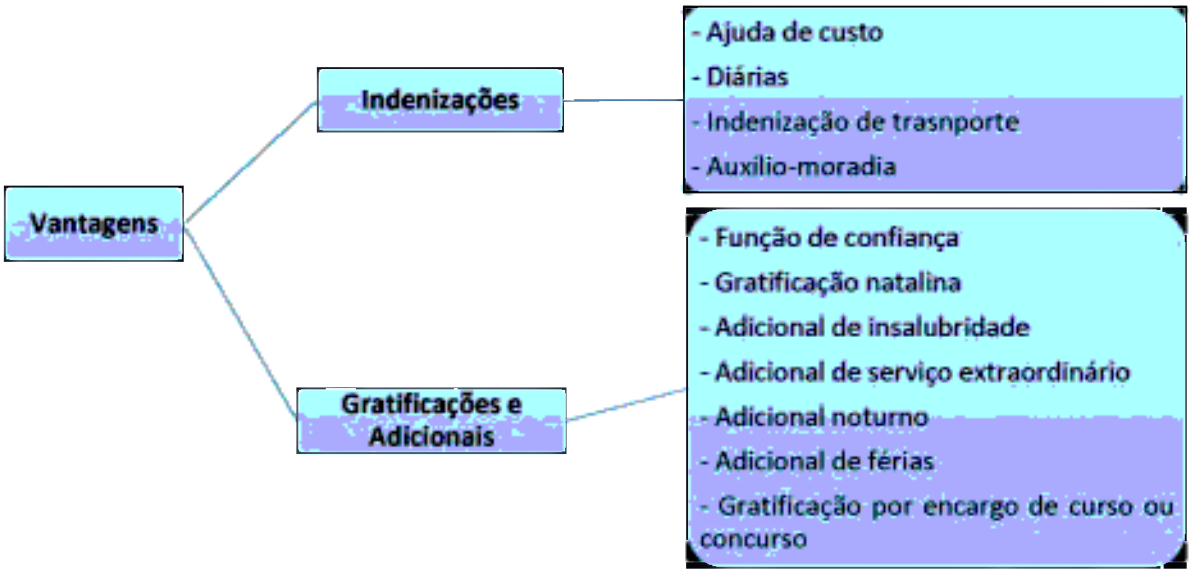

Art. 50. As **vantagens pecuniárias não serão computadas**, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, **sob o mesmo título ou idêntico fundamento**.

Comentário:

- A Constituição Federal apresenta uma regra ainda mais restrita, pois veda a computação de vantagens pecuniárias **independentemente** de ser (ou não) sob o mesmo título ou fundamento:

> *Art. 37. [...]*
>
> *XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público* ***não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores****;*

- Por conseguinte, as vantagens pecuniárias devem ser computadas sempre sob o **vencimento base**, não se podendo realizar um **efeito castata**. Por exemplo: se um servidor receber R$ 1.000,00 de vencimento e uma vantagem de 10% (vamos chamar de vantagem "A"), totalizando R$ 1.100,00; e futuramente vir a receber cumulativamente outra vantagem pecuniária (vantagem "B"), também de 10%, sob qualquer fundamento, a base de cálculo será o R$ 1.000,00 (vencimento) e não o R$ 1.100,00 (remuneração). Isso porque a "vantagem A" não entra no cálculo. Assim, ele passará a perceber R$ 1.200,00 (R$ 1000,00 de vencimento + 10% de vantagem A + 10% da vantagem B). Se fosse permitido o efeito cascata, o servidor perceberia R$ 1.210,00, pois a segunda vantagem seria calculado sob a remuneração. Isso é vedado.

Seção I
Das Indenizações

Art. 51. Constituem **indenizações** ao servidor:

I - ajuda de custo;

II - diárias;

III - transporte.

IV - auxílio-moradia. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 52. Os valores das indenizações estabelecidas nos incisos I a III do art. 51, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.355, de 2006)

Subseção I
Da Ajuda de Custo

Art. 53. A **ajuda de custo** destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, **no interesse do serviço**, passar a **ter exercício em nova sede**, com mudança de domicílio em **caráter permanente**, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º Correm por conta da administração as despesas de transporte do servidor e de sua família, compreendendo passagem, bagagem e bens pessoais.

§ 2º À família do servidor que falecer na nova sede são assegurados ajuda de custo e transporte para a localidade de origem, dentro do prazo de 1 (um) ano, contado do óbito.

§ 3º Não será concedida ajuda de custo nas hipóteses de remoção previstas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 36. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Comentário:

- Os incisos II e III do art. 36 tratam das hipóteses de remoção a pedido ("a critério da Administração" ou "independentemente do interesse da Administração").

Art. 54. A ajuda de custo é calculada **sobre a remuneração** do servidor, conforme se dispuser em regulamento, não podendo exceder a importância correspondente a 3 (três) meses.

Art. 55. **Não** será concedida ajuda de custo ao servidor que se afastar do cargo, ou reassumi-lo, em virtude de **mandato eletivo**.

Art. 56. Será concedida ajuda de custo àquele que, **não sendo servidor da União**, for nomeado para **cargo em comissão, com mudança de domicílio**.

Parágrafo único. No afastamento previsto no inciso I do art. 93, a ajuda de custo será paga pelo órgão **cessionário**, quando cabível.

Art. 57. O servidor ficará obrigado a **restituir** a ajuda de custo quando, injustificadamente, **não se apresentar** na nova sede no **prazo de 30 (trinta) dias**.

Comentário:

- A ajuda de custo é calculada com **base na remuneração** (não poderá exceder a três meses), pois não se trata de um acréscimo pecuniário, mas sim uma indenização. Logo, não há ofensa ao art. 37, XIV, da Constituição Federal.

Subseção II
Das Diárias

Art. 58. O servidor que, **a serviço**, afastar-se da sede em caráter **eventual** ou **transitório** para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus a **passagens e diárias** destinadas a indenizar as parcelas de **despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana**, conforme dispuser em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A diária será concedida **por dia de afastamento**, sendo devida **pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede**, ou quando **a União custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias**.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Nos casos em que o deslocamento da sede constituir **exigência permanente** do cargo, o servidor **não fará jus a diárias**.

§ 3º Também **não fará jus a diárias** o servidor que se deslocar **dentro da mesma região metropolitana**, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, **salvo** se houver **pernoite fora da sede**, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os **afastamentos dentro do território nacional**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 59. O servidor que receber diárias e **não se afastar da sede**, por qualquer motivo, fica obrigado a **restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias**.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, **restituirá as diárias recebidas em excesso**, no prazo previsto no *caput*.

Comentário:

- Lei 8.112/1990, art. 173:

> *Art. 173. Serão assegurados transporte e diárias:*
>
> *I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;*
>
> *II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.*

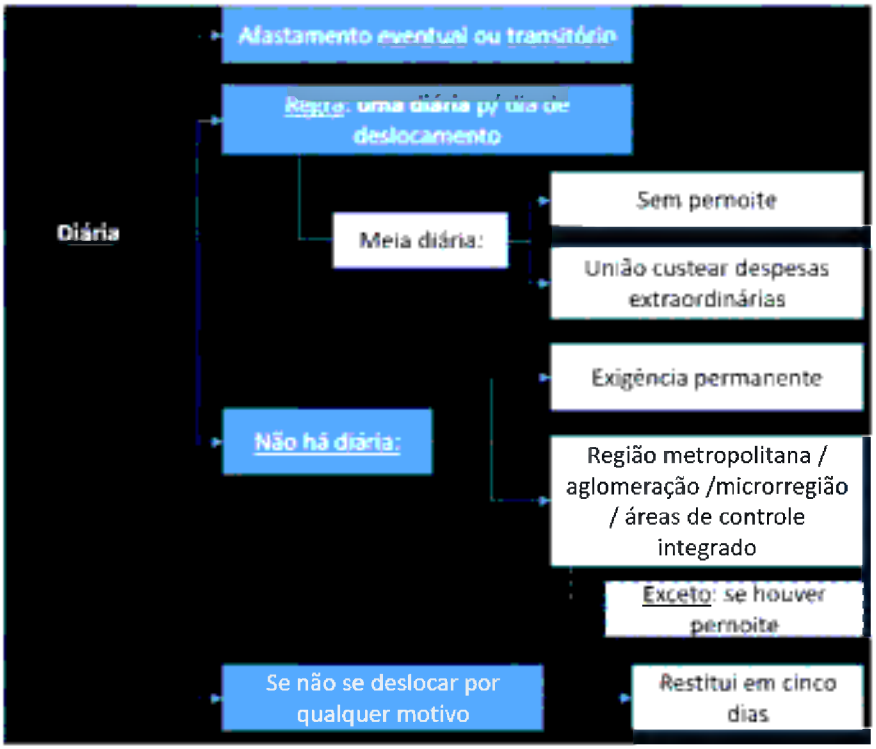

Subseção III
Da Indenização de Transporte

Art. 60. Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a **utilização de meio próprio de locomoção** para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Comentário:

- Exemplo: servidor que usa seu próprio carro para deslocar-se a uma empresa para fazer uma auditoria.

Subseção IV
Do Auxílio-Moradia

(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-A. O **auxílio-moradia** consiste no **ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas** pelo servidor com **aluguel de moradia** ou com **meio de hospedagem** administrado por empresa hoteleira, no prazo de um mês após a comprovação da despesa pelo servidor. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-B. Conceder-se-á auxílio-moradia ao servidor se atendidos os seguintes requisitos:(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

I - **não exista imóvel funcional** disponível para uso pelo servidor; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

II - o **cônjuge ou companheiro** do servidor **não** ocupe imóvel **funcional**; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

III - o servidor ou seu cônjuge ou companheiro **não seja ou tenha sido proprietário**, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de **imóvel no Município aonde for exercer o cargo**, incluída a hipótese de lote edificado sem averbação de construção, nos doze meses que antecederem a sua nomeação; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IV - nenhuma outra pessoa que resida com o servidor receba auxílio-moradia; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

V - o servidor tenha se mudado do local de residência para ocupar **cargo em comissão ou função de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis**

4, 5 e 6, de Natureza Especial, de Ministro de Estado ou equivalentes; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Comentário:

- O auxílio moradia aplica-se somente a ocupantes de cargo em comissão de nível **mais elevado** (DAS 4, 5 e 6; Natureza Especial, Ministro de Estado ou equivalente).

VI - o Município no qual assuma o cargo em comissão ou função de confiança não se enquadre nas hipóteses do art. 58, § 3º, em relação ao local de residência ou domicílio do servidor; (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Comentário:

> *Art. 58. [...] § 3o Também não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.*

VII - o servidor **não tenha sido domiciliado** ou tenha residido no Município, **nos últimos doze meses**, aonde for exercer o cargo em comissão ou função de confiança, desconsiderando-se prazo inferior a sessenta dias dentro desse período; e (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

VIII - o deslocamento não tenha sido por força de alteração de lotação ou nomeação para cargo efetivo. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

IX - o deslocamento tenha ocorrido após 30 de junho de 2006. (Incluído pela Lei nº 11.490, de 2007)

Parágrafo único. Para fins do inciso VII, não será considerado o prazo no qual o servidor estava ocupando outro cargo em comissão relacionado no inciso V. (Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Art. 60-C. (Revogado pela Lei nº 12.998, de 2014)

Art. 60-D. O valor mensal do auxílio-moradia é **limitado a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor do cargo em comissão, função comissionada ou cargo de Ministro de Estado ocupado. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 1º O valor do auxílio-moradia não poderá **superar 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração de Ministro de Estado**. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

§ 2º Independentemente do valor do cargo em comissão ou função comissionada, fica garantido a todos os que preencherem os requisitos o ressarcimento **até o valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Comentário:

- A regra é que o auxílio moradia não ultrapasse 25% do valor do cargo ou função.
- Contudo, se o valor ou função for baixo, será assegurado o valor mínimo de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), ainda que este valor seja superior a 25% da remuneração do cargo/função.
- Por exemplo: se a remuneração do cargo for de R$ 5.000,00; pela regra dos 25%, ele receberia até R$ 1.250,00. Contudo, neste caso, será assegurado a ele até R$ 1.800,00 reais de auxílio moradia.

Art. 60-E. No caso de falecimento, exoneração, colocação de imóvel funcional à disposição do servidor ou aquisição de imóvel, o auxílio-moradia continuará sendo pago por um mês.(Incluído pela Lei nº 11.355, de 2006)

Seção II
Das Gratificações e Adicionais

Art. 61. **Além do vencimento e das vantagens** previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - retribuição pelo exercício de **função de direção, chefia e assessoramento**; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - gratificação **natalina**;

III - (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

IV - adicional pelo **exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas**;

V - adicional pela **prestação de serviço extraordinário**;

VI - adicional **noturno**;

VII - adicional de **férias**;

VIII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

IX - gratificação por **encargo de curso ou concurso**. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Comentário:

- Essa relação não é taxativa, ou seja, outras leis poderão estabelecer retribuições, gratificações e adicionais específicos para determinadas carreiras ou cargos.

Subseção I

Da Retribuição pelo Exercício de Função de Direção, Chefia e Assessoramento

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 62. Ao servidor ocupante de cargo efetivo **investido em função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial** é devida retribuição pelo seu exercício.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Lei específica estabelecerá a remuneração dos **cargos em comissão** de que trata o inciso II do art. 9º.[6] (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 62-A. Fica transformada em **Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI** a incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de Natureza Especial a que se referem os arts. 3º e 10 da Lei nº 8.911, de 11 de julho de 1994, e o art. 3º da Lei no 9.624, de 2 de abril de 1998. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

[6] Art. 9o A nomeação far-se-á: [...] II - em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo somente estará sujeita às revisões gerais de remuneração dos servidores públicos federais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Comentário:

- Antigamente, o servidor que exercesse o cargo ou função de confiança por determinado período poderia incorporar a retribuição ao seu vencimento. Dessa forma, mesmo quando deixasse o cargo, continuaria percebendo um percentual relativo à retribuição. Contudo, atualmente, não se pode mais fazer tal incorporação.
- Todavia, para assegurar o direito adquirido de quem já havia preenchido os requisitos da incorporação, foi criada a VPNI. Logo, o percentual incorporado foi convertido em **VPNI**, mas a partir da Lei 9.527/1997 não mais se possibilitou a realização de novas incorporações.

Subseção II
Da Gratificação Natalina

Art. 63. A **gratificação natalina** corresponde a **1/12 (um doze avos)** da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como **mês integral**.

Art. 64. A gratificação será paga **até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro** de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor **exonerado** perceberá sua gratificação natalina, **proporcionalmente** aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

Art. 66. A gratificação natalina **não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.**

Comentário:

- A gratificação natalina nada mais é que o famoso: "13º salário".

Subseção III

Do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 67. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001, respeitadas as situações constituídas até 8.3.1999)

Subseção IV

Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 68. Os servidores que trabalhem com **habitualidade em locais insalubres** ou em **contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida**, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá **optar por um deles**.

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade **cessa com a eliminação das condições ou dos riscos** que deram causa a sua concessão.

Art. 69. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Parágrafo único. A **servidora gestante ou lactante será afastada**, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 70. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 71. O **adicional de atividade penosa** será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.

Art. 72. Os locais de trabalho e os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.

Comentário:

- Esse adicional é devido aos servidores que trabalhem com habitualidade:

  (a) adicional insalubridade: em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou radioativas (ex: servidor que trabalha com raio X ou em minas de carvão);

  (b) adicional periculosidade: em circunstâncias que os colocam em risco de vida (ex: servidor que conserta redes de alta tensão).

- **Não é possível cumular** os adicionais insalubridade e periculosidade: o servidor deve optar por um deles.

- Alguns autores defendem que o art. 71 da Lei 8.112/1990 foi tacitamente revogado pela Lei pelo art. 17 da Lei 8.270/1991, que posteriormente também foi revogado (Lei 9.527/1997, art. 2º). Contudo, no Brasil, não há repristinação tácita[7], de tal forma que o art. 71 continuaria revogado. Contudo, algumas carreiras fazem jus ao benefício, mas por previsão de leis específicas (por exemplo: Lei 12.855/2013)[8].

> ***Lei 8.270/1991:***
>
> ***Art. 12****: "Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais: I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente; II - dez por cento, no de periculosidade".*

[7] **Decreto-Lei 4.657/1942, art. 2º:** *§ 1o A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior. [...] § 3o Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.*

[8] A Lei 12.855/2013 instituiu indenização devida aos servidores "em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas [de fronteira], vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços", em que se verifique dificuldade de fixação de efetivo.

Subseção V
Do Adicional por Serviço Extraordinário

Art. 73. O serviço **extraordinário será remunerado com acréscimo de 50%** (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Art. 74. Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, **respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas** por jornada.

Subseção VI
Do Adicional Noturno

Art. 75. O **serviço noturno**, prestado em horário compreendido **entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte**, terá o valor-hora acrescido de **25% (vinte e cinco por cento)**, computando-se cada hora como **cinqüenta e dois minutos e trinta segundos**.

Parágrafo único. Em se tratando de **serviço extraordinário**, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no **art. 73**.

Comentário:

- O acréscimo de 25% do serviço noturmo, quando se tratar de serviço extraordinário (hora-extra), deverá incidir sobre o valor da própria hora-extra, ou seja, sobre a aplicação do acréscimo de **50%** (cinqüenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Subseção VII
Do Adicional de Férias

Art. 76. Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um **adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração** do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer **função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão**, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

Subseção VIII

Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

(Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Art. 76-A. A **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso** é devida ao servidor que, em caráter eventual: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006) (Regulamento)

I - **atuar como instrutor** em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - **participar de banca examinadora** ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - **participar da logística de preparação e de realização de concurso público** envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

IV - **participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular** ou de **concurso público** ou supervisionar essas atividades. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

§ 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

I - o valor da gratificação **será calculado em horas**, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

II - a retribuição **não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais**, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais; (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

III - o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública federal: (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

§ 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do *caput* deste artigo **forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo** de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do § 4º do art. 98 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Comentário:

- Para fazer jus à gratificação por encargo de curso ou concurso, a atividade deve ser desempanhada sem prejuízo das atribuições normais do cargo do servidor. Assim, se o servidor participar de atividades durante a sua jornada regular de trabalho, deverá realizar a compensação na forma do § 4º do art. 98:

> *Art. 98. § 4o Será igualmente concedido **horário especial**, vinculado à compensação de horário a ser efetivada **no prazo de até 1 (um) ano**, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redacão dada pela Lei nº 11.501, de 2007)*

§ 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões. (Incluído pela Lei nº 11.314 de 2006)

Capítulo III
Das Férias

Art. 77. O servidor fará jus a **trinta dias de férias**, que podem ser acumuladas, **até o máximo de dois períodos**, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide)

§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias **serão exigidos 12 (doze) meses** de exercício.

§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º As férias **poderão ser parceladas em até três etapas**, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 78. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo. (Férias de Ministro - Vide)

§ 1º e **§ 2º** (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá **indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto**, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório. (Incluído pela Lei nº 8.216, de 13.8.91)

§ 5º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)

Art. 79. O servidor que **opera direta e permanentemente com Raios X** ou substâncias radioativas gozará **20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre** de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 80. As férias **somente poderão ser interrompidas** por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97) (Férias de Ministro - Vide)

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez, observado o disposto no art. 77. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo IV
Das Licenças

Seção I
Disposições Gerais

Art. 81. Conceder-se-á ao servidor **licença**:

I - por motivo de **doença em pessoa da família**;

II - por motivo de **afastamento do cônjuge ou companheiro**;

III - para o **serviço militar**;

IV - para **atividade política**;

V - para **capacitação**; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VI - para **tratar de interesses particulares**;

VII - para **desempenho de mandato classista**.

§ 1º A licença prevista no inciso I do *caput* deste artigo bem como cada uma de suas prorrogações serão precedidas de exame por perícia médica oficial, observado o disposto no art. 204 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º É **vedado o exercício de atividade remunerada** durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Art. 82. A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Seção II
Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 83. Poderá ser **concedida licença ao servidor por motivo de doença** do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por perícia médica oficial. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º A licença somente será deferida se **a assistência direta do servidor for indispensável** e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, na forma do disposto no inciso II do art. 44. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

> *Art. 44. [...]: II [...] salvo na hipótese de **compensação de horário, até o mês subseqüente ao da ocorrência**, a ser estabelecida pela chefia imediata.*

§ 2º A licença de que trata o *caput*, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a **cada período de doze meses** nas seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

I - por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor; e (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

II - por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 3º O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º A **soma das licenças remuneradas e das licenças não remuneradas**, incluídas as respectivas prorrogações, concedidas em um mesmo período de 12 (doze) meses, observado o disposto no § 3º, não poderá ultrapassar os limites estabelecidos nos incisos I e II do § 2º. (Incluído pela Lei nº 12.269, de 2010)

Seção III
Da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge

Art. 84. Poderá ser concedida licença ao servidor para **acompanhar cônjuge ou companheiro** que foi **deslocado para outro ponto do território nacional**, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º A licença será por **prazo indeterminado** e **sem remuneração**.

§ 2º No deslocamento de servidor cujo cônjuge ou companheiro também seja servidor público, civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **poderá haver exercício provisório** em órgão ou

entidade da Administração Federal direta, autárquica ou fundacional, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Seção IV
Da Licença para o Serviço Militar

Art. 85. Ao servidor convocado para o **serviço militar** será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Concluído o serviço militar, **o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo**.

Seção V
Da Licença para Atividade Política

Art. 86. O servidor terá direito a licença, **sem remuneração**, durante o período que mediar entre a **sua escolha em convenção partidária**, como candidato a cargo eletivo, e a **véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral**.

§ 1º O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele **será afastado**, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, **até o décimo dia seguinte ao do pleito**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A **partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição**, o servidor fará jus à licença, **assegurados os vencimentos do cargo efetivo**, somente pelo período de **três meses**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- Entre a escolha em convenção partidária e a véspera do registro da candidatura, o servidor **não possui direito à remuneração**. Porém, ele pode, em regra, optar por não tirar a licença (continuar trabalhando e recebendo normalmente).
- Entre o registro da candidatura e o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor terá direito à remuneração do cargo, pelo período de até três meses.

- Se o servidor for candidato a cargo eletivo na localidade em que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, **não há a opção de continuar trabalhando**, ou seja, o servidor será **obrigatoriamente afastado** a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura, até o décimo dia seguinte ao do pleito. Em virtude da obrigatoriedade do afastamento, a doutrina defende que, nesse caso, o servidor **tem direito à remuneração desde a sua indicação em conversão partidária**. Particularmente em relação aos servidores que tiverem "competência ou interesse, direta, indireta ou eventual, **no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório**, inclusive parafiscais, ou **para aplicar multas relacionadas com essas atividades**", a Lei Complementar 64/1990 determina o afastamento pelo período de 6 meses. Por conseguinte, a AGU possui parecer no sentido de que se deve **assegurar a remuneração desses servidores durante o período de incompatibilização** (prazo de 6 meses) – Parecer Nº 020/2012/DECOR/CGU/AGU)[9].

Seção VI
Da Licença para Capacitação

(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 87. Após **cada qüinqüênio de efetivo exercício**, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, **com a respectiva remuneração**, por **até três meses**, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. Os períodos de licença de que trata o *caput* **não são acumuláveis**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 88. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 89. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 90. (VETADO).

[9] Vide Nota Técnica Consolidada 1/2014 da Coordenacão-Geral de Aplicacão das Normas do MPOG.

Seção VII
Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 91. **A critério da Administração**, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que **não esteja em estágio probatório**, licenças para o trato de assuntos particulares pelo **prazo de até três anos consecutivos**, **sem remuneração**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Seção VIII
Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 92. É assegurado ao servidor o direito à licença **sem remuneração** para o desempenho de **mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria** ou **entidade fiscalizadora da profissão** ou, ainda, para participar de **gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos** para prestar serviços a seus membros, observado o disposto na alínea c do inciso VIII do art. 102 desta Lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites: (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005) (Regulamento)

I - para entidades com até 5.000 (cinco mil) associados, 2 (dois) servidores; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

II - para entidades com 5.001 (cinco mil e um) a 30.000 (trinta mil) associados, 4 (quatro) servidores; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

III - para entidades com mais de 30.000 (trinta mil) associados, 8 (oito) servidores. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 1º Somente poderão ser licenciados os servidores **eleitos** para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente. (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

§ 2º A licença terá duração **igual à do mandato**, podendo ser renovada, no caso de reeleição.(Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

Capítulo V
Dos Afastamentos

Seção I
Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

Art. 93. O servidor poderá ser **cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade** dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios **ou em serviço social autônomo** instituído pela União que exerça atividades de cooperação com a administração pública federal, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 2016)

I - para **exercício de cargo em comissão, função de confiança** ou, no caso de serviço social autônomo, para o exercício de **cargo de direção** ou de **gerência**; (Redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 2016)

II - em casos previstos em leis específicas. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 1º Na hipótese de que trata o **inciso I** do *caput*, sendo a cessão para órgãos ou entidades **dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios** ou para **serviço social autônomo**, o ônus da remuneração será do órgão ou da entidade **cessionária**, mantido o ônus para o cedente nos demais casos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 2016)

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido a **empresa pública, sociedade de economia mista ou serviço social autônomo**, nos termos de suas respectivas normas, optar pela remuneração do cargo efetivo ou pela remuneração do cargo efetivo acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, de direção ou de gerência, a **entidade cessionária ou o serviço social autônomo efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou pela entidade de origem**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 765, de 2016)

Comentário:

- O **cessionário** é o órgão ou entidade que recebe o servidor (**destino**), ou seja, é o que se beneficia da cessão; por outro lado, o **cedente** é o órgão ou entidade de **origem** do servidor.

- Se a cessão for para órgão ou entidade de **outro ente da Federação** (estados, DF e municípios) ou para um **serviço social autônomo** (exemplo: Sesi, Senac, Senai, etc.) o **cessionário** deverá arcar com a remuneração.
- Se a cessão for para empresa pública ou sociedade de economia mista de **qualquer** ente da Federação (União, estados, DF e municípios) ou ainda para um serviço social autônomo – SSA e o servidor optar pela remuneração do cargo efetivo (origem) acrescida de percentual da retribuição do cargo em comissão, deverá o(a) EP/SEM/SSA ou efetuar o **reembolso** dessa despesa ao cedente.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União. (Redação dada pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 4º Mediante autorização expressa do Presidente da República, o servidor do Poder Executivo poderá ter exercício em outro órgão da Administração Federal direta que não tenha quadro próprio de pessoal, para fim determinado e a prazo certo. (Incluído pela Lei nº 8.270, de 17.12.91)

§ 5º Aplica-se à União, em se tratando de empregado ou servidor por ela requisitado, as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 6º As cessões de empregados de empresa pública ou de sociedade de economia mista, que receba recursos de Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da sua folha de pagamento de pessoal, independem das disposições contidas nos incisos I e II e §§ 1º e 2º deste artigo, ficando o exercício do empregado cedido condicionado a autorização específica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, exceto nos casos de ocupação de cargo em comissão ou função gratificada. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002)

§ 7º O **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, com a finalidade de promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, poderá determinar a lotação ou o exercício de empregado ou servidor, **independentemente da observância do constante no inciso I e nos §§ 1º e 2º deste artigo**. (Incluído pela Lei nº 10.470, de 25.6.2002) (Vide Decreto nº 5.375, de 2005)

Comentário:

- Isso significa que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão tem uma espécie de "carta branca" para determinar a lotação ou exercício de empregado ou servidor público, mesmo sem observar as regras sobre cessão abordadas acima, para "promover a composição da força de trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal".

Seção II
Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

Art. 94. Ao servidor investido em **mandato eletivo** aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, **ficará afastado do cargo**;

II - investido no **mandato de Prefeito**, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de **vereador**:

a) havendo **compatibilidade de horário**, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) **não** havendo compatibilidade de horário, **será afastado do cargo**, sendo-lhe facultado **optar** pela sua remuneração.

§ 1º No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para a seguridade social como se em exercício estivesse.

§ 2º O servidor **investido em mandato eletivo ou classista não poderá ser removido ou redistribuído de ofício** para localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Regras para servidor investido em mandato eletivo.	
Mandato: federal estadual, ou distrital Ex.: deputado	Afastado do cargo
Prefeito	Afastado do cargo, mas escolhe a remuneração (de prefeito ou do cargo).
Vereador	a) se houver **compatibilidade de horário**: acumula as remunerações (cargo e vereador); b) se **não houver compatibilidade de horário**: será afastado do cargo, mas escolhe a remuneração (cargo ou vereador).

Seção III
Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior

Art. 95. O servidor **não poderá ausentar-se do País** para estudo ou missão oficial, **sem autorização** do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A ausência **não excederá a 4 (quatro) anos**, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo **não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular** antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de **ressarcimento da despesa** havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 96. O afastamento de servidor para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á **com perda total da remuneração**. (Vide Decreto nº 3.456, de 2000)

Seção IV
Do Afastamento para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País

(Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, **afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração**, para participar em programa de **pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no País**. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão

avaliados por um comitê constituído para este fim. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 2º Os afastamentos para realização de programas de mestrado e doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

§ 4º Os servidores beneficiados pelos afastamentos previstos nos §§ 1o, 2o e 3o deste artigo terão que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4o deste artigo, deverá ressarcir o órgão ou entidade, na forma do art. 47 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com seu aperfeiçoamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Comentário:

> *Art. 47. O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.*
>
> *Parágrafo único. A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.*

§ 6º Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5o deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo do órgão ou entidade. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 7º Aplica-se à participação em programa de pós-graduação no Exterior, autorizado nos termos do art. 95 desta Lei, o disposto nos §§ 1o a 6o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Comentário:

- O art. 95 trata da participação de missão ou estudo no exterior.

Capítulo VI
Das Concessões

Art. 97. **Sem qualquer prejuízo**, poderá o servidor ausentar-se do serviço: (Redação dada pela Medida provisória nº 632, de 2013)

I - por 1 (um) dia, para **doação de sangue**;

II - pelo período comprovadamente necessário para **alistamento ou recadastramento eleitoral**, limitado, em qualquer caso, **a 2 (dois) dias**; (Redação dada pela Lei nº 12.998, de 2014)

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Concessões (ausências)	
Período	**Motivo**
1 dia	Doação de sangue
Prazo necessário, até o limite de dois dias	Alistamento ou recadastramento eleitoral
8 dias	a) casamento; b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

Art. 98. Será concedido **horário especial** ao servidor estudante, quando comprovada a **incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição**, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho. (Parágrafo renumerado e alterado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Também será concedido horário especial ao **servidor portador de deficiência**, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, **independentemente de compensação de horário**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha **cônjuge, filho ou dependente com deficiência**. (Redação dada pela Lei nº 13.370, de 2016)

Comentário:

- O art. 95 trata da participação de missão ou estudo no exterior.
- Anteriormente, o § 3º do art. 98 previa o horário especial aos servidor que possuísse "cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência *física*", mas exigia a **compensação de horário**. Contudo, a partir da redação dada pela Lei 13.370/2016, **não mais se exige compensação de horário do servidor** que tenha "cônjuge, filho ou dependente com **deficiência**". Ademais, na redação nova, não mais existe o especificador de deficiência "*física*", ou seja, o servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de **qualquer tipo de deficiência** (física, intelectual, auditiva, visual, etc.) poderá ter direito à aplicação de horário especial quando existir necessidade de acompanhamento.

§ 4º Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007)

Art. 99. Ao servidor estudante que mudar de sede no interesse da administração é assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, **matrícula em instituição de ensino congênere, em qualquer época, independentemente de vaga**.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se ao **cônjuge ou companheiro, aos filhos, ou enteados do servidor que vivam na sua companhia**, bem como aos menores sob sua guarda, com autorização judicial.

Comentário:

- Segundo o STF, a expressão "instituição de ensino congênere" pressupõe a observância da **natureza jurídica** do estabelecimento educacional de origem, ou seja, o direito a matrícula só é garantido de instituição **privada para privada**,

e de **pública para pública**. Assim, o servidor que estudava em instituição privada na localidade de origem somente tem direito a se matricular em outra entidade privada no local de destino (ADI 3.324/DF).

Capítulo VII
Do Tempo de Serviço

Art. 100. É contado para **todos os efeitos** o tempo de serviço público federal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 101. A apuração do tempo de serviço será **feita em dias**, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de **efetivo exercício os afastamentos** em virtude de:

I - **férias**;

II - **exercício de cargo em comissão ou equivalente**, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - **exercício de cargo ou função de governo ou administração**, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;

IV - participação em **programa de treinamento** regularmente instituído ou em programa de pós-graduação stricto sensu no País, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

V - desempenho de **mandato eletivo** federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;

VI - **júri** e outros serviços obrigatórios por lei;

VII - **missão ou estudo no exterior**, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

VIII - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para **tratamento da própria saúde**, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

c) para o **desempenho de mandato classista** ou participação de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, exceto para efeito de promoção por merecimento; (Redação dada pela Lei nº 11.094, de 2005)

d) por **motivo de acidente em serviço ou doença profissional**;

e) para **capacitação**, conforme dispuser o regulamento; (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

f) por convocação para o **serviço militar**;

IX - deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18;

X - **participação em competição desportiva n**acional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

XI - **afastamento para servir em organismo internacional** de que o Brasil participe ou com o qual coopere. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 103. Contar-se-á **apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade**:

I - o tempo de serviço público **prestado aos Estados, Municípios e Distrito Federal**;

II - a **licença para tratamento de saúde de pessoal** da família do servidor, com remuneração, que exceder **a 30 (trinta) dias em período de 12 (doze) meses**. (Redação dada pela Lei nº 12.269, de 2010)

III - a **licença para atividade política**, no caso do art. 86, § 2o;

Comentário:

- O art. 86, § 2º, dispõe da licença para atividade política **com remuneração**, ou seja, aquela que é concedida "a partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição [...], somente pelo período de três meses".

IV - o tempo correspondente ao **desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital**, anterior ao ingresso no serviço público federal;

V - o tempo de serviço em **atividade privada, vinculada à Previdência Social**;

VI - o tempo de serviço relativo a **tiro de guerra**;

VII - o tempo de licença para **tratamento da própria saúde** que exceder o prazo a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do art. 102. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- Contagem do tempo de serviço da **licença para tratamento da própria saúde**:
  - **até 24 meses**: efetivo exercício do cargo;
  - **o que exceder os 24 meses**: apenas para aposentadoria e disponibilidade.

§ 1º O tempo em que o servidor **esteve aposentado** será contado **apenas para nova aposentadoria**.

§ 2º Será contado **em dobro** o tempo de serviço prestado às **Forças Armadas em operações de guerra**.

§ 3º É **vedada a contagem cumulativa** de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

RESUMINDO

Afastamentos e ausências considerados como efetivo exercício do cargo	▪ Férias	
	▪ Exercício de cargo em comissão	
	▪ Exercício de cargo ou função de governo ou administração, nomeado p/ PR	
	▪ Participação em programa de treinamento ou pós-graduação *stricto sensu* no País	
	▪ Desempenho de mandato eletivo, exceto p/ promoção por merecimento	
	▪ Júri e outros serviços obrigatórios	
	▪ Missão ou estudo no exterior	
	▪ Participação em competição desportiva	
	▪ Afastamento para servir em organismo internacional	
	▪ Deslocamento p/ nova sede	
	▪ Licenças	▪ À gestante, à adotante e licença paternidade ▪ Para tratamento de saúde, até o limite de 24 meses ▪ Para o desempenho de mandato classista, exceto para promoção ▪ Por acidente em serviço ou doença profissional ▪ Para capacitação ▪ Para o serviço militar
	▪ Ausências do art. 97	▪ Um dia para doação de sangue; ▪ Período p/ alistamento ou recadastramento eleitoral, até 2 dias; ▪ Oito dias consecutivos em razão de: (i) casamento; (ii) falecimento de familiar.
Situações que contam apenas para aposentadoria e disponibilidade	▪ Tempo de serviço prestado aos E, M e DF	
	▪ Licença p/	▪ Tratamento de saúde de pessoa da família, com remuneração, que exceder a trinta dias em período de doze meses ▪ Atividade política, com remuneração (entre o registro e o décimo dia seguinte à eleição, até o limite de 3 meses) ▪ Tratamento da própria saúde, quando exceder a 24 meses
	▪ Tempo de mandato eletivo anterior ao ingresso no serviço público federal	
	▪ Atividade privada, vinculada à Previdência	
	▪ Serviço em tiro de guerra	
Licenças não computadas para nenhum efeito	▪ Por motivo de doença em pessoa da família (não remunerada)	
	▪ Por motivo de afastamento do cônjuge	
	▪ Para atividade política (período não remunerado)	
	▪ Para tratar de interesses particulares	

Capítulo VIII
Do Direito de Petição

Art. 104. É assegurado ao servidor o **direito de requerer** aos Poderes Públicos, em **defesa de direito** ou **interesse legítimo**.

Comentário:

- A Constituição Federal assegura o direito de petição a todas as pessoas:

> *Art. 5º. [...]:*
>
> *XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*

- Dessa forma, o que a Lei 8.112/1990 faz é regulamentar este direito especificamente para os servidores públicos federais.

Art. 105. O requerimento será **dirigido** à **autoridade competente** para decidi-lo e **encaminhado por intermédio** daquela a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Art. 106. Cabe **pedido de reconsideração** à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, **não podendo ser renovado**. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Parágrafo único. O requerimento e o pedido de reconsideração de que tratam os artigos anteriores deverão ser **despachados no prazo de 5 (cinco) dias** e **decididos dentro de 30 (trinta) dias**.

Art. 107. **Caberá recurso**: (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

I - do **indeferimento do pedido de reconsideração**;

II - das **decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos**.

§ 1º O recurso será **dirigido à autoridade imediatamente superior** à que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

§ 2º O recurso será encaminhado **por intermédio da autoridade** a que estiver imediatamente **subordinado** o requerente.

Art. 108. O **prazo** para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de **30 (trinta) dias**, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida. (Vide Lei nº 12.300, de 2010)

Art. 109. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 110. O **direito de requerer** prescreve:

I - em **5 (cinco) anos**, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou que afetem interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho;

II - em **120 (cento e vinte) dias**, nos demais casos, salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo único. O prazo de prescrição será contado da **data da publicação do ato impugnado** ou da data **da ciência pelo interessado**, quando o ato não for publicado.

Art. 111. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, **interrompem a prescrição**.

Art. 112. A prescrição é de **ordem pública**, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 113. Para o exercício do direito de petição, é **assegurada vista do processo ou documento**, na repartição, ao servidor ou a procurador por ele constituído.

Art. 114. A administração deverá **rever seus atos, a qualquer tempo**, quando eivados de ilegalidade.

Comentário:

- A Lei 9.784/1999 prevê o prazo decadencial para a Administração anular os atos de que decorram efeitos favoráveis aos destinatários, ressalvando-se aqueles praticados com má-fé:

> *Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários **decai em cinco anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.*

Art. 115. São **fatais e improrrogáveis** os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior.

Título IV
Do Regime Disciplinar

Capítulo I
Dos Deveres

Art. 116. São **deveres** do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - **cumprir as ordens superiores**, exceto quando **manifestamente ilegais**;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração; (Redação dada pela Lei nº 12.527, de 2011)

VII - zelar pela **economia do material** e a **conservação do patrimônio** público;

VIII - **guardar sigilo** sobre assunto da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - **ser assíduo e pontual** ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - **representar contra ilegalidade**, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada **pela via hierárquica** e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Comentário:

- O descumprimento dos deveres funcionais do servidor, descritos no art. 116 da Lei 8.112/1990, ensejará a aplicação da pena de **advertência** (art. 129), sendo que a reincidência implicará na pena de **suspensão** (art. 130).

Capítulo II
Das Proibições

Art. 117. Ao servidor é **proibido**: (Vide Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

I - **ausentar-se do serviço** durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - **retirar**, sem prévia anuência da autoridade competente, **qualquer documento** ou **objeto** da repartição;

III - **recusar fé a documentos públicos**;

IV - **opor resistência injustificada** ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

VII - **coagir ou aliciar subordinados** no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

VIII - **manter sob sua chefia** imediata, em cargo ou função de confiança, **cônjuge, companheiro ou parente** até o segundo grau civil;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - **participar de gerência ou administração de sociedade privada**, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; (Redação dada pela Lei nº 11.784, de 2008

Comentário:

- Essa vedação **não se aplica** nos seguintes casos (art. 117, parágrafo único):
  - participação nos **conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha**, direta ou indiretamente, **participação no capital social** ou em **sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros**; e
  - **gozo de licença para o trato de interesses particulares**, observada a legislação sobre conflito de interesses.

XI - **atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas**, salvo quando se tratar de **benefícios previdenciários ou assistenciais** de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

XII - **receber propina**, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - **praticar usura** sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de **forma desidiosa**;

Comentário:

- Praticar **usura** significa conceder empréstimos cobrando juros exorbitantes, ou seja, acima dos valores de mercado.
- Proceder de **forma desidiosa** significa atuar de forma preguiçosa, negligência, sem vontade.

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - **exercer** quaisquer **atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo** ou função e com o horário de trabalho;

XIX - **recusar-se a atualizar seus dados cadastrais** quando solicitado. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

II - gozo de licença para o trato de interesses particulares, na forma do art. 91 desta Lei, observada a legislação sobre conflito de interesses. (Incluído pela Lei nº 11.784, de 2008

Comentário:

- Durante os comentários sobre as sanções, cada uma dessas proibições será classificada segundo a punição que pode ensejar.

Capítulo III
Da Acumulação

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos**.

§ 1º A proibição de acumular **estende-se a cargos, empregos e funções** em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, **fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários**.

§ 3º Considera-se **acumulação proibida** a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

A Constituição Federal aborda a vedação à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicos no art. 37, XVI, permitindo que ocorre acumulação somente nos seguintes casos, e desde que ocorra compatibilidade de horários:

- a de dois cargos de **professor**;
- a de um cargo de **professor com outro técnico ou científico**;
- a de dois cargos ou empregos **privativos de profissionais de saúde**, com profissões regulamentadas;

A proibição de acumular ocorre mesmo na inatividade, uma vez que fica vedada a percepção de vencimento de cargo ou emprego público **efetivo** (o termo efetivo, nesse caso, deve ser lido no sentido de "concursado") com proventos da inatividade, salvo nas situações em que tal acumulação seria permitida enquanto na atividade.

Art. 119. O servidor **não poderá exercer mais de um cargo em comissão**, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, **nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)

Comentário:

> *Art. 9o. [...] Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial **poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança**, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde **civil, penal e administrativamente** pelo exercício irregular de suas atribuições.

Civil	• Prejuízos causados ao erário ou a terceiros, por dolo ou culpa.
Penal	• Prática de infrações funcionais definidas em lei como crimes ou contravenções.
Administrativa	• Infrações funcionais definidas em leis administrativas.

Art. 122. A **responsabilidade civil** decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que **resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros**.

§ 1º A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

Comentário:

> *Art. 46. As reposições e indenizações ao erário, atualizadas até 30 de junho de 1994, serão previamente comunicadas ao servidor ativo, aposentado ou ao pensionista, para **pagamento, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*
>
> *§ 1º O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao correspondente a dez por cento da remuneração, provento ou pensão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

> *§ 2º Quando o pagamento indevido houver ocorrido no mês anterior ao do processamento da folha, a reposição será feita imediatamente, em uma única parcela. (Redacão dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*
>
> *§ 3º Na hipótese de valores recebidos em decorrência de cumprimento a decisão liminar, a tutela antecipada ou a sentença que venha a ser revogada ou rescindida, serão eles atualizados até a data da reposição. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros, **responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva**.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Comentário:

- A responsabilidade civil do Estado por danos causados a terceiros é objetiva (independe de dolo ou culpa). Quando um agente público causar dano a terceiros, a ação de indenização deve ser movida contra o Estado; este, por sua vez, poderá reaver os valores gastos em eventual indenização por meio de **ação de regresso** contra o servidor público, mas somente se houver dano ou culpa por parte do servidor. Assim, a responsabilidade do Estado independe de dolo ou culpa (objetiva); mas a responsabilidade do servidor, em ação de regresso, somente ocorrerá se houver dolo ou culpa (subjetiva).

> *CF, Art. 37 [...]: § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Art. 123. A **responsabilidade penal** abrange os **crimes** e **contravenções** imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Comentário:

- O conceito de servidor público para os fins do Código Penal é amplo (o Código usa a expressão "funcionário público", que era o termo adotado antes da Constituição Federal de 1988). Vejamos o conceito (CP, art. 327):

> *Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, **exerce cargo, emprego ou função pública**.*
>
> *§ 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.*

Art. 124. A **responsabilidade civil-administrativa** resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no **desempenho do cargo ou função**.

Comentário:

- A responsabilidade administrativa enseja a aplicação das sanções administrativas, previstas no art. 127 da Lei 8.112/1990. A apuração de tais infrações ocorre por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar (ou ainda por processo sumário, em casos específicos).

Art. 125. As **sanções civis, penais e administrativas** poderão **cumular-se**, sendo **independentes** entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Comentário:

- Em regra, as instâncias civil, penal e administrativa são **independentes**. Portanto, elas podem ser aplicadas de forma cumulativa ou não. Além disso, um servidor pode ser punido em uma esfera, mas absolvido em outra. Por exemplo: um servidor que fraudar licitação pública, causando dano ao erário, poderá, cumulativamente: (i) sofrer a sanção administrativa de demissão; (ii) ser responsabilizado civilmente a ressarcir o dano causado ao erário; (iii) ser condenado na esfera penal, pelo crime tipificado no art. 90[10] da Lei 8.666/1993.
- O mesmo servidor, por outro lado, poderia ser inocentado em uma ou mais dessas esferas, permanecendo a responsabilização na(s) restante(s).

[10] Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

- Contudo, existem hipóteses em que a decisão na esfera penal (somente nela) obriga a decisão nas demais esferas (civil e administrativa). São elas:
  - a **condenação penal** invariavelmente enseja a responsabilização civil e administrativa pelo mesmo fato;
  - a **absolvição penal** por **negativa de autoria** ou **inexistência do fato** gera a absolvição civil e administrativa pelo mesmo fato.
- Assim, o servidor condenado penalmente **deve ser responsabilizado** quando o mesmo fato ensejar ilícito administrativo e civil.
- Da mesma forma, o servidor absolvido penalmente quando comprovar a **negativa de autoria** (ele não foi o autor) ou a **negativa do fato** (o fato não existiu) deverá ser absolvido civil e administrativamente.
- Por outro lado, nos demais casos, não há vinculação das demais esferas. Por exemplo, se o servidor for absolvido penalmente por falta de provas, ele poderá ser responsabilizado civil e administrativamente pelo mesmo fato.

- **Súmula 18 do STF**: "*Pela falta residual, não compreendida na absolvição pelo juízo criminal, é admissível a punição administrativa do servidor público*".

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por **dar ciência à autoridade superior** ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (Incluído pela Lei nº 12.527, de 2011)

Capítulo V
Das Penalidades

Art. 127. São **penalidades disciplinares**:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a **natureza e a gravidade da infração cometida**, os **danos** que dela provierem para o serviço público, as **circunstâncias agravantes** ou **atenuantes** e os **antecedentes funcionais**.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- O ato de aplicação da pena deve ser justificado, pois "mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar". Além disso, deverá levar em consideração:
  - **a natureza e a gravidade da infração cometida**
  - os **danos** que dela provierem para o serviço público
  - as **circunstâncias agravantes** ou **atenuantes** e
  - os **antecedentes funcionais.**

Art. 129. A advertência **será aplicada por escrito**, nos casos de **violação de proibição constante do art. 117**, incisos I a VIII e XIX, e de **inobservância de dever funcional** previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

Pena de advertência (deve ser aplicada por escrito)
▪ Violação dos deveres funcionais previsto em normas (entre eles os previstos no art. 116)
▪ Violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX: ➲ ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato; ➲ retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; ➲ recusar fé a documentos públicos; ➲ opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; ➲ promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição; ➲ cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; ➲ coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político; ➲ manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; ➲ recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 130. A **suspensão** será aplicada em caso de **reincidência das faltas punidas com advertência** e de **violação das demais proibições** que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, **não podendo exceder de 90 (noventa) dias**.

§ 1º Será punido com **suspensão de até 15 (quinze) dias** o servidor que, injustificadamente, **recusar-se a ser submetido a inspeção médica** determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, **a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa**, na base de 50% (cinqüenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Comentário:

Pena de suspensão
▪ Reincidência das faltas punidas com advertência
▪ Violação das demais proibições, que não justifiquem pena de demissão: ➲ cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias; ➲ exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 131. As penalidades de **advertência** e de **suspensão** terão seus **registros cancelados**, após o decurso de **3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício**, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A **demissão** será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - inassiduidade habitual;

IV - improbidade administrativa;

V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;

VI - insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Comentário:

- Configura-se *abandono de cargo* (art. 138): "*a ausência intencional do servidor ao serviço* ***por mais de trinta dias consecutivos***".
- Entende-se por *inassiduidade habitual* (art. 139): "*a falta ao serviço, sem causa justificada, por* ***sessenta dias****, interpoladamente,* ***durante o período de doze meses***".
- O art. 137 apresenta algumas situações em que, além da pena de demissão, será aplicada a incompatibilidade para o ingresso em cargo público federal por cinco anos ou o impedimento para nova investidura em cargo público federal. Para facilitar a compreensão, vamos relacionar todos esses casos no quadro a seguir.

Pena de demissão

- crime contra a administração pública;
- abandono de cargo;
- inassiduidade habitual;
- improbidade administrativa;
- incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aplicação irregular de dinheiros públicos;
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- corrupção;
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- transgressão das seguintes **proibições** (art. 117, incisos X e XII a XVI):
  - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
  - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, **exceto**:
    - na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
    - na participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros; e
    - no gozo de licença para o trato de interesses particulares, observada a legislação sobre conflito de interesses.
  - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro
  - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
  - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
  - praticar usura sob qualquer de suas formas;
  - proceder de forma desidiosa;
  - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

Proibições que, além da demissão, e incompatibilizam o servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 anos (art. 117, inc. IX e XI):

- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro

Infrações que, além da demissão, são penalizadas com impedimento para nova investidura em cargo público federal:

- Crime contra a administração pública;
- Improbidade administrativa;
- Aplicação irregular de dinheiros públicos;
- Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- Corrupção.

Observação: o art. 133 trata do procedimento sumário, que é um processo de apuração de responsabilidade mais simples, aplicável nos casos de: (i) acumulação ilícita; (ii) abandono de cargo; ou (iii) inassiduidade habitual.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a **acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas**, a autoridade a que se refere o art. 143 **notificará o servidor**, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de **dez dias**, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, **adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata**, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por **dois servidores estáveis**, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

II - instrução sumária, que compreende **indiciação**, **defesa** e **relatório**; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

III - julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a **materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal**, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º A comissão lavrará, até **três dias** após a publicação do ato que a constituiu, termo de indiciação em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo

anterior, bem como **promoverá a citação pessoal do servidor indiciado**, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, **no prazo de cinco dias**, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

> *Art. 163. Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias a partir da última publicação do edital.*
>
> *Art. 164. Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.*
>
> *§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolverá o prazo para a defesa.*
>
> *§ 2º Para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como defensor dativo, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.*

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão **elaborará relatório conclusivo** quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, **opinará sobre a licitude da acumulação em exame**, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 4º No **prazo de cinco dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua **decisão**, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- O art. 167, § 3º, dispõe que "se a penalidade prevista for a **demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade**, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141".
- O art. 141, I, por sua vez, estabelece que:

> *Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:*
>
> *I - pelo **Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República**, quando se tratar de demissão e*

> *cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;*

- Dessa forma, pode-se concluir que o julgamento do processo sumário que vier a gerar a pena de demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade será realizado pelo Presidente de cada Poder ou Tribunal Federal, ou ainda pelo Procurador-Geral da República.

§ 5º A **opção** pelo servidor **até o último dia de prazo para defesa** configurará sua **boa-fé**, hipótese em que se converterá automaticamente em **pedido de exoneração do outro cargo**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a **pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade** em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 7º O **prazo** para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário **não excederá trinta dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua **prorrogação por até quinze dias**, quando as circunstâncias o exigirem. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

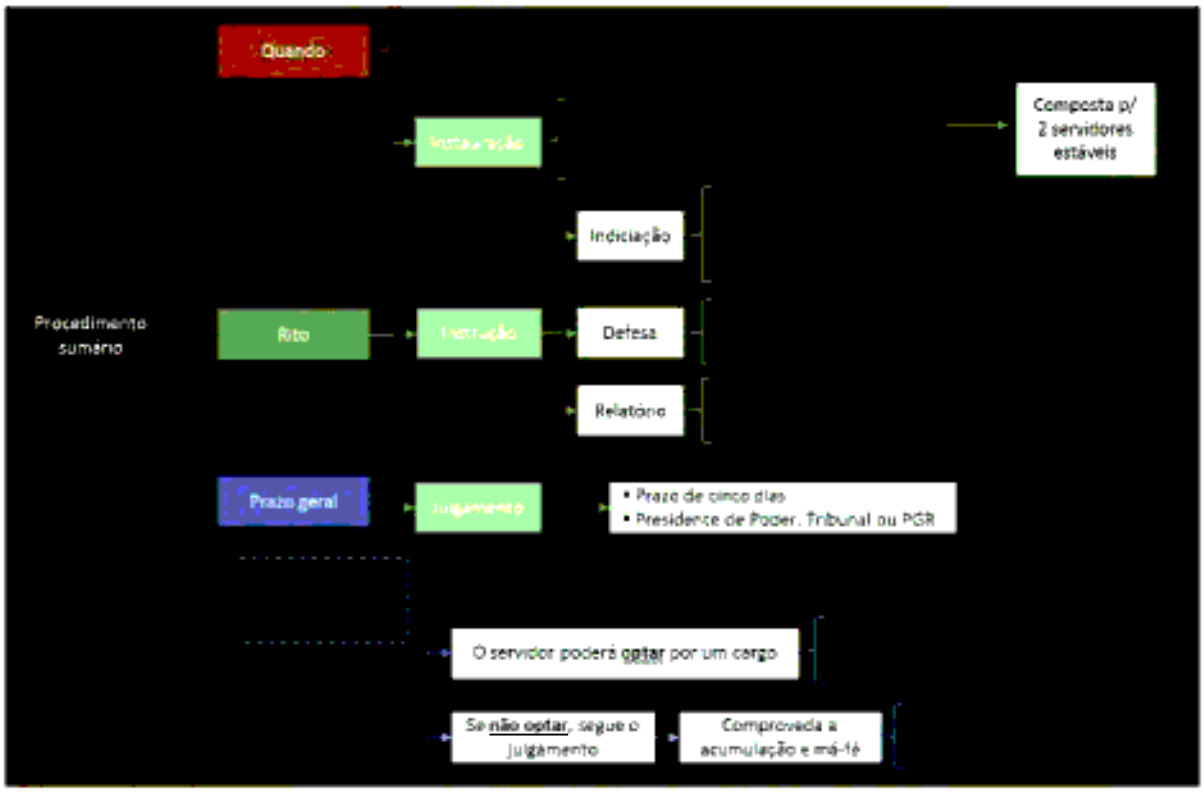

Art. 134. **Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade** do **inativo** que houver praticado, na atividade, **falta punível com a demissão**.

Art. 135. A **destituição de cargo em comissão** exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de i**nfração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão**.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em **destituição de cargo em comissão**.

Comentário:

- O art. 35 trata da exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão, que pode ocorrer: "a juízo da autoridade competente" (art. 35, I); ou "a pedido do próprio servidor" (art. 35, II). Assim, se o servidor ocupante de cargo em comissão for exonerado, mas posteriormente comprovar-se que ele cometeu infração sujeita às penalidades de suspensão ou demissão, será a exoneração convertida em destituição de cargo em comissão.

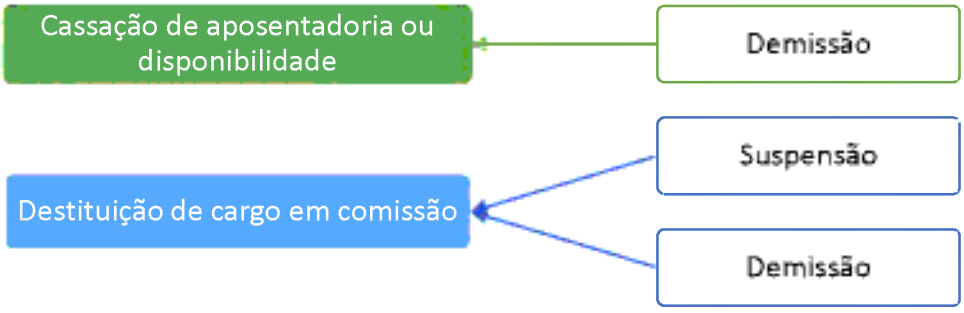

Art. 136. A **demissão** ou a **destituição de cargo em comissão**, nos casos dos incisos IV, VIII, X e XI do art. 132, implica a **indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário**, *sem* prejuízo da ação penal cabível.

Comentário:

- Essas são medidas adotadas para se recuperar eventuais prejuízos aos cofres públicos decorrentes de irregularidades cometidas pelo servidor. Na indisponibilidade, a pessoa não poderá se desfazer de seus bens, permitindo que exista um patrimônio para fazer vezes ao prejuízo ocasionado aos cofres públicos. Por outro lado, o ressarcimento ao erário é a efetiva devolução dos recursos equivalentes ao dano causado ao patrimônio público.
- Observa-se que o ressarcimento depende de medidas administrativas próprias, como, por exemplo, a instauração de tomada de contas especial para fins de julgamento perante o Tribunal de Contas da União.

Situações que, além da demissão e destituição de cargo em comissão, implicam em: (a) indisponibilidade dos bens; e (b) ressarcimento ao erário (art. 132, IV, VIII, X e XI):
▪ improbidade administrativa;
▪ aplicação irregular de dinheiros públicos
▪ lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional
▪ corrupção

Art. 137. A **demissão** ou a **destituição de cargo em comissão**, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, **incompatibiliza** o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo **prazo de 5 (cinco) anos**.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.[11]

Proibições que, além da demissão, e incompatibilizam o servidor para nova investidura em cargo público federal pelo prazo de 5 anos (art. 117, inc. IX e XI):
▪ valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; ▪ atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro
Infrações que, além da demissão, são penalizadas com impedimento para nova investidura em cargo público federal:
▪ Crime contra a administração pública; ▪ Improbidade administrativa; ▪ Aplicação irregular de dinheiros públicos; ▪ Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional; ▪ Corrupção.

Art. 138. Configura **abandono de cargo** a ausência intencional do servidor ao serviço por **mais de trinta dias consecutivos**.

Art. 139. Entende-se por **inassiduidade habitual** a falta ao serviço, sem causa justificada, **por sessenta dias, interpoladamente, durante o período de doze meses**.

Art. 140. Na apuração de abandono de cargo ou inassiduidade habitual, também será adotado o **procedimento sumário** a que se refere o art. 133, observando-se especialmente que: (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

I - a **indicação da materialidade** dar-se-á: (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

a) na hipótese de abandono de cargo, pela **indicação precisa do período de ausência intencional** do servidor ao serviço superior a trinta dias; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

b) no caso de inassiduidade habitual, pela **indicação dos dias de falta ao serviço sem causa justificada**, por período igual ou superior a sessenta dias interpoladamente, durante o período de doze meses; (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

[11] Esse mesmo quadro já foi apresentado acima, mas estamos repetindo ele para facilitar a leitura.

II - após a apresentação da defesa a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, indicará o respectivo dispositivo legal, **opinará, na hipótese de abandono de cargo, sobre a intencionalidade da ausência ao serviço** superior a trinta dias e remeterá o processo à autoridade instauradora para julgamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- Nos casos de demissão por **abandono de cargo** e **inassiduidade habitual**, a apuração ocorrerá por meio do **procedimento sumário** (vide art. 133).

Art. 141. As penalidades disciplinares **serão aplicadas**:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de **demissão** e **cassação de aposentadoria ou disponibilidade** de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas **autoridades administrativas** de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de **suspensão superior a 30 (trinta) dias**;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de **advertência** ou de **suspensão de até 30 (trinta) dias**;

IV - pela autoridade que houver feito a **nomeação**, quando se tratar de **destituição de cargo em comissão**.

Competência para aplicar penalidades disciplinares	
Penalidade	**Autoridade competente**
▪ Demissão; ▪ Cassação de aposentadoria; ▪ Cassação de disponibilidade de servidor.	→ Presidente da República;** → Presidentes das Casas do Poder Legislativo; → Presidentes dos Tribunais Federais; e → Procurador-Geral da República. **conforme o servidor esteja vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade.* *** O Decreto 3.035/1999 delega aos **Ministros de Estado** a competência para aplicar as penalidades de **demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade** no âmbito do **Poder Executivo federal**.*
▪ Suspensão superior a 30 (trinta) dias.	→ Autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas acima.
▪ Nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias.	→ Chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos.
▪ Destituição de cargo em comissão	→ Autoridade que houver feito a nomeação.

Art. 142. A ação disciplinar **prescreverá**:

I - em **5 (cinco) anos**, quanto às infrações puníveis com **demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão**;

II - em **2 (dois) anos**, quanto à **suspensão**;

III - em **180 (cento e oitenta) dias**, quanto à **advertência**.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr da **data em que o fato se tornou conhecido**.

§ 2º Os prazos de prescrição previstos na **lei penal** aplicam-se às **infrações disciplinares capituladas também como crime.**

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar **interrompe** a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§ 4º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

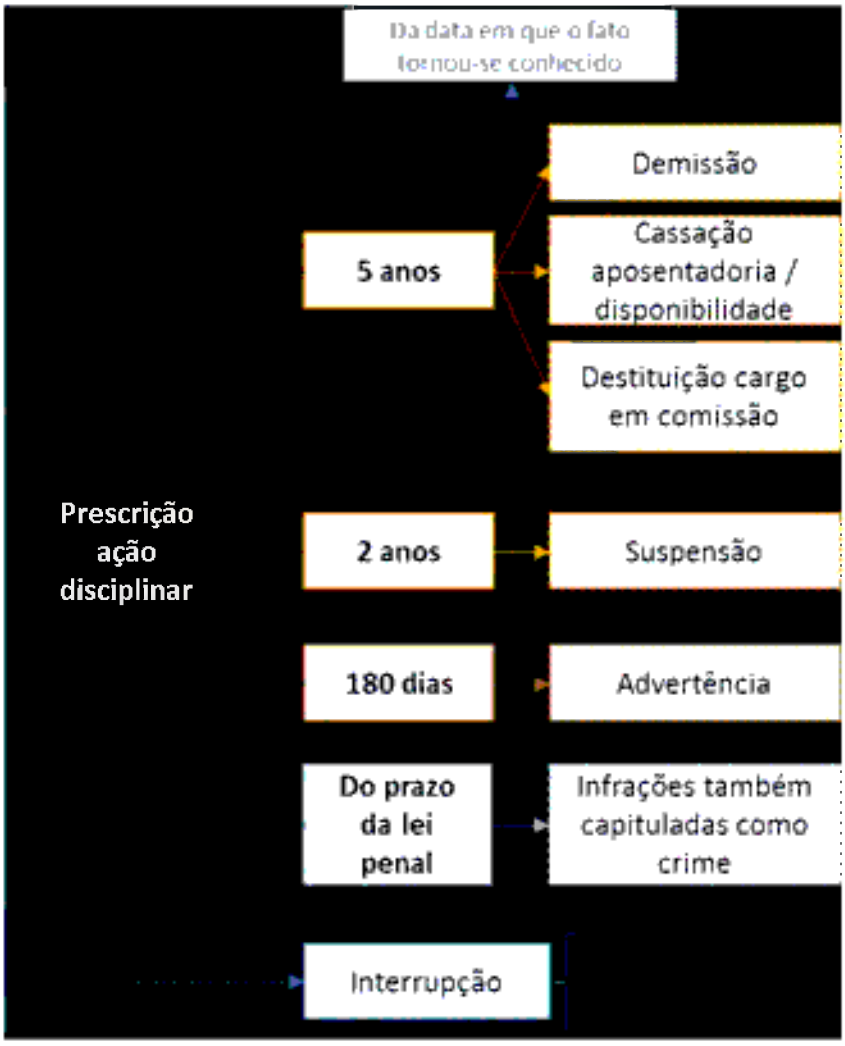

Comentário:

- A interrupção faz o prazo "zerar", ou seja, quando cessar a interrupção, o prazo deverá começar do zero novamente.

JURISPRUDÊNCIA

- A Lei 8.112/1990 determina que o prazo de prescrição ficará interrompido "até a decisão final proferida por autoridade competente". Contudo, a jurisprudência so **STF** considera que a prescrição volta a correr "**após o prazo de 140 dias**", que é o prazo máximo para a conclusão e julgamento do processo administrativo disciplinar a partir da sua instauração (MS 17.456/DF). Portanto, o prazo de prescrição fica interrompido até a decisão final ou até o prazo de 140 dias, o que vier primeiro.

- Para o **STJ**, o prazo prescricional previsto na legislação penal **somente se aplica quando os fatos também forem apurados na esfera criminal** (RMS 19.887/SP). Portanto, nos casos em que os fatos imputados ao servidor não forem objeto de apuração na esfera criminal, ainda que tipificados na lei penal, devem ser aplicados os prazos prescricionais da Lei 8.112/1990 .

Título V
Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é **obrigada** a **promover a sua apuração imediata**, mediante **sindicância** ou **processo administrativo disciplinar**, assegurada ao acusado **ampla defesa**.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005)

§ 3º A apuração de que trata o *caput*, por solicitação da autoridade a que se refere, **poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso** daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, **delegada** em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades **serão** objeto de apuração, desde que contenham a **identificação e o endereço do denunciante** e sejam **formuladas por escrito**, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado **não configurar evidente infração disciplinar** ou **ilícito penal**, a denúncia será **arquivada**, por falta de objeto.

Comentário:

- Tendo ciência ou recebendo denúncia de alguma irregularidade, a autoridade competente é **obrigada** (competência vinculada) a instaurar o procedimento de apuração, seja por sindicância ou processo administrativo disciplinar. Contudo, se a denúncia não preencher os requisitos ou se o fato não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, será ela **arquivada**.
- Para os Tribunais Superiores, mesmo que a denúncia seja **anônima**, será possível a apuração dos fatos. Segundo o STJ, "é possível que ela [denúncia anônima] venha a ser considerada, devendo a autoridade proceder com maior cautela, de modo a evitar danos ao denunciado eventualmente inocente" (MS 7.069). Da mesma forma, o STF entende que o Poder Público pode ser provocado por "delação anônima", desde que adote medidas complementares de apuração (HC 100.042/MC/RO).
- As irregularidades disciplinares podem ser apuradas por dois mecanismos:
  a) **sindicância;**
  b) **processo administrativo disciplinar.**

Art. 145. Da **sindicância** poderá resultar:

I - **arquivamento** do processo;

II - aplicação de penalidade de **advertência** ou **suspensão de até 30 (trinta) dias**;

III - **instauração de processo disciplinar**.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância **não excederá 30 (trinta) dias**, podendo ser **prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

Art. 146. Sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de **penalidade de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, ou destituição de cargo em comissão**, será obrigatória a **instauração de processo disciplinar**.

Comentário:

- A sindicância pode ser utilizada na apuração de infrações mais **leves**, que possam resultar na imposição das penas de **advertência** e **suspensão de até 30**

dias. Contudo, se concluir-se que a pena deverá ser mais grave, deverá ser instaurado o **processo administrativo disciplinar**.

- A sindicância **não** é etapa do processo administrativo disciplinar – PAD. Dessa forma, a autoridade poderá instaurar diretamente o PAD, caso entenda que as irregularidades apuradas possuam natureza grave.
- O contraditório e a ampla defesa deverão ser respeitados **sempre que da sindicância puder ser aplicada sanção disciplinar**. Contudo, se a sindicância for adotada apenas com **fins inquisitórios (investigativos)**, ou seja, **sem** caráter sancionatório, não haverá necessidade de contraditório e ampla defesa. Nesse caso, o direito de defesa do servidor será assegurado ao longo do processo administrativo disciplinar, se for o caso.
- Lei 8.112/1990, art. 154:

> *Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.*
>
> *Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.*

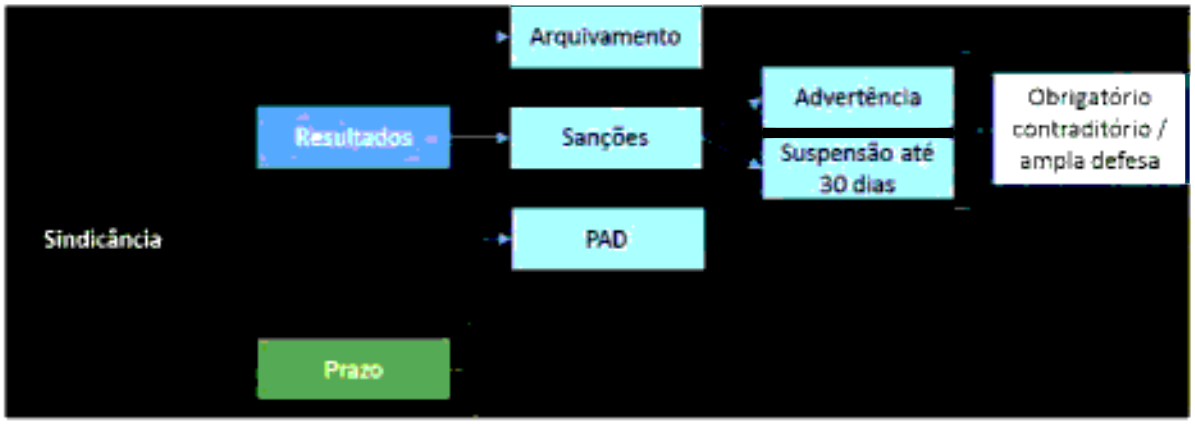

Capítulo II
Do Afastamento Preventivo

Art. 147. Como medida cautelar e a fim de que o **servidor não venha a influir na apuração da irregularidade**, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu **afastamento** do exercício do cargo, **pelo prazo de até 60 (sessenta) dias**, *sem* prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser **prorrogado por igual prazo**, findo o qual cessarão os seus efeitos, **ainda que não concluído** o processo.

Capítulo III
Do Processo Disciplinar

Art. 148. O **processo disciplinar** é o instrumento destinado a **apurar responsabilidade de servidor** por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por **comissão** composta de **três servidores estáveis** designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º A Comissão terá como **secretário** servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, **cônjuge**, **companheiro** ou **parente** do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, **até o terceiro grau**.

Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Parágrafo único. As **reuniões** e as audiências das comissões terão **caráter reservado**.

Comentário:

- A exigência de nível do cargo e escolaridade refere-se apenas ao presidente da comissão. A exigência relativa à estabilidade aplica-se a todos os membros.
- O secretário poderá ser um membro da comissão ou não.
- Lei 8.112/1990, art. 143, § 3º:

> *§ 3º A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência especifica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das*

> *Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração.*

Art. 151. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes **fases**:

I - **instauração**, com a publicação do ato que constituir a comissão;

II - **inquérito administrativo**, que compreende **instrução**, **defesa** e **relatório**;

III - **julgamento**.

Art. 152. O **prazo** para a conclusão do processo disciplinar **não excederá 60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua **prorrogação por igual prazo**, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º Sempre que necessário, a comissão dedicará **tempo integral** aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Comentário:

- Segundo o STF, o prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60, não inclui o prazo de 20 dias para julgamento, previsto no art. 167 (MS 23.299/SP). Dessa forma, o prazo total do PAD será de até **140 dias**: 60 + 60 + 20.

Seção I
Do Inquérito

Art. 153. O **inquérito administrativo** obedecerá ao princípio do **contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa**, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 154. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 155. Na fase do **inquérito**, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a **coleta de prova**, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 156. É assegurado ao servidor o direito de **acompanhar o processo pessoalmente** ou por **intermédio de procurador**, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Comentário:

- O servidor não precisa de advogado para defender-se em processo administrativo displinar. Assim, poderá exercer a sua defesa pessoalmente, ou por procurador (advogado ou não).

- **Súmula Vinculante nº 5**: "*A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição*".

§ 1º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 157. As **testemunhas** serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos autos.

Parágrafo único. Se a **testemunha for servidor público**, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao **chefe da repartição onde serve**, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 158. O depoimento será prestado **oralmente** e reduzido a termo, **não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito**.

§ 1º As testemunhas serão inquiridas **separadamente**.

§ 2º Na hipótese de depoimentos **contraditórios** ou que se infirmem, proceder-se-á à **acareação** entre os depoentes.

Comentário:

- Na **acareação**, os depoentes são colocados "cara a cara" para tentar identificar quem está falando a verdade. Por isso que tal procedimento é adotado quando os depoimentos forem "contraditórios" ou quando se "infirmem" (um retira a força do outro).
- Portanto, a regra é a coleta individual dos depoimentos, porém poderá ocorrer a acareação quando necessário.

Art. 159. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o **interrogatório do acusado**, observados os procedimentos previstos nos arts. 157 e 158.

§ 1º No caso de mais de um acusado, **cada um deles será ouvido separadamente**, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Comentário:

- O interrogatório do acusado deve ser posterior à inquirição das testemunhas.
- Os procedimentos adotados no interrogatório do acusado são os mesmos da inquirição das testemunhas, ou seja, são aqueles descritos nos arts. 157 e 158 da Lei 8.112/1990.

§ 2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe **vedado** interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, **por intermédio do presidente da comissão**.

Comentário:

- Quando o procurador desejar fazer uma pergunta ao interrogado ou aos inquiridos, deverá fazê-la por intermédio do presidente da comissão.

Art. 160. Quando houver dúvida sobre a **sanidade mental do acusado**, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame **por junta médica oficial**, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 161. **Tipificada a infração disciplinar**, será formulada a **indiciação** do servidor, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§ 1º O **indiciado** será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar **defesa escrita**, no prazo de **10 (dez) dias**, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º Havendo dois ou mais indiciados, o prazo **será comum e de 20 (vinte) dias**.

§ 3º O prazo de defesa **poderá ser prorrogado pelo dobro**, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º No caso de **recusa do indiciado** em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da **data declarada**, em termo próprio, **pelo membro da comissão** que fez a citação, com a **assinatura de (2) duas testemunhas**.

Art. 162. O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 163. Achando-se o indiciado em **lugar incerto e não sabido**, será **citado por edital**, publicado no *Diário Oficial da União* **e** em *jornal de grande circulação* na localidade do último domicílio conhecido, para apresentar defesa.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o **prazo para defesa será de 15 (quinze) dias** a partir da última publicação do edital.

Comentário:

- Prazo para defesa:
  - Regra: **10 dias**;
  - Mais de um indiciado: **20 dias**;
  - Diligências indispensáveis: prazo **em dobro**;
  - Se o indiciado **não for localizado** (lugar incerto e não sabido): **15 dias**, a contar da última publicação (citação por edital).

Art. 164. Considerar-se-á **revel** o indiciado que, regularmente citado, **não apresentar defesa** no prazo legal.

§ 1º A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e **devolverá** o prazo para a defesa.

§ 2º Para defender o **indiciado revel**, a autoridade instauradora do processo designará um servidor como **defensor dativo**, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

- A revelia ocorre quando o servidor indiciado, após ser regularmente citado, não apresenta sua defesa. No processo administrativo disciplinar, a revelia **não representa confissão tácita**, ou seja, não é porque o servidor não se defendeu que ele está reconhecendo que cometeu as irregularidades.
- No caso de revelia, a autoridade deverá nomear um **defensor dativo**, ou seja, um outro servidor público – ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo

nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado – para fazer a defesa do revel.

- O defensor dativo terá um novo prazo para apresentar a defesa (por isso que a revelia "**devolverá** o prazo para a defesa").

Art. 165. Apreciada a defesa, a comissão elaborará **relatório** minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§ 1º O relatório será **sempre conclusivo** quanto à **inocência** ou à **responsabilidade** do servidor.

§ 2º Reconhecida a responsabilidade do servidor, **a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido**, bem como as **circunstâncias agravantes ou atenuantes**.

Art. 166. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será **remetido à autoridade** que determinou a sua instauração, **para julgamento**.

Comentário:

- O relatório é o último trabalho da comissão. Após a sua conclusão, o relatório é encaminhado à autoridade que determinou a instauração, iniciando-se a fase de julgamento.

Seção II
Do Julgamento

Art. 167. No **prazo de 20 (vinte) dias**, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua **decisão**.

§ 1º Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado à **autoridade competente**, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Havendo **mais de um indiciado** e diversidade de sanções, o julgamento caberá à **autoridade competente para a imposição da pena mais grave**.

§ 3º Se a penalidade prevista for a **demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade**, o julgamento caberá às autoridades de que trata o inciso I do art. 141.

Comentário:

- A competência para aplicar as sanções disciplinares está prevista no art. 141 da Lei 8.112/1990.

§ 4º Reconhecida pela comissão a inocência do servidor, a autoridade instauradora do processo determinará o seu arquivamento, *salvo* se **flagrantemente contrária à prova dos autos**. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 168. O julgamento **acatará** o relatório da comissão, *salvo* **quando contrário às provas dos autos**.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, **agravar** a penalidade proposta, **abrandá-la** ou **isentar** o servidor de responsabilidade.

Comentário:

- Se o relatório da comissão contrariar as provas trazidas nos autos, a autoridade julgadora poderá, de forma **motivada**:
  a) **agravar** a penalidade proposta;
  b) **abrandar** a penalidade proposta;
  c) **isentar** o servidor de qualquer responsabilidade.

Art. 169. Verificada a ocorrência de **vício insanável**, a autoridade que determinou a instauração do processo ou outra de hierarquia superior declarará a sua **nulidade**, total ou parcial, e ordenará, no mesmo ato, a **constituição de outra comissão** para instauração de novo processo.(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 1º O julgamento **fora do prazo legal *não*** implica **nulidade** do processo.

§ 2º A autoridade julgadora que **der causa à prescrição** de que trata o art. 142, § 2º, **será responsabilizada** na forma do Capítulo IV do Título IV.

Comentário:

- O prazo de julgamento e o prazo total do PAD são **impróprios**, ou seja, o julgamento fora do prazo não gera nulidade.[12] Contudo, a autoridade julgadora será responsabilizada se der causa à prescrição.
- **Vício insanável** é aquele que não pode ser convalidado – exemplos: ausência do contraditório e ampla defesa; utilização de membros não estáveis na comissão; etc.

Art. 170. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Comentário:

- No julgamento do MS 23.262/DF, o STF concluiu que o art. 170 da Lei 8.112/1990 é **inconstitucional**, uma vez que "reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, há **impedimento absoluto** de ato decisório condenatório ou de formação de culpa definitiva por atos imputados ao investigado no período abrangido pelo PAD". Assim, nenhuma consequência desabonadora da conduta do servidor poderá ser realizada pela Administração, nem mesmo o registro dos fatos nos assentamentos individuais.

Art. 171. Quando a infração estiver **capitulada como crime**, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para **instauração da ação penal**, ficando trasladado na repartição.

Art. 172. O servidor que responder a processo disciplinar **só poderá ser exonerado a pedido**, ou **aposentado voluntariamente**, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único. Ocorrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso I do art. 34, o ato será **convertido** em **demissão**, se for o caso.

[12] Jurisprudência do STJ (MS 7.962): "*A extrapolação do prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar não consubstancia nulidade susceptível de invalidar o procedimento*".

Comentário:

- O servidor não poderá ser exonerado **a pedido** ou aposentado **voluntariamente**. Todavia, não há impedimento para outras formas de exoneração (de ofício) ou de aposentadoria (por invalidez ou compulsória).
- Se o servidor for exonerado por **não ter satisfeito as condições do estágio probatório** (art. 34, parágrafo único, I), o ato será convertido em demissão, se restar comprovada a ocorrência de infração disciplinar que justifique tal penalidade.

Art. 173. Serão assegurados **transporte e diárias**:

I - ao servidor convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, denunciado ou indiciado;

II - aos membros da comissão e ao secretário, quando obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos.

Seção III
Da Revisão do Processo

Art. 174. O processo disciplinar poderá ser **revisto**, a **qualquer tempo**, a **pedido ou de ofício**, quando se aduzirem **fatos novos** ou circunstâncias suscetíveis de **justificar a inocência** do punido ou a **inadequação da penalidade** aplicada.

Comentário:

- A revisão é um novo processo administrativo, que é apensado ao processo originário. Portanto, não representa uma segunda instância do processo disciplinar (o PAD possui uma única instância no âmbito federal).
- Não há prazo para solicitar a revisão (poderá ser feita "a qualquer tempo").
- A revisão depende de "fatos novos", ou seja, que **não foram apurados** no processo originário, e que demonstrem:

  a) a inocência do punido; ou

  b) a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º Em caso de **falecimento**, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer **pessoa da família** poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo **curador**.

Art. 175. No processo revisional, o **ônus da prova cabe ao requerente**.

Comentário:

- No PAD, o ônus da prova é da Administração; na revisão, o ônus da prova é do requerente.

Art. 176. A simples alegação de injustiça da penalidade **não constitui fundamento** para a revisão, que requer **elementos novos**, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 177. O requerimento de revisão do processo será dirigido ao **Ministro de Estado** ou autoridade equivalente, que, se autorizar a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo único. Deferida a petição, a autoridade competente providenciará a constituição de comissão, na forma do art. 149.

Comentário:

> *Art. 149. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, observado o disposto no § 3º do art. 143, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.*
>
> *§ 1º A Comissão terá como secretário servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.*
>
> *§ 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou de inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.*

Art. 178. A revisão correrá em **apenso** ao **processo originário**.

Parágrafo único. Na petição inicial, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 179. A comissão revisora terá **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Art. 180. **Aplicam-se aos trabalhos** da comissão revisora, no que couber, **as normas e procedimentos** próprios da comissão **do processo disciplinar**.

Art. 181. O julgamento caberá à **autoridade que aplicou a penalidade**, nos termos do art. 141.

Parágrafo único. O **prazo para julgamento** será de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

Art. 182. Julgada **procedente a revisão**, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em relação à destituição do cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único. Da revisão do processo **não poderá resultar agravamento de penalidade**.

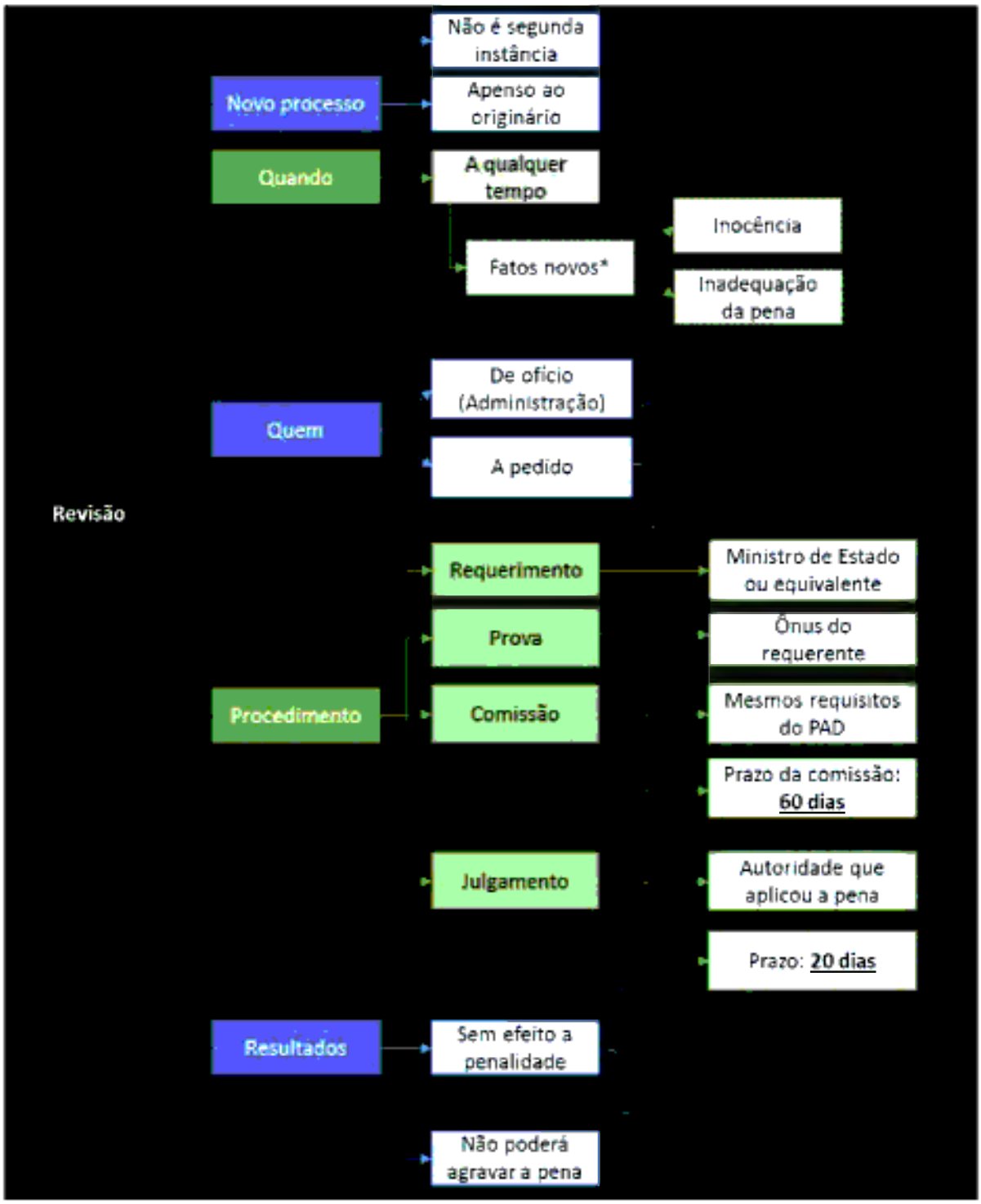
Revisão
Novo processo
Não é segunda instância
Apenso ao originário
Quando
A qualquer tempo
Fatos novos*
Inocência
Inadequação da pena
Quem
De ofício (Administração)
A pedido
Procedimento
Requerimento
Ministro de Estado ou equivalente
Prova
Ônus do requerente
Comissão
Mesmos requisitos do PAD
Prazo da comissão: 60 dias
Julgamento
Autoridade que aplicou a pena
Prazo: 20 dias
Resultados
Sem efeito a penalidade
Não poderá agravar a pena

Título VI
Da Seguridade Social do Servidor

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 183. A União manterá **Plano de Seguridade Social** para o **servidor** e **sua família**.

§ 1º O servidor **ocupante de cargo em comissão** que não seja, simultaneamente, ocupante de cargo ou emprego efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional **não terá direito aos benefícios do Plano de Seguridade Social**, com exceção da assistência à saúde. (Redação dada pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

Comentário:

- Se o servidor ocupante de cargo em comissão for titular de cargo de provimento efetivo na Administração Pública federal, ele estará sujeito ao Plano de Seguridade Social aplicável aos servidores públicos.
- O servidor público ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, autarquias e fundações públicas federais, contribui obrigatoriamente para o **Regime Geral de Previdência Social** (Nota Técnica 495/2011/CGNOR/DENOP SRH/MP).

§ 2º O servidor **afastado ou licenciado** do cargo efetivo, **sem direito à remuneração**, inclusive para servir em organismo oficial internacional do qual o Brasil seja membro efetivo ou com o qual coopere, ainda que contribua para regime de previdência social no exterior, terá **suspenso o seu vínculo com o regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público** enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhes assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime de previdência. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 3º Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a **manutenção da vinculação** ao regime do Plano de Seguridade Social do Servidor Público, mediante o **recolhimento mensal da respectiva contribuição**, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, incidente sobre a remuneração total do cargo a que faz jus no exercício de suas atribuições, computando-se, para esse efeito, inclusive, as vantagens pessoais. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

§ 4º O recolhimento de que trata o § 3º deve ser efetuado até o segundo dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos, aplicando-se os procedimentos de cobrança e execução dos tributos federais quando não recolhidas na data de vencimento. (Incluído pela Lei nº 10.667, de 14.5.2003)

Art. 184. O Plano de Seguridade Social visa a **dar cobertura aos riscos** a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes **finalidades**:

I - **garantir meios de subsistência** nos eventos de *doença*, *invalidez*, *velhice*, *acidente em serviço*, *inatividade*, *falecimento* e *reclusão*;

II - **proteção** à *maternidade*, à *adoção* e à *paternidade*;

III - **assistência à saúde**.

Parágrafo único. Os benefícios serão concedidos nos termos e condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185. Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria;

b) auxílio-natalidade;

c) salário-família;

d) licença para tratamento de saúde;

e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;

f) licença por acidente em serviço;

g) assistência à saúde;

h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II - **quanto ao dependente**:

a) pensão vitalícia e temporária;

b) auxílio-funeral;

c) auxílio-reclusão;

d) assistência à saúde.

Benefícios do plano de seguridade social	
Quanto ao servidor	▪ aposentadoria;
	▪ auxílio-natalidade;
	▪ salário-família;
	▪ licença para tratamento de saúde;
	▪ licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
	▪ licença por acidente em serviço;
	▪ assistência à saúde;
	▪ garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;
Quanto ao dependente	▪ pensão vitalícia e temporária;
	▪ auxílio-funeral;
	▪ auxílio-reclusão;
	▪ assistência à saúde.

§ 1º As **aposentadorias** e **pensões** serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

Comentário:

- Os arts. 189 e 224 tratam das regras de manutenção dos valores das aposentadorias e pensões. Contudo, deve-se observar que a EC 41/2003 extinguiu o benefício da **paridade**, que estendia aos aposentados e aos pensionistas os benefícios, vantagens e reajustes concedidos aos servidores em atividade.
- Dessa forma, ressalvando-se os servidores que adquiriram o direito à paridade, aos aposentados e pensionistas só deve ser concedida a **revisão geral anual**, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, e no art. 189, caput, da Lei 8.112/1990.
- Por conseguinte, como não há mais paridade (exceto quem já adquiriu tal direito), os benefícios previstos no art. 189, parágrafo único, bem como no art. 224, **não são mais estensíveis aos aposentados e pensionistas**.

> *Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.*
>
> *Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.*
>
> *Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.*

§ 2º O recebimento indevido de benefícios havidos por **fraude, dolo ou má-fé**, implicará **devolução ao erário do total auferido**, sem prejuízo da ação penal cabível.

Capítulo II
Dos Benefícios

Seção I
Da Aposentadoria

Art. 186. O servidor será **aposentado**: (Vide art. 40 da Constituição)

I - por **invalidez permanente**, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - **compulsoriamente**, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - **voluntariamente**:

a) aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) se mulher, com proventos integrais;

b) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em funções de magistério se professor, e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;

c) aos 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Comentário:

- A partir da vigência da Emenda Constitucional 20/1998, os proventos passaram a ser cálculados com base no **tempo de contribuição**. Assim, ressalvando-se o direito adquirido na época da vigência da EC 20/1998, bem como a aplicação de algumas regras de transição e algumas hipóteses específicas, atualmente não há mais **integralidade** nem são os proventos cálculados por "tempo de serviço", mas sim por "tempo de contribuição".
- Atualmente, a **aposentadoria compulsória** do servidor público vinculado ao regime próprio de previdência social (titular de cargo efetivo) ocorre aos **75 anos de idade**, nos termos da EC 88/2015, combinada com a Lei Complementar 152/2015.

- Constituição Federal, art. 40:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> *§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:*
>
> *I - por **invalidez permanente**, sendo os proventos **proporcionais ao tempo de contribuição**, exceto se decorrente de **acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável**, na forma da lei;*
>
> *II - **compulsoriamente**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou **aos 75 (setenta e cinco) anos de idade**, na forma de lei complementar;*
>
> *III - **voluntariamente**, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:*
>
> *a) **sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição**, se homem, **e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição**, se mulher;*

> *b) **sessenta e cinco anos de idade**, se homem, e **sessenta anos de idade**, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.*

- Lei Complementar 152/2015:

> *Art. 2º Serão aposentados compulsoriamente, com proventos **proporcionais ao tempo de contribuição**, aos **75 (setenta e cinco) anos de idade**:*
>
> *I – os servidores titulares de **cargos efetivos** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações;*
>
> *II – os membros do Poder Judiciário;*
>
> *III – os membros do Ministério Público;*
>
> *IV – os membros das Defensorias Públicas;*
>
> *V – os membros dos Tribunais e dos Conselhos de Contas.*

- Analisando as regras da Lei 8.112/1990, em conjunto com a Constituição Federal e com a Lei Complementar 152/2015, é possível esquematizar a forma atual de cálculo dos proventos da aposentadoria:
  - aposentadoria por **invalidez permanente**:
    - regra: proporcionais ao tempo de conrtibuição;
    - exceção: acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável – proventos integrais;
  - aposentadoria **compulsória**:
    - quando: 75 anos;
    - proventos: proporcionais ao tempo de contribuição;
  - aposentadoria **voluntária**:
    - requisitos gerais: (i) 10 anos de efetivo exercício no serviço público; e (ii) cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
    - formas:
      1) **por tempo de contribuição**: com proventos calculados com base na média das contribuições mensais:[13]

[13] Desde a EC 41/2003, os proventos por tempo de contribuição são calculados com base na média das contribuições mensais. Tal regra é regulamentada pela Lei 10.887/2004, que estabelece que: "Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, será

(i) homens: 60 anos de idade; 35 anos de contribuição;

(ii) mulheres: 55 anos de idade; 30 anos de contribuição.

2) **por idade**: com **proventos proporcionais ao tempo de contribuição**:

(i) homens: 65 anos de idade;

(ii) mulheres: 60 anos de idade.

- Segundo a Constituição Federal (art. 40, § 5º), os requisitos **de idade** e de **tempo de contribuição** serão reduzidos em **cinco anos**, para os fins de **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, para o **professor** que comprove **exclusivamente** tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 1º Consideram-se **doenças graves, contagiosas ou incuráveis**, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Nos casos de exercício de atividades consideradas **insalubres** ou **perigosas**, bem como nas hipóteses previstas nº art. 71, a aposentadoria de que trata o inciso III, "a" e "c", observará o disposto em **lei específica**.

Comentário:

> *Art. 71. O adicional de **atividade penosa** será devido aos servidores em exercício em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem, nos termos, condições e limites fixados em regulamento.*

---

considerada a **média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor** aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência".

Assim, não há mais a **integralidade**, ou seja, o servidor não recebe mais exatamente o valor de sua remuneração quando da aposentadoria, mas sim a média das maiores remunerações (80% delas) utilizadas como base de cálculo da contribuição do servidor.

§ 3º Na hipótese do inciso I o servidor será submetido à **junta médica oficial**, que atestará a **invalidez** quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou a impossibilidade de se aplicar o disposto no art. 24. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Comentário:

> *Art. 24. Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.*
>
> *§ 1º Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.*

Art. 187. A **aposentadoria compulsória** será **automática**, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

Art. 188. A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da **data da publicação do respectivo ato**.

§ 1º A aposentadoria por invalidez será **precedida** de licença para tratamento de saúde, por **período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses**.

§ 2º Expirado o período de licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o **servidor será aposentado**.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

§ 4º Para os fins do disposto no § 1º deste artigo, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Comentário:

> *Art. 25. **Reversão** é o retorno à atividade de servidor aposentado: I - **por invalidez**, quando junta médica oficial **declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria**; [...].*

Art. 189. O provento da aposentadoria será calculado com observância do disposto no § 3º do art. 41, e revisto na mesma data e proporção, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo único. São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Comentário:

- Lei 8.112/1990, art. 41, § 3º:

> *Art. 41. § 3º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é **irredutível**.*

- O art. 189, parágrafo único, é incompatível com o atual texto constitucional, uma vez que a EC 41/2003 extinguiu o direito à **paridade**.

Art. 190. O servidor aposentado com **provento proporcional ao tempo de serviço** se **acometido de qualquer das moléstias** especificadas no § 1º do art. 186 desta Lei e, por esse motivo, for **considerado inválido** por junta médica oficial passará a perceber **provento integral**, calculado com base no fundamento legal de concessão da aposentadoria. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 191. Quando proporcional ao tempo de serviço, o **provento não será inferior a 1/3 (um terço) da remuneração** da atividade.

Art. 192. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 193. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 194. Ao servidor aposentado será paga a **gratificação natalina**, até o dia vinte do mês de dezembro, em valor equivalente ao respectivo provento, deduzido o adiantamento recebido.

Art. 195. Ao ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas, durante a **Segunda Guerra Mundial**, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, será concedida **aposentadoria com provento integral**, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo.

Seção II
Do Auxílio-Natalidade

Art. 196. O auxílio-natalidade é devido à servidora por motivo de **nascimento de filho**, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público, inclusive no caso de **natimorto**.

§ 1º Na hipótese de **parto múltiplo**, o valor será acrescido de 50% (cinqüenta por cento), **por nascituro**.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a **parturiente não for servidora**.

Seção III
Do Salário-Família

Art. 197. O salário-família é devido ao **servidor ativo ou ao inativo**, por **dependente econômico**.

Parágrafo único. Consideram-se **dependentes econômicos** para efeito de percepção do salário-família:

I - o cônjuge ou companheiro e os filhos, inclusive os enteados **até 21 (vinte e um) anos de idade** ou, se estudante, até **24 (vinte e quatro) anos** ou, se **inválido, de qualquer idade**;

II - o **menor de 21 (vinte e um) anos que**, mediante autorização judicial, **viver na companhia e às expensas** do servidor, ou do inativo;

III - a mãe e o pai **sem economia própria**.

Art. 198. **Não** se configura a dependência econômica quando o beneficiário do salário-família **perceber rendimento do trabalho ou de qualquer outra fonte**, inclusive pensão ou provento da aposentadoria, **em valor igual ou superior ao salário-mínimo**.

Art. 199. Quando o pai e mãe forem servidores públicos e viverem em comum, o salário-família será pago **a um deles**; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Parágrafo único. Ao pai e à mãe equiparam-se o padrasto, a madrasta e, na falta destes, os representantes legais dos incapazes.

Art. 200. O salário-família **não está sujeito a qualquer tributo**, nem servirá de base para qualquer contribuição, inclusive para a Previdência Social.

Art. 201. O afastamento do cargo efetivo, sem remuneração, **não acarreta a suspensão do pagamento do salário-família**.

Seção IV
Da Licença para Tratamento de Saúde

Art. 202. Será concedida ao servidor licença para **tratamento de saúde**, a pedido ou de ofício, com base em **perícia médica**, **sem** prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 203. A licença de que trata o art. 202 desta Lei será concedida com base em **perícia oficial**. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 1º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

§ 2º Inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito **atestado passado por médico particular**. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o atestado somente produzirá efeitos depois de recepcionado pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

Comentário:

- Lei 8.112/1990, art. 230:

> *Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento.*
>
> *§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema*

> *público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.*
>
> *§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão.*

§ 4º A licença que exceder o prazo de **120 (cento e vinte) dias** no **período de 12 (doze) meses** a contar do primeiro dia de afastamento será concedida mediante avaliação por **junta médica oficial**.(Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

§ 5º A perícia oficial para concessão da licença de que trata o *caput* deste artigo, bem como nos demais casos de perícia oficial previstos nesta Lei, será efetuada por cirurgiões-dentistas, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009)

Art. 204. A licença para tratamento de saúde **inferior a 15 (quinze) dias**, dentro **de 1 (um) ano**, poderá ser **dispensada de perícia oficial**, na forma definida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.907, de 2009)

Comentário:

- Resumo sobre a realização de perícia:
  - Menos de 15 dias, dentro de um ano: poderá ser **dispensada** a perícia oficial (na forma de regulamento);
  - Até 120 dias, no período de um ano: **perícia médica** (pode ser um médico só, por exemplo).
    - Inexistindo médico no órgão ou entidade no local; e não celebração de convênio ou contrato para este fim, será aceito **atestado passado por médico particular.**
  - Mais de 120 dias, no período de um ano: **junta médica oficial.**

Art. 205. O atestado e o laudo da junta médica não se referirão ao nome ou natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidente em serviço, doença profissional ou qualquer das doenças especificadas no art. 186, § 1º.

Comentário:

> *Art. 186, § 1º: Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.*

Art. 206. O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido a **inspeção médica**.

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.907, de 2009) (Regulamento).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão: (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

I - prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor; (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

II - celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações; (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

III - celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

IV - prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes. (Incluído pela Lei nº 12.998, de 2014)

Comentário:

- A Lei 8.666/1993 institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos para a Administração Pública.

Seção V
Da Licença à Gestante, à Adotante e da Licença-Paternidade

Art. 207. Será concedida licença à **servidora gestante por 120 (cento e vinte) dias consecutivos**, sem prejuízo da remuneração. (Vide Decreto nº 6.690, de 2008)

Comentário:

- O Decreto 6.690/2008 prevê a prorrogação da licença maternidade por **mais 60 dias**, totalizando o prazo de **180 dias**.
- O art. 210 da Lei 8.112/1990 estabelece a licença à adotante, fixando o prazo de 90 dias, caso a criança tenha até um ano; e de 30 dias, se a criança tiver mais de um ano. Esses prazos poderiam ser prorrogados, respectivamente, por 45 e 15 dias, respectivamente (Decreto 6.690/2008, art. 2º, § 3º, II). Portanto, a Lei 8.112/1990 estabelece prazos distintos: (i) entre as licenças à gestante e à adotante; (ii) para a licença à adotante, de acordo com a idade da criança adotada.
- Contudo, o STF considerou, no julgamento do RE 778.889, com repercussão geral, que "os prazos da licença adotante **não podem ser inferiores ao prazo da licença gestante**, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, **não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada**".
- Com isso, pode-se concluir que tanto a licença à gestante como a licença à adotante, independentemente da idade da criança, possuem o prazo de 120 dias, assegurado o direito à prorrogação por mais 60 dias.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º No caso de aborto atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 208. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor terá direito à licença-paternidade de **5 (cinco) dias consecutivos**.

Comentário:

- O Decreto 8.737/2016 instituiu o Programa de Prorrogação da Licença Paternidade, que concede o direito à prorrogação à licença paternidade por **mais 15 dias** (totalizando 20 dias).

Art. 209. Para **amamentar** o próprio filho, **até a idade de seis meses**, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho, a **uma hora de descanso**, que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora.

Art. 210. À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 90 (noventa) dias de licença remunerada. (Vide Decreto nº 6.691, de 2008)

Parágrafo único. No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

Comentário:

- Conforme se observou acima, o STF considerou, no RE 778.889, que a legislação não pode diferenciar os prazos para a licença à gestante e à adotante; e também não pode diferenciar os prazos da licença à adotante de acordo com a idade da criança.

Seção VI
Da Licença por Acidente em Serviço

Art. 211. Será licenciado, com **remuneração integral**, o servidor **acidentado em serviço**.

Art. 212. Configura acidente em serviço o **dano físico ou mental** sofrido pelo servidor, que se relacione, **mediata ou imediatamente, com as atribuições do cargo exercido**.

Parágrafo único. Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

I - decorrente de **agressão sofrida e não provocada** pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no **percurso da residência para o trabalho e vice-versa**.

Art. 213. O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, à conta de recursos públicos.

Parágrafo único. O tratamento recomendado por junta médica oficial constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios e recursos adequados em instituição pública.

Art. 214. A prova do acidente será feita no prazo de 10 (dez) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

Seção VII
Da Pensão

Art. 215. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data de óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2o da Lei no 10.887, de 18 de junho de 2004. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 216. (Revogado pela Medida Provisória nº 664, de 2014) (Revogado pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 217. São **beneficiários das pensões**:

I - o cônjuge; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

d) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

e) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II - o **cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato**, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

d) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III - o companheiro ou companheira que comprove **união estável** como entidade familiar; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV - o **filho de qualquer condição** que atenda a um dos seguintes requisitos: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) seja **menor de 21 (vinte e um) anos**; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) seja **inválido**; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

c) (Vide Lei nº 13.135, de 2015) (Vigência)

d) tenha **deficiência intelectual ou mental**, nos termos do regulamento; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

V - **a mãe e o pai** que comprovem **dependência econômica** do servidor; e (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

VI - o **irmão** de qualquer condição que comprove **dependência econômica** do servidor e atenda a um dos requisitos previstos no inciso IV. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º A concessão de pensão aos beneficiários de que tratam os incisos I a IV do *caput* **exclui os beneficiários** referidos nos incisos V e VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º A concessão de pensão aos beneficiários de que trata o inciso V do *caput* exclui o beneficiário referido no inciso VI. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º O **enteado** e o **menor tutelado equiparam-se a filho** mediante declaração do servidor e desde que comprovada dependência econômica, na forma estabelecida em regulamento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

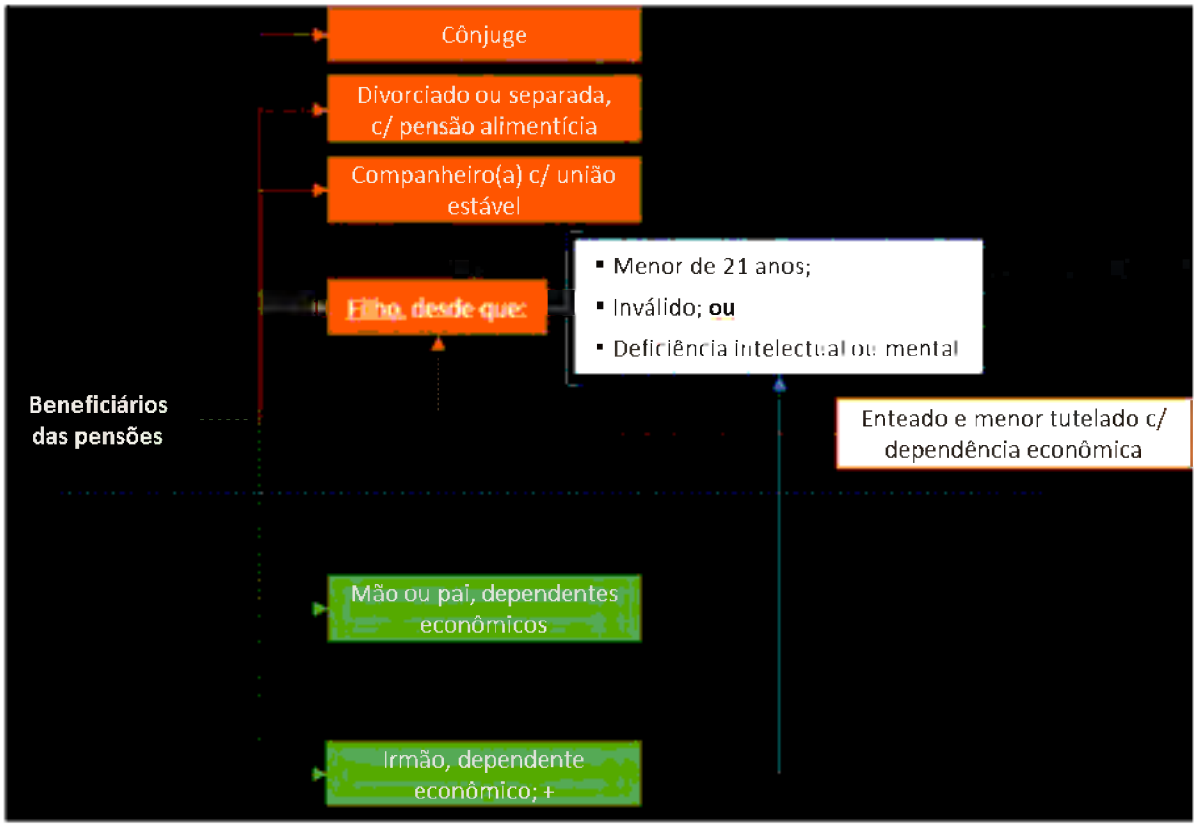

Art. 218. Ocorrendo **habilitação de vários titulares** à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 219. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, **prescrevendo tão-somente as prestações exigíveis há mais de 5 (cinco) anos**.

Parágrafo único. Concedida a pensão, qualquer prova posterior ou habilitação tardia que implique exclusão de beneficiário ou redução de pensão só produzirá efeitos a partir da data em que for oferecida.

Comentário:

- Por exemplo: o servidor faleceu há 10 anos, sem que ninguém se apresentasse como dependente para o recebimento da pensão. Se "surgir" um dependente,

este poderá requerer o direito, independentemente do tempo transcorrido. Contudo, somente poderá requerer as prestações dos últimos cinco anos em diante. Os valores anteriores a esses cinco anos não poderão ser exigidos, devido à prescrição.

Art. 220. **Perde o direito** à pensão por morte: (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I - **após o trânsito em julgado**, o beneficiário condenado pela **prática de crime** de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

II - o **cônjuge**, o **companheiro** ou a **companheira** se comprovada, a qualquer tempo, **simulação ou fraude no casamento ou na união estável**, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, **apuradas em processo judicial** no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 221. Será concedida pensão provisória por **morte presumida do servidor**, nos seguintes casos:

I - **declaração de ausência**, pela autoridade judiciária competente;

II - **desaparecimento em desabamento, inundação, incêndio** ou acidente não caracterizado como em serviço;

III - **desaparecimento no desempenho das atribuições do cargo** ou em **missão de segurança**.

Parágrafo único. A pensão provisória será transformada em **vitalícia** ou **temporária**, conforme o caso, **decorridos 5 (cinco) anos de sua vigência**, ressalvado o eventual reaparecimento do servidor, hipótese em que o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 222. Acarreta **perda da qualidade de beneficiário**:

I - o seu **falecimento**;

II - a **anulação do casamento**, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a **cessação da invalidez**, em se tratando de **beneficiário inválido**, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "a" e "b" do inciso VII; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

IV - o implemento da **idade de 21 (vinte e um) anos**, pelo filho ou irmão; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

V - a **acumulação** de pensão na forma do art. 225[14];

VI - a **renúncia expressa**; e (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

VII - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I a III do *caput* do art. 217: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

a) o **decurso de 4 (quatro) meses**, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha **vertido 18 (dezoito) contribuições mensais** ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em **menos de 2 (dois) anos** antes do óbito do servidor; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, **depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais** e **pelo menos 2 (dois) anos** após o início do casamento ou da união estável: (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

1) 3 (três) anos, com **menos de 21 (vinte e um) anos** de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

2) 6 (seis) anos, **entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis)** anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

3) 10 (dez) anos, **entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove)** anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

4) 15 (quinze) anos, **entre 30 (trinta) e 40 (quarenta)** anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

[14] Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões.

5) 20 (vinte) anos, **entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três)** anos de idade; (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

6) vitalícia, com **44 (quarenta e quatro) ou mais** anos de idade. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Comentário:

- Em relação ao cônjuge, ao cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato e ao companheiro ou companheira com união estável, a Lei fixou prazos para a concessão da pensão, considerando o período de contribuição (mais ou menos que 18 meses), a duração do casamento ou união estável (mais ou menos que 2 anos) e a idade do beneficiário.

§ 1º A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VII, ambos do *caput*, se o óbito do servidor decorrer de **acidente de qualquer natureza** ou de **doença profissional ou do trabalho**, **independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento** ou de união estável. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à **expectativa de sobrevida da população brasileira** ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VII do *caput*, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Comentário:

- É possível que, após o decurso de pelo menos 3 anos da vigência da Lei 13.135/2015, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão altere as idades para a fixação do prazo para a perda do benefício da pensão

(previsto no art. 222, VII, "b") de acordo com o aumento da expectativa de sobrevida da população brasileira.

§ 4º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do *caput*. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 223. Por morte ou perda da qualidade de beneficiário, a respectiva cota reverterá para os cobeneficiários. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

II - (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Art. 224. As pensões serão automaticamente atualizadas na mesma data e na mesma proporção dos reajustes dos vencimentos dos servidores, aplicando-se o disposto no parágrafo único do art. 189.

Comentário:

- O parágrafo único do art. 189 da Lei 8.112/1990 prevê que: "são estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria". Conforme se discutiu acima, trata-se do direito à paridade, que atualmente não possui mais previsão na Constituição Federal. Assim, atualmente, os beneficiários da pensão somente possuem direito à revisão geral anual.

Art. 225. Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge ou companheiro ou companheira e de mais de 2 (duas) pensões. (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

Seção VIII
Do Auxílio-Funeral

Art. 226. O **auxílio-funeral** é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a **um mês da remuneração ou provento**.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 229. À família do servidor ativo é devido o **auxílio-reclusão**, nos seguintes valores:

I - **dois terços da remuneração**, quando afastado por motivo de prisão, **em flagrante ou preventiva**, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II - **metade da remuneração**, durante o afastamento, em virtude de **condenação**, por **sentença definitiva**, a pena que **não determine a perda de cargo**.

§ 1º Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§ 2º O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§ 3º Ressalvado o disposto neste artigo, o auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão. (Incluído pela Lei nº 13.135, de 2015)

Capítulo III
Da Assistência à Saúde

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será **prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS**, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, **ou mediante convênio ou contrato**, ou ainda **na forma de auxílio**, mediante *ressarcimento parcial* do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 1º Nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida **perícia, avaliação ou inspeção médica**, na *ausência de médico ou junta médica oficial*, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, **convênio** com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 2º Na impossibilidade, devidamente justificada, da aplicação do disposto no parágrafo anterior, o órgão ou entidade promoverá a **contratação da prestação de serviços por pessoa jurídica**, que constituirá junta médica especificamente para esses fins, indicando os nomes e especialidades dos seus integrantes, com a comprovação de suas habilitações e de que não estejam respondendo a processo disciplinar junto à entidade fiscalizadora da profissão. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 3º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a: (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

I - **celebrar convênios** exclusivamente para a prestação de serviços de assistência à saúde para os seus servidores ou empregados ativos, aposentados, pensionistas, bem como para seus respectivos grupos familiares definidos, com entidades de autogestão por elas patrocinadas por meio de instrumentos jurídicos efetivamente celebrados e publicados até 12 de fevereiro de 2006 e que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, sendo certo que os convênios celebrados depois dessa data somente poderão sê-lo na forma da regulamentação específica sobre patrocínio de autogestões, a ser publicada pelo mesmo órgão regulador, no prazo de 180 (cento e

oitenta) dias da vigência desta Lei, normas essas também aplicáveis aos convênios existentes até 12 de fevereiro de 2006; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

II - **contratar, mediante licitação**, na forma da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

§ 5º O **valor do ressarcimento fica limitado ao total despendido pelo servidor** ou pensionista civil com plano ou seguro privado de assistência à saúde. (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

Capítulo IV
Do Custeio

Art. 231. (Revogado pela Lei nº 9.783, de 28.01.99)

Título VII

Capítulo Único
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 232. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Art. 233. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Art. 234. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Art. 235. (Revogado pela Lei nº 8.745, de 9.12.93)

Comentário:

- A Constituição Federal prevê que "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional

interesse público" (CF, art. 37, IX). No âmbito federal, a contratação temporário de excepcional interesse público está disciplinada na Lei 8.745/1993.

Título VIII

Capítulo Único
Das Disposições Gerais

Art. 236. O Dia do Servidor Público será comemorado a **vinte e oito de outubro**.

Art. 237. Poderão ser instituídos, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os seguintes incentivos funcionais, além daqueles já previstos nos respectivos planos de carreira:

I - prêmios pela apresentação de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento de produtividade e a redução dos custos operacionais;

II - concessão de medalhas, diplomas de honra ao mérito, condecoração e elogio.

Art. 238. Os prazos previstos nesta Lei serão contados **em dias corridos**, **excluindo-se o dia do começo** e **incluindo-se o do vencimento**, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 239. Por motivo de **crença religiosa** ou de **convicção filosófica ou política**, o servidor **não poderá ser privado** de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à **livre associação sindical** e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;

b) de inamovibilidade do dirigente sindical, até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido;

c) de descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria.

d) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

e) (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, **além do cônjuge e filhos**, quaisquer **pessoas que vivam às suas expensas** e **constem do seu assentamento individual**.

Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove **união estável** como entidade familiar.

Art. 242. Para os fins desta Lei, considera-se **sede** o **município onde a repartição estiver instalada** e onde o servidor tiver exercício, em caráter permanente.

Título IX

Capítulo Único
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 243. Ficam submetidos ao regime jurídico instituído por esta Lei, na qualidade de servidores públicos, os servidores dos Poderes da União, dos ex-Territórios, das autarquias, inclusive as em regime especial, e das fundações públicas, regidos pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ou pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, exceto os contratados por prazo determinado, cujos contratos não poderão ser prorrogados após o vencimento do prazo de prorrogação.

§ 1º Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime instituído por esta Lei ficam transformados em cargos, na data de sua publicação.

§ 2º As funções de confiança exercidas por pessoas não integrantes de tabela permanente do órgão ou entidade onde têm exercício ficam transformadas em cargos em comissão, e mantidas enquanto não for implantado o plano de cargos dos órgãos ou entidades na forma da lei.

§ 3º As Funções de Assessoramento Superior - FAS, exercidas por servidor integrante de quadro ou tabela de pessoal, ficam extintas na data da vigência desta Lei.

§ 4º (VETADO).

§ 5º O regime jurídico desta Lei é extensivo aos serventuários da Justiça, remunerados com recursos da União, no que couber.

§ 6º Os empregos dos servidores estrangeiros com estabilidade no serviço público, enquanto não adquirirem a nacionalidade brasileira, passarão a integrar tabela em extinção, do respectivo órgão ou entidade, sem prejuízo dos direitos inerentes aos planos de carreira aos quais se encontrem vinculados os empregos.

§ 7º Os servidores públicos de que trata o caput deste artigo, não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, no interesse da Administração e conforme critérios estabelecidos em regulamento, ser exonerados mediante indenização de um mês de remuneração por ano de efetivo exercício no serviço público federal. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 8º Para fins de incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas os pagamentos efetuados a título de indenização prevista no parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

§ 9º Os cargos vagos em decorrência da aplicação do disposto no § 7º poderão ser extintos pelo Poder Executivo quando considerados desnecessários. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 244. Os adicionais por tempo de serviço, já concedidos aos servidores abrangidos por esta Lei, ficam transformados em anuênio.

Art. 245. A licença especial disciplinada pelo art. 116 da Lei nº 1.711, de 1952, ou por outro diploma legal, fica transformada em licença-prêmio por assiduidade, na forma prevista nos arts. 87 a 90.

Art. 246. (VETADO).

Art. 247. Para efeito do disposto no Título VI desta Lei, haverá ajuste de contas com a Previdência Social, correspondente ao período de contribuição por parte dos servidores celetistas abrangidos pelo art. 243. (Redação dada pela Lei nº 8.162, de 8.1.91)

Art. 248. As pensões estatutárias, concedidas até a vigência desta Lei, passam a ser mantidas pelo órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 249. Até a edição da lei prevista no § 1º do art. 231, os servidores abrangidos por esta Lei contribuirão na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União conforme regulamento próprio.

Art. 250. O servidor que já tiver satisfeito ou vier a satisfazer, dentro de 1 (um) ano, as condições necessárias para a aposentadoria nos termos do inciso II do art. 184 do antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar-se-á com a vantagem prevista naquele dispositivo. (Mantido pelo Congresso Nacional)

Art. 251. (Revogado pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 252. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subseqüente.

Art. 253. Ficam revogadas a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e respectiva legislação complementar, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, 11 de dezembro de 1990; 169o da Independência e 102o da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.1990 e republicado em 18.3.1998

****

➢ Veja nossos outros cursos no Estratégia Concursos:

Cursos Prof. Herbert Almeida

Cursos Prof. Erick Alves

Siga-nos nas redes sociais:

Herbert Almeida:

@profherbertalmeida

www.facebook.com/profherbertalmeida/

@profherbertalmeida

Erick Alves

www.facebook.com/proferickalves

DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

O Presidente da República , usando das atribuições que lhe confere o art. 9°, § 2º, do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Art. 1° O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República auxiliado pelos Ministros de Estado.

Art. 2º O Presidente da República e os Ministros de Estado exercem as atribuições de sua competência constitucional, legal e regulamentar com o auxílio dos órgãos que compõem a Administração Federal.

Art. 3º Respeitada a competência constitucional do Poder Legislativo estabelecida no artigo 46, inciso II e IV, da Constituição, o Poder Executivo regulará a estruturação, as atribuições e funcionamento do órgãos da Administração Federal. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 4° A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;

b) Emprêsas Públicas;

c) Sociedades de Economia Mista.

d) fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. (Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987)

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

II - Emprêsa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Govêrno seja levado a exercer por fôrça de contingência ou de conveniência administrativa podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

§ 1º No caso do inciso III, quando a atividade fôr submetida a regime de monopólio estatal, a maioria acionária caberá apenas à União, em caráter permanente.

§ 2º O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes dêste artigo.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º As atividades da Administração Federal obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

I - Planejamento.

II - Coordenação.

III - Descentralização.

IV - Delegação de Competência.

V - Contrôle.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 7º A ação governamental obedecerá a planejamento que vise a promover o desenvolvimento econômico-social do País e a segurança nacional, norteando-se segundo planos e programas elaborados, na forma do Título III, e compreenderá a elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

a) plano geral de govêrno;

b) programas gerais, setoriais e regionais, de duração plurianual;

c) orçamento-programa anual;

d) programação financeira de desembôlso.

CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO

Art . 8º As atividades da Administração Federal e, especialmente, a execução dos planos e programas de govêrno, serão objeto de permanente coordenação.

§ 1º A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação das chefias individuais, a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

§ 2º No nível superior da Administração Federal, a coordenação será assegurada através de reuniões do Ministério, reuniões de Ministros de Estado responsáveis por áreas afins, atribuição de incumbência coordenadora a um dos Ministros de Estado (art. 36), funcionamento das Secretarias Gerais (art. 23, § 1º) e coordenação central dos sistemas de atividades auxiliares (art. 31).

§ 3º Quando submetidos ao Presidente da República, os assuntos deverão ter sido prèviamente coordenados com todos os setores nêles interessados, inclusive no que respeita aos aspectos administrativos pertinentes, através de consultas e entendimentos, de modo a sempre compreenderem soluções integradas e que se harmonizem com a política geral e setorial do Govêrno. Idêntico procedimento será adotado nos demais níveis da Administração Federal, antes da submissão dos assuntos à decisão da autoridade competente.

Art. 9º Os órgãos que operam na mesma área geográfica serão submetidos à coordenação com o objetivo de assegurar a programação e execução integrada dos serviços federais.

Parágrafo único. Quando ficar demonstrada a inviabilidade de celebração de convênio (alínea *b* do § 1º do art. 10) com os órgãos estaduais e municipais que exerçam atividades idênticas, os órgãos federais buscarão com êles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

10) com os órgãos estaduais e municipais que exerçam atividades idênticas, os órgãos federais buscarão com êles coordenar-se, para evitar dispersão de esforços e de investimentos na mesma área geográfica.

CAPÍTULO III
DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada.

§ 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais:

a) dentro dos quadros da Administração Federal, distinguindo-se claramente o nível de direção do de execução;

b) da Administração Federal para a das unidades federadas, quando estejam devidamente aparelhadas e mediante convênio;

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões.

§ 2° Em cada órgão da Administração Federal, os serviços que compõem a estrutura central de direção devem permanecer liberados das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para que possam concentrar-se nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e contrôle.

§ 3º A Administração casuística, assim entendida a decisão de casos individuais, compete, em princípio, ao nível de execução, especialmente aos serviços de natureza local, que estão em contato com os fatos e com o público.

§ 4º Compete à estrutura central de direção o estabelecimento das normas, critérios, programas e princípios, que os serviços responsáveis pela execução são obrigados a respeitar na solução dos casos individuais e no desempenho de suas atribuições.

§ 5º Ressalvados os casos de manifesta impraticabilidade ou inconveniência, a execução de programas federais de caráter nitidamente local deverá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos órgãos estaduais ou municipais incumbidos de serviços correspondentes.

§ 6º Os órgãos federais responsáveis pelos programas conservarão a autoridade normativa e exercerão contrôle e fiscalização indispensáveis sôbre a execução local, condicionando-se a liberação dos recursos ao fiel cumprimento dos programas e convênios.

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e contrôle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

§ 8º A aplicação desse critério está condicionada, em qualquer caso, aos ditames do interesse público e às conveniências da segurança nacional.

CAPÍTULO IV
DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 11. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender. (Regulamento)

Art . 12 . É facultado ao Presidente da República, aos Ministros de Estado e, em geral, às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento. (Regulamento)

Parágrafo único. O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto de delegação.

CAPÍTULO V
DO CONTRÔLE

Art. 13 O contrôle das atividades da Administração Federal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo, particularmente:

a) o contrôle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que governam a atividade específica do órgão controlado;

b) o contrôle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

c) o contrôle da aplicação dos dinheiros públicos e da guarda dos bens da União pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e auditoria.

Art. 14. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de contrôles que se evidenciarem como puramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco.

TÍTULO III
DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO-PROGRAMA E DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 15. A ação administrativa do Poder Executivo obedecerá a programas gerais, setoriais e regionais de duração plurianual, elaborados através dos órgãos de planejamento, sob a orientação e a coordenação superiores do Presidente da República.

§ 1º Cabe a cada Ministro de Estado orientar e dirigir a elaboração do programa setorial e regional correspondente a seu Ministério e ao Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento, auxiliar diretamente o Presidente da República na coordenação, revisão e consolidação dos programas setoriais e regionais e na elaboração da programação geral do Governo. (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

§ 2º Com relação à Administração Militar, observar-se-á a finalidade precípua que deve regê-la, tendo em vista a destinação constitucional das Fôrças Armadas, sob a responsabilidade dos respectivos Ministros, que são os seus Comandantes Superiores. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 3º A aprovação dos planos e programas gerais, setoriais e regionais é da competência do Presidente da República.

Art. 16. Em cada ano, será elaborado um orçamento-programa, que pormenorizará a etapa do programa plurianual a ser realizada no exercício seguinte e que servirá de roteiro à execução coordenada do programa anual.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento-programa serão considerados, além dos recursos consignados no Orçamento da União, os recursos extra-orçamentários vinculados à execução do programa do Govêrno.

Art. 17. Para ajustar o ritmo de execução do orçamento-programa ao fluxo provável de recursos, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério da Fazenda elaborarão, em conjunto, a programação financeira de desembôlso, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução dos programas anuais de trabalho.

Art. 18. Tôda atividade deverá ajustar-se à programação governamental e ao orçamento-programa e os compromissos financeiros só poderão ser assumidos em consonância com a programação financeira de desembôlso.

TÍTULO IV
DA SUPERVISÃO MINISTERIAL
(Vide Lei nº 6.036, de 1974)

Art . 19. Todo e qualquer órgão da Administração Federal, direta ou indireta, está sujeito à supervisão do Ministro de Estado competente, excetuados unicamente os órgãos mencionados no art. 32, que estão submetidos à supervisão direta do Presidente da República.

Art. 20. O Ministro de Estado é responsável, perante o Presidente da República, pela supervisão dos órgãos da Administração Federal enquadrados em sua área de competência.

Parágrafo único. A supervisão ministerial exercer-se-á através da orientação, coordenação e contrôle das atividades dos órgãos subordinados ou vinculados ao Ministério, nos têrmos desta lei.

Art. 21. O Ministro de Estado exercerá a supervisão de que trata êste título com apoio nos Órgãos Centrais. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Parágrafo único. No caso dos Ministros Militares a supervisão ministerial terá, também, como objetivo, colocar a administração, dentro dos princípios gerais estabelecidos nesta lei, em coerência com a destinação constitucional precípua das Fôrças Armadas, que constitui a atividade afim dos respectivos Ministérios. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 22. Haverá na estrutura de cada Ministério Civil os seguintes Órgãos Centrais: (Vide Lei nº 6.228, de 1975)

I - Órgãos Centrais de planejamento, coordenação e controle financeiro.

II - Órgãos Centrais de direção superior.

Art. 23. Os órgãos a que se refere o item I do art. 22, têm a incumbência de assessorar diretamente o Ministro de Estado e, por fôrça de suas atribuições, em nome e sob a direção do Ministro, realizar estudos para formulação de diretrizes e desempenhar funções de planejamento, orçamento, orientação, coordenação, inspeção e contrôle financeiro, desdobrando-se em: (Vide Decreto nº 64.135, de 25.12.1969) (Vide Lei nº 6.228, de 1975)

I - Uma Secretaria Geral.

II - Uma Inspetoria Geral de Finanças.

§ 1º A Secretaria Geral atua como órgão setorial de planejamento e orçamento, na forma do Título III, e será dirigida por um Secretário-Geral, o qual poderá exercer funções delegadas pelo Ministro de Estado.

§ 2º A Inspetoria Geral de Finanças, que será dirigida por um Inspetor-Geral, integra, como órgão setorial, os sistemas de administração financeiro, contabilidade e auditoria, superintendendo o exercício dessas funções no âmbito do Ministério e cooperação com a Secretaria Geral no acompanhamento da execução do programa e do orçamento.

§ 3º Além das funções previstas neste título, a Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral exercerá as atribuições de Órgão Central dos sistemas de planejamento e orçamento, e a Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, as de Órgãos Central do sistema de administração financeira, contabilidade e auditoria. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 24. Os Órgãos Centrais de direção superior (art. 22, item II) executam funções de administração das atividades específicas e auxiliares do Ministério e serão, preferentemente, organizados em base departamental, observados os princípios estabelecidos nesta lei. (Vide Lei nº 6.228, de 1975)

Art . 25. A supervisão ministerial tem por principal objetivo, na área de competência do Ministro de Estado:

I - Assegurar a observância da legislação federal.

II - Promover a execução dos programas do Govêrno.

III - Fazer observar os princípios fundamentais enunciados no Título II.

IV - Coordenar as atividades dos órgãos supervisionados e harmonizar sua atuação com a dos demais Ministérios.

V - Avaliar o comportamento administrativo dos órgãos supervisionados e diligenciar no sentido de que estejam confiados a dirigentes capacitados.

VI - Proteger a administração dos órgãos supervisionados contra interferências e pressões ilegítimas.

VII - Fortalecer o sistema do mérito.

VIII - Fiscalizar a aplicação e utilização de dinheiros, valôres e bens públicos.

IX - Acompanhar os custos globais dos programas setoriais do Govêrno, a fim de alcançar uma prestação econômica de serviços.

X - Fornecer ao órgão próprio do Ministério da Fazenda os elementos necessários à prestação de contas do exercício financeiro.

XI - Transmitir ao Tribunal de Contas, sem prejuízo da fiscalização deste, informes relativos à administração financeira e patrimonial dos órgãos do Ministério.

Art. 26. No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:

I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.

II - A harmonia com a política e a programação do Govêrno no setor de atuação da entidade.

III - A eficiência administrativa.

IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.

Parágrafo único. A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:

a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se fôr o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;

b) designação, pelo Ministro dos representantes do Govêrno Federal nas Assembléias Gerais e órgãos de administração ou contrôle da entidade;

c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Govêrno;

d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;

e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas Assembléias e órgãos de administração ou contrôle;

f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;

g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;

h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;

i) intervenção, por motivo de interêsse público.

Art. 27. Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.

Parágrafo único. Assegurar-se-á às emprêsas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Govêrno.

Art. 28. A entidade da Administração Indireta deverá estar habilitada a:

I - Prestar contas da sua gestão, pela forma e nos prazos estipulados em cada caso.

II - Prestar a qualquer momento, por intermédio do Ministro de Estado, as informações solicitadas pelo Congresso Nacional.

III - Evidenciar os resultados positivos ou negativos de seus trabalhos, indicando suas causas e justificando as medidas postas em prática ou cuja adoção se impuser, no interêsse do Serviço Público.

Art. 29. Em cada Ministério Civil, além dos órgãos Centrais de que trata o art. 22, o Ministro de Estado disporá da assistência direta e imediata de:

I - Gabinete.

II - Consultor Jurídico, exceto no Ministério da Fazenda.

III - Divisão de Segurança e Informações.

§ 1º O Gabinete assiste o Ministro de Estado em sua representação política e social, e incumbe-se das relações públicas, encarregando-se do preparo e despacho do expediente pessoal do Ministro.

§ 2º O Consultor Jurídico incumbe-se do assessoramento jurídico do Ministro de Estado.

§ 3º A Divisão de Segurança e Informações colabora com a Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional e com o Serviço Nacional de Informações.

§ 4º No Ministério da Fazenda, o serviço de consulta jurídica continua afeto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e aos seus órgãos integrantes, cabendo a função de Consultor Jurídico do Ministro de Estado ao Procurador-Geral, nomeado em comissão, pelo critério de confiança e livre escolha, entre bacharéis em Direito.

TÍTULO V
DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 30. Serão organizadas sob a forma de sistema as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central. (Vide Decreto nº 64.777, de 1969)

§ 1º Os serviços incumbidos do exercício das atividades de que trata êste artigo consideram-se integrados no sistema respectivo e ficam, conseqüentemente, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do órgão central do sistema, sem prejuízo da subordinação ao órgão em cuja estrutura administrativa estiverem integrados.

§ 2º O chefe do órgão central do sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos pertinentes e pelo funcionamento eficiente e coordenado do sistema.

§ 3º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos competentes dos sistemas atuar de modo a imprimir o máximo rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração.

§ 4° Junto ao órgão central de cada sistema poderá funcionar uma Comissão de Coordenação, cujas atribuições e composição serão definidas em decreto.

Art. 31. A estruturação dos sistemas de que trata o artigo 30 e a subordinação dos respectivos Órgãos Centrais serão estabelecidas em decreto. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

TÍTULO VI
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Art. 32. A Presidência da República é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil e pelo Gabinete Militar. Também dela fazem parte, como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República: (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984) Vide: Lei nº 7.739, de 20.3.1989, Decreto nº 99.180, de 1990, Lei nº 8.490, de 1992, Lei nº 9.649, de 1998, Lei nº 10.683, de 28.5.2003

I - o Conselho de Segurança Nacional; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

II - o Conselho de Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

III - o Conselho de Desenvolvimento Social; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

IV - a Secretaria de Planejamento; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

V - o Serviço Nacional de Informações; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

VI - o Estado-Maior das Forças Armadas; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

VII - o Departamento Administrativo do Serviço Público; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

VIII - a Consultoria-Geral da República; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

IX - o Alto Comando das Forças Armadas; (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

X - o Conselho Nacional de Informática e Automação. (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Civil, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe da Secretaria de Planejamento, o Chefe do Serviço Nacional de Informações e o Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas são Ministros de Estado titulares dos respectivos órgãos. (Redação dada pela Lei nº 7.232, de 1984)

Art. 33. Ao Gabinete Civil incumbe:

I - Assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à administração civil.

II - Promover a divulgação de atos e atividades governamentais.

III - Acompanhar a tramitação de projetos de lei no Congresso Nacional e coordenar a colaboração dos Ministérios e demais órgãos da administração, no que respeita aos projetos de lei submetidos à sanção presidencial. (Vide Lei nº 8.028, de 1990) (Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003)

Art. 34. Ao Gabinete Militar incumbe:

I - Assistir, direta e imediatamente, o Presidente da República no desempenho de suas atribuições e, em especial, nos assuntos referentes à Segurança Nacional e à Administração Militar.

II - Zelar pela segurança do Presidente da República e dos Palácios Presidenciais.

Parágrafo único. O Chefe do Gabinete Militar exerce as funções de Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

TÍTULO VII
DOS MINISTÉRIOS E RESPECTIVAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA

Art. 35 - Os Ministérios são os seguintes: (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974) Vide: Lei nº 7.739, de 20.3.1989, Lei nº 7.927, de 1989, Lei nº 8.422, de 1992, Lei nº 8.490, de 1992, Lei nº 9.649, de 1998, Lei nº 10.683, de 28.5.2003

Ministério da Justiça (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério das Relações Exteriores (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério dos Transportes (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Agricultura (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Indústria e do Comércio (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério das Minas e Energia (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério do Interior (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1º.5.1974)

Ministério da Educação e Cultura (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério do Trabalho (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Previdência e Assistência Social (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Saúde (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério das Comunicações (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Marinha (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério do Exército (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Ministério da Aeronáutica (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974)

Parágrafo único. Os titulares dos Ministérios são Ministros de Estado (Art. 20). (Incluído pela Lei nº 6.036, de 1974)

Art. 36. Para auxiliá-lo na coordenação de assuntos afins ou interdependentes, que interessem a mais de um Ministério, o Presidente da República poderá incumbir de missão coordenadora um dos Ministros de Estado, cabendo essa missão, na ausência de designação específica ao Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento. (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974) (Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003)

§ 1º O Ministro Coordenador, sem prejuízo das atribuições da Pasta ou órgão de que for titular atuará em harmonia com as instruções emanadas do Presidente da República, buscando os elementos necessários ao cumprimento de sua missão mediante cooperação dos Ministros de Estado em cuja área de competência estejam compreendidos os assuntos objeto de coordenação. (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974) (Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003)

§ 2º O Ministro Coordenador formulará soluções para a decisão final do Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 6.036, de 1974) (Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003)

Art. 37. O Presidente da República poderá prover até 4 (quatro) cargos de Ministro Extraordinário para o desempenho de encargos temporários de natureza relevante. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969) (Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003)

Art . 38. O Ministro Extraordinário e o Ministro Coordenador disporão de assistência técnica e administrativa essencial para o desempenho das missões de que forem incumbidos pelo Presidente da República na forma por que se dispuser em decreto. (Vide Lei nº 10.683, de 28.5.2003)

Art. 39 Os assuntos que constituem a área de competência de cada Ministério são, a seguir, especificados: Vide Leis: Lei nº 7.739, de 20.3.1989, Lei nº 10.683, de 28.5.2003

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

I - Ordem jurídica, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, garantias constitucionais.

II - Segurança interna. Polícia Federal.

III - Administração penitenciária.

IV - Ministério Público.

V - Documentação, publicação e arquivo dos atos oficiais.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

I - Política Internacional.

II - Relações diplomáticas; serviços consulares.

III - Participação nas negociações comerciais, econômicas, financeiras, técnicas e culturais com países e entidades estrangeiras.

IV - Programas de cooperação internacional.

I - Plano geral do Govêrno, sua coordenação. Integração dos planos regionais.

II - Estudos e pesquisas sócio-econômicos, inclusive setoriais e regionais.

III - Programação orçamentária; proposta orçamentária anual.

IV - Coordenação da assistência técnica internacional.

V - Sistemas estatístico e cartográfico nacionais.

VI - Organização administrativa.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

I - Assuntos monetários, creditícios, financeiros e fiscais; poupança popular.

II - Administração tributária.

III - Arrecadação.

IV - Administração financeira.

V - Contabilidade e auditoria.

VI - Administração patrimonial. (Redação dada pela Lei nº 6.228, de 1975)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

I - Coordenação dos transportes.

II - Transportes ferroviários e rodoviários.

III - Transportes aquaviários. Marinha mercante; portos e vias navegáveis.

IV - Participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma estabelecida no art. 162.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

I - Agricultura; pecuária; caça; pesca.

II - Recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo.

III - Organização da vida rural; reforma agrária.

IV - Estímulos financeiros e creditícios.

V - Meteorologia; climatologia.

VI - Pesquisa e experimentação.

VII - Vigilância e defesa sanitária animal e vegetal.

VIII - Padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou do consumo nas atividades agropecuárias.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

I - Desenvolvimento industrial e comercial.

II - Comércio exterior.

III - Seguros privados e capitalização.

IV - Propriedade industrial; registro do comércio; legislação metrológica.

V - Turismo.

VI - Pesquisa e experimentação tecnológica.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

I - Geologia, recursos minerais e energéticos.

II - Regime hidrológico e fontes de energia hidráulica.

III - Mineração.

IV - Indústria do petróleo.

V - Indústria de energia elétrica, inclusive de natureza nuclear.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

I - Desenvolvimento regional.

II - Radicação de populações, ocupação do território. Migrações internas.

III - Territórios federais.

IV - Saneamento básico.

V - Beneficiamento de áreas e obras de proteção contra sêcas e inundações. Irrigação.

VI - Assistência às populações atingidas pelas calamidades públicas.

VII - Assistência ao índio.

VIII - Assistência aos Municípios.

IX - Programa nacional de habitação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

I - Educação; ensino (exceto o militar); magistério.

II - Cultura - letras e artes.

III - Patrimônio histórico, arqueológico, científico, cultural e artístico.

IV - Desportos.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (Vide Lei nº 6.036, de 1974)

I - Trabalho; organização profissional e sindical; fiscalização.

II - Mercado de trabalho; política de emprêgo.

III - Política salarial.

IV - Previdência e assistência social.

V - Política de imigração.

VI - Colaboração com o Ministério Público junto à Justiça do Trabalho.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

I - Política nacional de saúde.

II - Atividades médicas e para-médicas.

III - Ação preventiva em geral; vigilância sanitária de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos.

IV - Contrôle de drogas, medicamentos e alimentos.

V - Pesquisas médico-sanitárias.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

I - Telecomunicações.

II - Serviços postais.

MINISTÉRIO DA MARINHA

(Art. 54)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

(Art. 59)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

(Art. 63)

TÍTULO VIII
DA SEGURANÇA NACIONAL

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Art. 40. O Conselho de Segurança Nacional é o órgão de mais alto nível no assessoramento direto do Presidente da República, na formulação e na execução da Política de Segurança Nacional. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 1º A formulação da Política de Segurança Nacional far-se-á, bàsicamente, mediante o estabelecimento do Conceito Estratégico Nacional.

§ 2º No que se refere a execução da Política de Segurança Nacional, o Conselho apreciará os problemas que lhe forem propostos no quadro da conjuntura nacional ou internacional. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 41. Caberá, ainda, ao Conselho o cumprimento de outras tarefas específicas previstas na Constituição.

Art. 42. O Conselho de Segurança Nacional é convocado e presidido pelo Presidente da República, dêle participando, no caráter de membros natos, o Vice-Presidente da República, todos os Ministros de Estado, inclusive os Extraordinários, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, o Chefe do Serviço Nacional de Informações, o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Aeronáutica.

§ 1º O Presidente da República poderá designar membros eventuais, conforme a matéria a ser apreciada.

§ 2º O Presidente da República pode ouvir o Conselho de Segurança Nacional, mediante consulta a cada um dos seus membros em expediente remetido por intermédio da Secretaria-Geral.

Art. 43. O Conselho dispõe de uma Secretaria-Geral, como órgão de estudo, planejamento e coordenação no campo da segurança nacional e poderá contar com a colaboração de órgãos complementares, necessários ao cumprimento de sua finalidade constitucional. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.093, de 1970)

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES

Art. 44. O Serviço Nacional de Informações tem por finalidade superintender e coordenar, em todo o território nacional, as atividades de informação e contra-informação, em particular as que interessem à segurança nacional.

TÍTULO IX
DAS FÔRÇAS ARMADAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 45. As Fôrças Armadas, constituídas pela Marinha de Guerra, pelo Exército e pela Aeronáutica Militar, são instituições nacionais, permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei. As Fôrças Armadas, essenciais à execução da Política de Segurança Nacional, destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos Podêres constituídos, da Lei e da Ordem. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Parágrafo único. As Fôrças Armadas, nos casos de calamidade pública, colaborarão com os Ministérios Civis, sempre que solicitadas, na assistência às populações atingidas e no restabelecimento da normalidade. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 46. O Poder Executivo fixará a organização pormenorizada das Fôrças Armadas singulares - Fôrças Navais, Fôrças Terrestres e Fôrça Aérea Brasileira - e das Fôrças Combinadas ou Conjuntas, bem como dos demais órgãos integrantes dos Ministérios Militares, suas denominações, localizações e atribuições.

Parágrafo único. Caberá, também, ao Poder Executivo, nos limites fixados em lei, dispor sôbre as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, como fôrças auxiliares, reserva do Exército.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

SEçãO I
Do Alto Comando das Fôrças Armadas

Art. 47. O Alto Comando das Fôrças Armadas é um órgão de assessoramento do Presidente da República, nas decisões relativas à política militar e à coordenação de assuntos pertinentes às Fôrças Armadas.

Art. 48. Integram o Alto Comando das Fôrças Armadas os Ministros Militares, o Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e os Chefes dos Estados-Maiores de cada uma das Fôrças singulares.

Art. 49. O Alto Comando das Fôrças Armadas reúne-se quando convocado pelo Presidente da República e é secretariado pelo Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

SEçãO II
Do Estado-Maior das Fôrças Armadas

Art. 50. O Estado-Maior das Fôrças Armadas, órgãos de assessoramento do Presidente da República tem por atribuições: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

I - Proceder aos estudos para a fixação da Política, da Estratégia e da Doutrina Militares, bem como elaborar e coordenar os planos e programas decorrentes; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

II - Estabelecer os planos para emprêgo das Fôrças Combinadas ou Conjuntas e de fôrças singulares destacadas para participar de operações militares no exterior, levando em consideração os estudos e as sugestões dos Ministros Militares competentes; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

III - Coordenar as informações estratégicas no Campo Militar; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

IV - Coordenar, no que transcenda os objetivos específicos e as disponibilidades previstas no Orçamento dos Ministérios Militares, os planos de pesquisas, de desenvolvimento e de mobilização das Fôrças Armadas e os programas de aplicação de recursos decorrentes. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

V - Coordenar as representações das Fôrças Armadas no País e no exterior; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

VI - Proceder aos estudos e preparar as decisões sôbre assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente da República. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 51. A Chefia do Estado-Maior das Fôrças Amadas é exercida por um oficial-general do mais alto pôsto nomeado pelo Presidente da República, obedecido, em princípio, o critério de rodízio entre as Fôrças Armadas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 52. As funções de Estado-Maior e Serviços no Estado-Maior das Fôrças Armadas são exercidas por oficiais das três Fôrças singulares.

Art. 53. O Conselho de Chefes de Estado-Maior, constituído do Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas e dos Chefes do Estado-Maior das Fôrças singulares, reúne-se periòdicamente, sob a presidência do primeiro, para apreciação de assuntos específicos do Estado-Maior das Fôrças Armadas e os de interêsse comum a mais de uma das Fôrças singulares.

CAPÍTULO III
DOS MINISTÉRIOS MILITARES

SEçãO I
Do Ministério da Marinha

Art. 54. O Ministério da Marinha administra os negócios da Marinha de Guerra e tem como atribuição principal a preparação desta para o cumprimento de sua destinação constitucional.

§ 1º Cabe ao Ministério da Marinha;

I - Propor a organização e providenciar o aparelhamento e adestramento das Fôrças Navais e Aeronavais e do Corpo de Fuzileiros Navais, inclusive para integrarem Fôrças Combinadas ou Conjuntas.

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interêsse da Marinha, obedecido o previsto no item V do art. 50 da presente Lei.

III - Estudar e propor diretrizes para a política marítima nacional.

§ 2º Ao Ministério da Marinha competem ainda as seguintes atribuições subsidiárias;

I - Orientar e controlar a Marinha Mercante Nacional e demais atividades correlatas no que interessa à segurança nacional e prover a segurança da navegação, seja ela marítima, fluvial ou lacustre.

II - Exercer a polícia naval.

Art. 55. O Ministro da Marinha exerce a direção geral do Ministério da Marinha e é o Comandante Superior da Marinha de Guerra. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 56. A Marinha de Guerra compreende suas organizações próprias, pessoal em serviço ativo e sua reserva, inclusive as formações auxiliares conforme fixado em lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 57. O Ministério da Marinha é constituído de:

I - Órgãos de Direção Geral.

- Almirantado (Alto Comando da Marinha de Guerra).

- Estado Maior da Armada.

II - Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (art. 24).

III - Órgãos de Assessoramento.

- Gabinete do Ministro.

- Consultoria Jurídica.

- Conselho de Almirantes.

- Outros Conselhos e Comissões.

IV - Órgãos de Apoio.

- Diretorias e outros órgãos.

V - Fôrças Navais e Aeronavais (elementos próprios - navios e helicópteros - e elementos destacados da Fôrça Aérea Brasileira).

- Corpo de Fuzileiros Navais.

- Distritos Navais.

- Comando do Contrôle Naval do Tráfego Marítimo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

SEÇÃO II
Do Ministério do Exército

Art. 59. O Ministério do Exército administra os negócios do Exército e tem, como atribuição principal a preparação do Exército para o cumprimento da sua destinação constitucional.

§ 1º Cabe ao Ministério do Exército:

I - Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento das Fôrças Terrestres, inclusive para integrarem Fôrças Combinadas ou Conjuntas.

II - Orientar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interesse do Exército, obedecido o previsto no item V do art. 50 da presente lei.

§ 2º Ao Ministério do Exército compete ainda propor as medidas para a efetivação do disposto no Parágrafo único do art. 46 da presente lei.

Art. 60. O Ministro do Exército exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante Superior do Exército.

Art. 61. O Exército é constituído do Exército ativo e sua Reserva.

§ 1° O Exército ativo é a parte do Exército organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional e em pleno exercício de suas atividades.

§ 2° Constitui a Reserva do Exército todo o pessoal sujeito à incorporação no Exército ativo, mediante mobilização ou convocação, e as fôrças e organizações auxiliares, conforme fixado em lei.

Art. 62. O Ministério do Exército compreende:

I - Órgãos de Direção Geral

- Alto Comando do Exército.

- Estado-Maior do Exército.

- Conselho Superior de Economia e Finanças.

II - Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (art. 24)

III - Órgãos de Assessoramento

- Gabinete do Ministro.

- Consultoria Jurídica.

- Secretaria Geral.

- Outros Conselhos e Comissões.

IV - Órgãos de Apoio

- Diretorias e outros órgãos.

V - Fôrças Terrestres

- Órgãos Territoriais.

SEÇÃO III
Do Ministério da Aeronáutica

Art. 63. O Ministério da Aeronáutica administra os negócios da Aeronáutica e tem como atribuições principais a preparação da Aeronáutica para o cumprimento de sua destinação constitucional e a orientação, a coordenação e o contrôle das atividades da Aviação Civil. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

Parágrafo único. Cabe ao Ministério da Aeronáutica: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

I - Estudar e propor diretrizes para a Política Aeroespacial Nacional. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

II - Propor a organização e providenciar o aparelhamento e o adestramento da Fôrça Aérea Brasileira, inclusive de elementos para integrar as Fôrças Combinadas ou Conjuntas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

III - Orientar, coordenar e controlar as atividades da Aviação Civil, tanto comerciais como privadas e desportivas. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

IV - Estabelecer, equipar e operar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, a infra-estrutura aeronáutica, inclusive os serviços de apoio necessárias à navegação aérea. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

V - Orientar, incentivar e realizar pesquisas e desenvolvimento de interêsse da Aeronáutica, obedecido, quanto às de interêsse militar, ao prescrito no item IV do art. 50 da presente lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

VI - Operar o Correio Aéreo Nacional. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

Art. 64. O Ministro da Aeronáutica exerce a direção geral das atividades do Ministério e é o Comandante-em-Chefe da Fôrça Aérea Brasileira. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

Art. 65. A Fôrça Aérea Brasileira é a parte da Aeronáutica organizada e aparelhada para o cumprimento de sua destinação constitucional. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

Parágrafo único. Constituí a reserva da Aeronáutica todo o pessoal sujeito à incorporação na Fôrça Aérea Brasileira, mediante mobilização ou convocação, e as organizações auxiliares, conforme fixado em lei. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

Art. 66. O Ministério da Aeronáutica compreende: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

I - Órgãos de Direção Geral: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Alto Comando da Aeronáutica (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Estado-Maior da Aeronáutica (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Inspetoria Geral da Aeronáutica (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

II - Órgãos de Direção Setorial, organizados em base departamental (art. 24): (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Departamento de Aviação Civil (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)v

- Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

III - Órgãos de Assessoramento: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Gabinete do Ministro (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Consultoria Jurídica (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Conselhos e Comissões (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

IV - Órgãos de Apoio: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Comandos, Diretorias, Institutos, Serviços e outros órgãos (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

V - Fôrça Aérea Brasileira: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

- Comandos Aéreos (inclusive elementos para integrar Fôrças Combinadas ou Conjuntas) - Comandos Territoriais. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 991, de 1969)

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 67. O Almirantado (Alto Comando da Marinha de Guerra), o Alto Comando do Exército e o Alto Comando da Aeronáutica, a que se referem os arts 57, 62 e 66 são órgãos integrantes da Direção Geral do Ministério da Marinha, do Exército e da Aeronáutica cabendo-lhes assessorar os respectivos Ministros, principalmente:

a) nos assuntos relativos à política militar peculiar à Fôrça singular;

b) nas matérias de relevância - em particular, de organização, administração e logística - dependentes de decisão ministerial;

c) na seleção do quadro de Oficiais Generais.

TÍTULO X
DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE

Art. 68. O Presidente da República prestará anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, sôbre as quais dará parecer prévio o Tribunal de Contas.

Art. 69. Os órgãos da Administração Direta observarão um plano de contas único e as normas gerais de contabilidade e da auditoria que forem aprovados pelo Govêrno.

Art . 70. Publicados a lei orçamentária ou os decretos de abertura de créditos adicionais, as unidades orçamentárias, os órgãos administrativos, os de contabilização e os de fiscalização financeira ficam, desde logo, habilitados a tomar as providências cabíveis para o desempenho das suas tarefas.

Art. 71. A discriminação das dotações orçamentárias globais de despesas será feita:

I - No Poder Legislativo e órgãos auxiliares, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e pelo Presidente do Tribunal de Contas.

II - No Poder Judiciário, pelos Presidentes dos Tribunais e demais órgãos competentes.

III - No Poder Executivo, pelos Ministros de Estado ou dirigentes de órgãos da Presidência da República.

Art. 72. Com base na lei orçamentária, créditos adicionais e seus atos complementares, o órgão central da programação financeira fixará as cotas e prazos de utilização de recursos pelos órgãos da Presidência da República, pelos Ministérios e pelas autoridades dos Podêres Legislativo e Judiciário para atender à movimentação dos créditos orçamentários ou adicionais.

§ 1º Os Ministros de Estado e os dirigentes de Órgãos da Presidência da República aprovarão a programação financeira setorial e autorizarão às unidades administrativas a movimentar os respectivos créditos, dando ciência ao Tribunal de Contas.

§ 2º O Ministro de Estado, por proposta do Inspetor Geral de Finanças, decidirá quanto aos limites de descentralização da administração dos créditos, tendo em conta as atividades peculiares de cada órgão.

Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites prèviamente fixados em lei.

Parágrafo único. Mediante representação do órgão contábil serão impugnados quaisquer atos referentes a despesas que incidam na proibição do presente artigo.

Art. 74. Na realização da receita e da despesa pública será utilizada a via bancária, de acôrdo com as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º Nos casos em que se torne indispensável a arrecadação de receita diretamente pelas unidades administrativas, o recolhimento à conta bancária far-se-á no prazo regulamentar.

§ 2º O pagamento de despesa, obedecidas as normas que regem a execução orçamentária (lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), far-se-á mediante ordem bancária ou cheque nominativo, contabilizado pelo órgão competente e obrigatòriamente assinado pelo ordenador da despesa e pelo encarregado do setor financeiro.

§ 3º Em casos excepcionais, quando houver despesa não atendível pela via bancária, as autoridades ordenadoras poderão autorizar suprimentos de fundos, de preferência a agentes afiançados, fazendo-se os lançamentos contábeis necessários e fixando-se prazo para comprovação dos gastos.

Art. 75. Os órgãos da Administração Federal prestarão ao Tribunal de Contas, ou suas delegações, os informes relativos à administração dos créditos orçamentários e facilitarão a realização das inspeções de contrôle externo dos órgãos de administração financeira, contabilidade e auditorias. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Parágrafo único. As informações previstas neste artigo são as imprescindíveis ao exercício da auditoria financeira e orçamentária, realizada com base nos documentos enumerados nos itens I e II do artigo 36 do Decreto-lei número 199, de 25 de fevereiro de 1967, vedada a requisição sistemática de documentos ou comprovantes arquivados nos órgãos da administração federal, cujo exame se possa realizar através das inspeções de contrôle externo. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 76. Caberá ao Inspetor Geral de Finanças ou autoridade delegada autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar" (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), obedecendo-se na liquidação respectiva as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

Parágrafo Único. As despesas inscritas na conta de "Restos a Pagar" serão liquidadas quando do recebimento do material, da execução da obra ou da prestação do serviço, ainda que ocorram depois do encerramento do exercício financeiro.

Art. 77. Todo ato de gestão financeira deve ser realizado por fôrça do documento que comprove a operação e registrado na contabilidade, mediante classificação em conta adequada.

Art. 78. O acompanhamento da execução orçamentária será feito pelos órgãos de contabilização.

§ 1° Em cada unidade responsável pela administração de créditos proceder-se-á sempre à contabilização dêstes.

§ 2° A contabilidade sintética ministerial caberá à Inspetoria Geral de Finanças.

§ 3 ° A contabilidade geral caberá à Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da Fazenda.

§ 4º Atendidas as conveniências do serviço, um único órgão de contabilidade analítica poderá encarregar-se da contabilização para várias unidades operacionais do mesmo ou de vários Ministérios.

§ 5° Os documentos relativos à escrituração dos atos da receita e despesa ficarão arquivados no órgão de contabilidade analítica e à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira e, bem assim, dos agentes incumbidos do contrôle externo, de competência do Tribunal de Contas.

Art. 79. A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão.

Art. 80. Os órgãos de contabilidade inscreverão como responsável todo o ordenador da despesa, o qual só poderá ser exonerado de sua responsabilidade após julgadas regulares suas contas pelo Tribunal de Contas.

§ 1° Ordenador de despesas é tôda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda.

§ 2º O ordenador de despesa, salvo conivência, não é responsável por prejuízos causados à Fazenda Nacional decorrentes de atos praticados por agente subordinado que exorbitar das ordens recebidas.

§ 3º As despesas feitas por meio de suprimentos, desde que não impugnadas pelo ordenador, serão escrituradas e incluídas na sua tomada de contas, na forma prescrita; quando impugnadas, deverá o ordenador determinar imediatas providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento da regularidade das contas pelo Tribunal de Contas.

Art. 81. Todo ordenador de despesa ficará sujeito a tomada de contas realizada pelo órgão de contabilidade e verificada pelo órgão de auditoria interna, antes de ser encaminhada ao Tribunal de Contas (artigo 82).

Parágrafo único. O funcionário que receber suprimento de fundos, na forma do disposto no art. 74, § 3º, é obrigado a prestar contas de sua aplicação procedendo-se, automàticamente, a tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado.

Art. 82. As tomadas de contas serão objeto de pronunciamento expresso do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou de autoridade a quem estes delegarem competência, antes de seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para os fins constitucionais e legais. (Vide Decreto nº 99.626, de 1990)

§ 1º A tomada de contas dos ordenadores, agentes recebedores, tesoureiros ou pagadores será feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento do exercício financeiro pelos órgãos encarregados da contabilidade analítica e, antes de ser submetida a pronunciamento do Ministro de Estado, dos dirigentes de órgãos da Presidência da República ou da autoridade a quem êstes delegarem competência, terá sua regularidade certificada pelo órgão de auditoria.

§ 2º Sem prejuízo do encaminhamento ao Tribunal de Contas, a autoridade a que se refere o parágrafo anterior no caso de irregularidade, determinará as providências que, a seu critério, se tornarem indispensáveis para resguardar o interêsse público e a probidade na aplicação dos dinheiros públicos, dos quais dará ciência oportunamente ao Tribunal de Contas.

§ 3° Sempre que possível, desde que não retardem nem dificultem as tomadas de contas, estas poderão abranger conjuntamente a dos ordenadores e tesoureiros ou pagadores.

Art. 83. Cabe aos detentores de suprimentos de fundos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 84. Quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo para a Fazenda Pública, as autoridades administrativas, sob pena de co-responsabilidade e sem embargo dos procedimentos disciplinares, deverão tomar imediatas providência para assegurar o respectivo ressarcimento e instaurar a tomada de contas, fazendo-se as comunicações a respeito ao Tribunal de Contas.

Art. 85. A Inspetoria Geral de Finanças, em cada Ministério, manterá atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valôres e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se trimestralmente as alterações.

Art. 86. A movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais será feita sigilosamente e nesse caráter serão tomadas as contas dos responsáveis.

Art. 87. Os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periòdicamente a verificações pelos competentes órgãos de contrôle.

Art. 88. Os estoques serão obrigatòriamente contabilizados, fazendo-se a tomada anual das contas dos responsáveis.

Art. 89. Todo aquêle que, a qualquer título, tenha a seu cargo serviço de contabilidade da União é pessoalmente responsável pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes, balanços e demonstrações contábeis dos atos relativos à administração financeira e patrimonial do setor sob sua jurisdição.

Art. 90. Responderão pelos prejuízos que causarem à Fazenda Pública o ordenador de despesas e o responsável pela guarda de dinheiros, valôres e bens.

Art. 91.Sob a denominação de Reserva de Contingência, o orçamento anual poderá conter dotação global não especificamente destinada a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.763, de 1980)

Art. 92. Com o objetivo de obter maior economia operacional e racionalizar a execução da programação financeira de desembôlso, o Ministério da Fazenda promoverá a unificação de recursos movimentados pelo Tesouro Nacional através de sua Caixa junto ao agente financeiro da União. (Vide Decreto nº 4.529, de 19.12.2002)

Parágrafo único. Os saques contra a Caixa do Tesouro só poderão ser efetuados dentro dos limites autorizados pelo Ministro da Fazenda ou autoridade delegada.

Art. 93. Quem quer que utilize dinheiros públicos terá de justificar seu bom e regular emprêgo na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO PESSOAL CIVIL

CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS

Art. 94. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

I - Valorização e dignificação da função pública e ao servidor público.

II - Aumento da produtividade.

III - Profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público; fortalecimento do Sistema do Mérito para ingresso na função pública, acesso a função superior e escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento.

IV - Conduta funcional pautada por normas éticas cuja infração incompatibilize o servidor para a função.

V - Constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental, em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos.

VI - Retribuição baseada na classificação das funções a desempenhar, levando-se em conta o nível educacional exigido pelos deveres e responsabilidade do cargo, a experiência que o exercício dêste requer, a satisfação de outros requisitos que se reputarem essenciais ao seu desempenho e às condições do mercado de trabalho.

VII - Organização dos quadros funcionais, levando-se em conta os interêsses de recrutamento nacional para certas funções e a necessidade de relacionar ao mercado de trabalho local ou regional o recrutamento, a seleção e a remuneração das demais funções.

VIII - Concessão de maior autonomia aos dirigentes e chefes na administração de pessoal, visando a fortalecer a autoridade do comando, em seus diferentes graus, e a dar-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição.

IX - Fixação da quantidade de servidores, de acôrdo com as reais necessidades de funcionamento de cada órgão, efetivamente comprovadas e avaliadas na oportunidade da elaboração do orçamento-programa, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal. Aprovação das lotações segundo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do órgão.

X - Eliminação ou reabsorção do pessoal ocioso, mediante aproveitamento dos servidores excedentes, ou reaproveitamento aos desajustados em funções compatíveis com as suas comprovadas qualificações e aptidões vocacionais, impedindo-se novas admissões, enquanto houver servidores disponíveis para a função.

XI - Instituição, pelo Poder Executivo, de reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, planos e projetos não elaborados em decorrência do

exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais da administração.

XII - Estabelecimento de mecanismos adequados à apresentação por parte dos servidores, nos vários níveis organizacionais, de suas reclamações e reivindicações, bem como à rápida apreciação, pelos órgãos administrativos competentes, dos assuntos nelas contidos.

XIII - Estímulo ao associativismo dos servidores para fins sociais e culturais.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional mensagens que consubstanciem a revisão de que trata êste artigo.

Art. 95. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à verificação da produtividade do pessoal a ser empregado em quaisquer atividades da Administração Direta ou de autarquia, visando a colocá-lo em níveis de competição com a atividade privada ou a evitar custos injustificáveis de operação, podendo, por via de decreto executivo ou medidas administrativas, adotar as soluções adequadas, inclusive a eliminação de exigências de pessoal superiores às indicadas pelos critérios de produtividade e rentabilidade. Vide Decreto nº 67.326, de 05.10.1970

Art . 96. Nos têrmos da legislação trabalhista, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico em institutos, órgãos de pesquisa e outras entidades especializadas da Administração Direta ou autarquia, segundo critérios que, para êsse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art . 97. Os Ministros de Estado, mediante prévia e específica autorização do Presidente da República, poderão contratar os serviços de consultores técnicos e especialistas por determinado período, nos têrmos da legislação trabalhista. (Expressão substituída pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE APLICAÇÃO IMEDIATA

Art. 98. Cada unidade administrativa terá, no mais breve prazo, revista sua lotação, a fim de que passe a corresponder a suas estritas necessidades de pessoal e seja ajustada às dotações previstas no orçamento (art. 94 inciso IX).

Art. 99. O Poder Executivo adotará providências para a permanente verificação da existência de pessoal ocioso na Administração Federal, diligenciando para sua eliminação ou redistribuição imediata.

§ 1º Sem prejuízo da iniciativa do órgão de pessoal da repartição, todo responsável por setor de trabalho em que houver pessoal ocioso deverá apresentá-lo aos centros de redistribuição e aproveitamento de pessoal que deverão ser criados, em caráter temporário, sendo obrigatório o aproveitamento dos concursados.

§ 2º A redistribuição de pessoal ocorrerá sempre no interêsse do Serviço Público, tanto na Administração Direta como em autarquia, assim como de uma para outra, respeitado o regime jurídico pessoal do servidor.

§ 3º O pessoal ocioso deverá ser aproveitado em outro setor, continuando o servidor a receber pela verba da repartição ou entidade de onde tiver sido deslocado, até que se tomem as providências necessárias à regularização da movimentação.

§ 4° Com relação ao pessoal ocioso que não puder ser utilizado na forma dêste artigo, será observado o seguinte procedimento:

a) extinção dos cargos considerados desnecessários, ficando os seus ocupantes exonerados ou em disponibilidade, conforme gozem ou não de estabilidade, quando se tratar de pessoal regido pela legislação dos funcionários públicos;

b) dispensa, com a conseqüente indenização legal, dos empregados sujeitos ao regime da legislação trabalhista.

§ 5º Não se preencherá vaga nem se abrirá concurso na Administração Direta ou em autarquia, sem que se verifique, prèviamente, no competente centro de redistribuição de pessoal, a inexistência de servidor a aproveitar, possuidor da necessária qualificação.

§ 6º Não se exonerará, por fôrça do disposto neste artigo, funcionário nomeado em virtude de concurso.

Art. 100. Instaurar-se-á processo administrativo para a demissão ou dispensa de servidor efetivo ou estável, comprovadamente ineficiente no desempenho dos encargos que lhe competem ou desidioso no cumprimento de seus deveres.

Art. 101. O provimento em cargos em comissão e funções gratificadas obedecerá a critérios a serem fixados por ato do Poder Executivo que: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

a) definirá os cargos em comissão de livre escolha do Presidente da República; (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

b) estabelecerá os processos de recrutamento com base no Sistema do Mérito; e (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

c) fixará as demais condições necessárias ao seu exercício. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 102. É proibida a nomeação em caráter interino por incompatível com a exigência de prévia habilitação em concurso para provimento dos cargos públicos, revogadas tôdas as disposições em contrário.

Art. 103. Todo servidor que estiver percebendo vencimento, salário ou provento superior ao fixado para o cargo nos planos de classificação e remuneração, terá a diferença caracterizada como vantagem pessoal, nominalmente identificável, a qual em nenhuma hipótese será aumentada, sendo absorvida progressivamente pelos aumentos que vierem a ser realizados no vencimento, salário ou provento fixado para o cargo nos mencionados planos.

Art. 104. No que concerne ao regime de participação na arrecadação, inclusive cobrança da Dívida Ativa da União, fica estabelecido o seguinte:

I - Ressalvados os direitos dos denunciantes, a adjudicação de cota-parte de multas será feita exclusivamente aos Agentes Fiscais de Rendas Internas, Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros e sòmente quando tenham os mesmos exercido ação direta, imediata e pessoal na obtenção de elementos destinados à instauração de autos de infração ou início de processos para cobrança dos débitos respectivos.

II - O regime de remuneração, previsto na Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, continuará a ser aplicado exclusivamente aos Agentes Fiscais de Rendas Internas, Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, Agentes Fiscais do Impôsto Aduaneiro, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e Guardas Aduaneiros.

III - A partir da data da presente lei, fica extinto o regime de remuneração instituído a favor dos Exatores Federais, Auxiliares de Exatorias e Fiéis do Tesouro.

V - A participação, através do Fundo de Estímulo, e bem assim as percentagens a que se referem o art. 64 da Lei n° 3.244, de 14 de agôsto 8°, § 2º e 9º da Lei nº 3.756, de 20 de abril de 1960, e o § 6º do art. 32 do 6°, § 2° e 9° da Lei n° 3.756, de 20 de abril de 1960, e o § 6º do art. 32 do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, ficam também extintos.

Parágrafo único. Comprovada a adjudicação da cota-parte de multas com desobediência ao que dispõe o inciso I dêste artigo, serão passíveis de demissão, tanto o responsável pela prática dêsse ato, quanto os servidores que se beneficiarem com as vantagens dêle decorrentes.

Art . 105. Aos servidores que, na data da presente lei estiverem no gôzo das vantagens previstas nos incisos III, IV e V do artigo anterior fica assegurado o direito de percebê-las, como diferença mensal, desde que esta não ultrapasse a média mensal que, àquele título, receberam durante o ano de 1966, e até que, por fôrça dos reajustamentos de vencimentos do funcionalismo, o nível de vencimentos dos cargos que ocuparem alcance importâncias correspondente à soma do vencimento básico e da diferença de vencimento. (Vide Lei nº 5.421, de 1968)

Art. 106. Fica extinta a Comissão de Classificação de Cargos transferindo-se ao DASP, seu acervo, documentação, recursos orçamentários e atribuições.

Art. 107. A fim de permitir a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, nos têrmos do disposto no art. 94, da presente lei, suspendem-se nesta data as readaptações de funcionários que ficam incluídas na competência do DASP.

Art. 108. O funcionário, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prestará serviços em dois turnos de trabalho, quando sujeito a expediente diário.

Parágrafo único. Incorrerá em falta grave, punível com demissão, o funcionário que perceber a vantagem de que trata êste artigo e não prestar serviços correspondentes e bem assim o chefe que atestar a prestação irregular dos serviços.

Art. 109. Fica revogada a legislação que permite a agregação de funcionários em cargos em comissão e em funções gratificadas, mantidos os direitos daqueles que, na data desta lei, hajam completado as condições estipuladas em lei para a agregação, e não manifestem, expressamente, o desejo de retornarem aos cargos de origem.

Parágrafo único. Todo agregado é obrigado a prestar serviços, sob pena de suspensão dos seus vencimentos.

Art. 110. Proceder-se-á à revisão dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Administração Direta e das autarquias, para supressão daqueles que não corresponderem às estritas necessidades dos serviços, em razão de sua estrutura e funcionamento.

Art. 111. A colaboração de natureza eventual à Administração Pública Federal sob a forma de prestação de serviços, retribuída mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público Civil, e sòmente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica "PESSOAL", e nos limites estabelecidos nos respectivos programas de trabalho. (Regulamento)

Art. 112. O funcionário que houver atingido a idade máxima (setenta anos) prevista para aposentadoria compulsória não poderá exercer cargo em comissão ou função gratificada, nos quadros dos Ministérios, do DASP e das autarquias.

Art. 113. Revogam-se na data da publicação da presente lei, os Arts. 62 e 63 da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, e demais disposições legais e regulamentares que regulam as readmissões no serviço público federal.

Art. 114. O funcionário público ou autárquico que, por fôrça de dispositivo legal, puder manifestar opção para integrar quadro de pessoal de qualquer outra entidade e por esta aceita, terá seu tempo de serviço anterior, devidamente comprovado, averbado na instituição de previdência, transferindo-se para o INPS as contribuições pagas ao IPASE.

CAPÍTULO III
DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

Art. 115. O Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) é o órgão central do sistema de pessoal, responsável pelo estudo, formulação de diretrizes, orientação, coordenação, supervisão e contrôle dos assuntos concernentes à administração do Pessoal Civil da União. (Vide Lei nº 6.228, de 1975)

Parágrafo único. Haverá em cada Ministério um órgão de pessoal integrante do sistema de pessoal.

Art. 116. Ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) incumbe: (Vide Lei nº 6.228, de 1975)

I - Cuidar dos assuntos referentes ao pessoal civil da União, adotando medidas visando ao seu aprimoramento e maior eficiência.

II - Submeter ao Presidente da República os projetos de regulamentos indispensáveis à execução das leis que dispõem sôbre a função pública e os servidores civis da União.

III - Zelar pela observância dessas leis e regulamentos, orientando, coordenando e fiscalizando sua execução, e expedir normas gerais obrigatórias para todos os órgãos.

IV - Estudar e propor sistema de classificação e de retribuição para o serviço civil administrando sua aplicação.

V - Recrutar e selecionar candidatos para os órgãos da Administração Direta e autarquias, podendo delegar, sob sua orientação, fiscalização e contrôle a realização das provas o mais próximo possível das áreas de recrutamento.

VI - Manter estatísticas atualizadas sôbre os servidores civis, inclusive os da Administração Indireta.

VII - Zelar pela criteriosa aplicação dos princípios de administração de pessoal com vistas ao tratamento justo dos servidores civis, onde quer que se encontrem.

VIII - Promover medidas visando ao bem-estar social dos servidores civis da União e ao aprimoramento das relações humanas no trabalho.

IX - Manter articulação com as entidades nacionais e estrangeiras que se dedicam a estudos de administração de pessoal.

X - Orientar, coordenar e superintender as medidas de aplicação imediata (Capítulo II, dêste Título).

Art. 117. O Departamento Administrativo do Pessoal Civil prestará às Comissões Técnicas do Poder Legislativo tôda cooperação que fôr solicitada.

Parágrafo único. O Departamento deverá colaborar com o Ministério Público Federal nas causas que envolvam a aplicação da legislação do pessoal.

Art. 118. Junto ao Departamento haverá o Conselho Federal de Administração de Pessoal, que funcionará como órgão de consulta e colaboração no concernente à política de pessoal do Govêrno e opinará na esfera administrativa, quando solicitado pelo Presidente da República ou pelo Diretor-Geral do DASP nos assuntos relativos à administração de pessoal civil, inclusive quando couber recurso de decisão dos Ministérios, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 119. O Conselho Federal de Administração de Pessoal será presidido pelo Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e constituído de quatro membros, com mandato de três anos, nomeados pelo Presidente da República, sendo: dois funcionários, um da Administração Direta e outro da Indireta, ambos com mais de vinte anos de Serviço Público da União, com experiência em administração e relevante fôlha de serviços; um especialista em direito administrativo; e um elemento de reconhecida experiência no setor de atividade privada.

§ 1° O Conselho reunir-se-á ordinàriamente duas vêzes por mês e, extraordinàriamente, por convocação de seu presidente.

§ 2° O Conselho contará com o apoio do Departamento, ao qual ficarão afetos os estudos indispensáveis ao seu funcionamento e, bem assim, o desenvolvimento e a realização dos trabalhos compreendidos em sua área de competência.

§ 3º Ao Presidente e aos Membros do Conselho é vedada qualquer atividade político-partidária, sob pena de exoneração ou perda de mandato.

Art. 120. O Departamento prestará tôda cooperação solicitada pelo Ministro responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 121. As medidas relacionadas com o recrutamento, seleção, aperfeiçoamento e administração do assessoramento superior da Administração Civil, de aperfeiçoamento de pessoal para o desempenho dos cargos em comissão e funções gratificadas a que se referem o art. 101 e seu inciso II (Título XI, Capítulo II) e de outras funções de supervisão ou especializadas, constituirão encargo de um Centro de Aperfeiçoamento, órgão autônomo vinculado ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil. (Vide Lei nº 6.228, de 1975)

Parágrafo único. O Centro de Aperfeiçoamento promoverá direta ou indiretamente mediante convênio, acôrdo ou contrato, a execução das medidas de sua atribuição.

CAPÍTULO IV
DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Art. 122. O Assessoramento Superior da Administração Civil compreenderá determinadas funções de assessoramento aos Ministros de Estado, definidas por decreto e

fixadas em número limitado para cada Ministério civil, observadas as respectivas peculiariedades de organização e funcionamento. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969) (Vide Lei nº 7.995, de 1990)

§ 1º As funções a que se refere êste artigo, caracterizadas pelo alto nível de especificidade, complexidade e responsabilidade, serão objeto de rigorosa individualização e a designação para o seu exercício sómente poderá recair em pessoas de comprovada idoneidade, cujas qualificações, capacidade e experiência específicas sejam examinadas, aferidas e certificadas por órgão próprio, na forma definida em regulamento. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 2º O exercício das atividades de que trata êste artigo revestirá a forma de locação de serviços regulada mediante contrato individual, em que se exigirá tempo integral e dedicação exclusiva, não se lhe aplicando o disposto no artigo 35 do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, na redação dada pelo artigo 1º do Decreto-Iei número 177, de 16 de fevereiro de 1967. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 3º A prestação dos serviços a que alude êste artigo será retribuída segundo critério fixado em regulamento, tendo em vista a avaliação de cada função em face das respectivas especificações, e as condições vigentes no mercado de trabalho. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 123. O servidor público designado para as funções de que trata o artigo anterior ficará afastado do respectivo cargo ou emprêgo enquanto perdurar a prestação de serviços, deixando de receber o vencimento ou salário correspondente ao cargo ou emprego público. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Parágrafo único. Poderá a designação para o exercício das funções referidas no artigo anterior recair em ocupante de função de confiança ou cargo em comissão diretamente subordinados ao Ministro de Estado, caso em que deixará de receber, durante o período de prestação das funções de assessoramento superior, o vencimento ou gratificação do cargo em comissão ou função de confiança. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 124. O disposto no presente Capítulo poderá ser estendido, por decreto, a funções da mesma natureza vinculadas aos Ministérios Militares e órgãos integrantes da Presidência da República. (Redação dada pela Lei nº 6.720, de 1979)

TÍTULO XIII
DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 145. A Administração Federal será objeto de uma reforma de profundidade para ajustá-la às disposições da presente lei e, especialmente, às diretrizes e princípios fundamentais enunciados no Título II, tendo-se como revogadas, por fôrça desta lei, e à medida que sejam expedidos os atos a que se refere o art. 146, parágrafo único, alínea b , as disposições legais que forem com ela colidentes ou incompatíveis.

Parágrafo único. A aplicação da presente lei deverá objetivar, prioritàriamente, a execução ordenada dos serviços da Administração Federal, segundo os princípios nela enunciados e com apoio na instrumentação básica adotada, não devendo haver solução de continuidade.

Art. 146. A Reforma Administrativa, iniciada com esta lei, será realizada por etapas, à medida que se forem ultimando as providências necessárias à sua execução.

~~Parágrafo único. Para os fins dêste artigo, o Poder Executivo:~~

Parágrafo único. Para os fins dêste artigo, o Poder Executivo: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

a) promoverá o levantamento das leis, decretos e atos regulamentares que disponham sôbre a estruturação, funcionamento e competência dos órgãos da Administração Federal, com o propósito de ajustá-los às disposições desta Lei;

b) obedecidas as diretrizes, princípios fundamentais e demais disposições da presente lei expedirá progressivamente os atos de reorganização, reestruturação lotação, definição de competência, revisão de funcionamento e outros necessários a efetiva implantação da reforma. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art . 147. A orientação, coordenação e supervisão das providências de que trata êste Título ficarão a cargo do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, podendo, entretanto, ser atribuídas a um Ministro Extraordinário para a Reforma Administrativa, caso em que a êste caberão os assuntos de organização administrativa.

Art. 148. Para atender às despesas decorrentes de execução da Reforma Administrativa, fica autorizada a abertura pelo Ministério da Fazenda do crédito especial de NCr$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros novos), com vigência nos exercícios de 1967 a 1968.

§ 1º Os recursos do crédito aberto neste artigo incorporar-se-ão ao "Fundo de Reforma Administrativa", que poderá receber doações e contribuições destinadas ao aprimoramento da Administração Federal.

§ 2° O Fundo de Reforma Administrativa, cuja utilização será disciplinada em regulamento, será administrado por um órgão temporário de implantação da Reforma Administrativa, que funcionará junto ao Ministro responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 149. Na implantação da reforma programada, inicialmente, a organização dos novos Ministérios e bem assim, prioritàriamente, a instalação dos Órgãos Centrais, a começar pelos de planejamento, coordenação e de contrôle financeiro (art. 22, item I) e pelos órgãos centrais dos sistemas (art. 31).

Art. 150. Até que os quadros de funcionários sejam ajustados à Reforma Administrativa, o pessoal que os integra, sem prejuízo de sua situação funcional para os efeitos legais, continuará a servir nos órgãos em que estiver lotado, podendo passar a ter exercício, mediante requisição, nos órgãos resultantes de desdobramento ou criados em virtude da presente lei.

Art. 152. A finalidade e as atribuições dos órgãos da Administração Direta regularão o estabelecimento das respectivas estruturas e lotações de pessoal.

Art. 153. Para implantação da Reforma Administrativa poderão ser ajustados estudos e trabalhos técnicos a serem realizados por pessoas físicas ou jurídicas, nos têrmos das normas que se estabelecerem em decreto.

Art . 154. Os decretos e regulamentos expedidos para execução da presente lei disporão sôbre a subordinação e vinculação de órgãos e entidades aos diversos Ministérios, em harmonia com a área de competência dêstes, disciplinando a transferência de repartições e órgãos.

TÍTULO XIV
DAS MEDIDAS ESPECIAIS DE COORDENAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 155. As iniciativas e providências que contribuem para o estímulo e intensificação das atividades de ciência e tecnologia, serão objeto de coordenação com o propósito de acelerar o desenvolvimento nacional através da crescente participação do País no progresso científico e tecnológico. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE

Art . 156. A formulação e Coordenação da política nacional de saúde, em âmbito nacional e regional, caberá ao Ministério da Saúde.

§ 1º Com o objetivo de melhor aproveitar recursos e meios disponíveis e de obter maior produtividade, visando a proporcionar efetiva assistência médico-social à comunidade, promoverá o Ministério da Saúde a coordenação, no âmbito regional das atividades de assistência médico-social, de modo a entrosar as desempenhadas por órgãos federais, estaduais, municipais, do Distrito Federal, dos Territórios e das entidades do setor privado.

§ 2º Na prestação da assistência médica dar-se-á preferência à celebração de convênios com entidades públicas e privadas, existentes na comunidade.

CAPÍTULO III
DO ABASTECIMENTO NACIONAL

Art. 157. As medidas relacionadas com a formulação e execução da política nacional do abastecimento serão objeto de coordenação na forma estabelecida em decreto. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 158. Se não considerar oportunas as medidas consubstanciadas no artigo anterior, o Govêrno poderá atribuir a formulação e coordenação da política nacional do abastecimento a uma Comissão Nacional de Abastecimento, órgão interministerial, cuja composição, atribuições e funcionamento serão fixados por decreto e que contará com o apoio da Superintendência Nacional do Abastecimento.

Art. 159. Fica extinto o Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento, de que trata a Lei Delegada n° 5, de 26 de setembro de 1962.

Art. 160. A Superintendência Nacional do Abastecimento ultimará, no mais breve prazo, a assinatura de convênios com os Estados, Prefeitura do Distrito Federal e Territórios com o objetivo de transferir-lhes os encargos de fiscalização atribuídos àquela Superintendência.

CAPÍTULO IV
DA INTEGRAÇÃO DOS TRANSPORTES

Art. 161. Ficam extintos os Conselhos Setoriais de Transportes que atualmente funcionam junto às autarquias do Ministério da Viação e Obras Públicas, sendo as respectivas funções absorvidas pelo Conselho Nacional de Transportes, cujas atribuições, organização e funcionamento serão regulados em decreto. (Expressão substituída pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 162. Tendo em vista a integração em geral dos transportes, a coordenação entre os Ministérios da Aeronáutica e dos Transportes será assegurada pelo Conselho Nacional de Transportes que se pronunciará obrigatòriamente quanto aos assuntos econômico-financeiros da aviação comercial e, em particular, sôbre:

a) concessão de linhas, tanto nacionais como no exterior;

b) tarifas;

c) subvenções;

d) salários (de acôrdo com a política salarial do Govêrno).

Art. 163. O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado dos Transportes e dêle participará, como representante do Ministério da Aeronáutica, o chefe do órgão encarregado dos assuntos da aeronáutica civil.

Art. 164. O Poder Executivo, se julgar conveniente, poderá formular a integração no Ministério dos Transportes, das atividades concernentes à aviação comercial, compreendendo linhas aéreas regulares, subvenções e tarifas, permanecendo sob a competência da Aeronáutica Militar as demais atribuições constantes do item IV e as do item V do Parágrafo único do art. 63 e as relativas ao contrôle de pessoal e das aeronaves.

§ 1° A integração poderá operar-se gradualmente, celebrando-se, quando necessário, convênios entre os dois Ministérios.

§ 2° Promover-se-á, em conseqüência, o ajuste das atribuições cometidas ao Conselho Nacional de Transportes nesse particular.

CAPÍTULO V
DAS COMUNICAÇÕES

Art. 165. O Conselho Nacional de Telecomunicações, cujas atribuições, organização e funcionamento serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo, passará a integrar, como órgão normativo, de consulta, orientação e elaboração da política nacional de telecomunicações, a estrutura do Ministério das Comunicações, logo que êste se instale, e terá a seguinte composição:

I - Presidente, o Secretário-Geral do Ministério das Comunicações;

II - Representante do maior partido de oposição no CONGRESSO NACIONAL; (Redação dada pela Lei nº 5.396, de 1968)

III - Representante do Ministério da Educação e Cultura.

IV - Representante do Ministério da Justiça.

V - Representante do maior partido que apóia o Govêrno no CONGRESSO NACIONAL; (Redação dada pela Lei nº 5.396, de 1968)

VI - Representante do Ministério da Indústria e Comércio.

VII - Representante dos Correios e Telégrafos.

VIII - Representante do Departamento Nacional de Telecomunicações.

IX - Representante da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações.

X - Representante das Emprêsas Concessionárias de Serviços de Telecomunicações.

XI - Representante do Ministério da Marinha; (Incluído pela Lei nº 5.396, de 1968)

XII - Representante do Ministério do Exército; (Incluído pela Lei nº 5.396, de 1968)

XIII - Representante do Ministério da Aeronáutica. (Incluído pela Lei nº 5.396, de 1968)

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Telecomunicações passa a integrar, como Órgão Central (art. 22, inciso II), o Ministério das Comunicações.

Art. 166. A exploração dos troncos interurbanos, a cargo da Emprêsa Brasileira de Telecomunicações, poderá, conforme as conveniências econômicas e técnicas do serviço, ser feita diretamente ou mediante contrato, delegação ou convênio.

Parágrafo único. A Empresa Brasileira de Telecomunicações poderá ser acionista de qualquer das emprêsas com que tiver tráfego-mútuo.

Art. 167. Fica o Poder Executivo autorizado a transformar o Departamento dos Correios e Telégrafos em entidade de Administração Indireta, vinculada ao Ministério das Comunicações. (Vide Decreto-Lei nº 509, de 20.3.1969)

CAPÍTULO VI
DA INTEGRAÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS

TÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 170. O Presidente da República, por motivo relevante de interêsse público, poderá avocar e decidir qualquer assunto na esfera da Administração Federal.

Art. 171. A Administração dos Territórios Federais, vinculados ao Ministério do Interior, exercer-se-á através de programas plurianuais, concordantes em objetivos e etapas com os planos gerais do Govêrno Federal.

Art. 172. O Poder Executivo assegurará autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente aos serviços, institutos e estabelecimentos incumbidos da execução de atividades de pesquisa ou ensino ou de caráter industrial, comercial ou agrícola, que por suas peculiaridades de organização e funcionamento, exijam tratamento diverso do aplicável aos demais órgãos da administração direta, observada sempre a supervisão ministerial. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 1º Os órgãos a que se refere êste artigo terão a denominação genérica de Órgãos Autônomos. (Renumerado do Parágrafo Único pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

§ 2º Nos casos de concessão de autonomia financeira, fica o Poder Executivo autorizado a instituir fundos especiais de natureza contábil, a cujo crédito se levarão todos

os recursos vinculados às atividades do órgão autônomo, orçamentários e extra-orçamentários, inclusive a receita própria. (Incluído pelo Decreto-Lei nº 900, de 1969)

Art. 173. Os atos de provimento de cargos públicos ou que determinarem sua vacância assim como os referentes a pensões, aposentadorias e reformas, serão assinados pelo Presidente da República ou, mediante delegação dêste, pelos Ministros de Estado, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 174. Os atos expedidos pelo Presidente da República ou Ministros de Estado, quando se referirem a assuntos da mesma natureza, poderão ser objeto de um só instrumento, e o órgão administrativo competente expedirá os atos complementares ou apostilas.

Art . 175. Para cada órgão da Administração Federal, haverá prazo fixado em regulamento para as autoridades administrativas exigirem das partes o que se fizer necessário à instrução de seus pedidos.

§ 1º As partes serão obrigatòriamente notificadas das exigências, por via postal, sob registro, ou por outra forma de comunicação direta.

§ 2º Satisfeitas as exigências, a autoridade administrativa decidirá o assunto no prazo fixado pelo regulamento, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 176. Ressalvados os assuntos de caráter sigiloso, os órgãos do Serviço Público estão obrigados a responder às consultas feitas por qualquer cidadão, desde que relacionadas com seus legítimos interêsses e pertinentes a assuntos específicos da repartição.

Parágrafo único. Os chefes de serviço e os servidores serão solidàriamente responsáveis pela efetivação de respostas em tempo oportuno.

Art . 177. Os conselhos, comissões e outros órgãos colegiados que contarem com a representação de grupos ou classes econômicas diretamente interessados nos assuntos de sua competência, terão funções exclusivamente de consulta, coordenação e assessoramento, sempre que àquela representação corresponda um número de votos superior a um têrço do total.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os órgãos incumbidos do julgamento de litígios fiscais e os legalmente competentes para exercer atribuições normativas e decisórias relacionadas com os impostos de importação e exportação, e medidas cambiais correlatas.

Art. 178. As autarquias, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, integrantes da Administração Federal Indireta, bem assim as fundações criadas pela União ou mantidas com recursos federais, sob supervisão ministerial, e as demais sociedades sob o controle direto ou indireto da União, que acusem a ocorrência de prejuízos, estejam

inativas, desenvolvam atividades já atendidas satisfatoriamente pela iniciativa privada ou não previstas no objeto social, poderão ser dissolvidas ou incorporadas a outras entidades, a critério e por ato do Poder Executivo, resguardados os direitos assegurados, aos eventuais acionistas minoritários, nas leis e atos constitutivos de cada entidade.(Redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 1986)

Art . 179. Observado o disposto no art. 13 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral atualizará, sempre que se fizer necessário, o esquema de discriminação ou especificação dos elementos da despesa orçamentária.

Art . 180. As atribuições previstas nos arts. 111 a 113, da Lei número 4.320, de 17 de março de 1964, passam para a competência do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

Art . 181. Para os fins do Título XIII desta Lei, poderá o Poder Executivo:

I - Alterar a denominação de cargos em comissão.

II - Reclassificar cargos em comissão, respeitada a tabela de símbolos em vigor.

III - Transformar funções gratificadas em cargos em comissão, na forma da lei.

IV - Declarar extintos os cargos em comissão que não tiverem sido mantidos, alterados ou reclassificados até 31 de dezembro de 1968.

Art . 182. Nos casos dos incisos II e III do art. 5º e no do inciso I do mesmo artigo, quando se tratar de serviços industriais, o regime de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho; nos demais casos, o regime jurídico do pessoal será fixado pelo Poder Executivo.

Art . 183. As entidades e organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebem contribuições para fiscais e prestam serviços de interêsse público ou social, estão sujeitas à fiscalização do Estado nos têrmos e condições estabelecidas na legislação pertinente a cada uma.

Art. 184. Não haverá, tanto em virtude da presente lei como em sua decorrência, aumento de pessoal nos quadros de funcionários civis e nos das Fôrças Armadas.

Art. 185. Incluem-se na responsabilidade do Ministério da Indústria e do Comércio a supervisão dos assuntos concernentes à indústria siderúrgica, à indústria petroquímica, à indústria automobilística, à indústria naval e à indústria aeronáutica.

Art. 186. A Taxa de Marinha Mercante, destinada a proporcionar à, frota mercante brasileira melhores condições de operação e expansão, será administrada pelo Órgão do Ministério dos Transportes, responsável pela navegação marítima e interior.

Art. 187. A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília (CODEBRÁS) passa a vincular-se ao Ministro responsável pela Reforma Administrativa.

Art. 188. Tôda pessoa natural ou jurídica - em particular, o detentor de qualquer cargo público - é responsável pela Segurança Nacional, nos limites definidos em lei. Em virtude de sua natureza ou da pessoa do detentor, não há cargo, civil ou militar, específico de segurança nacional, com exceção dos previstos em órgãos próprios do Conselho de Segurança Nacional.

§ 1º Na Administração Federal, os cargos públicos civis, de provimento em comissão ou em caráter efetivo, as funções de pessoal temporário, de obras e os demais empregos sujeitos à legislação trabalhista, podem ser exercidos por qualquer pessoa que satisfaça os requisitos legais.

§ 2º Cargo militar é aquêle que, de conformidade com as disposições legais ou quadros de efetivos das Fôrças Armadas, só pode ser exercida por militar em serviço ativo.

CAPÍTULO II
DOS BANCOS OFICIAIS DE CRÉDITO

Art. 189. Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária nacional, os estabelecimentos oficiais de crédito manterão a seguinte vinculação:

I - Ministério da Fazenda

- Banco Central da República (Vide Decreto-Lei nº 278, de 28.2.1967)

- Banco do Brasil

- Caixas Econômicas Federais

II - Ministério da Agricultura

- Banco Nacional do Crédito Cooperativo (Vide Decreto nº 99.192, de 1990)

III - Ministério do Interior

- Banco de Crédito da Amazônia

- Banco do Nordeste do Brasil

- Banco Nacional da Habitação (Vide Del 2.291, de 21.11.1986)

IV - Ministério do Planejamento e Coordenação Geral

- Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III
DA PESQUISA ECONÔMICO-SOCIAL APLICADA E DO FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 190. É o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a forma de fundação, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), com a finalidade de auxiliar o Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento na elaboração e no acompanhamento da política econômica e promover atividade de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial. (Redação dada pela Lei nº 8.029, de 1990)

Parágrafo único. O instituto vincular-se-á ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. (Redação dada pela Lei nº 8.029, de 1990)

Art. 191. Fica o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral autorizado, se o Govêrno julgar conveniente, a incorporar as funções de financiamento de estudo e elaboração de projetos e de programas do desenvolvimento econômico, presentemente afetos ao Fundo de Financiamento de Estudos e Projetos (FINEP), criado pelo Decreto nº 55.82O, de 8 de março de 1965, constituindo para êsse fim uma emprêsa pública, cujos estatutos serão aprovados por decreto, e que exercerá tôdas as atividades correlatadas de financiamento de projetos e programas e de prestação de assistência técnica essenciais ao planejamento econômico e social, podendo receber doações e contribuições e contrair empréstimos de fontes internas e externas.

CAPÍTULO V
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Art. 198. Levando em conta as peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores, o Poder Executivo adotará a estrutura orgânica e funcional estabelecida pela presente Lei, e, no que couber, o disposto no seu Título XI.

CAPÍTULO VI
DOS NOVOS MINISTÉRIOS E DOS CARGOS

Art. 199. Ficam criados:

II - O Ministério do Interior, com absorção dos órgãos subordinados ao Ministro Extraordinário para Coordenação dos Organismos Regionais.

III - O Ministério das Comunicações, que absorverá o Conselho Nacional de Telecomunicações, o Departamento Nacional de Telecomunicações e o Departamento dos Correios e Telégrafos. (Vide Decreto-Lei nº 509, de 20.3.1969)

Art. 200. O Ministério da Justiça e Negócios Interiores passa a denominar-se Ministério da Justiça.

Art. 201. O Ministério da Viação e Obras Públicas passa a denominar-se Ministério dos Transportes.

Art. 202. O Ministério da Guerra passa a denominar-se Ministério do Exército.

Art. 203. O Poder Executivo expedirá os atos necessários à efetivação do disposto no Artigo 199, observadas as normas da presente Lei.

Art. 204. Fica alterada a denominação dos cargos de Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas e Ministro de Estado da Guerra, para, respectivamente, Ministro de Estado da Justiça, Ministro de Estado dos Transportes e Ministro de Estado do Exército.

Art. 205. Ficam criados os seguintes cargos:

I - Ministros de Estado do Interior, das Comunicações e do Planejamento e Coordenação Geral.

II - Em comissão:

a) Em cada Ministério Civil, Secretário-Geral, e Inspetor-Geral de Finanças.

b) Consultor Jurídico, em cada um dos Ministérios seguintes: Interior, Comunicações, Minas e Energia, e Planejamento e Coordenação Geral.

c) Diretor do Centro de Aperfeiçoamento, no Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

d) Diretor-Geral do Departamento dos Serviços Gerais, no Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. À medida que se forem vagando, os cargos de Consultor Jurídico atualmente providos em caráter efetivo passarão a sê-lo em comissão.

Art. 206. Ficam fixados da seguinte forma os vencimentos dos cargos criados no Art. 205:

I - Ministro de Estado: igual aos dos Ministros de Estado existentes.

II - Secretário-Geral e Inspetor-Geral de Finanças: Símbolo 1-C.

III - Consultor Jurídico: igual ao dos Consultores Jurídicos dos Ministérios existentes.

IV - Diretor do Centro de Aperfeiçoamento: Símbolo 2-C.

V - Diretor -Geral do Departamento de Serviços Gerais: Símbolo 1-C.

Parágrafo único. O cargo de Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), Símbolo 1-C, passa a denominar-se Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), Símbolo 1-C.

Art. 207. Os Ministros de Estado Extraordinários instituídos no Artigo 37 desta Lei terão o mesmo vencimento, vantagens e prerrogativas dos demais Ministros de Estado.

Art . 208. Os Ministros de Estado, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República e o Chefe do Serviço Nacional de Informações perceberão uma representação mensal correspondente a 50% (cinqüenta por cento) dos vencimentos.

Parágrafo único. Os Secretários-Gerais perceberão idêntica representação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos.

TÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 209. Enquanto não forem expedidos os respectivos regulamentos e estruturados seus serviços, o Ministério do Interior, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e o Ministério das Comunicações ficarão sujeitos ao regime de trabalho pertinente aos Ministérios Extraordinários que antecederam os dois primeiros daqueles Ministérios no que concerne ao pessoal, à execução de serviços e à movimentação de recursos financeiros.

Parágrafo único. O Poder Executivo expedirá decreto para consolidar as disposições regulamentares que em caráter transitório, deverão prevalecer.

Art. 210. O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automàticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos.

Art. 211. O Poder Executivo introduzirá, nas normas que disciplinam a estruturação e funcionamento das entidades da Administração Indireta, as alterações que se fizerem necessárias à efetivação do disposto na presente Lei, considerando-se revogadas tôdas as disposições legais colidentes com as diretrizes nela expressamente consignadas.

Art. 212. O atual Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP) é transformado em Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), com as atribuições que, em matéria de administração de pessoal, são atribuídas pela presente Lei ao nôvo órgão. (Vide Lei nº 6.228, de 15.7.1975)

Art. 213. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos pela execução da presente Lei.

TÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 214. Esta Lei entrará em vigor em 15 de março de 1967, observado o disposto nos parágrafos do presente artigo e ressalvadas as disposições cuja vigência, na data da publicação, seja por ela expressamente determinada.

§ 1º Até a instalação dos órgãos centrais incumbidos da administração financeira, contabilidade e auditoria, em cada Ministério (art. 22), serão enviados ao Tribunal de Contas, para o exercício da auditoria financeira:

a) pela Comissão de Programação Financeira do Ministério da Fazenda, os atos relativos à programação financeira de desembôlso;

b) pela Contadoria Geral da República e pelas Contadorias Seccionais, os balancetes de receita e despesa;

c) pelas repartições competentes, o rol de responsáveis pela guarda de bens, dinheiros e valôres públicos e as respectivas tomadas de conta, nos termos da legislação anterior à presente lei.

§ 2º Nos Ministérios Militares, cabe aos órgãos que forem discriminados em decreto as atribuições indicadas neste artigo.

Art . 215 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 25 de fevereiro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Carlos Medeiros Silva
Zilmar Araripe Macedo
Ademar de Queiroz
Manoel Pio Corrêa Júnior
Octavio Gouveia de Bulhões
Juarez do Nascimento Tavora
Severo Gomes Fagundes
Raimundo Moniz de Aragão
Luiz Gonzaga do Nascimento Silva
Eduardo Gomes
Raimundo de Brito
Mauro Thibau
Paulo Egydio Martins
Roberto de Oliveira Campos
João Gonçalves de Souza

SEGES

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o benefício da readaptação de função de servidores públicos civis e militares titulares de cargos efetivos dos órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual e estabelece outras providências.

O SECRETARIO DE ESTADO GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso I, alínea "i", da Lei Complementar nº. 128 de 11 de junho de 2003, que trata da readaptação de função;

CONSIDERANDO a necessidade de homogeneizar e atualizar normas e critérios
relativos à condição de readaptação de função de servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º A Readaptação de Função de que trata o art. 2º I, "i", da Lei Complementar nº. 128, de 11 de junho de 2003, caracteriza-se pela readequação temporária dos servidores públicos civis e militares titulares de cargos efetivos, em atribuições compatíveis com as limitações de saúde sejam físicas e/ou mentais, por motivo de incapacidade laborativa parcial e temporária.

Parágrafo único. Os servidores públicos civis e os militares que apresentem incapacidade laborativa parcial e temporária conforme descrita no *caput* deverão ser submetidos à avaliação médica pericial pela Perícia Médica Estadual.

Art. 2º O usufruto da Readaptação de Função dependerá de publicação da concessão no Diario Oficial do Estado - DOE pela Perícia Médica Estadual.

§1º O usufruto de férias, licença prêmio por assiduidade e licenças médicas não impedirão a publicação da readaptação de função.

Art. 3º O servidor público civil e o militar, ao comparecer para realização de avaliação médica pericial, para fins de homologação da readaptação de função, deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - cédula de identidade ou documento equivalente que contenha foto;

II - encaminhamento para avaliação médica pericial emitido pela Gestão de Pessoas do órgão de lotação. Tratando-se de militares deverá ser emitido pelo Comandante imediato ou Diretoria de Gestão de Pessoas;

III - atestado, laudo médico e exames, originais legíveis, emitidos pelo médico assistente, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura, data e carimbo com CRM.

Art. 4º A readaptação de função poderá ser prorrogada por até 730 (setecentos e trinta) dias cumulativos.

§1º Para fins desta contagem serão considerados os últimos 03 (três) anos, a contar do dia em que se realizar a avaliação médica pericial inicial e a homologação da readaptação de função.

§2º A contagem não será interrompida pelo usufruto de licenças ou afastamentos constantes na Lei Complementar nº 04/90.

§3º A Perícia Médica poderá convocar o servidor público civil ou o militar, independentemente do prazo cumulativo concedido, a qualquer momento, para avaliação médica pericial visando averiguar sua capacidade laborativa para o exercício das atribuições originais do cargo.

Art. 5º A avaliação médica pericial poderá ser realizada visando averiguar a capacidade laboral para retorno às atribuições originais do cargo aos servidores públicos civis ou aos militares, que extrapolaram o prazo descrito no artigo anterior.

§1º Existindo incapacidade laborativa e estando o servidor público civil ou o militar impossibilitado para retorno às atividades originais do cargo público, deverá ser avaliada a concessão de aposentadoria por invalidez, e no caso de militar a reforma.

§2º O retorno às atividades originais do cargo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente a avaliação médica pericial, sendo notificado o periciado e/ou o órgão do periciado.

§3º O periciado deverá apresentar atestados ou laudos médicos, e exames recentes se houver, visando a comprovação do tratamento médico realizado no momento, no dia e horário previamente designados.

§4º Os atestados, laudos médicos e exames devem ser originais e legíveis, emitidos pelo médico assistente, contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura, data e carimbo com CRM.

Art. 6º A Perícia Médica poderá reagendar avaliação médica para dia e horário previamente designados.

Art. 7º O órgão ou entidade de lotação do servidor será responsável em definir as atividades no período de usufruto da readaptação de função, devendo atentar-se à necessidade das novas atividades serem compatíveis com as condições físicas ou mentais de saúde.

Art. 8º Para fins de registro do usufruto de Readaptação de Função deverá ser criado evento específico no Sistema Estadual de Administração de Pessoas - SEAP, cujo registro será realizado somente pela Perícia Médica Estadual.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de novembro de 2018.

RUY CARLOS CASTRILLON DA FONSECA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999

Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

§ 1º Os preceitos desta Lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - órgão - a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

II - entidade - a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - autoridade - o servidor ou agente público dotado de poder de decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DOS ADMINISTRADOS

Art. 3º O administrado tem os seguintes direitos perante a Administração, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ADMINISTRADO

Art. 4º São deveres do administrado perante a Administração, sem prejuízo de outros previstos em ato normativo:

I - expor os fatos conforme a verdade;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário;

IV - prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos.

CAPÍTULO IV
DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 5º O processo administrativo pode iniciar-se de ofício ou a pedido de interessado.

Art. 6º O requerimento inicial do interessado, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
II - identificação do interessado ou de quem o represente;
III - domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações;
IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

Parágrafo único. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

Art. 7º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 8º Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

CAPÍTULO V
DOS INTERESSADOS

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:
I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 10. São capazes, para fins de processo administrativo, os maiores de dezoito anos, ressalvada previsão especial em ato normativo próprio.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:
I - a edição de atos de caráter normativo;
II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.

Art. 15. Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior.

Art. 16. Os órgãos e entidades administrativas divulgarão publicamente os locais das respectivas sedes e, quando conveniente, a unidade fundacional competente em matéria de interesse especial.

Art. 17. Inexistindo competência legal específica, o processo administrativo deverá ser iniciado perante a autoridade de menor grau hierárquico para decidir.

CAPÍTULO VII
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser argüida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DA FORMA, TEMPO E LUGAR DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

§ 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§ 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 23. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou à Administração.

Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação.

Art. 25. Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na sede do órgão, cientificando-se o interessado se outro for o local de realização.

CAPÍTULO IX
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de três dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.

§ 5º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 27. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 28. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

CAPÍTULO X
DA INSTRUÇÃO

Art. 29. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realizam-se de ofício ou mediante impulsão do órgão responsável pelo processo, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar dos autos os dados necessários à decisão do processo.

§ 2º Os atos de instrução que exijam a atuação dos interessados devem realizar-se do modo menos oneroso para estes.

Art. 30. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada.

§ 1º A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas possam examinar os autos, fixando-se prazo para oferecimento de alegações escritas.

§ 2º O comparecimento à consulta pública não confere, por si, a condição de interessado do processo, mas confere o direito de obter da Administração resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

Art. 32. Antes da tomada de decisão, a juízo da autoridade, diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria do processo.

Art. 33. Os órgãos e entidades administrativas, em matéria relevante, poderão estabelecer outros meios de participação de administrados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Art. 34. Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.

Art. 35. Quando necessária à instrução do processo, a audiência de outros órgãos ou entidades administrativas poderá ser realizada em reunião conjunta, com a participação de titulares ou representantes dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 36. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução e do disposto no art. 37 desta Lei.

Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 39. Quando for necessária a prestação de informações ou a apresentação de provas pelos interessados ou terceiros, serão expedidas intimações para esse fim, mencionando-se data, prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Não sendo atendida a intimação, poderá o órgão competente, se entender relevante a matéria, suprir de ofício a omissão, não se eximindo de proferir a decisão.

Art. 40. Quando dados, atuações ou documentos solicitados ao interessado forem necessários à apreciação de pedido formulado, o não atendimento no prazo fixado pela Administração para a respectiva apresentação implicará arquivamento do processo.

Art. 41. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

Art. 43. Quando por disposição de ato normativo devam ser previamente obtidos laudos técnicos de órgãos administrativos e estes não cumprirem o encargo no prazo assinalado, o

órgão responsável pela instrução deverá solicitar laudo técnico de outro órgão dotado de qualificação e capacidade técnica equivalentes.

Art. 44. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de dez dias, salvo se outro prazo for legalmente fixado.

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Art. 46. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 47. O órgão de instrução que não for competente para emitir a decisão final elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando o processo à autoridade competente.

CAPÍTULO XI
DO DEVER DE DECIDIR

Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CAPÍTULO XII
DA MOTIVAÇÃO

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III - decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam recursos administrativos;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;

VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§ 3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões ou de decisões orais constará da respectiva ata ou de termo escrito.

CAPÍTULO XIII
DA DESISTÊNCIA E OUTROS CASOS DE EXTINÇÃO DO PROCESSO

Art. 51. O interessado poderá, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou, ainda, renunciar a direitos disponíveis.

§ 1º Havendo vários interessados, a desistência ou renúncia atinge somente quem a tenha formulado.

§ 2º A desistência ou renúncia do interessado, conforme o caso, não prejudica o prosseguimento do processo, se a Administração considerar que o interesse público assim o exige.

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CAPÍTULO XIV
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO E CONVALIDAÇÃO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 54. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

§ 1º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§ 2º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CAPÍTULO XV
DO RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REVISÃO

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, a interposição de recurso administrativo independe de caução.

§ 3º Se o recorrente alegar que a decisão administrativa contraria enunciado da súmula vinculante, caberá à autoridade prolatora da decisão impugnada, se não a reconsiderar, explicitar, antes de encaminhar o recurso à autoridade superior, as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 11.417, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, em vigor 3 (três) meses após a publicação)*

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

Art. 58. Têm legitimidade para interpor recurso administrativo:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações, quanto a direitos ou interesses difusos.

Art. 59. Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 60. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.

Art. 62. Interposto o recurso, o órgão competente para dele conhecer deverá intimar os demais interessados para que, no prazo de cinco dias úteis, apresentem alegações.

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

Art. 64-A. Se o recorrente alegar violação de enunciado da súmula vinculante, o órgão competente para decidir o recurso explicitará as razões da aplicabilidade ou inaplicabilidade da súmula, conforme o caso. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.417, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, em vigor 3 (três) meses após a publicação)*

Art. 64-B. Acolhida pelo Supremo Tribunal Federal a reclamação fundada em violação de enunciado da súmula vinculante, dar-se-á ciência à autoridade prolatora e ao órgão competente para o julgamento do recurso, que deverão adequar as futuras decisões administrativas em casos semelhantes, sob pena de responsabilização pessoal nas esferas cível, administrativa e penal. *(Artigo acrescido pela Lei nº 11.417, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006, em vigor 3 (três) meses após a publicação)*

Art. 65. Os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI
DOS PRAZOS

Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§ 3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 67. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

CAPÍTULO XVII
DAS SANÇÕES

Art. 68. As sanções, a serem aplicadas por autoridade competente, terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurado sempre o direito de defesa.

CAPÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado:

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental;

III - (VETADO)

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º (VETADO)

§ 4º (VETADO) *(Artigo acrescido pela Lei nº 12.008, de 29/7/2009)*

Art. 70. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 29 de janeiro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Renan Calheiros
Paulo Paiva

Vesp

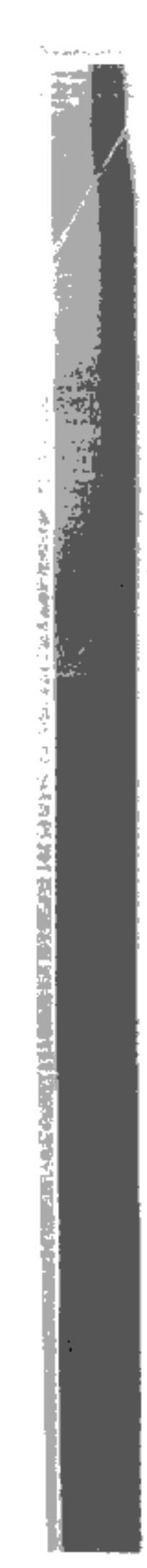

PF6S17@1641-49

Marina Maria

003.349.761-4

Matutino

SEDUC MT

Foi incluída pela lista da Assessoria

- Marizete Barros da Silva 007.[illegible]-04
- Fatima Conceição de Souza 836.682.841-72

CI Nº 010/2019

Cuiabá-MT, 17 de abril de 2019.

Ao Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

Prezados

Cumprimentando-a cordialmente, encaminhamos em anexo conforme solicitação constante no Despacho cópia das Atas de Reuniões realizadas pela comissão especial designada através da Portaria n° 461/2018/GS/SEDUC/MT, com as tratativas de regularização dos servidores em readaptação.

Sigo a disposição para esclarecimentos, se necessário.

Cordialmente.

Isabela Prado Moraes
Unidade de Conformidade da Educação – UCED

Leila Souza da Cunha
Unidade de Conformidade da Educação – UCED

Governo do Estado de Mato Grosso
SEDUC – Secretaria de Estado de Educação

DESPACHO DA NSS/SAGPE/SEDUC/MT

ORIGEM: NÚCLEO DE SAÚDE E SEGURANÇA

ASSUNTO: CÓPIA DAS ATAS DAS REUNIÕES

Cuiabá – MT, 16 de Abril de 2019

Despacho:

À

Unidade de Conformidade da Educação– UCED/SEDUC/MT
Sra: Keila Souza da Cunha

Com os nossos cumprimentos, solicitamos à V.Sª cópia das atas das reuniões referente a Portaria Nº 461/2018/GS/SEDUC/MT que dispõe sobre a designação da comissão especial para regularização dos servidores readaptados.

Sem mais para o momento.

Leiza de França
Assistente Social CRESS MT/2447– NSSE/SAGPE/SEDUC/MT
Núcleo de Saúde e Segurança na Educação

Erivelton Deboni dos Santos
Superintendente de Gestão de Pessoas - SUGP

Lauda 074

ASSINATURA: 16/07/2018

ERRATA da lauda 069, publicada no Diário Oficial Nº 27295, com publicação em 06/07/2018 - pág. 20
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1093-2018.
Onde se lê: **VIGÊNCIA:** 21/02/2019
Leia-se: **VIGÊNCIA:** 06/07/2019

Lauda 073

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1043-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e o Instituto para o Desenvolvimento Econômico, Ambiental, Esportivo e Social - IDEAES, CNPJ nº 03.076.461/0001-36.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta - da Vigência do Termo de Fomento Nº 1043-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do fomento passa de 31/07/2018 para 04/03/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1496-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, CNPJ nº 04.214.704/0001-18.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1496-2017, que passa a ter a seguinte redação.
A vigência do convênio passa de 30/07/2018 para 07/02/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1485-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Itaúba-MT, CNPJ nº 03.238.961/0001-27.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1485-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/07/2018 para 02/04/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 2º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1109-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, CNPJ nº 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste-MT, CNPJ nº 04.219.688/0001-56.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1109-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 03/08/2018 para 01/06/2019.
ASSINATURA: 16/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 1587-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, CNPJ nº 33.000.670/0001-67.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 1587-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 31/07/2018 para 06/02/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0445-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, CNPJ nº 03.214.145/0001-83.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0445-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 30/07/2018 para 11/03/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OF CIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0117-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, CNPJ nº 24.772.162/0001-06.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0117-2017 que passa a ter a seguinte redação.
A vigência do convênio passa de 03/08/2018 para 15/04/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0526-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Sapezal-MT, CNPJ nº 01.614.225/0001-09.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0526-2017, que passa a ter a seguinte redação.
A vigência do convênio passa de 01/08/2018 para 27/02/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

EXTRATO DO 1º TERMO EX-OFÍCIO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO CONVÊNIO Nº 0600-2017.
PARTES: O Estado de Mato Grosso por intermédio do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 01.755.662/0001-34 e a Prefeitura Municipal de Nova Mutum-MT, CNPJ nº 24.772.162/0001-06.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Clausula Nona - da Vigência do Termo de Convênio Nº 0600-2017, que passa a ter a seguinte redação:
A vigência do convênio passa de 03/08/2018 para 25/02/2019.
ASSINATURA: 17/07/2018

PORTARIA Nº 461/2018/GS/SEDUC/MT.

Dispõe sobre a designação da Comissão especial para a regularização dos servidores Readaptados.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAO, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto no Decreto nº 1.050 de 30 de dezembro de 1999, LC nº 50, de 1º/10/1.998 e Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1.990, seção VII, Art. 30 § 1º, 2º e 3º, que dispõe sobre processos de readaptação do servidor, Considerando que a readaptação é o aproveitamento do servidor em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

RESOLVE:

Art. 1º Criar comissão Especial com a atribuição de regularizar os processos de afastamento dos servidores em readaptação, composta pelos seguintes membros.

I - Erica Luisa Nune;
II - Geraldo Regis de Lima;
III- Leiza de Franca;
IV - Zilda Alves da Silva.
V - Rita de Cassia Contin.

Parágrafo 1º Ficará sob responsabilidade do primeiro presidir a comissão.

Art. 2º Compete a Comissão:

I - Criar Instrumento para normatizar as readaptações de função dos servidores da Educação
II - Definir procedimentos e execução do processo de reavaliação médica dos servidores junto à coordenadoria de pericia médica/SEGES
III - Realizar diagnóstico da situação dos servidores readaptados, referente a tempo de serviço, idade, classificação da doença e impacto financeiro;

IV - Apurar e monitorar a conformidade dos processos de readaptação de acordo com o estatuto do servidor. LC 04/90 e com a LC 50/98.

V - Analisar e emitir parecer, com base em Laudo Médico Oficial, sobre as atribuições que o servidor readaptado poderá exercer;

VI - Apresentar resultados do processo de regularização com apontamentos de medidas a serem tomadas;

VII - Apresentar documento formal com ações concretas de aplicabilidade do decreto Nº 1.050 de 30 de dezembro de 1.999.

Art. 3º Os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão de regulamentação dos readaptados não ensejam qualquer remuneração, sendo considerado prestação de relevante serviço público.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 347/2018/GS/SEDUC/MT.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2018.

MARIONEIDE ANGELICA KLIEMASCHEWSK
Portaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer

SETAS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 075/2018/GAB/SETAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição do Estado de Mato Grosso e:

Considerando a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13204/2015 e Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº. 01, de 27 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Fiscais do Convênio nº 1027-2018 - Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS/FEAS:
Titular: Hélio Shigueo Miyagawa - Matricula nº 112113
Suplente: Demárcio Eurides Guimarães - Matricula nº 128632
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 17 de julho de 2018.

MONICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO
Secretaria de estado de Trabalho e Assistência Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº079/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Sinop,ur Colider
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº079/2017, ref. ao processo de nº 351468/2018, de **Ingriti Naiara Martes**, da função de Professor na ETE de Sinop,ur Colider.
DATA DA RESCISÃO:16/04/2018
DATA DA ASSINATURA:16/04/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Ingriti Naiara Martes

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº099/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Sinop,ur Juina
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 099/2017, ref. ao processo de nº 351449/2018, de **Laudicéia Alves da Silva**, da função de Professor na ETE de Sinop, ur Juina.
DATA DA RESCISÃO:27/04/2018
DATA DA ASSINATURA:27/04/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Laudicéia Alves da Silva

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº207/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Diamantino,ur Pocone.
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº 207/2017, ref. ao processo de nº 354074/2018, de **Fernanda Isabela de Campos**, da função de Professor na ETE de Diamantino,ur Pocone.
DATA DA RESCISÃO:09/04/2018
DATA DA ASSINATURA:09/04/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Fernanda Isabela de Campos

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº360/2017/SECITEC/PRONATEC ETE Alta Floresta,ur N Canãa do Norte.
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº360/2017, ref.ao processo de nº 348190/2018, de **Josivam de Sá Da Mascena**, da função de Professor na ETE de Alta Floresta, ur N Canãa do Norte.
DATA DA RESCISÃO:25/06/2018
DATA DA ASSINATURA:25/06/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira - Josivam de Sá Da Mascena

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA Nº088/2018/SECITEC/PRONATEC ETE Cuiabá
DO OBJETO: Rescisão do Termo de Concessão de Bolsa nº088/2018, ref. ao processo de nº 342210/2018, de **Raquel Barbosa Salviano Dantas**, da função de Orientador na ETE de Cuiabá.
DATA DA RESCISÃO:09/07/2018
DATA DA ASSINATURA:09/07/2018
ASSINAM: Domingos Savio Boabaid Parreira -Raquel Barbosa Salviano Dantas

SEDEC

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE RETIFICAÇÃO
RETIFICAMOS para que se produzam os efeitos legais da Portaria nº 203/2018/SEDEC, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, publicada no DOE, nº 27296, de 09 de julho de 2018, no art. 1º da Portaria nº 203/2018/SEDEC,
ONDE SE LÊ:
Art.1º - APROVAR o credenciamento de Marisa Bortolini, **I.E. 13.345.427-4 e CNPJ/CPF 899.168.081-04** para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	8427.10.90	Empilhadeira para fardos de algodão	Ativo Fixo

LEIA-SE:
Art.1º - APROVAR o credenciamento de Marisa Bortolini, **I.E. 13.345.427-4 e CNPJ/CPF 899.168.081-04** para usufruir dos benefícios fiscais nas operações de importação cujo desembaraço aduaneiro seja processado em recinto alfandegado de Porto Seco localizado em território Mato-Grossense, conforme previsto no Decreto nº 250, de 16 de setembro de 2015, para os seguintes bens e mercadorias:

Produto	NCM	Descrição Produto	Destinação do Produto
1	8427.20.90	Empilhadeira para fardos de algodão	Ativo Fixo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá, 11 de julho de 2018.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA

ATA DE REUNIÃO

Data:

Local:

Horário Início

Horário Término:

Órgão / Setores Participantes:

Assunto em Pauta

Encaminhamentos dos Assuntos em Pauta

Nome Assinatura

ATA DE REUNIÃO

Data: Local:

Horário (início) Horário (término)

Orgão / Setores Participantes:

Assunto em Pauta

Encaminhamentos dos Assuntos em Pauta

Nome	E-mail	Fone/Ramal	Visto

ATA DE REUNIÃO	
Data: 26/06/2018	Local: UCED – Unidade de Conformidade da Educação
Horário (início) 16:20	Horário (término): 17:10
Órgão / Setores Participantes: SAGPE, CMM, UCED, NSS.	

Assunto em Pauta
Revisão e analise do documento (portaria) sobre os readaptados.

Encaminhamentos dos Assuntos em Pauta
Durante a reunião foi apresentado a minuta da portaria conjunta com a SEGES e também a minuta da portaria para a SEDUC a qual será apresentada a SEGES. As referidas minutas têm como objetivo dar resolutividade aos processos dos readaptados. O próximo passo será marcar reunião com a equipe da perícia da SEGES, para apresentação das minutas.

Nome	E-mail	Fone/Ramal	Visto
Erica Luisa Nunes	erica.nunes@educacao.mt.gov.br		
Geraldo Regis de Lima	geraldo.lima@educacao.mt.gov.br		
Leiza de Franca	leiza.franca@educacao.mt.gov.br		
Rita de Cassia Contin	rita.contin@educacao.mt.gov.br	3613-2552	

ATA DE REUNIÃO

Data: 20/06/2018	Local: UCED -- Unidade de Conformidade da Educação
Horário (início): 16:20	Horário (término): 17:10

Órgão / Setores Participantes:
SAGPE, UCED, NGER.

Assunto em Pauta

Revisão e analise do documento (portaria) sobre os readaptados.

Encaminhamentos dos Assuntos em Pauta

Durante a reunião tivemos a participação do servidor Adriano Sabino Gomes, com o intuito de esclarecer sobre o documento que está sendo elaborado sobre os readaptados. Após os esclarecimentos ficou acordado que a comissão fará a minuta da portaria em conjunto com a SECES, e outra portaria que fará a publicação dos readaptados.
Foi sugerido também que a comissão faça um relatório sobre os problemas apresentados com os readaptados bem como o impacto causado na folha de pagamento.

Nome	E-mail	Fone/Ramal	Visto
Adriano Sabino Gomes	adriano.gomes@educacao.mt.gov.br		
Erica Luisa Nunes	erica.nunes@educacao.mt.gov.br		
Flavia Regina Leite da Matta	flavia.regina@educacao.mt.gov.br		
Geraldo Regis de Lima	geraldo.lima@educacao.mt.gov.br		
Leiza de Franca	leiza.franca@educacao.mt.gov.br		
Rita de Cassia Contin	rita.contin@educacao.mt.gov.br	3613-2552	
Zilda Alves da Silva	zilda.silva@educacao.mt.gov.br		

ATA DE REUNIÃO

Data: 18/06/2018	Local: UCED
Horário (início) 16:20	Horário (término): 17:30

Orgão / Setores Participantes:
NSSE, UCED.

Assunto em Pauta

Revisão e analise do documento (portaria) sobre os readaptados.

Encaminhamentos dos Assuntos em Pauta

Durante a reunião da comissão, tratou-se da correção da portaria solicitando que seja revisado o parágrafo único do artigo segundo, onde consta as funções administrativa que seja acrescentado também pedagógica.
A revisão foi também baseada na portaria 307/2017.
Será acrescentado outros parágrafos para esclarecer melhor o documento.

Nome	E-mail	Fone/Ramal	Visto
Rita de Cassia Contin	rita.contin@educacao.mt.gov.br	3613-2552	
Geraldo Regis de Lima	geraldo.lima@educacao.mt.gov.br		
Leiza de Franca	leiza.franca@educacao.mt.gov.br		
Zilda Alves da Silva	zilda.silva@educacao.mt.gov.br		
Erica Luisa Nunes	erica.nunes@educacao.mt.gov.br		

ATA DE REUNIÃO

Data: Local:

Horário (início) Horário (té

Orgão / Setores Participantes:

Assunto em Pauta

Encaminhamentos dos Assuntos em Pauta

Nome	E-mail	Fone/Ramal	Visto

Academia Rondonopolis

Dança de salão

Dança do Ventre

Eventos esportivos

Ginástica

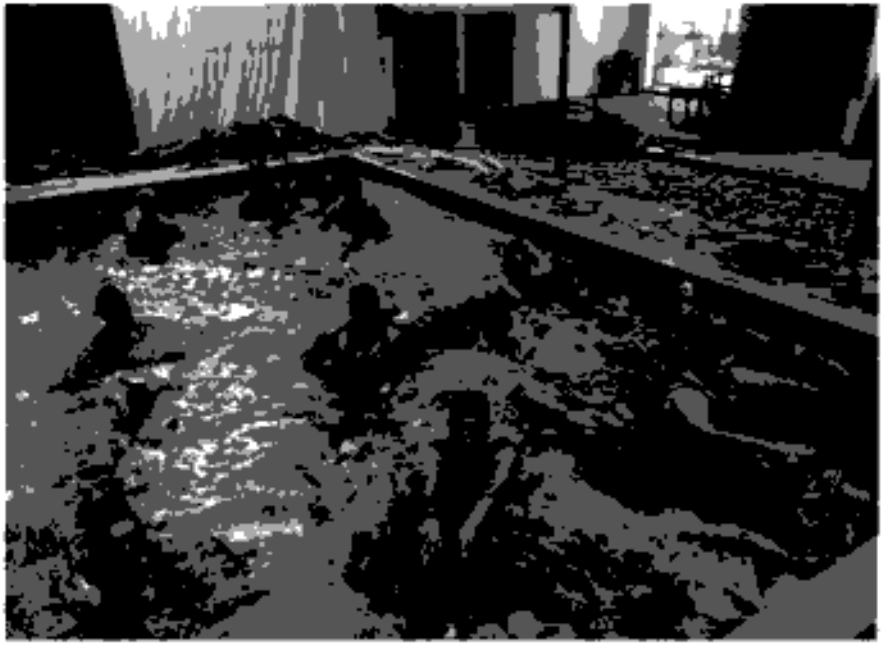
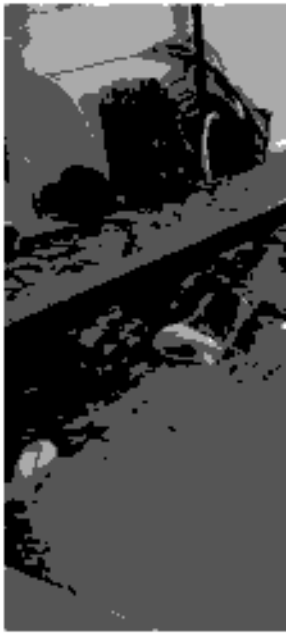

Juara - Natação

Massagem

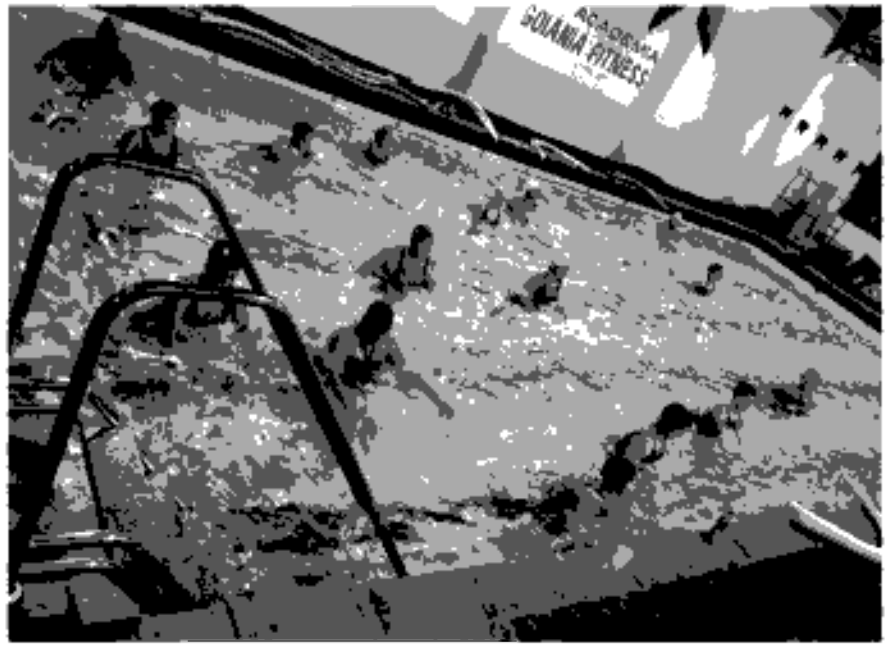

Natação e academia-ROO

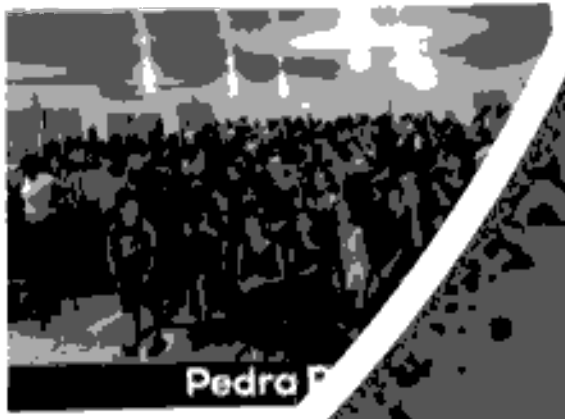

Oficina de Postura

Palestras jangada

Panfletos de divulgação dos Programas de Saúde

Pilates

Primavera do Leste
Ginastica e natação

Programa de Saúde